



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

Diário da Justiça Eletrônico

Nº 14.276

João Pessoa-PB • Disponibilização: terça-feira, 29 de janeiro de 2013
Publicação: quarta-feira, 30 de janeiro de 2013 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º)

ANO XLV



ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE N.º 381/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais resolve, exonerar **José Jorge de Brito Cavalcanti**, Analista Judiciário, matrícula 469.873-8, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que vinha exercendo junto à 5ª Vara de Família da Comarca de Campina Grande. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. **Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos - Presidente**

PORTARIA GAPRE N.º 382/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores abaixo nominados, lotados no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, para terem exercício junto aos Cartórios Judiciais da mesma Comarca, cuja instalação foi autorizada pela Resolução nº 01, do Tribunal Pleno, publicada no Diário da Justiça de 15 de janeiro de 2013, e efetivada nesta data.

Cartório do 3º Juizado Especial Cível

SERVIDOR	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Helder Kleber Silva Racine	Técnico Judiciário	Chefe de Cartório
Larissa Ceciliana Souza Albuquerque	Técnico Judiciário	
Marília do Socorro Castelo Branco Melo	Técnico Judiciário	

Cartório da Vara de Feitos Especiais

SERVIDOR	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Antônio de Pádua Alves Vieira	Técnico Judiciário	Chefe de Cartório
Morgana Santos Sales	Técnico Judiciário	
Milton Pereira de Sousa	Técnico Judiciário	

Cartório da 9ª Vara Cível

SERVIDOR	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Ila Maria Brito de Lima	Analista Judiciário	Chefe de Cartório
Mircia Glânia Sarmento Fernandes	Técnico Judiciário	
Majorier Lino Gurjão	Técnico Judiciário	

Cartório da 10ª Vara Cível

SERVIDOR	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
José Jorge de Brito Cavalcanti	Analista Judiciário	Chefe de Cartório
Tatiana Gurski Navarro	Técnico Judiciário	
Maria do Carmo Barbosa de Souza	Técnico Judiciário	

Cartório da Vara de Sucessões

SERVIDOR	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Ivanoska Salgado de Assis Bandeira	Técnico Judiciário	Chefe de Cartório
Maria de Fátima Dunga Fernandes Paz	Técnico Judiciário	
Severino Cordeiro de Melo	Técnico Judiciário	

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. **Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos – Presidente**.

PORTARIA GAPRE N.º 394/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão realizada nesta data e o que consta do Processo Administrativo nº 325.976-5, resolve: remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora VANESSA ANDRADE DANTAS LIBERALINO DA NÓBREGA, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para o Juizado Auxiliar de Sucessões da 1ª Circunscrição, de igual classificação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, segunda-feira, 28 de janeiro de 2013. **Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente - Portaria publicada no Diário da Justiça do dia 29.01.2013 - Republicada por Incorreção**

PORTARIA GAPRE N.º 406/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: convocar, em caráter excepcional, os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito RAMONILSON ALVES GOMES e LUZIVANDO PESSOA PINTO, como membros e JOSÉ MILTON BARROS DE ARAÚJO, como suplente, para comporem, a Turma Recursal Mista da Comarca de Patos, até o julgamento final dos editais em tramitação, em virtude do afastamento justificado do magistrado JOSÉ MÁRCIO ROCHA GALDINO. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 29 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente**

PORTARIA GAPRE N.º 407/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, para, no dia 29.01.2013, responder, conjuntamente, pelo expediente da 10ª Vara Cível da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 29 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente**

PORTARIA GAPRE N.º 408/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA FIÁVIA DE CARVALHO DIAS VASCONCELLOS, Juíza de Direito do 1º Juizado Auxiliar Cível da Comarca da Capital, para, no período de 30.01 a 1º.02.02.2013, responder, cumulativamente, pelo expediente do 1º Tribunal do Júri da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado da magistrada substituta. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 29 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente**

PORTARIA GAPRE N.º 409/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o art.23 da Resolução nº 92 de 17 de dezembro de 2012, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor GLAUCO COUTINHO MARQUES, Juiz Substituto, para, nos dias 06,

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

MESA DIRETORA

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)

Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
(Vice-Presidente)

Des. João Alves da Silva
(Corregedor-Geral de Justiça)

Bel Robson de Lima Cananéa
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 1ª e 3ª Sextas-feiras, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
(Presidente)

Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. João Alves da Silva
(Corregedor-Geral)

Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva

SUPLENTE

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Des. José Ricardo Porto
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Órgãos Julgadores

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque (Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Des. José Di Lorenzo Serpa
Desª. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira
Des. José Ricardo Porto
Des. Leandro dos Santos

PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto (Presidente)
Des. José Di Lorenzo Serpa
Des. Leandro dos Santos

SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
(Presidente)
Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Desª Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (Presidente)
Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desª Maria das Graças Moraes Guedes
Des. José Aurélio da Cruz

CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira, às 8:30h e Quinta-Feira, às 14:00h

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior (Presidente)
Des. Joás de Brito Pereira Filho
Des. Arnóbio Alves Teodósio
Des. João Benedito da Silva
Des. Carlos Martins Beltrão Filho

TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



07, 08, 13, 14 e 15/02/2013, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara Mista da Comarca de Pombal. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 29 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 412/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar a Excelentíssima Senhora Doutora HIGYNA JOSITA SIMÕES DE ALMEIDA BEZERRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, para, no período de 31.01 a 1º.03.2013, responder, cumulativamente, pelos expedientes da Diretoria do Fórum e 1ª Vara Mista da mesma unidade judiciária, em virtude do afastamento justificado do titular que ingressará em gozo de férias. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 29 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 413/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande, para, a partir do dia 29.01.2013 até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente do 3º Juizado Especial Cível da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 29 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 414/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor SÉRGIO ROCHA DE CARVALHO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, para, a partir do dia 29.01.2013 até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara de Sucessões da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 29 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 415/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FABRÍCIO MEIRA MACEDO, Juiz de Direito do 3º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, para, a partir do dia 29.01.2013 até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente da 9ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 29 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 416/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANUEL MARIA ANTUNES ANTUNES DE MELO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, para, a partir do dia 29.01.2013 até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente da 10ª Vara Cível da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 29 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 417/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, resolve: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLÁUDIO PINTO LOPES, Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar Cível da Comarca de Campina Grande, para, a partir do dia 29.01.2013 até ulterior deliberação, responder, cumulativamente, pelo expediente da Vara de Feitos Especiais da mesma unidade judiciária. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 29 de janeiro de 2013. **DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 0422/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 324753-8, resolve exonerar, a pedido, IVAN RODRIGUES VIANA SEGUNDO, Analista Judiciário, matrícula 475567-7, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau, Símbolo PJ-SFJ-300, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário da Paraíba, que vinha exercendo junto à 1ª Vara Mista da Comarca de Patos. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos – PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE Nº 0423/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Nº 324753-8 e do Art. 1º, II, da Resolução Nº 44/2012 deste Tribunal, resolve relotar o servidor IVAN RODRIGUES VIANA SEGUNDO, matrícula 475567-7, Analista Judiciário, no Gabinete do Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - PRESIDENTE

PORTARIA GAPRE N.º 424/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 245, parágrafo único, da Lei Complementar nº 96/2010 (LOJE), resolve designar a servidora **Dania Nogueira de Souza**, Técnico Judiciário, matrícula nº

473.829-2, para exercer a função de confiança de Chefe de Cartório junto à 5ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. **Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos** - Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 425/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Tayana Leite de Sá Marques**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 426/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Nicolas Trindade da Silva**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 427/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Poliana Leite da Silva Brilhante**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 428/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Juliana de Carvalho Correia**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Bayeux, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 429/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **João Paulo da Cunha Silva**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 430/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Débora Fernandes de Souza Mendes**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 431/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário,

**ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL**

COMUNICADO - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 31 de janeiro de 2013, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR				
	WOLFRAM DA CUNHA RAMOS				
	SERVIDORES				
31/01	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 3216-1439/1404/1405	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
	Aloisio Rodrigues Moura Filho	Genésio Gomes Pereira Neto Jair Pereira Guimarães - Oficial de Justiça	Eduardo Faustino Diniz Firmino Ayres Leite Neto	Rogério Oliveira Nascimento	Carlos Antônio Gonçalves Cruz

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Robson de Lima Cananéa - Diretor Especial.

ENDEREÇO DE PLANTÃO
Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES
TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídico-Administrativa – 3216-1592; Diretoria de Tecnologia da Informação - 3216-1439

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL
Gerência de Comunicação

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”
Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB • Contato: (83) 3216-1629 (Supervisão) 3216-1818 e 3216-1420 (Apoio)
site: www.tjpb.jus.br • e-mail: diajustica@tjpb.jus.br



ATO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GAPRE Nº 405/2013 - O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Resolução nº 92, de 17 de dezembro de 2012 do Egrégio Tribunal Pleno, resolve: estabelecer a escala do Plantão Judiciário nas Circunscrições abaixo:

1ª CIRCUNSCRIÇÃO

GRUPO 1 (JOÃO PESSOA)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
01/02	2º TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL
02/02	VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA CAPITAL
03/02	VARA DE ENTOPECENTES DA CAPITAL

GRUPO 2 (CABEDELO, BAYEUX, SANTA RITA e LUCENA)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
01/02	4ª VARA MISTA DE CABEDELO
02/02	4ª VARA MISTA DE BAYEUX
03/02	JUIZADO ESPECIAL MISTO DE CABEDELO

GRUPO 3 (JACARAÚ, RIO TINTO, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, SAPÉ e MAMANGUAPE)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
01/02	2ª VARA MISTA DE SAPÉ
02/02	1ª VARA MISTA DE SAPÉ
03/02	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

GRUPO 4 (ALHANDRA, CAAPORÃ, GURINHÉM, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO e PILAR)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
01/02	PILAR
02/02	2ª VARA MISTA DE ITABAIANA
03/02	PEDRAS DE FOGO

2ª CIRCUNSCRIÇÃO

GRUPO – 1 (CAMPINA GRANDE)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
01/02	3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE
02/02	2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE
03/02	1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE

GRUPO – 2 (QUEIMADAS, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, INGÁ e UMBUZEIRO)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
01/02	2ª VARA MISTA DE QUEIMADAS
02/02	2ª VARA MISTA DE INGÁ
03/02	1ª VARA MISTA DE QUEIMADAS

GRUPO – 3 (SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA, MONTEIRO, SÃO JOÃO DO CARIRI, SOLEDADE e POCINHOS)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
01/02	2ª VARA MISTA DE MONTEIRO
02/02	SUMÉ
03/02	SERRA BRANCA

GRUPO – 4 (ESPERANÇA, ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, PICUI e REMÍGIO)

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
01/02	ALAGOA GRANDE
02/02	1ª VARA MISTA DE ESPERANÇA
03/02	ALAGOA NOVA

3ª CIRCUNSCRIÇÃO

PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPEROÁ, TEIXEIRA.

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
01/02	3ª VARA MISTA DE PRINCESA ISABEL
02/02	TAPEROÁ
03/02	1ª VARA MISTA DE PRINCESA ISABEL

4ª CIRCUNSCRIÇÃO

SOUSA, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, UIRAÚNA.

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
01/02	3ª VARA MISTA DE POMBAL
02/02	2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DE SOUSA
03/02	UIRAÚNA

5ª CIRCUNSCRIÇÃO

CAJAZEIRAS, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, CONCEIÇÃO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, BONITO DE SANTAFÉ.

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
01/02	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
02/02	2ª VARA MISTA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
03/02	1ª VARA MISTA DE CONCEIÇÃO

6ª CIRCUNSCRIÇÃO

GUARABIRA, ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA, SOLÁNEA.

FEVEREIRO

Dias	Comarca/Vara
01/02	BANANEIRAS
02/02	1ª VARA MISTA DE ARARUNA
03/02	CACIMBA DE DENTRO

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, terça-feira, 29 de janeiro de 2013. DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - Presidente

Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Santa Rita, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 432/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Fabiana Vilar Pitzer Kleiz**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Itabaiana, 2ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 433/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Mônica Maria Andrade da Silva**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 434/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Renyelle Pimentel Rodrigues**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 435/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Lázaro Caynan Siqueira**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Barra de Santa Rosa, 4ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 436/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Thiago Garcia Soares Fernandes**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Piancó, 6ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente



DESPACHOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Decana no exercício da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo. **EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2013.**

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
325.209-4	Adma Maria Gomes de Sousa	Licença p/tratamento de saúde
325.887-4	Aline de Sousa Dantas Mathias	Licença p/tratamento de saúde
325.550-6	Agailra Dias Arruda	Licença p/tratamento de saúde
325.767-3	Ascione Alencar Linhares	Licença p/tratamento de saúde
325.993-5	Ana Valquiria Perouse Pontes	Licença p/tratamento de saúde
325.613-8	Aderson Costa Araújo Filho	Licença p/tratamento de saúde
325.712-6	Antonio Patricio de Sousa	Licença p/tratamento de saúde
325.945-5	Breno Wanderley César	Licença p/acompanhar tratamento de saúde pessoa da família
325.880-7	Cosme Cordeiro Florentino	Licença p/tratamento de saúde
326.076-3	Dania Nogueira de Souza	Licença p/tratamento de saúde
326.131-0	Daniel Teixeira Câmara Costa	Licença p/tratamento de saúde
325.639-1	Ester Cristina Lacerda Veras	Licença p/tratamento de saúde
324.855-1	Eucelio Sousa e Sousa	Licença p/tratamento de saúde
325.902-1	Fernando Augusto Dutra de Moraes	Licença p/tratamento de saúde
325.858-1	George Bronzeado de Andrade	Licença p/tratamento de saúde
325.599-9	Hermes Ferreira Sales	Licença p/tratamento de saúde
325.621-9	Ildefonso Souto Maior	Licença p/tratamento de saúde
325.877-7	Ivanusa de Medeiros Silva	Licença p/acompanhar tratamento de saúde pessoa da família
325.600-6	Janaína Maria dos Santos Brito	Licença p/tratamento de saúde
325.961-7	José Doriano da Nóbrega	Licença p/tratamento de saúde
326.074-7	José Roberto Alves da Silva	Licença p/tratamento de saúde
325.873-4	Josué Benedito dos Santos	Licença p/tratamento de saúde
326.079-8	Jovanka Vieira Espínola	Licença p/acompanhar tratamento de saúde pessoa da família
325.643-0	Keyla Toscano Loureiro de F Frazão	Licença p/tratamento de saúde
325.603-1	Lindinalva Xavier dos Santos	Licença p/tratamento de saúde
325.849-1	Luana Soares Torres de Oliveira	Licença Gestante
325.956-1	Maqueburg Mendes de Oliveira	Licença p/tratamento de saúde
325.958-7	Maqueburg Mendes de Oliveira	Licença p/tratamento de saúde
325.919-6	Manuela Diogenes Moreira	Licença p/acompanhar tratamento de saúde pessoa da família
325.952-8	Maria Araújo dos Santos	Licença p/tratamento de saúde
325.605-7	Maria da Penha Paulo da Silva	Licença p/acompanhar tratamento de saúde pessoa da família
325.963-3	Maria do Socorro Gonçalves Sarmento	Licença p/acompanhar tratamento de saúde pessoa da família
325.878-5	Maria do Socorro de Lira Melo	Licença p/tratamento de saúde
325.965-0	Maria de Fátima Lima Palmeira	Licença p/tratamento de saúde
325.881-5	Robinson Jorge de Souza	Licença p/acompanhar tratamento de saúde pessoa da família
324.820-8	Rômulo Rogério de Oliveira	Licença p/tratamento de saúde
326.077-1	Roseanne Carneiro dos Santos Caldas	Licença p/tratamento de saúde
326.012-7	Silvana Viegas Figueiredo	Licença p/tratamento de saúde
325.859-9	Suênia Figueiredo Lucena	Licença p/tratamento de saúde
325.874-2	Walcleide Pinto de Carvalho	Licença p/acompanhar tratamento de saúde pessoa da família
325.746-1	Waldete Gomes da Silva	Licença p/tratamento de saúde
325.663-4	Valderia Lima Veras F de Figueiredo	Licença p/tratamento de saúde
325.616-2	Vanderlei José da Silva	Licença p/tratamento de saúde

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Decana no exercício da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU PARCIALMENTE** o seguinte processo. **EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2013.**

PROCESSO	INTERESSADO	ASSUNTO
325.627-8	Camilo Sousa Amaral	Licença p/tratamento de saúde
325.912-9	Deuza Rosângela da Silva Pessoa	Licença p/tratamento de saúde



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	336.035.332,00	0,00
Pessoal Ativo	336.035.332,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.524.550,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	15.524.550,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	320.510.782,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	320.510.782,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		6.013.439.000,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		5,33
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%		360.806.340,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70%		342.766.023,00

FONTE: Sistema SIAF

João Pessoa (PB), 29 de janeiro de 2012

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Presidente do TJ/PB

Einstein Roosevelt Leite
Diretor de Gestão de Pessoas

Márcio Vilar de Carvalho
Diretor de Economia e Finanças

Maria do Carmo Cândido Moura
Gerência de Controle Interno

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais	34.100.946,41	23.614.780,29	10.486.166,12
Recursos destinados a devolução de cauções	1.429,62	29,00	1.400,62
Recursos destinados a capacitação de recursos humanos	19.637,30	0,00	19.637,30
Recursos destinados ao Fundo Especial do Poder Judiciário	33.000.474,74	5.846.149,32	27.154.325,42
Recursos destinados a outras ações do TJ (saldo financeiro do exercício) *	6.572.944,42	6.572.944,42	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	73.695.432,49	36.033.903,03	37.661.529,46
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	73.695.432,49	36.033.903,03	37.661.529,46
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹			

FONTE: Sistema SIAF

* Nota 1: O TJ possuía saldo financeiro (SIAF) junto ao Tesouro do Estado.

João Pessoa (PB), 29 de janeiro de 2012

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Presidente do TJ/PB

Einstein Roosevelt Leite
Diretor de Gestão de Pessoas

Márcio Vilar de Carvalho
Diretor de Economia e Finanças

Maria do Carmo Cândido Moura
Gerência de Controle Interno



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais		0,00			10.486.166,12	
Recursos destinados a devolução de cauções		0,00			1.400,62	
Recursos destinados a capacitação de recursos humanos		0,00			19.637,30	
Recursos pertencentes ao Fundo Especial do Poder Judiciário		5.790.740,36		161,60	27.154.325,42	
Recursos destinados a outras ações do TJ (saldo financeiro do exercício) *		6.360.727,57		282.074,34	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		12.151.467,93		282.235,94	37.661.529,46	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		0,00		0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)		12.151.467,93		282.235,94	37.661.529,46	

FONTE: Sistema SIAF

* Nota 1: O TJ possuía saldo financeiro (SIAF) junto ao Tesouro do Estado.

João Pessoa (PB), 29 de janeiro de 2012

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Presidente do TJ/PB

Einstein Roosevelt Leite
Diretor de Gestão de Pessoas

Márcio Vilar de Carvalho
Diretor de Economia e Finanças

Maria do Carmo Cândido Moura
Gerência de Controle Interno



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	320.510.782,00	5,33
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	360.806.340,00	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,7%	342.766.023,00	5,70
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	282.235,94	37.661.529,46

FONTE: Sistema SIAF

João Pessoa (PB), 29 de janeiro de 2012

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos
Presidente do TJ/PB

Einstein Roosevelt Leite
Diretor de Gestão de Pessoas

Márcio Vilar de Carvalho
Diretor de Economia e Finanças

Maria do Carmo Cândido Moura
Gerência de Controle Interno



Diárias concedidas

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Adriana Lins de O . Bezerra	325.826-2	Juiz de Direito	João Pessoa	02 a 03/12 e 13 a 15/12/2012	Participar de Encontro de Revisão/ Seminário
Adriana Lins de O . Bezerra	326.701-6	Juiz de Direito	João Pessoa	09 a 11/11;23 a 25/11;30/11 a 02/12 e 07 a 09/12/2012	Atuar em mutirão
Alfredo Guilherme M. T. Mendes	326.182-4	Técnico Judiciário	Sapé	09/01/12	Visita técnica
Aline Liseux F. Dutra	326.746-6	Oficial de Justiça	Queimadas	01 a 15/12/2012	Atuar em mutirão
Alison Patrício N . da Silva	326.146-8	Técnico Judiciário	Campina Grande	09 a 11/01/2013	Exercer apoio administrativo
Alison Patrício N . da Silva	326.225-1	Técnico Judiciário	Guarabira	16 a 18/01/2013	Exercer apoio administrativo
Allyne Maria R. Bianchi	326.046-1	Secretário da ESMA	Campina Grande	09 a 11/01/2013	Exercer apoio administrativo
Allyne Maria R. Bianchi	326.227-8	Secretário da ESMA	Guarabira	16 a 18/01/2013	Exercer apoio administrativo
Antônio Eimar de Lima	326.897-7	Juiz de Direito	Pilar	21,22,23,24 e 25/01/2012	Em substituição
Antônio Eimar de Lima	326.669-9	Juiz de Direito	Pilar	10,14,15,16,17 e 18/01/2013	Em substituição
Antônio Leobaldo M . de Melo	326.091-7	Juiz de Direito	Aroeiras	08/01/13	Em substituição
Bábara Bortoluzzi Emmerich	325.819-0	Juiz de Direito	João Pessoa	14 a 16/12/2012	Participar de Simpósio
Carlos Antônio G. Cruz	325.741-0	Técnico Judiciário	Itabaiana	22 a 23/12/2012	Conduzir servidor
Carlos Antônio G. Cruz	326.023-2	Técnico Judiciário	Arara	14 a 17/01/2013	Conduzir servidor
Carlos Antônio L . de Carvalho	326.171-9	Motorista	Alagoinha	14/12/12	Conduzir servidor
Clodoaldo Oliveira Melo	326.743-1	Oficial de Justiça	Queimadas	01 a 15/12/2012	Atuar em mutirão
Eliete Lisboa dos Santos	326.014-3	Analista Judiciário	Mamanguape	12,19 e 26/01;02,16 e 23/02; 04,09,16 e 23/03/2013	Organização de Fórum
Elizete Araújo da Silva	326.002-0	Militar	Arara	14 a 17/01/2013	Em diligência
Emídio Marculino Antunes	326.321-5	Oficial de Justiça	Juazeirinho	27/12/12	Em diligência
Emídio Marculino Antunes	326.322-3	Oficial de Justiça	Teixeira	28/12/12	Em diligência
Evilásio César R. Formiga	326.003-8	Militar	Arara	14 a 17/01/2013	Em diligência
Fabiana de Sousa Furtado	325.950-1	Gerente de Engenharia	Piancó	11 a 12/01/2013	Visita técnica
Fabiana Lima Onofre	326.185-9	Assistente de Administração	Taperoá	11 a 12/01/2013	Visita técnica
Fabiana Lima Onofre	326.184-1	Assistente de Administração	Campina Grande	19/12/12	Visita técnica
Fabiana Lima Onofre	326.183-2	Assistente de Administração	Campina Grande	10/01/13	Visita técnica
Fagner Vieira Alves	325.271-0	Chefe da C. Distribuição	João Pessoa	27/11 e 02 a 03/12/2012	Participar de treinamento e Encontro de Revisão
Fernando Carlos de O . Carvalho	325.931-5	Técnico Judiciário	Remígio	10/01/13	Conduzir servidor
Fernando Carlos de O . Carvalho	326.065-8	Técnico Judiciário	Campina Grande	14/01/12	Conduzir servidor
Francisco de Assis S . de Oliveira	325.929-3	Técnico Judiciário	Sumé	14 a 18/01/2013	Conduzir servidor
Genildo Coelho de Medeiros	326.474-2	Vigilante	Mamanguape	25/01/13	Conduzir servidor
Genildo Coelho de Medeiros	326.371-1	Vigilante	Mamanguape	19/01/13	Conduzir servidor
Gilmar Araújo de Figueiredo	326.064-0	Técnico Judiciário	Água Branca	21 a 25/01/2013	Conduzir servidor
Gledson Machado Viana	326.150-6	Encargos Juizados Especiais	João Pessoa	09 a 11/11;23 a 25/11;30/11 a 02/12; 07 a 08/12/2012 e 14 a 16/12/2012	Atuar em mutirão
Idalino José de Menezes	326.460-2	Encargos Juizados Especiais	João Pessoa	14 a 16/12/2012	Atuar em mutirão
Janeclaide Lázaro O . Réssia	325.995-1	Assistente de Administração	Itaporanga	21 a 25/01 e 28 a 29/01/2013	Visita técnica
Janeclaide Lázaro O . Réssia	325.996-0	Assistente de Administração	Areia	14 a 18/01/2013	Visita técnica
Jefferson Antônio de S. Araújo	326.359-2	Supervisor	Areia	15 a 16/01/2013	Em diligência
Jessé Rodrigues da Rocha	325.814-9	Chefe do D. Judicial	João Pessoa	22/10;05,21 e 29/11;03/12/2012	Em diligência
João Soares da S. Junior	326.226-0	Supervisor	Guarabira	16 a 18/01/2013	Exercer apoio administrativo
João Soares da S. Junior	326.145-0	Supervisor	Campina Grande	09 a 11/01/2013	Exercer apoio administrativo
Joel Gomes da Silva	326.472-6	Técnico Judiciário	Lucena	22/01/13	Entrega de fardamento
John Deivid Inocêncio	324.968-9	Técnico Judiciário	João Pessoa	02 a 03/12/2012	Participar de Encontro de Revisão
José Alberto R . da Silva	326.368-1	Técnico Judiciário	Areia	15 a 18/01/2013	Conduzir servidor
José Alberto R . da Silva	326.022-4	Técnico Judiciário	Monteiro	20/12/12	Conduzir servidor
José Bezerra da Silva	326.166-2	Supervisor	Itaporanga	14 a 16/01/2013	Visita técnica
José Bezerra da Silva	326.167-1	Supervisor	Cabaceiras	07 a 09/01/2013	Visita técnica
José Carlos F. Cavalcanti	326.070-4	Técnico Judiciário	Piancó	18 a 19/01/2013	Conduzir servidor
José Carlos F. Cavalcanti	326.071-2	Técnico Judiciário	Taperoá	15 a 16/01/2013	Conduzir servidor
José Carlos F. Cavalcanti	325.951-0	Técnico Judiciário	Bananeiras	10 a 12/01/2013	Conduzir servidor
José de Arimatéia da Luz	326.473-4	Técnico Judiciário	Umbuzeiro	14 a 18/01/2013	Entregar certificados digitais
José de Arimatéia da Luz	325.921-8	Oficial de Justiça	Alagoa Nova	12/12/12	Em diligência
José Edgar de Souza	326.476-9	Técnico Judiciário	Cubati	21 a 25/01/2013	Conduzir servidor
José Edgar de Souza	325.801-7	Técnico Judiciário	Cajazeiras	09 a 11/01/2013	Conduzir servidor
José Edgar de Souza	326.475-1	Técnico Judiciário	Cajazeiras	16 a 18/01/2013	Conduzir servidor
Josélio César de Oliveira	326.004-6	Militar	Arara	14 a 17/01/2013	Em diligência
Júlio de Medeiros P. Filho	326.231-6	Supervisor	Florianópolis-SC	23 a 26/01/2013	Visita técnica a Corregedoria
Lourdes Maria de O . Coutinho	326.013-5	Técnico Judiciário	Mamanguape	12,19 e 26/01;02,16 e 23/02; 04,09,16 e 23/03/2013	Organização de Fórum
Luiz Aurélio C. M. Gomes	325.997-8	Técnico Judiciário	Campina Grande	19/12/12	Visita técnica
Malvina Karynne T . de A . Costa	326.668-1	Auxiliar Judiciário	Campina Grande	24 a 25/01/2012	Entregar certificados digitais
Marcelo César Soares	326.710-5	Auxiliar Judiciário	Uiraúna	28/01 a 01/02/2013	Entregar material de expediente
Marcelo Perin Borba	326.232-4	Assessor Técnico	Florianópolis-SC	23 a 26/01/2013	Visita técnica a Corregedoria
Maria Agricela de A . Marques	326.747-4	Oficial de Justiça	Queimadas	01 a 15/12/2012	Atuar em mutirão
Maria do Socorro F. F. Medeiros	325.815-7	Técnico Judiciário	João Pessoa	04 a 05/12/2012	Participar de treinamento
Maria Ferreira de Andrade	325.944-7	Assistente de Administração	Bananeiras	10 a 12/01/2013	Visita técnica
Maria Ferreira de Andrade	326.083-6	Assistente de Administração	Taperoá	15 a 16/01/2013	Visita técnica
Maria Ferreira de Andrade	326.084-4	Assistente de Administração	Piancó	18 a 19/01/2013	Visita técnica
Marília Soares de L. Amorim	325.829-7	Analista Judiciário	Araçagi	11 a 12/01/2013	Em diligência
Marinézio Gomes da Silva	326.367-3	Auxiliar Judiciário	Guarabira	17 a 18/01/2013	Conduzir servidor
Max Nunes de Franca	325.822-0	Juiz de Direito	João Pessoa	26 a 28/10;02 a 04/11;09 a 11/11;23 a 25/11; 30/11 a 02/12 e 14 a 16/12/2013	Atuar em mutirão
Mayara Magana O . Tavares	324.961-1	Técnico Judiciário	Campina Grande	06 e 07/12/2012	Participar de Encontro treinamento
Míriam Ferreira de Lima	325.998-6	Técnico Judiciário	Sapé	28 a 29/01/2013	Visita técnica
Neuribertson Monteiro Leite	326.345-2	Assessor de Gabinete	João Pessoa	17 a 19/01/2013	Em diligência
Ney Robson P . de Medeiros	326.230-8	Gerente de Atendimento	Florianópolis-SC	23 a 26/01/2013	Visita técnica a Corregedoria
Patrício da Silva Fontes	326.015-1	Técnico Judiciário	Mamanguape	12,19 e 26/01;02,16 e 23/02; 04,09,16 e 23/03/2013	Organização de Fórum
Regilando Fernandes de Araújo	325.813-1	Técnico Judiciário	João Pessoa	10 a 14/12/2012	Atuar em mutirão
Renato Saltão Theodoro	325.947-1	Técnico Judiciário	Remígio	10/01/13	Visita técnica
Renilson Lins Rocha	325.930-7	Técnico Judiciário	Mamanguape	12/01/13	Conduzir servidor
Renilson Lins Rocha	326.372-0	Técnico Judiciário	Mamanguape	19/01/13	Conduzir servidor
Ricardo Alexandre de O . Lima	326.187-5	Gerente de Engenharia	Campina Grande	10/01/13	Visita técnica
Ricardo Alexandre de O . Lima	326.186-7	Gerente de Engenharia	Sapé	09/01/13	Visita técnica
Ricardo de Queiroz Cavalcante	326.744-0	Oficial de Justiça	Queimadas	01 a 15/12/2012	Atuar em mutirão
Stephanie de C. Maia	325.816-5	Chefe da C.M.Distribuição	João Pessoa	27 a 28/11/2012	Participar de treinamento
Tarcísio Carneiro de Arruda	326.748-2	Oficial de Justiça	Queimadas	01 a 15/12/2012	Atuar em mutirão
Uilamar Batista da Nóbrega	326.066-6	Técnico Judiciário	Areia	15 a 18/01/2013	Conduzir servidor
Uilamar Batista da Nóbrega	326.478-5	Técnico Judiciário	Sousa	22 a 25/12/2012	Conduzir servidor
Uilamar Batista da Nóbrega	325.808-4	Técnico Judiciário	Guarabira	09 a 11/01/2013	Conduzir servidor
Valclemir Maurício da Costa	325.807-6	Chefe de Cartório	João Pessoa	13 a 16/12/2012	Participar de curso
Valquíria de Amorim R. Uchoa	325.802-5	Gerente da GAPO	Cajazeiras	09 a 11/01/2013	Visita técnica
Valquíria de Amorim R. Uchoa	326.477-7	Gerente da GAPO	Cubati	21 a 25/01/2013	Visita técnica



PORTARIA GAPRE Nº 437/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Lidiane Rossely Castro de Souza**, para exercer o cargo efetivo de Analista Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-001, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Araruna, 8ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 438/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Juliana Ferraz Campanha**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 439/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Lúcia de Souza Rodrigues**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 440/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Ana Paula Costa de Castro P. Ferreira**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Bayeux, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 441/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Ronaldo Cartaxo Filgueiras Júnior**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Bayeux, 1ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 442/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Felipe Beserra Guedes Quevedo**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Pedras de Fogo, 2ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 443/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Karina Cristiane de Carvalho Sá**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 444/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Mayra Borba de Souza**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Campina Grande, 3ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 445/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e conforme Processo Administrativo nº 326.816-1, resolve - nomear **Jardel Rufino Sá**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Ingá, 4ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 446/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e conforme processo administrativo nº 326.858-6, resolve - nomear **Adriano de Azevedo Dantas**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Picuí, 4ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 447/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Rinaldo do Nascimento Costa Júnior**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Alagoa Nova, 4ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 448/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Olga Maria da Silva**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de São Bento, 7ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente

PORTARIA GAPRE Nº 449/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10 caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data, resolve - nomear **Flávio Rodrigues Jordão Lins**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário, Símbolo PJ-SFJ-002, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação no Banco de Recursos Humanos da Comarca de Araruna, 8ª Região. - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. - Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 450/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os nomeados para o cargo efetivo de Analista Judiciário, abaixo nominados, por ordem de classificação, para terem suas atribuições nos Cartórios Judiciais do Banco de Recursos Humanos das Comarcas, adiante relacionadas:

1ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Tayana Leite de Sá Marques	João Pessoa	Cartório do 4º Juizado Especial Cível
Nicolas Trindade da Silva	João Pessoa	Cartório da 1ª Vara de Exec. Fiscais
Poliana Leite da Silva Brilhante	João Pessoa	Cartório do 5º Juizado Especial Cível
Juliana de Carvalho Correia	Bayeux	Cartório da 1ª Vara Mista
João Paulo da Cunha Silva	João Pessoa	Cartório da 3ª Vara da Faz. Pública
Débora Fernandes de Souza Mendes	João Pessoa	Cartório da 4ª Vara da Faz. Pública
Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior	Santa Rita	Cartório da 2ª Vara Mista

2ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Fabiana Vilar Pitzer Kleiz	Itabaiana	Cartório da 2ª Vara Mista

3ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Mônica Maria Andrade da Silva	Campina Grande	Cartório da 6ª Vara Cível
Renyelle Pimentel Rodrigues	Campina Grande	Cartório da 4ª Vara Cível

4ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Lázaro Caynan Siqueira	Barra de Santa Rosa	Cartório da Vara Única

6ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Thiago Garcia Soares Fernandes	Piancó	Cartório da 2ª Vara Mista

8ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Lidiane Rossely Castro de Souza	Araruna	Cartório da 2ª Vara Mista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** - Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 451/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista as nomeações efetuadas nesta data, resolve **DESIGNAR** os nomeados para o cargo efetivo de Técnico Judiciário, abaixo nominados, por ordem de classificação por região, para terem suas atribuições nos Cartórios Judiciais do Banco de Recursos Humanos das Comarcas, adiante relacionadas:

1ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Juliana Ferraz Campanha	João Pessoa	Cartório Judicial Unif. de Mangabeira
Lúcia de Souza Rodrigues	João Pessoa	Cartório da 8ª Vara Cível
Ana Paula Costa de C. P. Ferreira	Bayeux	Cartório da 2ª Vara Mista
Ronaldo Cartaxo Filgueiras Júnior	Bayeux	Cartório da 4ª Vara Mista

2ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Felipe Beserra Guedes Quevedo	Pedras de Fogo	Cartório da Vara Única

3ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Karina Cristiane de Carvalho Sá	Campina Grande	Cartório da 5ª Vara Cível
Mayra Borba de Souza	Campina Grande	Cartório da Vara da Inf. e Juventude

4ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Jardel Rufino Sá	Ingá	Cartório da 2ª Vara Mista
Adriano de Azevedo Dantas	Picuí	Cartório da Vara Única
Rinaldo do Nascimento C. Júnior	Alagoa Nova	Cartório da Vara Única

7ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Olga Maria da Silva	São Bento	Cartório da Vara Única

8ª Região		
Nome	Banco de Recursos Humanos	Local de Exercício
Flávio Rodrigues Jordão Lins	Araruna	Cartório da 1ª Vara Mista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 452/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 104, V da Constituição do Estado e art. 6º e 10, caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado da mesma data e as Leis Estaduais nºs. 9.471 e 9472, de 13 de outubro de 2011, publicadas no Diário Oficial do Estado em 14. de outubro de 2011 e processo administrativo nº 326.821-7, resolve nomear **Luciana Magalhães Carvalho**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação, Símbolo PJ-SFJ-002, Área Administrativa, tendo em vista aprovação e classificação em Concurso Público para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.

PORTARIA GAPRE Nº 453/2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a nomeação efetuada pela Portaria GAPRE nº 452/2013, resolve designar **Luciana Magalhães Carvalho**, Técnico Judiciário em Tecnologia da Informação, para exercer suas atribuições na sede da Comarca de Patos, 3ª Circunscrição Judiciária. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. Desembargador **ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS** – Presidente.



ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 29/2013 - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, DE 3ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito de 3ª Entrância, torno público que se encontra vago o 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 30/2013 - VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, DE 3ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR MERECIMENTO - Cumprindo determinação da Presidência



e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 3ª Entrância, torno público que se encontra vaga a VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de merecimento devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 31/2013 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, DE 3ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 3ª Entrância, torno público que se encontra vaga a 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 32/2013 - 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, DE 3ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR MERECIMENTO - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 3ª Entrância, torno público que se encontra vaga a 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 33/2013 - VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, DE 3ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 3ª Entrância, torno público que se encontra vaga a VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª Entrância. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 34/2013 - 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ESPERANÇA, DE 2ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR MERECIMENTO - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vaga a 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE ESPERANÇA, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 35/2013 - 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS, DE 2ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vaga a 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 36/2013 - 6ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA, DE 2ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR MERECIMENTO - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vaga a 6ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 37/2013 - 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE, DE 2ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vaga a 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE MAMANGUAPE, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 38/2013 - 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS, DE 2ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR MERECIMENTO - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vaga a 2ª VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 39/2013 - 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA, DE 2ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vaga a 3ª VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 40/2013 - 2º JUIZADO AUXILIAR CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, DE 2ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR MERECIMENTO - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vago o 2º JUIZADO AUXILIAR CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 41/2013 - COMARCA DE JACARAÚ, DE 2ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vaga a COMARCA DE JACARAÚ, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 42/2013 - COMARCA DE ALAGOA GRANDE, DE 2ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR MERECIMENTO - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vaga a COMARCA DE ALAGOA GRANDE, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de merecimento, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**

EDITAL DE VACÂNCIA Nº 43/2013 - 2º JUIZADO AUXILIAR CRIMINAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, DE 2ª ENTRÂNCIA - REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - Cumprindo determinação da Presidência e para conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito de 2ª Entrância, torno público que se encontra vago o 2º JUIZADO AUXILIAR CRIMINAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO, de igual classificação. No prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, os interessados em remoção, pelo critério de antiguidade, devem efetuar sua inscrição junto à Gerência de Primeiro Grau, 6º andar do Anexo Administrativo deste Tribunal. **Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2013. ROBSON DE LIMA CANANÉA - Diretor Especial**



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo de Concessão de Férias. **EXPEDIENTE DO DIA 29.01.2013** Processo / Interessado: 326.054-2 Carlos Antônio Sarmento.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o seguinte processo de Concessão de Férias. **EXPEDIENTE DO DIA 29.01.2013** Processo / Interessado: 326.151-4 Márcio Murilo da Cunha Ramos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 326.816-1 – Solicitação – Luiz Henrique Melo Silva Nóbrega; 326.858-6 – Solicitação – Damares Niedja Bento da Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** o seguinte processo. **EXPEDIENTE DO DIA 29/01/2013** - Processo – Interessado – Assunto: 326.093-3 – Gilberto de Medeiros Rodrigues e outros- Jetom/ 326.398-3 – Higyna Josita Simões de Almeida Bezerra e outros – Jetom.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal Justiça do Estado da Paraíba **DEFERIU** os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 326.698-2 – Prorrogação de Posse - Luiz Cláudio Nogueira da Silva; 326.633-8 – Prorrogação de Posse – Henrique de Araújo Porto; 326.548-0 – Solicitação – Rodrigo Nóbrega Rocha Xavier.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHAM LINCLON DA CUNHA RAMOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **DEFERIU** o pedido dos seguintes processos (PROCESSO – ASSUNTO – INTERESSADO(A): **325.905-6** – Horas Extras – Albanita Mendonça Raphael e outros/ **325.551-4** - Solicitação de compras – Gerência de Comunicação/ **323.419-3** – requer sua convocação para a vaga de estagiário da Comarca de Sumé/ **323.345-6** – Horas Extras – Carlos Eduardo da Silva Sales - outros/ **325.623-5** – Horas Extras - Carlos Eduardo da Silva Sales - outros/ **325.987-1** – Horas Extras – Valmir Victor de Lima e outros/ **325.869-6** - Horas Extras – Miraci Barbosa de Souza e outros

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ABRAHAM LINCLON DA CUNHA RAMOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **INDEFERIU** o pedido dos seguintes processos (PROCESSO – ASSUNTO – INTERESSADO(A): **319.737-9** – Horas Extras - João Guedes da Silva e outros/ **325.669-3** – Horas Extras – Ivanilson Crescêncio e outros/ **323.632-3** – Solicitação de exemplares da LOJE para cada unidade do Telejudiciário – Gerência do Telejudiciário/ **315.707-5** – Horas Extras – Antônio Alexandro da Silva/ **319.713-1** – Horas Extras – 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital/ **326.671-1** – Horas Extras – Vara de Execução Penal/ **326.092-5** – Horas Extras – Comarca de Juazeirinho/ **326.670-2** – Horas Extras – 1º Juizado Especial Cível / **326.095-5** – Horas Extras – Fórum Regional de Mangabeira – **313.392-3** – Horas Extras – Antônio de Pádua Alves Vieira e outros



DESPACHOS DOS (AS) DESEMBARGADORES (AS)

Dr. Marcos William de Oliveira

HABEAS CORPUS (Processo nº. 200.2011.022263-1/003) RELATOR: Drº Marcos William de Oliveira, Juiz Convocado, em substituição ao Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior . **IMPETRANTES:** Rômulo Sérgio Silva Amarante e outro - **PACIENTE:** Danilo Chagas Siqueira - Ante o exposto, **não conheço** da ordem, por ambos os fundamentos. Publique-se. Cumpra-se.

Dr. João Batista Barbosa

DESPACHO INTERLOCUTÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2008.003083-4/002 — Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - RELATOR: Dr. João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos) - **AGRAVANTE:** Fundação Atlântico de Seguridade Social - **ADVOGADO:** Luiz Ricardo de Castro Guerra, André Sales Rodrigues e Rodrigo Menezes Dantas - **AGRAVADO:** Maricleide Leite de Farias - **ADVOGADO:** Fábio Severiano do Nascimento – **DECISÃO:** ISTO POSTO, **denego o pedido liminar de concessão de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2008.044521-2/001 – 17ª Vara Cível da Capital - RELATOR: Dr. João Batista Barbosa – (Juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos) - **APELANTE:** Bradesco Seguros S.A. - **ADVOGADO:** Samuel Marques Custódio de Albuquerque - **APELADA:** Antônia Correia dos Santos - **ADVOGADO:** Abraão Costa Florêncio de Carvalho - **DECISÃO:** Ante o exposto, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para extinguir a presente demanda, com resolução de mérito, nos moldes do nos termos do art. 206, §3º, IX do CC c/c art. 269, IV, do CPC.** Custas e honorários pela parte autora, nos moldes fixados na sentença, com a devida observância ao art. 12 da Lei nº 1.060/50.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.090586-0/001 — 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. - RELATOR: Dr. João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos. - **AGRAVANTE:** Estado da Paraíba, representado por sua procuradora Maria Clara Carvalho Lujan - **AGRAVADO:** Cleodon Marques Neto - **ADVOGADO:** Ricardo Nascimento Fernandes e Alcides Barreto Brito Neto - **DECISÃO:** Por tais razões, **indefiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo.**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001136-9/001. - RELATOR: Dr. João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **IMPETRANTES:** Rizonaldo Rodrigues da Costa e Solon Marcelo de Lira (Adv. Denyson Fabião de Araújo Braga). - **IMPETRADO:** Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência (Adv. Yuri Simpson - Lobato e Francisco Augusto Cavalcanti Bernardo). - **DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.000008-9/001. - RELATOR: Dr. João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **IMPETRANTE:** Bernardina Ramalho de Melo Machado (Adv. Roberto Venâncio da Silva e Martinho Ramalho de Melo). - **IMPETRADO:** Secretária de Administração do Estado da Paraíba. - **DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.**

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2009.004401-3/001 — 1ª Vara Distrital de Mangabeira — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Elias Bezerra da Silva — Advogado: Alandeilon Anselmo da Cruz — Apelado: Maria de Lourdes da Silva Gomes — Advogado: João Bosco Cavalcante — **DECISÃO:** Por tais razões, **NEGO SEGUIMENTO ao recurso pelo seu manifesto confronto com as jurisprudências citadas, nos termos do artigo 557, caput, CPC.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.017219-0/002 – 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelantes: Josinaldo Ananias Pereira e outros — Advogado: Clodoaldo Pereira Vicente de Souza — Apelado: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora, Maria Clara Carvalho Lujan — **DECISÃO:** Pelo exposto, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO ao recurso, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 019.2007.000221-7/002 — Comarca de Soledade. — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — Apelante: Damião Zelo de Gouveia Neto. — Advogado: Théléo Farias. — Apelado: Município de São Vicente do Seridó, representado por seu Prefeito. — Advogado: Rodrigo dos Santos Lima. — **DECISÃO:** Por tais razões, **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 073.2012.006262-2/001 — 2ª Vara de Cabedelo — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — Agravante: Wellington Soares da Silva. — Advogado: Mirian Donato. — Agravada: Tânia Cabral de Lima Silva. — Advogado: Gisele Martorelli e Carina de Lima Soares — **DECISÃO:** Ante o exposto, **INDEFIRO o efeito suspensivo do presente agravo de instrumento, mantendo-se a decisão a quo em todos os seus termos.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2012.125656-0/001 – 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Agravante: Bruno Wilker Costa, Fabiano Paulino Gadelha e outros — Advogados: Raquel Maria Azevedo Pereira Farias e Leilane Soares de Lima — Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador-Geral — **DECISÃO:** Pelo exposto, **DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, determinado que o agravado se abstenha de negar a emitir o certificado de conclusão do curso, bem como se abstenha de negar a inclusão dos agravantes ao quadro de acesso à promoção.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2011.020211-2/001 – 1ª Vara de Família da Capital — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Agravante: Terezinha Frazão Gondim. — Advogados: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos. — Agravado: Clécio Gondim



da Silva. — Advogado: Ana Camila Oliveira. — DECISÃO: Ex positis, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de efeito suspensivo, para manter o dever de prestar pensão alimentícia, no entanto, que esta seja reduzida para o percentual correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração do agravado.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 015.2011.002177-9/001- Comarca de Conceição — Relator: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Apelante: Município de Conceição, representado por seu Prefeito — Advogado: Fidel Ferreira Leite — Apelado: Valdenilda Ferreira — Advogado: Paulo Cesar Conserva — DECISÃO: Por tais razões, nos moldes do art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao recurso, para reformar a sentença e, em consequência, julgar improcedente a ação de cobrança.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

REMESSA OFICIAL Nº. 200.2010.036179-5/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Impetrante: Jaguar Trading Company Importação e Exportação Ltda. Adv. Maria Betânia Ribeiro da Rocha. Impetrado: Chefe do Posto Fiscal de Cruz das Armas, da Secretário da Receita do Estado da Paraíba. Decisão: Nego seguimento à remessa oficial, visto que a Sentença encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 054.2012.001420-1/002. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Município de Pocinhos – Adv. Rodolfo Dantas Rocha. Agravada: Sintab – Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais – Adv. Olímpio de Moraes Rocha. Decisão: Nego seguimento ao agravo de instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.097912-1/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Terramor Indústria e Comércio de Materiais Gráficos S/A – Adv. Estácio Lobo da Silva Guimarães Neto. Agravada: Igos de Sá Ferreira – Adv. Leonardo de Aguiar Bandeira. Decisão: Defiro o pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

HABEAS CORPUS N. 001.1999.013967-5/7 – CAMPINA GRANDE – Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho – IMPETRANTE: Bel. Jorge Fernandes Filho (OAB/RS 43375) – Paciente: Daniel Campos Machado – DESPACHO: Vistos, etc...".INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA...". Publique-se. Cumpra-se.

Dr. Aluizio Bezerra Filho

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2013.000032-9/001. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desª Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. IMPETRANTES Zinaldo Romão Júnior e outros. ADVOGADOS: José Josevã Leite Júnior. 1º IMPETRADO: Governador do Estado da Paraíba. 2º IMPETRADO: Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA CAGEPA. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. ALEGAÇÃO DE DIREITO À NOMEAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO ATO IMPUGNADO. FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. EXTINÇÃO PARCIAL DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SITUAÇÃO QUE AFASTA A COMPETÊNCIA DESTA CORTE DE JUSTIÇA PARA APECIAÇÃO DO FEITO. REMESSA AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. - A autoridade coatora no mandado de segurança não é somente aquela que emitiu determinação ou ordem para certa providência administrativa a ser implementada por outra autoridade, mas, também, a que executa diretamente o ato. Precedentes.(...) (29564 DF 2009/0097826-1, Relator: Ministro Jorge Mussi, Data de Julgamento: 03/03/2011, T5 - Quinta Turma, Data de Publicação: DJe 14/03/2011, undefined). Logo, in casu, não sendo a mencionada autoridade a responsável pela execução do ato impugnado, há de ser reconhecida sua ilegitimidade passiva ad causam. O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba não possui competência para processar atos praticados pelo Diretor da CAGEPA, vez que este não se encontra dentre as autoridades constantes no rol previsto na Constituição Estadual nem no Regimento Interno desta Colenda Corte, incumbindo tal atribuição a uma das varas da fazenda pública, conforme a dição do art. 162, II da LOJE. Ressalte-se, por oportuno, que a mencionada incompetência deve ser declarada de ofício e a qualquer tempo, com a remessa dos autos ao juiz competente, nos termos do art. 113, 2º do CPC. (TJPB, MS nº 999.2012.000400-0/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque, DJPB - Disponibilização: 14/11/2012, Publicação: 19/11/2012). **DECISÃO:** Vistos etc. ... Ante o exposto, de forma monocrática, nos termos do art. 127, X, do RITJPB, JULGO EXTINTO O PRESENTE MANDAMUS, EM RELAÇÃO AO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com o art. 267, VI, do CPC, e, por conseguinte, DENEGO A SEGURANÇA, em consonância com o art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/09. E, considerando a permanência tão-somente do DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA como autoridade coatora, DETERMINO A DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS PERANTE UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 999.2013.000045-1/001 - PATOS. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Guedes. ADVOGADOS: Diogo Maia da Silva Mariz e outros. AGRAVADOS: Jefferson Gomes Melquiades e outros. ADVOGADOS: Taciano Fontes de Freitas e outros. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Dessa forma, **defiro o efeito suspensivo solicitado, determinando a paralisação, por inteiro, da decisão recorrida**, até ulterior decisão deste recurso, pelo Colegiado. Intimem-se as partes agravadas, para, querendo, apresentarem resposta ao recurso. Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2012.019248-7/001 - CAMPINA GRANDE. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: Cícero Pereira Filho. ADVOGADO: Francisco Nunes Sobrinho. AGRAVADAS: Luanna Fabiolla Santos Pereira e outra. ADVOGADA: Alice Maria Santos Ramos. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Desse modo, **defiro o pedido de efeito suspensivo, paralizando a eficácia do item “c” da decisão recorrida, que majorou os alimentos das recorridas**. Intimem-se as partes agravadas, para, querendo, apresentar contrarrazões. Por fim, dê-se vista à Procuradoria de Justiça. Intimações necessárias. Cumpra-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.121835-4/001 - CAPITAL. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AGRAVANTE: NEFRUZA – Serviços Nefrológicos Fiuza Chaves Ltda. ADVOGADOS: Sylvio Torres Filho e outros. AGRAVADA: Marluce Targino Soares de Carvalho. ADVOGADOS: Rodrigo Toscano de Brito e Alexandre Mendonça Furtado. **DECISÃO:** Vistos etc. ... A par de tais considerações, **DEFIRO o pedido de efeito suspensivo da decisão atacada**. Últimas as providências pertinentes à efetivação da presente decisão, intime-se a parte recorrida para, querendo, e no prazo legal, apresentar resposta (CPC, art. 527, V), após o que, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça (CPC, art. 527, VI e CE, art. 109). Proceda o setor competente à correção dos nomes dos advogados do agravante, conforme consta da procuração de fls. 11. Publique-se. Intime-se.

REMESSA OFICIAL Nº 200.2010.034176-3/002 – CAPITAL. RELATOR: Juiz Aluizio Bezerra Filho, convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de A. D. Ferreira. AUTORA: Maria de Fátima Almeida Braz. ADVOGADA: Carla Emilly Gregório Dantas. 1º PROMOVIDO: Estado da Paraíba. PROCURADORA: Sheyla Suruagy Amaral Galvão. 2ª PROMOVIDA: BPREV - Paraíba Previdência. ADVOGADO: Yuri Simpson Lobato. REMETENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. REMESSA OFICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA (GAJ). EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL Nº 8.923/2009. INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES. POSTERIOR INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES. LEGALIDADE. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS ANTERIORES À LEI Nº 8.923/2009. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. - Incorporando-se a Gratificação da Atividade Judiciária aos vencimentos do servidor, pela Lei nº 8.923/2009, não há que se falar em qualquer ilegalidade na incidência de contribuição previdenciária após a edição dessa lei. No entanto, antes do referido diploma legal, os descontos previdenciários incidentes sobre a verba discutida devem ser considerados ilegais, de modo que é devida a sua restituição, respeitada a prescrição quinquenal. **DECISÃO:** Vistos etc. ... Isso posto, com fundamento no artigo 557 do CPC e na Súmula 253 do STJ, **nego seguimento à remessa oficial**, mantendo incólume a sentença atacada. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Des. João Benedito da Silva

HABEAS CORPUS Nº 055.2010.000058-1/001– Comarca de Remígio-PB - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: João Barbosa Meira Júnior - Paciente: Josinaldo Luis da Silva - Vistos etc. Por tais razões, por vislumbrar, neste instante processual, a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, DEFIRO A LIMINAR para que o paciente possa apelar em liberdade. Expeça-se Salvo Conduto. À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

HABEAS CORPUS Nº. 200.2011.031586-4/012 – Vara de Entorpecentes da Capital/PB – Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Antônio Valillo Neto - Paciente: Alexandre Ayres Cunha - Vistos etc. Forte em tais razões, não vislumbro a presença dos pressupostos ensejadores para a concessão das medidas de urgência, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial. Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

HABEAS CORPUS Nº. 037.2012.005107-5/001 – Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Sousa/PB – Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Cláudio Roberto Lopes Diniz - Paciente: Leomar da Silva - Vistos etc. Forte em tais razões, não vislumbro a presença dos pressupostos ensejadores para a concessão das

medidas de urgência, razão pela qual INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial. Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

HABEAS CORPUS Nº 999.2012.001361-3/001 – Vara da Execução Penal da Comarca da Capital - Relator: Exmo. Des. João Benedito da Silva - Impetrante: Florípedes de Melo Neto - Paciente: Igor de Moraes Silva - Vistos etc. Forte em tais razões, não vislumbro, neste momento, a presença dos pressupostos ensejadores para a concessão das medidas de urgência, razão pela qual, INDEFIRO o pedido de liminar formulado na inicial. À douta Procuradoria de Justiça. Publique-se.

Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.2007.002062-3/001. Origem: Juizado Especial Misto da Comarca de Monteiro. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Agravante: Ana Lima Feliciano Torres. Advogado: Carlos André Bezerra. Agravada: Maria de Lourdes Aragão Cordeiro. Advogado: Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECISÃO AGRAVADA ORIUNDA DE SENTENÇA PROFERIDA NO JUIZADO ESPECIAL. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. PRELIMINAR ARGUIDA NAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE MÉRITO. APECIAÇÃO DO INCONFORMISMO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 18, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. ANÁLISE PREJUDICADA. RECURSO INADMISSÍVEL. SEGUIMENTO NEGADO. - O agravo de instrumento interposto contra decisão oriunda do Juizado Especial não deve aportar nesta instância, porquanto o microsistema daqueles Juizados tem regras próprias, onde se inclui um rito recursal específico, não cabendo ao Tribunal de Justiça conhecer, em qualquer via, de matéria ali discutida. - Nos termos da Súmula nº 18, desta Corte de Justiça, "não é da competência do Tribunal de Justiça processar e julgar demandas, incidentes ou recursos que tenham sido apreciados ou decididos pelos Juizados Especiais Cíveis ou Criminais e respectivas turmas recursais, instituídos pela Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995.". - Nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR suscitada pela parte agravada, reconhecendo a incompetência deste Tribunal de Justiça, para processar e julgar a matéria, ora em apreço, inadmitindo-se o recurso, com a consequente revogação da liminar outrora concedida. P. I. Decorrido o prazo para recurso. Arquive-se. João Pessoa, 29 de janeiro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2010.004914-5/001 - Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Katherine Kelly Gonçalves Leal - Advogados: Fábio Severiano do Nascimento e outros - Apelada: SERASA S/A - Advogados: Miriam Peron Pereira Curianti e Marcus Fábio da Silva Pires - APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NO ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. CONTESTAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. REJEIÇÃO. MÉRITO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DEVIDAMETNE COMPROVADA. Ato ilícito não configurado. Dano moral não caracterizado. Cumprimento ao estatuído no § 2º, do art. 43, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Sentença confirmada. Aplicação do art. 557, *caput*, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Seguimento negado ao apelo. - Se a lei não exige expressamente uma forma específica para a comunicação e, restando devidamente comprovado o envio da notificação por carta postada, não há que se falar em cometimento de ato ilícito, eximindo o órgão responsável pelo manutenção dos arquivos de qualquer responsabilidade indenizatória. - O relator negará seguimento, por meio de decisão monocrática, a recurso manifestamente improcedente. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO, à luz do disposto no art. 557, *caput*, do referido diploma processual, por ser o presente recurso manifestamente inadmissível, mantendo-se, assim, a decisão recorrida em todos os seus termos. P. I. João Pessoa, 28 de janeiro de 2013.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.2012.001053-3/001 - Origem: 3ª Vara da Comarca de Monteiro - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Ivana Maria Cavalcante Moreira - Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva - Apelado: Município de Monteiro - Advogados: Carlos André Bezerra e outro - Vistos. DECIDO: Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça Laboral, para o processamento e julgamento da presente demanda interposta. À Gerência de Processamento, para as necessárias providências. Cumpra-se. P. I. João Pessoa, 25 de janeiro de 2013.

REMESSA OFICIAL Nº 001.2012.002170-2/001 - Origem: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Apelante: Arlindo Augusto da Silva - Advogada: Adriana Mendes de Lima - Apelado: Município de Campina Grande - Procuradora: Jaqueline Lopes de Alencar - Remetente: Juiz de Direito - REMESSA OFICIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM PATOLOGIA GRAVE. NECESSIDADE DE TRATAMENTO CONTÍNUO. DIREITO À SAÚDE. DEVER DO PODER PÚBLICO. PRELIMINARES. CHAMAMENTO DO ENTE ESTATAL AO PROCESSO, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, DIVISÃO ADMINISTRATIVA ELABORADA PELO SUS E REPARTIÇÃO DA COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE. REJEIÇÃO. ÔNUS QUE INCUMBE AOS TRÊS ENTES DA FEDERAÇÃO. - Diante da solidariedade estampada na Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe aos Municípios, aos Estados e à União a obrigação de zelar pelas condições de saúde da população, sobretudo, a carente. MÉRITO. MEDICAMENTO. CONTROLE DA PATOLOGIA. GARANTIA CONSTITUCIONAL INSCULPIDA NO ART. 196, DA CONSTITUCIONAL FEDERAL. INOCORRÊNCIA DE OFENSA À CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 253, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUIMENTO NEGADO À REMESSA. - Direito que emana diretamente de norma constitucional auto-aplicável, como é o caso do direito à saúde, independe de previsão orçamentária e o desatendimento ou o atendimento de modo a não garantir o fornecimento de medicamentos viola conjunto de normas constitucionais e infraconstitucionais. - De acordo com a Súmula nº 253, do Superior Tribunal de Justiça, o art. 557, do Código de Processo Civil, que autoriza o relator a decidir o recurso por meio de decisão monocrática, alcança o reexame necessário. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, REJEITO AS PRELIMINARES E NEGOU SEGUIMENTO À REMESSA OFICIAL, para manter a decisão de primeiro grau, em todos os seus termos, prescindindo-se da apreciação do presente pelo Órgão Colegiado deste Tribunal, por tratar-se de hipótese que revela o ensinamento trazido pelo art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil. P. I. João Pessoa, 28 de janeiro de 2013.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 041.2012.001204-6/001 - Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Embargante: Ficamp S/A Indústria Têxtil - Advogados: Valberto Alves de Azevedo Filho e outros - Embargada: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A - Advogados: Rodrigo Nóbrega Farias e George Ottávio Brasilino Olegário - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR. INDEFERIMENTO POR PROVIMENTO MONOCRÁTICO. PRINCÍPIO DO PARALELISMO DAS FORMAS. ESPÉCIE RECURSAL QUE ASSIMILA A NATUREZA DO DECISUM IMPUGNADO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. INTENÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DOS VÍCIOS INDICADOS NO ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEIÇÃO. - Em face de a decisão embargada ter sido lançada monocraticamente, da mesma forma, devem os embargos ser decididos, porquanto, por força do princípio do paralelismo das formas, essa espécie recursal assimila a natureza do *decisum* contra o qual se dirige. - Não é encargo do julgador manifestar-se sobre todos os fundamentos legais indicados pelas partes, nem mesmo para fins de prequestionamento, bastando que a prestação jurisdicional seja devidamente motivada, segundo os fundamentos que eleger como necessários a demonstrar as razões do seu convencimento. - Não tendo a parte embargante logrado êxito em demonstrar a ocorrência de omissão no julgado, é o caso de se rejeitar os presentes embargos de declaração. Vistos. DECIDO: Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. P. I. João Pessoa, 28 de janeiro de 2013.

Des. José Ricardo Porto

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL nº 001.2012.008491-6/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: *Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora – Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida*. Apelado: *Arthur Sobral Rodrigues de Melo, rep. por sua genitora*. Defensora: *Dulce Almeida de Andrade*. Remetente: *Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande*. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. CHAMAMENTO AO PROCESSO DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA A ANÁLISE DA INCLUSÃO DO ENTE FEDERAL NA DEMANDA. SERVIÇO DE SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA. IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE QUALQUER UM DELES. REJEIÇÃO DAS QUESTÕES PREAMBULARES.- As ações e serviços públicos de saúde competem, de forma solidária, à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Logo, não há que se falar em ilegitimidade passiva da Unidade da Federação que, por força do art. 196, da Constituição Federal, tem o dever de zelar pela saúde pública mediante ações de proteção e recuperação.- Tratando-se de responsabilidade solidária, a parte necessitada não é obrigada a dirigir seu pleito a todos os entes da federação, podendo direcioná-lo àquele que lhe convier.- Sendo o Estado parte legítima para figurar, sozinho, no pólo passivo da demanda, não há que se falar no chamamento dos outros entes federados. PREFACIAL. SUBSTITUIÇÃO DO TRATAMENTO INDICADO PELO PROFISSIONAL PARTICULAR POR OUTRO MENOS ONEROSO PARA O ESTADO, MEDIANTE ANÁLISE DO PACIENTE POR PERITO OFICIAL. EXISTÊNCIA DE PARECER DE ESPECIALISTA OPINANDO PELA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL ESPECÍFICO, EM FACE DA GRAVIDADE DA ENFERMIDADE. PROVA SUFICIENTE. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. INACOLHIMENTO DA MATÉRIA INICIAL.- Mostra-se desnecessária a realização de análise do quadro clínico do enfermo, por parte do Ente Público, haja vista que a consulta, realizada junto a seu médico, com a emissão de receituário e relatórios, constitui elemento suficiente para comprovar o estado em que se encontra, a patologia e o tratamento mais eficaz, não havendo que se falar, portanto, em substituição do material receitado por outro, menos oneroso, prescrito por perito oficial.REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE APARELHO E TIRAS REAGENTES PARA MEDIR GLICEMIA. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE



TODOS. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO MATERIAL PLEITEADO NO ROL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUESTÃO DE ORDEM INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. JUSTIFICATIVA INADEQUADA. NÃO INCIDÊNCIA DA RESERVA DO POSSÍVEL. DEVER DO ESTADO DE PROVER A SUBSTÂNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO CAPUT, DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À AMBOS OS RECURSOS, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. - É dever do Estado prover as despesas com os medicamentos de pessoa que não possui condições de arcar com os valores sem se privar dos recursos indispensáveis ao sustento próprio e da família. - Não há ofensa à independência dos Poderes da República quando o Judiciário se manifesta acerca de ato ilegal, imoral e ineficiente do Executivo. - Conforme entendimento sedimentado no Tribunal de Justiça da Paraíba, a falta de previsão orçamentária não pode servir como escudo para eximir o Estado de cumprir com o seu dever de prestar o serviço de saúde adequado à população. "Art. 5º - Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum." (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (...) Vistos, etc. Destarte, por tudo que foi exposto, nego seguimento à Remessa Oficial e ao Apelo, monocraticamente, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por estarem em confronto com jurisprudência pacificada de Tribunal Superior e desta Corte de Justiça, mantendo-se, integralmente, o julgamento proferido pelo juízo de primeiro grau.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.058329-5/001 CAPITAL. Relator: *Desembargador José Ricardo Porto*. Agravante: *Banco Bradesco Financiamentos S/A*. Advogado: *Wilson Sales Belchior*. Agravado: *Glaudeval Nunes Costa*. Advogado: *José Marcelo Dias*. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETIRADA DE GRAVAME. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DOS ARTS. 7º, 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 320/2009 DO CONTRAN. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTA CORTE DE JUSTIÇA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO. LEGÍTIMA, PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DO DECISÓRIO DE 1º GRAU. INCIDÊNCIA DO CAPUT DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA SÚPLICA. - "*Segundo entendimento jurisprudencial, quando se tratar de alienação fiduciária referente a veículo automotor, tendo o devedor cumprido sua obrigação, pagando todas as parcelas referentes ao contrato, é obrigação da instituição credora retirar o gravame junto ao Departamento Estadual de Trânsito, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Resolução Nº 320/2009 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. TJPB.*" (Acórdão do processo nº 00120080029398001 - Órgão (1 SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL) - Relator DES. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE A. D. FERREIRA - j. Em 27/10/2011). (...) Vistos, etc. Desta forma, com base no que prescreve o caput do art. 557 da Lei Adjetiva Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, para manter inalterada a decisão de 1º grau.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO N.º 001.2009.016022-5/001 – Campina Grande. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: Empresa de Viação Bela Vista LTDA. Advogado: Luiz Carlos Brito Pereira. Apelado: Adriano Clementino Leal. Advogado: Luciano Pires Lisboa. Recorrente: Adriano Clementino Leal. Advogado: Luciano Pires Lisboa. Recorrido: Empresa de Viação Bela Vista LTDA. Advogado: Luiz Carlos Brito Pereira. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE DE PASSAGEIRO. CAPOTAGEM. EXTRAVIO DE BAGAGEM. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. OBSERVÂNCIA DO DECRETO ESTADUAL N.º 22.910/2002. PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. APELO. COMPROVAÇÃO DE SEQUELA. DESNECESSIDADE. OBRIGAÇÃO DE CONDUZIR OS PASSAGEIROS SÃO E SALVO PARA O DESTINO. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DA DATA DO EVENTO DANOSO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO PARCIAL DA IRRESIGNAÇÃO. - O transportador é objetivamente responsável pelos danos causados aos passageiros, sejam materiais ou morais, em virtude de acidente durante a execução do contrato de transporte. - "As transportadoras serão responsáveis por, no máximo, 02 (dois) volumes transportados no bagageiro por cada usuário, até o limite da importância correspondente a 50(cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFR/PB, estipulada para o Estado da Paraíba, vigente na data do transporte e indenizável em caso de extravio ou dano, no prazo de 30(trinta) dias contados da data da reclamação." (Art. 123 do Decreto Estadual n.º22.910). - Presumem-se os danos morais em caso de acidente em transporte coletivo, com lesões físicas ao passageiro. - Só em hipóteses excepcionais, o que não é o caso dos autos, quando o montante arbitrado for manifestamente irrisório ou exorbitante, é que será possível o reexame desse valor. (Precedente do Superior Tribunal de Justiça). - Em se tratando de dívida por ato ilícito, o termo inicial da correção monetária deve ser a data do efetivo prejuízo, nos termos da jurisprudência do STJ. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS, MORAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVIMENTO PARCIAL. DECRETO QUE PREVÊ O RESSARCIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE A 50 UFR/PB NO CASO DE EXTRAVIO DE BAGAGEM. RECEBIMENTO A MENOR. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS ARBITRADOS COM RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. PROVIMENTO PARCIAL DA SÚPLICA. - Quando arbitrado com razoabilidade, o valor estabelecido a título de danos extrapatrimoniais não deve sofrer alteração. - O recebimento de parte do valor da indenização, referente ao extravio de sua bagagem, não implica renúncia do promovente ao recebimento do montante legalmente devido(50UFR/PB). Desse modo, faz jus à complementação. - Não merece provimento o pedido referente à elevação dos honorários advocatícios, eis que fixados de acordo com o que determina a legislação de regência (art. 20,§3.º do Código de Processo Civil). (...) Vistos, etc. Por essas razões, provejo parcialmente o apelo para que o termo inicial de incidência da atualização monetária relativo aos danos materiais, seja a data em que o autor sofreu o efetivo prejuízo (09/02/2009). Outrossim, provejo o recurso adesivo para condenar a empresa Viação Bela Vista LTDA a pagar ao promovente, a título de danos materiais, a importância de R\$ 1.100,793 (hum mil e cem reais e setecentos e noventa e três centavos), correspondente a 39,3 UFR-PB (em fevereiro de 2009), corrigida monetariamente nos termos acima explicitados.

RECURSO APELATÓRIO Nº 037.2010.002975-2/001 – SOUSA. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: SINSPUMSC – Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz. Advogado: Fabrício Abrantes de Oliveira. Apelado: Município de Santa Cruz. Advogado: Francisco Valdemiro Gomes. DECISÃO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS SEUS ASSOCIADOS/SINDICALIZADOS. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. REGISTRO SINDICAL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. NECESSIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA. NÃO PREENCHIMENTO DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. ACOLHIMENTO PELO MAGISTRADO DE BASE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DO CAPUT, DO ART. 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO. O registro sindical, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, é requisito indispensável para comprovar a legitimidade do sindicato na atuação como substituto processual no writ of mandamus. A sua falta acarreta no reconhecimento da ilegitimidade ativa, uma das condições da ação. "REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL DOS SEUS ASSOCIADOS/CATEGORIA. REGISTRO SINDICAL. NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA UNIDADE SINDICAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PLANO. POSICIONAMENTO DO EXCELSO PRETÓRIO E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AÇÃO DOCUMENTAL. JULGAMENTO BASE DE PRESUNÇÃO. INADMISSIBILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA DEFESA NA VIA MANDAMENTAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA RELATIVA ÀS CONDIÇÕES DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. DENEGAÇÃO DA ORDEM SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. NOVA NORMA DO MANDAMUS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/ C O DISPOSTO NO ARTIGO 6º, § 5º, DA LEI Nº 12.016/2009, EM HARMONIA COM O ARTIGO 5º, LXX, B, DA CF/88. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADA." (TJPB. AC nº 200.2011.026601-8/004. Rel. Juiz Conv. Aluizio Bezerra Filho. **J. em 10/09/2012**) "A Corte Especial deste Tribunal pacificou entendimento no sentido de que é "indispensável o registro do Sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para ingresso em juízo na defesa de seus filiados" (EResp 510.323/BA, DJ de 20.03.2006)." (STJ. Corte Especial. AgRg nos EAg 752636 / MS. Rel. Min. Fernando Gonçalves. **J. em 17/03/2010**). "O Sindicato, sem o registro no MTE, não é sujeito de direito, não lhe assistindo, então, o direito de ação em juízo, dado que não detém a indispensável representatividade da categoria, o que lhe retira a legitimidade ativa – precedentes." (STJ. REsp 524997 / PB. Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. **J. em 03/02/2005**). **VISTOS ETC.** Dito isso, utilizo do caput, do art. 557, do CPC, para negar seguimento ao recurso apelatório, mantendo a sentença guerreada em todos os seus termos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2007.002461-3/001 – CAPITAL. Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante: Banco Santander Brasil S/A. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto. Agravado: Adauto de Araújo Vicente. Advogado: Fabiano Barcia de Andrade. DECISÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DECISÃO SOBRE A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DOS PROVIMENTOS JUDICIAIS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ACOLHIMENTO DE OFÍCIO. VÍCIO QUE TORNA SEM EFEITO O DECRETO JUDICIAL. ANÁLISE DA IRRESIGNAÇÃO. PREJUDICADA. NECESSIDADE DE NOVO DECISUM. - O inc. IX do art. 93 da Constituição Federal impõe que todas as decisões proferidas pelo Poder Judiciário deverão ser fundamentadas. Logo, a ausência da motivação acarreta a nulidade do decism lançado. - É nulo o decreto judicial que analisa pedido de tutela antecipada sem lançar qualquer fundamentação acerca dos motivos que lhe levaram a deferir o referido pleito, no que que concerne ao requisito do periculum in mora. Precedentes do STJ. - "Ainda que se verifique a evidência do direito do autor, para a concessão da tutela antecipada com base no inciso I do art. 273 do CPC não se dispensa a comprovação da urgência da medida, tudo devidamente fundamentado pela decisão concessiva, nos termos do § 1º do mencionado dispositivo. A ausência de fundamentação acerca de todas as exigências legais conduz à nulidade da decisão." (STJ. REsp 1207161 / AL. Rel. Min. Luís Felipe Salomão. **J. Em 08/02/2011**). VISTOS ETC. Assim, sem maiores delongas, pelas considerações explanadas, **com o maior respeito à Magistrada de primeiro grau de jurisdição, ANULO** a decisão recorrida, a fim de que profira outra no seu lugar, obedecendo ao que preceituum os arts. 165, da Lei Adjetiva Civil, e 93, IX, da Constituição Federal, restando prejudicada a análise das alegações desta irresignação instrumental.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.071892-5/001. RELATOR: Desembargador José Ricardo Porto. AGRAVANTE: John Elton Camilo de Oliveira. ADOGADA: Alcides Barreto Brito Neto. AGRAVADO: Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Deraldino Alves de Araújo Filho. DECISÃO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO EM TESTE FÍSICO. CARÁTER ELIMINATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE PERMANECER PARTICIPANDO DAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME. REPETIÇÃO DA FASE DE APTIDÃO FÍSICA. IMPOSSIBILIDADE. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. ALEGADA INCAPACIDADE TÉCNICA DOS AVALIADORES E ERRO NA MARCAÇÃO DO TEMPO DA FEITURA DA PROVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO AUTURAL ACERCA DE SUAS ARGUMENTAÇÕES. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência uniforme no sentido de que, havendo previsão editalícia que veda a realização de novo teste de aptidão física, não se pode dispensar tratamento diferenciado a candidato em razão de sua eliminação por motivos injustificáveis, em homenagem ao princípio da igualdade que rege os concursos públicos. Precedentes. "APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. CARÁTER ELIMINATÓRIO. EDITAL. LEI. SENTENÇA MANTIDA. Recurso desprovido. Em se tratando de concurso público, preconizado no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, é entendimento uníssono que as cláusulas constantes no edital obrigam candidatos e administração pública, fazendo Lei entre as partes. **O teste de aptidão física, de cunho eliminatório, é de caráter geral e impessoal. Se expressamente estabelecidos no edital, os limites mínimos para aprovação, deixando o candidato de atingir esse índice, legítima sua eliminação do certame não demonstrando o autor, qualquer ilegalidade ou abuso no exame de teste físico, não há razão suficiente para abarcar sua pretensão de realização de nova prova, sem que, com isso, não se atinja o direito dos demais candidatos. A condição física do candidato deve ser avaliada por ocasião do teste, não sendo possível a realização de prova da capacidade física em momento posterior.**" (TJDF; Rec 2010.01.1.133551-2; Ac. 613.307; Primeira Turma Cível; Rel. Des. Lecir Manoel da Luz; DJDFTE 06/09/2012; Pág. 91) O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior (art. 557, caput, do CPC). **VISTOS ETC.** Por todo o exposto, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, mantendo inalterada a decisão de primeiro grau.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 098.2010.001542-3/001 – QUEIMADAS. Relator: Des. José Ricardo Porto. Apelante: Município de Fagundes. Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira. Apelado: Helenildo Arruda de Macedo Junior. Advogado: Lúcia de Fátima Correia Lima. DECISÃO: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIOS RETIDOS PELO MUNICÍPIO. FALTA DE PAGAMENTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO ELIDIDA PELO ENTE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR O ADIMPLIMENTO. VERBAS DEVIDAS. ILEGALIDADE. DIREITO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO NEGADO SEGUIMENTO. A retenção de salário de servidor público constitui ato ilegal, violador de direito líquido e certo. Tendo em vista que a alegação de pagamento de verbas trabalhistas representa fato extintivo de direito, compete ao empregador produzir provas capazes de elidir a presunção de veracidade existente em favor dos servidores, que buscam o recebimento dos salários não pagos. "A edilidade não pode se negar ao pagamento de verbas salariais devidas a servidor sob a alegação de que ex-prefeito tenha se desfeito dos documentos que comprovariam o adimplemento. É ônus do município provar a ocorrência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo que afaste o direito do servidor ao recebimento das verbas salariais pleiteadas." (TJPB. AC nº 052.2007.000448-7/001. Relª Juíza Conv. Maria das Graças Moraes Guedes. **J. em 05/10/2010**). É direito líquido e certo de todo servidor público perceber seu salário pelo exercício do cargo desempenhado, nos termos do artigo 7º, X, da Carta Magna, considerando ato abusivo e ilegal qualquer tipo de retenção injustificada. **VISTOS ETC.** Diante do exposto, com fundamento na autorização dada pelo art. 557 do CPC, **nego seguimento à apelação cível**, mantendo-se a sentença em todos os seus termos.



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 033.2008.004.290-7/001. Relator: Dr Aluizio Bezerra Filho, Juiz convocado em substituição à Desembargadora Maria das Neves do E. A. D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: **Reginaldo Américo Tavares**. Agravado: **Josué Alves da Silva e outra**. Intimação ao Bel.: **Roberto F. Vasconcelos Alves**, para, no prazo legal, na condição de advogado do agravante, juntar aos autos do presente agravo de instrumento a cópia da exceção de pré-executividade que manejou na instância de origem, sob pena de não conhecimento do recurso.

RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 999.2013.000.045-1/001, Relator: Dr. Aluizio Bezerra Filho, Juiz convocado e substituição à Desembargadora Maria das Neves do E. A. D. Ferreira, integrante da 2ª Câmara Cível. Agravante: **Nadigerlane Rodrigues de Carvalho**. Agravado: **Jefferson Gomes Melquiades e outros**. Intimação ao Bel.: **Taciano Fontes de Freitas**, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 10.352, de 26 de dezembro de 2001, c/c a Resolução nº 28/2001, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça deste Estado, apresentar as contrarrazões ao agravo em referência, interposto contra os termos de despacho do Juízo de Direito da 4ª Vara da Comarca de Patos, lançado nos autos da Ação Mandamental de igual número.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 073.2011.005094-2/001 Relatora: Desa. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti. Apelante(01): AGNALDO MARQUES MENDONÇA JUNIOR. Apelante(02): BANCO DO BRASIL. Apelações: OS MESMOS. Intimação ao Bel. **CELSDAVID ANTUNES E OUTRO** para, na condição de patrono do 2º Apelante, no prazo legal, ofertar contrarrazões aos termos do apelo de fls.142/149. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2010.018524-4/001 Relatora: Desa. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti. Apelante: PETRÔNIO DOMINGOS DE CASTRO. Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Intimação ao Bel. **ANDERSON AMARAL BESERRA (OAB/PB nº 13.306)** para, na condição de patrono do Apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar as razões recursais, sob pena de não conhecimento do apelo. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2009.018282-1/001 Relatora: Desa. Maria de Fátima M.B. Cavalcanti. Apelante: PARANÁ BANCO S/A. Apelado: MARIA LAUDICEIA OLIVEIRA DE SOUZA. Intimação a Bela. **RENATA UCHOA MELO (OAB/PB nº 13.232)** para, na condição de patrono do Apelado, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar as contrarrazões recursais, sob pena de não conhecimento das alegações. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2012.069027-2/001 Relatora: Desa. Maria de Fátima M.B. Cavalcanti. Apelante: GLEUDSON SILVA FARIAS. Apelado (01): TELEMAR NORTE LESTE S/A. Apelado (02): TELEBRAS TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A. Intimação ao Bel. **ALEXANDRE MACIEL CHAVES (OAB/PB 13.734)** para, na condição de patrono do Apelante, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar as razões recursais, sob pena de não conhecimento do apelo. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

RECURSO DE AGRAVO Nº 001.2008.003083-4/002. Relator: Doutor João Batista Barbosa, Juiz convocado para substituir o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: Fundação Atlântico de Seguridade Social. Agravada: Maricleide Leite de Farias. Impetrante: Roberto Antônio Vasconcelos Araújo; Advogado: Natalício Emmanuel Quintella Lima; Impetrado: Secretaria de Administração do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. **FÁBIO SEVERIANO DO NASCIMENTO**, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, lançada nos autos da Ação Ordinária de Cobrança de igual número.

RECURSO DE AGRAVO N. 200.2012.090586-0/001. Relator: Doutor João Batista Barbosa, Juiz convocado em substituição ao Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: **ESTADO DA PARAÍBA**. Agravado: **CLEODON MARQUES NETO**. Intimando o agravado, na pessoa do Bel. **ALCIDES BARRETO BRITO NETO e OUTROS**, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos da decisão interlocutória do Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Obrigação de Exibição de Documento de igual número.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001346-4/001. Relator: Exmo. Sr. Dr. João Batista Barbosa, Juiz de Direito convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos; Impetrante: Roberto Antônio Vasconcelos Araújo; Advogado: Natalício Emmanuel Quintella Lima; Impetrado: Secretaria de Administração do Estado da Paraíba. Intimação ao Bel. Natalício Emmanuel Quintella Lima, a fim de, na condição de patrono do impetrante acima nominado, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta sobre aos documentos de fls. 54/83, bem como para esclarecer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RECURSO DE AGRAVO N. 200.2012.125656-0/001. Relator: Doutor Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado em substituição ao Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: **BRUNO WILKER COSTA e OUTROS**. Agravado: **ESTADO DA PARAÍBA**. Intimando o agravado, na pessoa do Bel. **GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos da decisão interlocutória do Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Obrigação de Não Fazer de igual número.



RECURSO DE AGRAVO N. 200.2011.020211-2/001. Relator: Doutor Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado em substituição ao Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, integrante da 3ª Câmara Cível. Agravante: **T.F.G.** Agravado: **C.G.S.** Intimando o agravado, na pessoa dos Béis. **ANA CAMILA CARNEIRO DE OLIVEIRA** e **ANDERSON PEREIRA DE FIGUEIRÊDO**, a fim de, no prazo legal, em conformidade com o disposto no artigo 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos da decisão interlocutória do Juízo de Direito da 1ª Vara de Família desta Comarca da Capital, lançada nos autos da Ação de Exoneração de Alimentos de igual número.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2010.020898-8/001 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. Embargado: JOSINETE VIEIRA DA SILVA. Intimação ao Bel. **AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2010.015585-8/001 Relator: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: PREVI CAIXA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Embargado: DIMAS LIMA DE OLIVEIRA. Intimação ao Bel. **IRIO DANTAS DA NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA E OUTROS**, na condição de patrono do Embargado, a fim de, no prazo legal, responder aos termos dos Embargos em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO DE AGRAVO - PROCESSO Nº 200.2004.058.120-5/004. Relator: Des. Marcos cavalcanti de Albuquerque, integrante da 2ª Câmara Cível. Embargante: **Telemar Norte Leste S/A**. Embargado: **Ana maria Guerra e outros**. Intimação aos Beis.: **Nemésio Almeida Soares Júnior e Josemília Guerra**, para, no prazo legal, na condição de advogados do embargado, oferecerem resposta aos embargos em referência.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 001.2009.005743-9/001. Relator: Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Apelante: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Apelado: José Mário Batista Cunha e outros. Intimação ao Bel. José Carlos Nunes da Silva, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do petítório de fls. 1.169/1.172.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2008.009369-9/002. Relator: Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho. Embargante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Embargado: SINTER-PB – Sindicato dos Trabalhadores na Extensão Rural da Paraíba. Intimação ao Bel. José Gomes de Lima Neto, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, na condição de patrono do ora embargado, responder aos termos dos embargos acima identificados.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 001.2008.007333-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. José Ricardo Porto; Autor: Deborah Rose Galvão Dantas; Advogado Mauro Rocha Guedes; Réu: Ana Carolina Sampaio Gundim; Intimação ao Bel. Mauro Rocha Guedes, a fim de, na condição de patrono do autor acima nominado, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos da cota ministerial de fls. 274/275, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 001.2010.024095-9/001. Relator: Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes. Apelante: Mariana Ursula dos Santos. Apelado: Manoel Pereira de Moura. Intimação ao Bel. Pérciles de Moraes Gomes, a fim de, no prazo de 10 (dez) dias, na condição de patrono do ora apelante, regularizar a representação processual nos autos, sob pena de não conhecimento do recurso.

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO Nº. 200.2003.050973-7/002. Relator: Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes. Apelante: Campina Factoring Fomento Mercantil Ltda. Apelado: Francisco Albeluzio Nune e outros. Intimação aos Béis. Roberto Vasconcelos Alves e Alexei Ramos Amorim, respectivamente, patronos do apelante e apelado, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem a representação processual nos autos, apresentando os contratos das pessoas jurídicas que lhes outorgaram poderes, sob pena de extinguir o processo sem resolução de mérito.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.000.858-9/001. Relator: Exmo. Sr. Des. Leandro dos Santos; Impetrante: David José de Sousa Silva Paz; Advogado: Cristina Rothier Duarte; Impetrado: Governador do Estado da Paraíba e Outro. Intimação ao Bel. Cristina Rothier Duarte, a fim de, na condição de patrono do impetrante acima nominado, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial e indicar a pessoa jurídica que integra a autoridade dita coatora, sob pena de indeferimento da inicial da ação mandamental em referência. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

RECURSO DE AGRAVO N. 041.2012.002543-6/001. Relator: Desembargador Leandro dos Santos, integrante da 1ª Câmara Cível. Agravante: **COMPANHIA BRASILEIRA DE LATICÍNIOS – CBL ALIMENTOS S/A**. Agravado: **INBRALAT – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LATICÍNIOS LTDA**. Intimando o agravado, na pessoa do Bel. **GUSTAVO HENRIQUE EIRADO DE ESCOBAR e OUTROS**, a fim de, no prazo legal, de conformidade com o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil, apresentar as contrarrazões do agravo em referência, interposto contra os termos de decisão interlocutória do Juízo de Direito da Comarca de Alhandra, lançada nos autos da Ação Indenizatória c/c Preceito Cominatório de igual número.



JULGADOS DA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Des. José Ricardo Porto

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001025-4/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Impetrante: Maria Zélia Bezerra Pinto. Advogado: Enio Silva Nascimento. Impetrado: Presidente da PbPrev – Paraíba Previdência. Advogado: Luiz Felipe Lima Lins e Yuri Simpson Lobato. Interessado: Estado da Paraíba. Advogado: Renan de Vasconcelos Neves (Procurador). MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSORA. PEDIDO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. DOCENTE QUE INTEGRA O QUADRO FUNCIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA. INDEFERIMENTO. EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO NA ESCOLA AGRÍCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND. UNIDADE ESCOLAR INSERIDA NA ESTRUTURA DA UEPB. COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO NO ENSINO MÉDIO. REQUISITO ETÁRIO OBEDECIDO. ART. 40, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS. APLICABILIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM. Para fazer jus à aposentadoria especial do art. 40, § 5º, da Constituição da República, a professora deverá comprovar a idade mínima de 50 (cinquenta anos), bem como o exercício do magistério no ensino infantil, fundamental ou médio pelo período de 25 (vinte e cinco) anos. Obedecidos os requisitos, cumpre deferir a aposentação específica, ainda que se trate de escola inserida na estrutura administrativa de instituição de nível superior. V I S T O S, relatados e discutidos os autos acima referenciados. A C O R D A a Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conceder a ordem mandamental.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 999.2012.000422-4/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Embargante: Estado da Paraíba. Advogado: Alessandra Ferreira Aragão (Procuradora). Embargados: Ismael Machado da Silva. Advogado: Em causa própria. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO DA SÚPLICA. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DE MULTA. Os embargos de declaração não se prestam para corrigir os fundamentos de uma decisão. Para tanto, deve a parte insatisfeita valer-se dos recursos verticais previstos no ordenamento processual em vigor. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando o embargante não logra apontar qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. *“Parágrafo único. Quando manifestamente protelatórios os embargos, o juiz ou o tribunal, declarando que o são, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. Na reiteração de embargos protelatórios, a multa é elevada a até 10% (dez por cento), ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo”* (art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil). V I S T O S, relatados e discutidos os autos acima referenciados. A C O R D A a Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001091-6/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Impetrante: Altamira Maria Galvão Gomes. Advogados: Guido Maria Ferreira de Araújo Junior. Impetrado: Secretário da Receita do Estado da Paraíba. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. ICMS. ISENÇÃO. DEFICIENTE FÍSICO. AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL ADAPTADO ÀS SUAS NECESSIDADES ESPECIAIS. BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO CONVÊNIO 03/2007/CONFAZ. REQUISITOS. ATENDIMENTO. EDIÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 30.363/2009. RESTRIÇÃO DO ROL DE DEFICIÊNCIAS. EXORBITÂNCIA. ILEGALIDADE CONSTATADA. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ISONOMIA. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. POSTULANTE QUE GOZA DE SAÚDE FINANCEIRA SUFICIENTE PARA ADQUIRIR O VEÍCULO. CONCESSÃO DA ORDEM.- O objetivo do Convênio ICMS 03/2007, que instituiu a isenção em discepção, foi excepcionar o tratamento dado aos deficientes físicos, reduzindo-lhes os ônus fiscais na aquisição de veículo automotor, como forma de compensação dos encargos com as adaptações necessárias ao seu manuseio pelo proprietário.- O Decreto Estadual nº 30.363/2009, em alguns dos seus dispositivos, incorreu em ilegalidade ao restringir a isenção do ICMS e ao definir os portadores de deficiência física como sendo apenas aqueles que tenham patologia cujos CID's estejam relacionados no Anexo II.- A isenção, como exceção ao princípio da igualdade fiscal, deve ser interpretada restritivamente, não podendo, no entanto, ferir o princípio da isonomia.- *“(…) O Decreto Estadual nº 30.363/2009 encontra-se inquinado do vício de ilegalidade, quando estabelece restrições que não foram previstas no texto normativo base, qual seja, o Convênio ICMS 39/07. O*

princípio da isonomia e a proteção constitucional ao portador de deficiência são direitos fundamentais vinculadores da conduta do Poder Público, que deverá promover a sua efetivação no meio social.” (TJ/PB. MS nº 999.2010.000046-5/001. Rel. Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, Juiz de Direito convocado. J. em 10/09/2010). V I S T O S, relatados e discutidos os autos acima referenciados. A C O R D A a Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, conceder a ordem mandamental.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2008.011669-8/002. Relator: Des. José Ricardo Porto. Embargante: Estado da Paraíba. Advogado: Flávio José Costa de Lacerda (Procurador). Embargados: José Oziel Modesto de Souza. Advogado: Márcio Steve de Lima. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DA SÚPLICA. A contradição a que se reporta o art. 535 do Código de Processo Civil é a *“interna”*, ou seja, aquela que se encontra totalmente inserida dentro do decreto judicial, de sorte que o órgão julgador discorda do que ele mesmo afirmou no momento de decidir. Os embargos de declaração não se prestam para corrigir os fundamentos de uma decisão. Para tanto, deve a parte insatisfeita valer-se dos recursos verticais previstos no ordenamento processual em vigor. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando o embargante não logra apontar qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. V I S T O S, relatados e discutidos os autos acima referenciados. A C O R D A a Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

AGRAVO INTERNO Nº 999.2012.000944-7/001 – Primeira Seção Especializada Cível. Relator :Des. José Ricardo Porto. Agravante: Gelton da Silva Bispo. Advogado: Roberta de Lima Viégas. Agravados: Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba e Presidente da Comissão Coordenadora para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Paraíba. Interessado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador, Deraldino Alves de Araújo. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. SOLDADO. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS. LIMITAÇÃO DE IDADE. REQUISITO PREVISTO EM LEI E NO EDITAL DO CERTAME. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. MATÉRIA DE DIREITO. APLICABILIDADE DO ART. 285-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO PELO RELATOR. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DENEGAÇÃO DA ORDEM MANDAMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO REGIMENTAL.- Não é ilegal o ato apontado como coator que, com base em lei e previsão editalícia, excluiu soldado da Polícia Militar que estava acima do limite etário no momento da inscrição no Curso de Formação de Oficiais (embora estivesse dentro do referido limite quando da inscrição inicial no certame). Aplicação do art. 285-A do CPC com espeque em julgados idênticos pelo Superior Tribunal de Justiça. - “Conforme de verificação dos autos, a idade máxima para ingresso na Polícia Militar do Estado da Bahia está prevista, de forma clara, tanto na Lei Estadual nº 7.990/2001, como no instrumento convocatório, regra que não pode ser alterada no sentido pretendido pelo impetrante, a fim de que seja considerada a idade na data da inscrição no concurso público e não na do curso de formação.” (STJ. AgRg nos EDcl no RMS 34904 / BA. Rel. Min. Castro Meira. J. em 22/11/2011)- “Requisito de limite máximo de idade que deve ser atendido, não na data da inscrição no concurso, mas, como consta da lei, na data da matrícula no curso de formação.” (STJ. RMS 31923 / AC. Rel. Min. Teori Albino Zavascki. J. em 06/10/2011). V I S T O S, relatados e discutidos os autos acima referenciados. A C O R D A a Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, desprover o Agravo Interno.

AGRAVO INTERNO Nº 999.2012.000849-8/001. Relator: Des. José Ricardo Porto. Agravante: O Estado da Paraíba, rep. por seu Procurador Leonardo Ventura Maciel. Agravada: Maria Salete de Albuquerque Lira. Advogados: Ismael Machado da Silva e outros. AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS). DEFICIENTE FÍSICO. COMPROVAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO.- Não há razão para se modificar a liminar que deferiu a isenção do ICMS à impetrante, quando o laudo médico, expedido pela Controladoria Regional de Trânsito – CRT - conclui que a suplicante encontra-se apta para dirigir veículos com transmissão automática ou com uso obrigatório da embreagem manual, e inapta, definitivamente, para conduzir automotores convencionais. V I S T O S, relatados e discutidos os autos acima referenciados. A C O R D A a Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2007.012261-5/006 – Primeira Seção Especializada Cível. Relator : Des. José Ricardo Porto. Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: José Edgar da Cunha Bueno Filho. Agravada: Maria Helenice Siqueira Paiva. Advogado: Paulo Antônio Maia e Silva. AGRAVO INTERNO. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE MONOCRÁTICA PELO RELATOR. DESNECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO PLEITO EMERGENCIAL AO ÓRGÃO FRACIONÁRIO. INTERPRETAÇÃO LÓGICA DO INCISO II, DO §3º, DO ART. 276 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA OBJETO DE RESCISÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO LITERAL À DISPOSITIVO DE LEI. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO. SENTENÇA RESCINDENDA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 12, DA LEI Nº 6.404/1976 E AO PRINCÍPIO GERAL DE DIREITO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA MEDIDA EMERGENCIAL. MANUTENÇÃO DO DECISUM AGRAVADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO REGIMENTAL.- No pedido de antecipação de tutela em ação rescisória, não basta apenas a mera aparência do bom direito, e sim a quase liquidez e certeza da procedência do pedido rescisório, pois o objeto da demanda é a desconstituição de sentença acobertada pelo manto da coisa julgada.- “A plausibilidade do direito invocado no pedido rescisório deve reverter-se de força excepcional para, sobrestando os efeitos exequiendos, sobrepor-se à coisa julgada rescindenda.” (STJ. REsp 514141 / CE. Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. J. em 07/10/2004).- Da leitura clara e cristalina da redação do inciso II, do §3º, do art. 276 do RITJPB, extrai-se que é desnecessária a submissão ao Órgão Colegiado do pedido de tutela antecipada em ação rescisória, eis que o próprio dispositivo regimental prevê a possibilidade de interposição de agravo interno em face da decisão do relator que monocraticamente aquiescer ou indeferir o pleito liminar.- “Art. 276. A ação rescisória terá início por petição escrita, devidamente instruída, e será processada e julgada na forma do disposto no Código de Processo Civil, não estando impedidos para o julgamento juizes que participaram do julgamento rescindendo.(...)§ 3º. O relator poderá, a requerimento da parte, antecipar total ou parcial, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial (artigo 273, do CPC): (...) II – em caso de deferimento ou indeferimento monocrático da tutela antecipada, caberá agravo interno, previsto no artigo 284 deste Regimento.” (Inciso II, do §3º, do art. 276, do RITJPB).- A viabilidade da ação rescisória por ofensa à literal disposição de lei pressupõe violação frontal e direta à literalidade da norma jurídica. - Na hipótese em análise, esmiuçando o decreto sentencial, constata-se que o Magistrado não violou o art. 12º, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades das Ações), pois em nenhum momento negou ou desconsiderou que o grupamento de ações pode modificar o seu número e o respectivo valor nominal. V I S T O S, relatados e discutidos os autos acima referenciados. A C O R D A a Primeira Seção Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.



JULGADOS DA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 999.2012.001087-4/001 — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Maria Clara Carvalho Lujan — Agravado: Cleomarques Moreira de Oliveira e Rogério Lúcio Rolim — Advogada: Catharine Rolim Nogueira — AGRAVO INTERNO — INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR — CANDIDATO COM PROCESSOS CRIMINAIS ATIVOS — PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA — DESPROVIMENTO DO RECURSO. — *O princípio da presunção de inocência consubstancia-se, portanto, no direito de não ser declarado culpado senão mediante sentença judicial com trânsito em julgado, ao término do devido processo legal (due process of law), em que o acusado pôde utilizar-se de todos os meios de prova pertinentes para sua defesa (ampla defesa) e para destruição da credibilidade das provas apresentadas pela acusação (contraditório).* (grifei) — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. — A C O R D A a Segunda Seção Especializada do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por maioria, em negar provimento ao recurso.

Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

REMESSA OFICIAL Nº 022.2009.000628-3/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Geraldo Leite de Oliveira – Adv.: Antonio Pereira dos Anjos. Impetrado: Diretor Superintendente do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. Remetente: Juízo de Direito da Comarca de São José de Piranhas. EMENTA: REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA DE MULTA. ERRO MATERIAL. IRREGULARIDADE COMPROVADA E ATESTADA PELA PRÓPRIA AUTORIDADE COATORA. DESPROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO À REMESSA.

REMESSA OFICIAL Nº 116.2009.000259-7/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Maria do Socorro Sousa Rosado – Adv.: Valter Gonzaga de Sousa. Impetrado: Município de Nova Oliveira, representado por seu prefeito – Adv.: Manoel Wewerton Fernandes Pereira. Remetente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes. EMENTA: REMESSA OFICIAL. DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ILICITUDE. REINTEGRAÇÃO. DESPROVIMENTO DA REMESSA. É garantia de impessoalidade aos servidores públicos concursados que os mesmos só



possam ser demitidos ou exonerados, ainda que estejam em estágio probatório, após o regular procedimento administrativo, onde seja oportunizado defesa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO À REMESSA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 200.2012.058934-2/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Mariana Machado Soares, representada por sua genitora Nelma Machado da Silva Soares – Adv. Homero da Silva Sátiro. Apelado: Marcelo César Soares – Defensora Pública Maria do Rosário Lima Silva. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL. REDUÇÃO DOS ALIMENTOS. APELAÇÃO CÍVEL. ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DO ALIMENTANTE. CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA. NECESSIDADES PRESUMIDAS DOS ALIMENTADOS. COMPROVAÇÃO. REDUÇÃO DA VERBAALIMENTAR. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. *De acordo com o art. 15 da Lei 5.478/68 e art. 1.699 do CC/2002, o requisito essencial para a revisão da pensão alimentícia é a alteração da situação econômica do alimentando ou alimentante. Não se observando tal circunstância não há o que ser revisado. Embora a constituição de novo grupo familiar, com prole, não seja suficiente para a revisão de alimentos, na hipótese, demonstrada a ocorrência de modificação nas condições de fazenda do alimentante, posteriormente à data da fixação dos alimentos, cabível a redução destes, em menor extensão, contudo, consideradas as necessidades dos alimentados e as possibilidades do alimentante. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70051199859, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 21/11/2012) Apelo parcialmente provido.* Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO, nos termos do voto do relator.

REMESSA OFICIAL Nº. 200.2010.012721-2/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impetrante: Redefone Com. e Serviços LTDA – Adv.: Rômulo Marcel Souto dos Santos. Impetrada: Diretora da Recebedoria de Rendas de João Pessoa, rep. Por sua titular – Adv.: Yanne Chistinne M. de Figueiredo. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de João Pessoa. EMENTA: REMESSA OFICIAL. MANDADO SEGURANÇA. ATO QUE NEGA AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. FORMA DIRETA E ILEGAL DE PRESSÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA. DIREITO LÍQUIDO CERTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DESPROVIMENTO DA REMESSA. — Deve-se conceder a segurança quando a autoridade apontada como coatora limita a atividade comercial do contribuinte para obrigá-lo a pagar débito inscrito na Dívida Ativa. Violação ao princípio da garantia de liberdade de trabalho conforme inteligência do art. 5º, XIII, da Constituição Federal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO À REMESSA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 003.2010.000978-0/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Maria do Socorro Meneses de Queiroz – Adv. Edson Batista de Souza. Apelado: Estado da Paraíba – representado por sua Procuradora Rachel Lucena Trindade. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INTERRUÇÃO. RECONTAGEM DO PRAZO PELA METADE. DESPROVIMENTO. - *Ainda que se repute o citado "Termo de Indenização" como marco interruptivo da prescrição, por entender ser "ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe o reconhecimento do direito pelo devedor" (Art. 202, inc. VI, do Código Civil), há de se considerar o art. 9º do Decreto nº. 20.910, 06 de janeiro de 1932. - Uma vez interrompida a prescrição contra a fazenda pública, o prazo prescricional se reiniciará do ato interruptivo, contudo pela metade do prazo, ou seja, o prazo prescricional restante será de 2,5 anos. Desprovemento do apelo.* Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO APELO.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 025.2012.000644-7/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Janaina Alves Nunes – Adv. Damião Guimarães Leite. Apelado: Município de São José de Espinharas – Adv. Vilson Lacerda Brasileiro. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RATEIO DAS SOBRES DO FUNDEB. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL DISCIPLINANDO A FORMA DE REALIZAÇÃO DO REPASSE. VIOLAÇÃO DOS FINS SOCIAIS DA LEI FEDERAL Nº 11.464/2007. PROVIMENTO DO APELO. A ausência de lei municipal disciplinando a forma de rateio das sobras do FUNDEB não pode servir de obstáculo para o cumprimento do art. 22 da Lei nº 11.464/2007 que estabelece que pelo menos 60% dos recursos anuais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério. Segundo o art. 5º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, na aplicação da lei, o juiz deverá atender aos fins sociais a que ela se destina. Não realizar o rateio das sobras do FUNDEB em razão de ausência de lei municipal seria beneficiar o Município em razão de sua própria torpeza, além de ir de encontro aos fins sociais da Lei 11.464/2007 que busca a valorização dos Profissionais da Educação e o desenvolvimento da educação básica. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2010.022897-0/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A – Adv.: Antonio Braz da Silva. Embargado: Humberto Mendonça dos Anjos – Adv.: Alessandro Magno de Oliveira e Silva, Ana Cláudia da Costa Guedes e Outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. FINS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VINCULADOS AO PRECEITO CONTIDO NO ART. 535, DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 200.2008.000401-9/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Lindberg Carneiro Teles Araújo e Janilene Almeida Costa Teles – Adv(s). Eriany Dantas dos Santos e João Cardoso Machado. Embargados Ricardo Emanuel Pinheiro – Adv. Francisco Hélio Bezerra Lavor. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS AO ACÓRDÃO FUSTIGADO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA EM APELAÇÃO. REDISCUSSÃO DE JULGADO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. REJEIÇÃO. - Os aclaratórios não se prestam à rediscussão das questões debatidas no corpo do édito judicial pejeado. Não servem igualmente para reapreciação de provas. Apenas se destinam a suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades. Evidente procrastinação, aplicação de multa de 1%. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos, com aplicação de multa.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº. 036.2010.000090-4/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Mongeral Seguros e Previdência – Adv: Clávio de Melo Valencia Filho. Embargada: Gilda Mendes da Silva – Adv: Iraponil Siqueira Sousa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. VERIFICADO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO A COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. VÍCIO OBSERVADO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA ANALISADA NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE. *Tendo ocorrido equívoco de digitação, há de ser reconhecida a existência de erro material. "Havendo succumbência recíproca, é possível a compensação dos honorários, não sendo cabível qualquer distinção por se cuidar de beneficiário da justiça gratuita." (AgRg no REsp 1175177/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 28/06/2011). (8267049 PR 826704-9 (Acórdão), Relator: Ruy Francisco Thomaz, Data de Julgamento: 24/01/2012, 3ª Câmara Cível, undefined) Em relação a contradição apontada, nota-se que a embargante, não se conformando com o teor da fundamentação da decisão colegiada, lançou mão dos declaratórios tentando, tão-somente, rediscutir o feito, o que é inadmissível pela via eleita. Embargos acolhidos parcialmente.* Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em ACOLHER parcialmente os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2009.002929-7/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Sul América Cia Nacional de Seguros – Adv.: Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Embargado: Gerônimo Ramos do Nascimento – Adv.: Marxsuel Fernandes de Oliveira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OPOSIÇÃO APENAS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO – EFETIVA ANÁLISE DA TESE RECURSAL LEVANTADA - DECISÃO NÃO SUJEITA A REPAROS - FINS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO VINCULADOS AO PRECEITO CONTIDO NO ART. 535, DO CPC - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Não se identificando, na decisão embargada, omissões e contradições no enfrentamento das questões levantadas, não há como prosperar os embargos declaratórios, devendo ser rejeitados. O prequestionamento é realizado com a efetiva análise da tese recursal levantada, o que de fato ocorre no presente caso. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 001.2010.017235-0/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Clínica Materno Infantil de Campina Grande – Adv. Alexei Ramos de Amorim e outros. Embargado: Energisa Borborema – Adv. Erick Macedo e outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO NÃO CARACTERIZADO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. - Os embargos de declaração constituem o meio processual idôneo para sanar omissões, retificar contradições e esclarecer obscuridades no corpo do julgado fustigado. Estando ausentes os vícios que possam afetar a decisão em si ou sua inequívoca compreensão, impõe-se a rejeição dos declaratórios.- É de se rejeitar e bargos de declaração que visam rediscutir a matéria julgada, quando inexist

qualquer eiva de omissão, obscuridade ou contradição supostamente apontada, aplicando-se a multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC, quando manifestamente protelatórios. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em REJEITAR os embargos, com aplicação de multa.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 001.2009.024508-3/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Embargante: Itaú Seguros S.A. – Adv. Rostand Inácio dos Santos e outros. Embargado: Erisvan Nascimento Santos – Adv. Wamberto Balbino Sales e outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO A SER FEITO DE ACORDO COM A TABELA ANEXA À LEI Nº. 11.945/2009. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) SOBRE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO TOTAL INDENIZÁVEL. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. O percentual máximo indenizável nos casos de perda completa da mobilidade do quadril, joelho ou tornozelo será de 25% (vinte e cinco por cento) do total indenizável no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor máximo a ser pago pelo seguro DPVAT. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em ACOLHER os embargos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do relator.

AGRAVO INTERNO Nº. 098.2012.000805-1/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Vão Livre Estruturas Metálicas Ltda – Adv: Adonias dos Santos Costa e Jonaldo Janguie B. Diniz. Agravado: Município de Queimadas – Adv: Fabrício Beltrão de Brito. EMENTA: AGRAVO INTERNO. INDEFERIMENTO LIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO. - Visando assegurar “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (vide art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal), a reforma processual conferida pela Lei nº 11.187/2005 dispõe que a decisão monocrática ora impugnada é irrecorrível em conformidade com o preceito do parágrafo único do art. 527 do Diploma Processual Civil. - O regimento interno deste Egrégio Tribunal de Justiça veda esta possibilidade ao enunciar, em seu art. 284, § 1º, que não comporta agravo interno a decisão liminar concessiva ou indeferitória de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Não Conhecimento do Agravo Interno. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2011.050415-2/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Estado da Paraíba, rep. por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Agravado: Eudo Reges Soares Braz – Adv(a). Josefa Vicente da Costa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL. LIMITE DE IDADE PARA INGRESSAR NA PMPB DE 18 A 30 ANOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, IX, DA LEI ESTADUAL Nº. 7.605/04. SUSPENSÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIMENTO DO RECURSO. - A exigência de avaliação psicológica em editais para o ingresso no cargo de policial militar não gera ilegalidades, tendo em vista a previsão no Estatuto dos Policiais Militares da Paraíba, Lei Estadual nº 3.909, de 14 de julho de 1977, em capítulo destinado ao regramento para ingresso na Polícia Militar. De acordo com o art. 2º, IX, da Lei Estadual nº. 7.605/04, o limite de idade, que no caso para ingressar na Polícia Militar Estadual é de 30 (trinta) anos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 001.2011.025552-6/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Unibanco AIG Seguros S.A. - Adv. Samuel Marques. Agravado: Thiago Ramos da Silva – Adv(a). Fábio Coutinho Pereira. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL POR AMBAS AS PARTES. INCUMBÊNCIA DO PAGAMENTO AO AUTOR/AGRAVADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO. De acordo com o art. 33, do CPC, os honorários do perito serão pagos pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2012.102186-5/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A – Adv.: Antônio Braz da Silva. Agravado: Fabiano Barbosa Vieira – Adv.: Marcus Tulio Macedo de Lima Campos. EMENTA: AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO NEGADO COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC E EM JURISPRUDÊNCIA DO STF – DESPROVIMENTO. - A Decisão Monocrática ora vergastada foi prolatada, utilizando-se da faculdade processual insculpida no art. 557 do Código de Processo Civil, posto que está em consonância com a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal, não merecendo guarida o presente Agravo Interno. AGRAVO - DECISÃO QUE DETERMINOU A ABSTENÇÃO DO AGRAVANTE DE INSCREVER O AGRAVADO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO OU LESÃO GRAVE DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO RECORRENTE - CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 527, II, DO CPC. - Consoante o disposto no inc. II do art. 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001, é autorizado ao relator do agravo de instrumento, não se tratando de providência jurisdicional de urgência ou quando não houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converter o recurso interposto em agravo retido, remetendo os autos ao juiz da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais. Na hipótese vertente, não vislumbro perigo de lesão à eventual interesse do recorrente, uma vez que, a determinação de abstenção do agravante em inscrever o nome do recorrido em bancos de dados de instituições de proteção ao crédito, bem como a fixação de multa diária em caso de descumprimento da decisão. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2011.040243-1/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Hervsson Marques da Silva – Adv.: Ana Patrícia V de Almeida. 1º Agravado: Instituto Plurimus – Associação Instituto Superior de Cultura, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Humano Sival Gonçalves Ribeiro – Adv.: Demétrio Demerval T. do Vale Neto e outros. 2º Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR. PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE SOLDADOS SOB EFEITO DE LIMINAR. ATO Nº 284 - CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE LAUDO CONCLUSIVO. CANDIDATO QUE DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO PARA RECURSO. REVOGAÇÃO DE LIMINAR. TEORIA DO FATO CONSUMADO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - "...Quando da propositura da ação, o agravante tinha ciência da precariedade da antecipação de tutela, inclusive da possibilidade de ser revogada a qualquer tempo. Não pode agora querer perpetuar-se no curso de formação de Soldado, sob a ótica de pretensa segurança jurídica, que não se encontra calçada em base segura, mas momentânea, pois se assim não fosse, a antecipação de tutela concedida inicialmente poria fim ao processo e faria coisa julgada...". Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2012.061821-6/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Danilo José Souto Carneiro – Adv. Alcides Barreto Brito Neto e Ricardo Nascimento Fernandes. Agravado: Estado da Paraíba. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO À DECISÃO QUE INDEFERIU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. DESPROVIMENTO DO RECURSO. *Não havendo prova inequívoca do direito pleiteado capaz de convencer o magistrado da verossimilhança das alegações, não há como ser concedida a tutela antecipada. Agravo desprovido.* Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2012.099169-6/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Alessandra Ferreira Aragão. Agravado: Lindow Jonson Leite Lustosa – Advs.: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e Valberto Alves de Azevedo Filho. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA - IRRESIGNAÇÃO – AGRAVO – LIMINAR RECURSAL DENEGRADA – MÉRITO – MULTA DE 200% EM RELAÇÃO AO VALOR DO TRIBUTO – IMPOSSIBILIDADE – CARÁTER IRRAZOÁVEL - NATUREZA CONFISCATÓRIA – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE 1º GRAU MANTIDA - DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 004.2012.001433-9/001. Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Agravante: Banco Bradesco S/A – Adv.: Wilson Sales Belchior. Agravado: Josenaldo Silva Barbosa – Adv.: Sunaly Virgínio de Moura Peixoto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – LIMINAR – DENEGAÇÃO – IRRESIGNAÇÃO – AGRAVO – LIMINAR RECURSAL CONCEDIDA – MÉRITO – CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO – IMPOSSIBILIDADE – MANUTENÇÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO BEM – POSSIBILIDADE – CONSIGNAÇÃO INCIDENTAL DOS VALORES INCONTROVERSOS – POSSIBILIDADE – EXCLUSÃO DO NOME DA AGRAVANTE DO CADASTRO DE INADIMPLENTES – POSSIBILIDADE - PROVIMENTO QUE SE IMPÕE. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados. Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator.



JULGADOS DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. Ricardo Vital de Almeida

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL N.º 003.2008.001662-3 / 001- Alagoa Grande. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Bradesco Seguros S/A. **ADVOGADO:** Rostand Inácio dos Santos. **AGRAVADO:** Joseilson Diodônio da Silva e Outros. **ADVOGADO:** Vital Bezerra Lopes. **EMENTA:** AGRADO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES: 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. COMPANHIA DE SEGURO QUE COMPÕE O CONSÓRCIO. REJEIÇÃO. 2. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. DESNECESSIDADE. REJEIÇÃO. 1. Possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de complementação do seguro, todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6194/74, independente de qual das consorciadas tenha realizado a parte do pagamento cuja complementação se requer. 2. Após o advento da Constituição da República de 1988, que adotou o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, o esgotamento da via administrativa não é mais condição para ajuizamento de ação. **MÉRITO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. VÍTIMA FATAL DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CONFIGURADA. LEI N.º 6.194/74. APLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DIREITO À PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DO SINISTRO. CORREÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DO EVENTO DANOSO. SINISTRO. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.** A lei prevê pagamento de indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente que veio a óbito, ficou inválida, parcial ou totalmente, em caráter permanente. Se o sinistro ocorreu antes da vigência da Lei 11.482/2007, aplica-se ao caso a antiga redação da Lei n.º 6.194/74, que fixa o patamar de 40(quarenta) salários mínimos, como valor máximo, nos casos de morte e invalidez completa. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **rejeitadas as preliminares, no mérito, nego provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.000723-2 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Unimed Paraíba – Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico. **ADVOGADO:** Caius Marcellus Lacerda e outros. **APELADO:** A B dos S B, por sua genitora, Sandra Helena Bastos Santos. **ADVOGADO:** Yuri Simpson Lobato. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – CONSUMIDOR – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PLANO DE SAÚDE – ATENDIMENTO MÉDICO NO HOSPITAL DA UNIMED – AUTORIZAÇÃO NEGADA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA – CASA DE SAÚDE VINCULADA À UNIMED JOÃO PESSOA E NÃO À UNIMED PARAÍBA – PRETENSÃO INFUNDADA – RECUSA ILEGAL E ABUSIVA – DEVER DE ATENDIMENTO – GRUPO COOPERADO – FILIAIS SUBSIDIÁRIAS NO ESTADO – UNIMED JOÃO PESSOA – SOLIDARIEDADE PREVISTA INCLUSIVE EM CONTRATO – FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS – BOA FÉ OBJETIVA – NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DANOS MORAIS EVIDENCIADOS – DEVER DE INDENIZAR DEVIDAMENTE DEMONSTRADO – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – OBSERVÂNCIA – QUANTUM INDENIZATÓRIO – NECESSIDADE DE MINORAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE - DESPROVIMENTO DO APELO. A teor das particularidades das relações contratuais de consumo, as avenças havidas entre fornecedor de serviço e consumidor não podem ser analisadas a partir do vetusto princípio do pacta sunt servanda, sendo de rigor a aplicação da boa-fé e da função social dos contratos, merecendo a pecha da nulidade absoluta a cláusula instituidora de obrigações abusivas à parte hipossuficiente. O §3º do art. 28 da Lei 8.078/90, é claro ao determinar a responsabilidade solidária das sociedades consorciadas, rechaçando claramente a tese da apelante. É abusiva e ilegal a recusa de cobertura de tratamento médico sob a justificativa de diversidade de Pessoas Jurídicas quando, na verdade, as mesmas integram um grupo cooperado atuante na comercialização de planos de saúde. Não é passível de correção o arbitramento a título de danos morais quando feito com razoabilidade e proporcionalidade, mostrando-se apto a reparar a dor sofrida pelo ofendido e inibir a repetição da conduta ilícita. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 037.2011.002016-3 / 001- Sousa. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Banco BRADESCO Financiamentos S.A. **ADVOGADO:** Celso Barcon e outros. **AGRAVADO:** Ytalo Abrantes Rocha. **ADVOGADOS:** José Braga Júnior e outros. **EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICITÁRIA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CPC. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DEFICITÁRIA. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DA DATA DE INTIMAÇÃO. EXAME RECURSAL PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Cumpre ao agravante a correta e eficiente instrução do agravo de instrumento, para que o Tribunal conheça adequadamente da questão objeto do recurso. O agravante tem a responsabilidade de zelar pela correta formação do instrumento. Não se conhece de agravo de instrumento deficientemente instruído, no qual se juntou de forma deficitária a certidão de intimação da decisão agravada, não se permitindo aferir-se a tempestividade do recurso. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **não conhecer do recurso**, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2009.041068-5 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico. **ADVOGADOS:** Márcio Meira C. Gomes Júnior e Outro. **EMBARGADO:** Kátia Maria da Silva Costa. **ADVOGADOS:** Felipe Figueiredo Silva. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO DECISUM. ANÁLISE REGULAR DE TODAS AS MATÉRIAS INVOCADAS. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUIMENTO NEGADO. APLICAÇÃO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. DESPROVIMENTO. Os embargos de declaração, nos moldes do art. 535 do CPC, servem para suprir omissões, contradições e obscuridades que venham a ocorrer no decisum, admitindo-se, ainda, seu manejo para correção de erro material. Portanto, há de se rejeitar tal recurso quando incorrem essas hipóteses. Ainda que para fim de prequestionamento, devem estar presentes um dos três requisitos ensejadores dos embargos de declaração. O comportamento do embargante demonstra nítido caráter protelatório a justificar a cominação da multa prevista no art. 538, parágrafo único do CPC. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2008.0041529-8 / 001 – Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Casa de Saúde São Pedro Ltda. **ADVOGADO:** Valdomiro de Siqueira Figueiredo Sobrinho. **APELADO:** Maria de Lourdes Silva Santos. **ADVOGADO:** José Mello Cavalcante Junior. **EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 131 DO CPC. REJEIÇÃO. O procedimento adotado pelo juízo a quo não caracteriza cerceamento de defesa, visto que o dispositivo processual (art. 130, CPC) confere ao magistrado amplos poderes na condução e direção do processo, desde que não obste o conhecimento da verdade, cabendo-lhe indeferir pleitos desnecessários ou inúteis ao julgamento do feito, em havendo nos autos elementos probatórios suficientes para que profira a decisão. Ressalte-se, por oportuno, que, se as provas já se encontram nos autos, como na hipótese sob exame, prevalece o princípio do livre convencimento motivado, insculpido no art. 131 do CPC, segundo o qual ao julgador cabe eleger aquela prova que lhe parecer mais convincente. **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE DE PACIENTE EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO. AGRESSÃO PRATICADA POR PESSOA INTERNADA. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. IRRESIGNAÇÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR CULPA DE TERCEIRO OU CASO FORTUITO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DEVER DE GUARDA, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. RESPONSABILIZAÇÃO DO HOSPITAL POR DANO MORAL CONFIGURADA. REDUÇÃO DO QUANTUM. IMPOSSIBILIDADE. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE OBSERVADOS. DESPROVIMENTO DO APELO.** Salieta-se que a responsabilidade objetiva por dano causado ao consumidor, acaso não comprovadas condutas exclusivas da vítima ou de terceiros, é prevista nos artigos 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor. O nexo causal entre a negligência da casa de saúde e o prejuízo produzido (evento morte) também se encontra presente no caso dos autos, pois se a conduta do nosocômio tivesse sido revestida do devido dever de cautela, o paciente, em sendo mantido em um ambiente seguro, não seria atingido por outros pacientes com distúrbios mentais mais severos. Noutros termos, entendo que se o atendimento tivesse sido prestado eficientemente, os pacientes não ficariam submetidos a um "ponto cego" dentro da instituição que trata dos mais variados casos de enfermidade mental. A indenização por dano moral, portanto, deve representar, para a vítima uma satisfação capaz de amenizar o sofrimento suportado. Desse modo, a eficácia da indenização está na aptidão de proporcionar tal satisfação em justa medida, conforme o princípio da proporcionalidade, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto suficiente no causador do mal, a fim de evitar que venha a cometer novamente o ato ilícito causador do dano. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 200.2011.040299-3 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Neuma Maria Nascimento de Souza. **ADVOGADOS:** Levi Borges Lima e Outra. **EMBARGADO:** Sérgio Targino

Soares de Carvalho. **ADVOGADOS:** Marcos Antônio Chaves Neto. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO DECISUM. ANÁLISE REGULAR DE TODAS AS MATÉRIAS INVOCADAS. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS. Os embargos de declaração, nos moldes do art. 535 do CPC, servem para suprir omissões, contradições e obscuridades que venham a ocorrer no decisum, admitindo-se, ainda, seu manejo para correção de erro material. Portanto, há de se rejeitar tal recurso quando incorrem essas hipóteses. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **rejeitar os embargos de declaração**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2010.021954-0 / 001 – Campina Grande. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Dell Computadores do Brasil Ltda. **ADVOGADO:** Gustavo Viseu, Eduardo Fragoso e outros. **APELADA:** Inaudete de Souza Amorim. **ADVOGADO:** Pierre Braz de Moraes. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPRA E VENDA À DISTÂNCIA. COBRANÇA EM DUPLICIDADE. DESCONTO INDEVIDO REALIZADO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS CONFIGURADOS. NEGATIVAÇÃO INEVIDA. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 7º DO CDC. SOLIDARIEDADE DOS PARTICIPANTES DA RELAÇÃO DE CONSUMO. REJEIÇÃO. O parágrafo único do art. 7º da Lei n. 8.078/90 estabelece responsabilidade solidária dos que participam da relação de consumo e venham a causar danos ao consumidor. **MÉRITO. EXCLUDENTE DE ILICITUDE. CULPA EXCLUSIVA DA FINANCEIRA PARCEIRA DA FORNECEDORA. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA INEVIDA REALIZADA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. CONDUTA ADOTADA SERVIÇO DEFEITUOSO PRESTADO AO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INTELIGÊNCIA DOS ART. 6, INCISO VI E 14 DO CDC. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TRANSTORNOS QUE TRANSCENDEM O MERO DISSABOR DO COTIDIANO. DEVER DE RESSARCIMENTO. DANO MORAL. PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DO QUANTUM. VALOR FIXADO PELO MAGISTRADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. DESPROVIMENTO DO APELO.** Na forma do art. 14 do CDC, a responsabilidade da prestadora de serviços é objetiva, bastando para sua configuração a prova da conduta, do dano e do nexo causal entre ambos. Art. 42. (...)Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Com efeito, é dever do fornecedor no contrato de compra e venda à distância o zelo e cuidado que deve nortear as suas relações com os consumidores, evitando assim o sofrimento físico e psicológico de quem paga por um produto, é cobrado duas e, como se não bastasse, tem seu nome incluído no rol dos maus pagadores, atreindo a incidência do Código de Defesa do Consumidor – CDC, fixando-se a indenização com base nos prejuízos sofridos e na dor experimentada. Comprovados a conduta, o dano e o nexo causal ensejadores de responsabilidade civil objetiva e não havendo culpa exclusiva dos consumidores ou de terceiros, presente o dever de indenizar. Não há que se falar em redução do valor arbitrado a título de danos morais, se o mesmo foi cominado de modo ponderado. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

AGRAVO INTERNO Nº 001.2011.005194-1 / 001 – Campina Grande. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Banco do Brasil S/A. **ADVOGADO:** Mércia Carlos de Souza e outros. **AGRAVADO:** Município de Campina Grande. **PROCURADOR:** Andréa Nunes Melo. **EMENTA:** AGRADO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE Da Corte Local - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC – MATÉRIA MERITÓRIA ALUSIVA A lei municipal disciplinando o atendimento de usuários em instituição bancária – limitação do tempo de espera – auto de infração – constatação de descumprimento – limite de minutos excedido – SUBLEVAÇÃO – ausência de novos argumentos aptos a modificar a decisão atacada - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Mantém-se a decisão monocrática que entendeu negar seguimento à apelação ao declarar haver sido a decisão primeira prolatada em consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Considerando que o agravante não trouxe argumentos novos capazes de modificar os fundamentos que embasaram a decisão agravada, o desprovimento do recurso é medida que se impõe. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2008.004843-8 / 002 – Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Olympus Optical do Brasil LTDA. **ADVOGADOS:** Douglas Antério de Lucena. **AGRAVADA:** UNIMED João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. **ADVOGADA:** Caius Marcellus de Lacerda e outros. **EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. VIADA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA APRECIADA EM DESFAVOR DO AGRAVANTE. REVOLVIMENTO EM OPORTUNIDADE POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECONHECIMENTO. OUTROS PONTOS NÃO PRECLUSOS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DEBATE SOBRE O VALOR ARBITRADO E O TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. JUÍZO A QUO QUE NÃO APRECIA TAIS ARGUMENTOS. INVIABILIDADE DE PROCEDER TAL EXAME EM SEGUNDA INSTÂNCIA. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DA PARTE NÃO PRECLUSA. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. A preclusão consumativa constitui a perda de uma faculdade processual decorrente do seu efetivo exercício, realizado anteriormente de forma válida. É vedada a rediscussão de matéria já decidida, se inalterados os fatos, em virtude da preclusão consumativa. Restando questões controvertidas a serem analisadas pela instância inferior é de rigor o retorno dos autos para esse fim, sob pena de o Tribunal suprimir a garantia do duplo grau de jurisdição. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **dar provimento parcial ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.035045-7 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Estado da Paraíba, por seu Procurador, Alexandre Magnus Ferreira Freire. **APELADO:** Carlos Alberto Guedes da Silva e Valter Luiz da Silva. **ADVOGADO:** Wallace Alencar Gomes e outro. **EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. MILITAR. PROMOÇÃO DE CABO PARA 3.º SARGENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. ANÁLISE DE OFÍCIO. Teoria da actio nata. TERMO INICIAL. NASCIMENTO DO DIREITO SUBJETIVO DA PARTE. CONSTATAÇÃO DA NEGATIVA DE PROMOÇÃO POR PARTE DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR. PRECEDENTES DO STJ E DO TJ/PB. Inocorrência DE PRESCRIÇÃO. Segundo a Teoria da actio nata, o direito de ação nasce no momento em que surge o interesse de agir e, portanto, é daquele momento em que se revelara a lesão invocada, o termo inicial da fluência do prazo prescricional. Nascido o direito de ação quando da negativa do Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba quanto ao pedido administrativo de promoção, feito pelo autor, daí deve começar a ser contado o prazo prescricional que, em se tratando de Fazenda Pública, é quinquenal. **Mérito. Cabos desde 2003 e 2005, respectivamente, com base no decreto nº. 23.287/2002. impossibilidade de nova promoção fulcrada NA MESMA norma jurídica. Exceção clara e Expressa. Requisitos do regulamento geral de promoção de praças. observÂncia. Tempo na graduação alcançado. Demais pressupostos. Existência. sentença mantida. desProvimento do recurso.** O artigo 3º do Decreto nº. 23.287/2002 disciplina que o militar por ele beneficiado somente poderá obter nova promoção caso submeta-se aos requisitos do Regulamento de Promoções de Praças. Satisfeitos os pressupostos legais para promoção à graduação de Terceiro Sargento da Polícia Militar do Estado da Paraíba, deve ser reconhecido o direito judicialmente pleiteado. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **rejeitar a prejudicial e, no mérito, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.043623-3 / 001 – Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Banco Santander (Brasil) S/A. **ADVOGADO:** Antônio Braz da Silva. **APELADO:** Lucineide do Nascimento Rocha. **ADVOGADO:** Diana Angélica. **EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES. I – Da impossibilidade jurídica do pedido. Não verificação. Rejeição da preliminar. II – Da inépcia da petição inicial. Narração de fatos que não decorrem logicamente a conclusão. Artigo 295, § único, inciso II, CPC. Prefacial igualmente rejeitada. I – De acordo com o entendimento do STJ, o pedido é juridicamente possível quando a pretensão processual deduzida não for vedada pelo ordenamento jurídico. Preliminar rejeitada. II – Estando presentes, na peça vestibular, a existência de pedido juridicamente possível, causa de pedir, bem como a conclusão lógica dos fatos, não há que se falar em inépcia da petição. Prefacial igualmente afastada. **APELAÇÃO CÍVEL. Ação Revisional de Contrato c/c Obrigação de Fazer, Repetição de Indébito. Procedência parcial do pedido. Irresignação. Contrato de Empréstimo. Aplicação das normas consumeristas. Necessidade. Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. Princípio da Vulnerabilidade do Consumidor. Presunção juris et de jure. Força vinculante dos contratos, em relação de consumo (pacta sunt servanta). Relativização. Revisão do Contrato. Possibilidade. Capitalização mensal de juros. Ausência de previsão no contrato originário. Impossibilidade. Inteligência da MP nº 1963-17. Precedentes do STJ e desta Corte Estadual. Cláusula abusiva. Artigo 51, inciso IV, do CDC. Onerosidade Excessiva imposta ao consumidor. Cobrança de Tarifa de Abertura de Crédito e de Emissão de Carnê. Legalidade condicionada. Precedente do STJ. Cobrança exagerada. Existência de abusividade. Violação aos deveres laterais do contrato. Ausência de engano justificável. Artigo 42, § único, CDC. Aplicação. Presunção de má-fé da instituição financeira. RECURSO DESPROVIDO.** O princípio norteador estampado na Ciência Consumerista é a vulnerabilidade do consumidor, reconhecido, de acordo com o CDC, com presunção absoluta. Com a demonstração



cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro, pode-se concluir, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, que as Tarifas de Abertura de Crédito, Registro de Contrato e Avaliação de Bem são tidas por ilegais e abusivas. De acordo com a legislação de regência, a boa-fé objetiva enquadra-se como princípio básico das relações de consumo. Nesses termos, possui como função a criação de deveres laterais (anexos) entre ambas as partes, a saber, proteção, informação, cooperação, cuidado, dentre outros. A ausência de engano justificável importa em aplicação do artigo 42, parágrafo único, do CDC, no sentido de possibilitar a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 031.1988.000094-3 / 001 – Princesa Isabel. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Fazenda Nacional. **PROCURADOR:** Daniel de Saboia Xavier. **APELADO:** Espólio de Alexandrina Ferreira de Medeiros, por Inácio Nogueira dos Santos. **ADVOGADOS:** Antônio Fialho de Almeida Neto e outro. **EMENTA:PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. SENTENÇA QUE DETERMINA O REGRAMENTO DE FUTURA PARTILHA CONFORME O CÓDIGO CIVIL DE 1916. INSURGÊNCIA DA FAZENDA NACIONAL. PRELIMINARES. 1) PRIMEIRA PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DA UNIÃO, REPRESENTADA NO FEITO PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL. VERIFICADA A EXPEDIÇÃO DE CARTA CITATÓRIA REGULARMENTE. POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA APELANTE. FRAGILIDADE DA SUSTENTAÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. REJEIÇÃO.** Em sendo possível a verificação de expedição regular do instrumento citatório e, ainda, de formulação de resposta pela parte citada, é de se rejeitar a preliminar de inexistência de citação. **2)SEGUNDA PRELIMINAR. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO DE OBRIGATORIEDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA, COM VISTAS DOS AUTOS. CIENTIFICAÇÃO DA UNIÃO QUANDO A SECCIONAL DO ÓRGÃO REPRESENTATIVO FEDERAL ENCONTRA-SE FORA DA SEDE DO JUÍZO. CARTA REGISTRADA. POSSIBILIDADE. EQUIVALÊNCIA DA MEDIDA. PRECEDENTES DO STJ.** A intimação por carta registrada, nos casos em que a ação tramita em comarca diversa daquela em que se situa o órgão de representação da Fazenda Nacional, é possível e equivale à cientificação pessoal, de acordo com o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. **MÉRITO. DIREITO SUCESSÓRIO/ PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA NACIONAL QUE ALEGA PREJUÍZO PELO ERRO NA CONSULTA DE DÉBITOS DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CPF DA INVENTARIADA. DEFICIÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO. NOME GRAFADO EQUIVOCADAMENTE. NÃO INFORMADO O CPF, A FILIAÇÃO OU OUTROS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO SEGURA DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS. VÍCIO CONFIRMADO. OUTROS EQUIVOCOS APONTADOS DE OFÍCIO. SENTENÇA GENÉRICA E CONDICIONAL. AUSÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. ANÁLISE DOS FATOS E DO DIREITO. METAS DE JULGAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. SUPRESSÃO DAS ETAPAS PROCESSUAIS DEFINIDAS EM LEI. INADEQUAÇÃO DA JUSTIFICATIVA. DETURPAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. SUPRESSÃO DO VÍCIO EM SEGUNDA INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR TRAMITAÇÃO. PROVIMENTO RECURSO.** Considerando que a ausência de indicação escoreita do número do Cadastro de Pessoas Físicas da falecida impede a verificação segura da existência de débitos junto à Fazenda Pública, é de se dar provimento ao apelo, anulando-se a sentença prolatada e possibilitando-se o retorno dos autos à origem, para regular tramitação. O magistrado, além de suprimir etapas relevantíssimas do processo de inventário, sem as quais não haveria base para o julgamento, como de fato não houve, prolatou sentença genérica, condicionada a futura partilha, além de não zelar pela identificação correta da falecida, prejudicando diretamente a atuação processual dos entes fazendários. Deturpou-se, assim, o princípio da duração razoável do processo, o qual não têm qualquer relação com um julgamento meramente formalizado, mas materialmente falho e incapaz de prestar satisfatoriamente a jurisdição e harmonizar as relações sociais. Impossível o julgamento do mérito em segunda instância quando pendentes várias fases processuais, insuprimíveis e relevantes para o julgamento final da ação. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **rejeitar as preliminares e, no mérito, anular a sentença**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2011.006676-4 / 001 – Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Tam Linhas Aéreas S.A. **ADVOGADO:** Bruno Barsi de Souza Lemos e outros. **APELADA:** Rosângela de Farias Silva. **ADVOGADO:** Alberto Costa dos Santos. **EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CANCELAMENTO DE VÔO POR CONTINGÊNCIA OPERACIONAL. ATRASO NA CONEXÃO DE TRECHO COM DESTINO A OUTRO PAÍS. PERDA DE OPORTUNIDADE DE TRABALHO EM EMPRESA INTERNACIONAL. DANO MORAL CONFIGURADO. DANOS MATERIAIS NÃO COMPROVADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. CONDUTA ADOTADA POR NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE MALHA AÉREA. PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELA ANAC. DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE VIA TERRESTRE PARA EMBARQUE NO AEROPORTO DE RECIFE. SERVIÇO DEFEITUOSO PRESTADO AO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 14 DO CDC. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. TRANSTORNOS QUE TRANSCENDEM O MERO DISSABOR DO COTIDIANO. DEVER DE RESARCIMENTO. DANO MORAL. PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DO QUANTUM. VALOR FIXADO PLO MAGISTRADO DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. DESPROVIMENTO DO APELO.** Na forma do art.14 do CDC, a responsabilidade da prestadora de serviços é objetiva, bastando para sua configuração a prova da conduta, do dano e do nexo causal entre ambos. O contrato de transporte de pessoas, contaminado por vício de qualidade do serviço causador de sofrimento físico e psicológico, atrai a incidência do Código de Defesa do Consumidor – CDC, fixando-se a indenização com base nos prejuízos sofridos e na dor experimentada. Comprovados a conduta, o dano e o nexo causal ensejadores de responsabilidade civil objetiva e não havendo culpa exclusiva dos consumidores ou de terceiros, presente o dever de indenizar. Não há que se falar em redução do valor arbitrado a título de danos morais, se o mesmo foi cominado de modo ponderado. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

AGRAVO INTERNO Nº 001.2011.027387-5 / 001 – Campina Grande. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Estado da Paraíba, por seu Procurador Flávio Luiz Avelar Domingues Filho. **AGRAVADO:** Jorge Marcos Ribeiro Silva. **DEFENSORA:** Maricelle Ramos de Oliveira. **EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR e da Corte Local - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC – Irresignação - Alegada violação a princípios constitucionais - Legalidade e devido processo legal ante a ausência de apreciação por órgão colegiado – Inexistência – Decisão exarada à luz do Estatuto Processual Civil – art. 557 do CPC - Fornecimento de produto medicamentoso para tratamento de saúde. Provisão contínua e gratuita. Direito à vida e à saúde. Ônus do MUNICÍPIO. Inteligência do art. 196 da CF. POSSIBILIDADE. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO.** ausência de novos argumentos aptos a modificar a decisão atacada - **DESPROVIMENTO DO AGRAVO.** Mantém-se a decisão monocrática que entendeu negar seguimento à apelação ao declarar haver sido a decisão primeva prolatada em consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal e Tribunais Superiores, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Considerando que o agravante não trouxe argumentos novos capazes de modificar os fundamentos que embasaram a decisão agravada, o desprovimento do recurso é medida que se impõe. A responsabilidade quanto ao fornecimento de medicamentos aos menos favorecidos é solidária da União, Estados-Membros e Municípios, podendo qualquer deles ser acionado judicialmente para implementação das medidas requeridas para esse fim. Restando demonstrada a indispensabilidade do uso de determinados medicamentos, para o controle e abrandamento da enfermidade de que é portadora a agravada, é de se manter a decisão que determinou o fornecimento desses medicamentos pelo município/agravante. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2012.083253-6 / 001 – Capital. RELATORA: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Francisco de Assis Barbosa dos Santos. **ADVOGADO:** Josinaldo Lucas de Oliveira. **APELADO:** Estado da Paraíba, por seu Procurador Geral. **EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C COM REINTEGRAÇÃO NO CARGO. SENTENÇA QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA AJUIZADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DO DECRETO Nº. 20.910/32. PRAZO QUINQUENAL. DIES A QUO. DATA DA SUPOSTA LESÃO AO DIREITO. LICENCIAMENTO. LAPSO TEMPORAL INOBSERVADO. EVIDENTE PRESCRIÇÃO. INSTITUTO QUE ATINGIRÁ A TODO O DIREITO ALMEJADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.** É incontroverso o fato de prescrever, em cinco anos, qualquer direito contra a Fazenda Pública, por força do disposto no Decreto n.º 20.910/32, ao preceituar que “as ações contra as pessoas jurídicas de direito público prescrevem em cinco anos”. O direito de ação nasce no momento em que surge o interesse de agir e, portanto, é daquele momento em que se revelara a lesão invocada, o início da fluência do prazo prescricional. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 098.2007.000001-7 / 001 – Queimadas. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Apelante: José Pedro de Sousa Neto. **Advogado:** Francisco Pedro da Silva. **Apelado:** Luiz Carlos Pequeno da Silva . **ADVOGADO:** Humberto Albino de Moraes. **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. POSSE. AUTOR QUE RESIDE EM IMÓVEL PRÓXIMO AQUELE QUE PRETENDE USUCAPIR. CONTEXTO PROBATÓRIO INDICANDO QUE AS MELHORIAS REALIZADAS E**

A POSSE ALEGADA DIZEM RESPEITO AO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO AUTOR, DIVERSO DO ORA DEBATIDO. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO A POSSE DO IMÓVEL OBJETO DA LIDE. OPOSIÇÃO EXISTENTE. ADMINISTRAÇÃO E POSSE PELO SUPOSTO HERDEIRO DO BEM. AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE PROVAR A POSSE NEM A SUA QUALIDADE. ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Não há nos autos prova da posse do bem imóvel pelo promovente, com a intenção de ter o domínio pleno da coisa, sem oposição, dentro do prazo aquisitivo de 15 (quinze) anos, o que afasta a pretensão aquisitiva por usucapião extraordinária, sendo a improcedência do pedido a medida que se impõe. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

AGRAVO INTERNO Nº 200.2011.016539-2 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. **PROCURADOR:** Sheyla Suruagy Amaral Galvão. **AGRAVADO:** Allan Davis Arruda Cavalcanti e Outros. **ADOVADO:** Belkiss de Fátima de Moraes Frota Alves. **EMENTA: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR e da Corte Local. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. IRRESIGNAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO DA PRESCRIÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REJEIÇÃO. SISTEMA DE REMUNERAÇÃO. COTAS DE PRODUTIVIDADE. LEI QUE ESTATUI REGIME PARA OS AGENTES FISCAIS. AMPLIAÇÃO AOS SERVIDORES ESTADUAIS ATIVOS E INATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS. IDÊNTICO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO. ARTS. 3º E 4º DA LEI ESTADUAL Nº. 2.684/61. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DEVIDA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS. SENTENÇA EM CONSONÂNCIA COM O PACIFICADO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.** Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. (Súmula n.º 85 do STJ). É cabível a implantação do sistema remuneratório de cotas produtividade a Servidores da Secretaria das Finanças, não constituindo vinculação ou equiparação salarial aos vencimentos dos Agentes Fiscais, porquanto é advinda do sistema remuneratório estabelecido em Lei. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

AGRAVO INTERNO Nº 001.2011.014496-9 / 001 – Campina Grande. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Estado da Paraíba. **PROCURADOR:** Sheyla Suruagy A. Galvão. **AGRAVADO:** Antonia Celina Aguiar. **DEFENSOR:** Paulo Fernando Torreão. **EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DE TRIBUNAL SUPERIOR e da Corte Local - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC – Irresignação - Alegada violação a princípios constitucionais - Legalidade e devido processo legal ante a ausência de apreciação por órgão colegiado – Inexistência – Decisão exarada à luz do Estatuto Processual Civil – art. 557 do CPC - Fornecimento de produto medicamentoso para tratamento de saúde. Provisão contínua e gratuita. Direito à vida e à saúde. Ônus do MUNICÍPIO. Inteligência do art. 196 da CF. POSSIBILIDADE. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO.** ausência de novos argumentos aptos a modificar a decisão atacada - **DESPROVIMENTO DO AGRAVO.** Mantém-se a decisão monocrática que entendeu negar seguimento à apelação ao declarar haver sido a decisão primeva prolatada em consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal e Tribunais Superiores, nos termos do art. 557, caput, do CPC. Considerando que o agravante não trouxe argumentos novos capazes de modificar os fundamentos que embasaram a decisão agravada, o desprovimento do recurso é medida que se impõe. A responsabilidade quanto ao fornecimento de medicamentos aos menos favorecidos é solidária da União, Estados-Membros e Municípios, podendo qualquer deles ser acionado judicialmente para implementação das medidas requeridas para esse fim. Restando demonstrada a indispensabilidade do uso de determinados medicamentos, para o controle e abrandamento da enfermidade de que é portadora a agravada, é de se manter a decisão que determinou o fornecimento desses medicamentos pelo município/agravante. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 003.2009.000994-9 / 001 – Alagoa Grande. RELATOR:Dr.Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE:Carlosman da Silva Meira. **ADVOGADO:**Marx Alves de Oliveira Lima. **APELADO:**Banco do Nordeste do Brasil S. A. **ADVOGADO:**David Sombra Peixoto. **EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. SÓCIO DE EMPRESA. ASSUNÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CAPITAL DE GIRO ATRAVÉS DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPOSIÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA MEDIANTE GARANTIA DE FIANÇA. ALEGADA INSERÇÃO INDEVIDA DE DADOS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NÃO QUITAÇÃO DO DÉBITO. FATO INCONTROVERSO. RELAÇÃO JURÍDICA NÃO INSERIDA NO CONCEITO DE CONSUMIDOR. AUTOR QUE NÃO SE INSERE NO CONCEITO DE DESTINATÁRIO FINAL. DANO MORAL INEXISTENTE. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** Em se tratando de dívida assumida e não paga integralmente, como é fato incontroverso nos autos, cabe ao autor, como garantidor solidário, também responder por ela da mesma forma que a pessoa jurídica à qual presta garantia, além de suportar os encargos decorrentes do inadimplemento, inclusive, com a inserção do seu nome na lista dos inadimplentes do SERASA . Não se mostra abusivo o ato de inserção, porquanto constitui exercício legal do direito do credor a manutenção atualizada da lista dos inadimplentes, visando a proteção das entidades fornecedoras de crédito. Fica afastada a aplicabilidade das normas contidas do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que o autor não se enquadra no conceito de consumidor, conforme previsto no arts. 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, já que não é ele o destinatário final do produto ou do serviço, pois, em se tratando de financiamento contratado por pessoa jurídica com o objetivo de implementar sua atividade econômica, não sendo esta, também, a destinatária final dos valores contratados. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 001.2010.007492-9 / 001 – Campina Grande. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE:Pionner do Brasil Ltda. **ADVOGADO:**Francisco Eudo Brasileiro. **APELADO:**Município de Campina Grande, por seu Procurador Alessandro Farias Leite. **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. PROCON MUNICIPAL. APARELHO DE SOM AUTOMOTIVO. DEFEITO APRESENTADO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE, POR DUAS VEZES, NÃO SANA O DEFEITO. REPETIÇÃO INDEFINIDA DO ENCAMINHAMENTO AO CONSERTO. IMPOSSIBILIDADE. DIMINUIÇÃO DO VALOR DO PRODUTO. SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA OU DEVOLUÇÃO DO VALOR REQUERIDOS PELO CONSUMIDOR. PEDIDO NÃO ATENDIDO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE RESULTA EM APLICAÇÃO DE MULTA À EMPRESA. COMPETÊNCIA DO PROCON EVIDENTE. PLEITO DE NULIDADE DA SANÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO 'IN DUBIO PRO CONSUMIDOR'. MULTA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. ATENDIMENTO DOS POSTULADOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DO QUANTITATIVO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO APELATÓRIO.** O Município, por intermédio do PROCON Municipal, que é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, tem atribuição, autonomia e competência para processar, julgar e impor sanções administrativas, inclusive multa, ao fornecedor que cometer conduta infrativa às normas de defesa do consumidor. Cabe a empresa fornecedora garantir ao consumidor a disponibilização de produtos hábeis a cumprir o uso a que se destinam. Em caso de defeitos, os vícios devem ser sanados a tempo e modo adequados, sendo faculdade do consumidor a escolha das alternativas previstas nos parágrafos primeiro ou terceiro do artigo 18 do CDC, conforme o caso. Não há que se falar em nulidade da multa imposta a empresa quando a processo administrativo que culminou com a sua imposição observa os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. A multa administrativa pode ser ajustada pelo Poder Judiciário, desde que, à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (CDC, art. 57), constatada exorbitância no ato de aplicação da sanção. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2010.004840-0 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento. **ADVOGADO:** Ana Olívia B. de Figueiredo. **APELADO:** Plácido Rodrigues Montenegro Pires. **ADVOGADO:** Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo. **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS. DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. VERIFICAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. CUMULAÇÃO COM MULTA CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. ABUSIVIDADE CORRETAMENTE AFASTADA. SÚMULA Nº. 30 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRECEDENTES. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. CONDENAÇÃO IMPUTADA AO AUTOR, VENCEDOR EM PARTE MÍNIMA DOS PEDIDOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO PROMOVIDO PARA DISCUTIR PONTO DA SENTENÇA QUE LHE FOI FAVORÁVEL. NÃO CONHECIMENTO DO PONTO. MANUTENÇÃO IN TOTUM DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.** Somente é permitida a incidência de comissão de permanência se expressamente estabelecida no contrato e não cumulada com outros encargos moratórios, devendo ser afastada a cláusula contratual que não observa tais exigências. Condenado o autor ao pagamento dos ônus sucumbenciais, por restar vencedor apenas em parte mínima dos pedidos, não há interesse recursal do promovido em discutir ponto da sentença que claramente lhe foi favorável. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.



APELAÇÃO CÍVEL N.º 075.2012.000575-8 / 001 – Bayeux. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. **ADVOGADO:** Rogério Anéfalos Pereira e Mayara Stephane Ferreira Freitas. **APELADOS:** Jedson José Nascimento. **ADVOGADO:** Hilton Hril Martins Maia. **EMENTA:** CONSUMIDOR. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO DE CRÉDITO. PROMOVIDOS. BANCO EMISSOR E ADMINISTRADOR DO CARTÃO DE CRÉDITO E EMPRESA TITULAR DA MARCA, OU SEJA, A BANDEIRA DO CARTÃO. PRIMEIRA PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 93, IX, DA CRFB. INCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE CITRA-PETIÇÃO. SENTENÇA QUE NÃO POSSUI DEFEITOS TÉCNICOS. ERRO IN PROCEDENDUM NÃO DETECTADO. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. REJEIÇÃO DA PREFACIAL.** Restando fundamentada a decisão e analisadas as questões controvertidas propostas pelas partes litigantes, descabe falar em violação ao princípio da congruência ou ao artigo 93, IX, da CRFB. **SEGUNDA PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. BANDEIRA DO CARTÃO. TITULAR DA MARCA, CUJO USO É CEDIDO AO BANCO EMISSOR DO CARTÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O PORTADOR DO CARTÃO E A BANDEIRA. ILEGITIMIDADE RECONHECIDA. PREAMBULAR ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO QUANTO À APELANTE. PROVIMENTO DO RECURSO. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO.** Tratando-se de bandeira de cartão de crédito com funções de cessão de uso da marca, padronização de procedimentos e publicidade, entre outros, não relacionados à administração e emissão do cartão, pelos quais ocorre a disponibilização de crédito ao consumidor e a estipulação das cláusulas contratuais respectivas, é de rigor o reconhecimento da ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação de exibição de contrato de prestação de serviços e das faturas de cartão de crédito. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **rejeitar a preliminar de ausência de motivação da sentença e acolher a de ilegitimidade passiva**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2012.074732-0 / 001 – Capital – RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Gleudson Silva Farias. **ADVOGADO:** Alexandre Maciel Chaves. **APELADO:** Telemar Norte Leste S/A. **ADVOGADO:** José Braga Júnior e outros. **EMENTA:** **APELAÇÃO CÍVEL. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES NÃO DEMONSTRADA. ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. ACERTO NA ORIGEM. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** É certo que a ação de exibição de documento serve para a apresentação de coisa móvel, documento próprio, documento comum ou escrituração comercial, não sendo possível que seja intentada para se prestar informações sobre terceiros. Considerando inexistir demonstração de relação jurídica entre autor e ré, pois o detalhamento que se pretende exibição não está em nome do requerente, mas, sim, de terceira pessoa, resta evidente a ausência de legitimidade ativa ad causam. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL N.º 025.2006.002541-5 / 001 – Patos. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Itaú Seguros S.A. **ADVOGADOS:** Samuel Marques Custódio de Albuquerque. **AGRAVADA:** Robival Batista de Lima. **ADVOGADOS:** Wamberto Balbino Sales. **EMENTA:** **AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DEBILIDADE PERMANENTE PROVACADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR CONFIGURADA. LEI N.º 11.482/2007. APLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. GRAU DE DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE COMPROVADO POR PROVA PERICIAL. DIREITO À PERCEPÇÃO DA INDENIZAÇÃO. MINORAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.** A lei prevê pagamento de indenização do seguro obrigatório à vítima de acidente que veio a óbito, ficou inválida, parcial ou totalmente, em caráter permanente. Se o sinistro ocorreu antes da vigência da Lei 11.482/2007, aplica-se ao caso a antiga redação da Lei nº 6.194/74, que fixa o patamar de 40(quarenta) salários mínimos, como valor máximo, nos casos de morte e invalidez completa. Em relação ao valor do salário mínimo que deverá ser utilizado como base para o cálculo da indenização, a jurisprudência tem entendido que, no caso de seguro obrigatório, deve-se levar em conta o valor vigente na época do acidente, ao qual se acrescerá correção monetária, desde então, pois, neste momento, é que surge o direito ao recebimento do quantum indenizatório. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º. 001.2010.021920-1 / 002 – Campina Grande. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: UNIMED Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. **ADVOGADO:** Giovanni Dantas de Medeiros e outros. **APELADOS:** Valentina Marciel de Brito Leal e Giotto Luiz de Melo Leal. **ADVOGADO:** Gilson Guedes Monteiro. **EMENTA:** **DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. OFENSA AOS ARTIGOS 128 E 460 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANULAÇÃO DE OFÍCIO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS AO CASO CONCRETO. REJEIÇÃO.** De acordo com o entendimento do STJ, o Magistrado está autorizado a declarar, de ofício, a nulidade de cláusula abusiva, salvo quanto ao contrato bancário. Preliminar rejeitada. **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. CIRURGIA NECESSÁRIA. IMPLANTE COCLEAR BILATERAL. DEMORA QUANTO À CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO. ABUSIVIDADE COMPROVADA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SÚMULA 496 DO STJ. SERVIÇO DEFICIENTE. POSSIBILIDADE DO IMPLANTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. RESOLUÇÃO 211 DA ANS. FLAGRANTE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MERO DISSABOR, ABORRECIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. PRESSUPOSTOS CARACTERIZADOS. REDUÇÃO DO QUANTUM. NECESSIDADE. VALOR EXAGERADO ARBITRADO PELA INSTÂNCIA MONOCRÁTICA. EXCESSIVA ONEROSIDADE À RÉ. EXCLUSÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL. CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** A incidência das normas protetionistas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) aos contratos de plano de saúde privado é matéria pacificada na doutrina e na jurisprudência, em razão do que estabelece o art. 3º, §2º, do CDC. A direttriz estabelecida pela A.N.S. (Agência Nacional de Saúde) – no sentido de apenas cobrir obrigatoriamente o implante coclear unilateral – contraria os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da vedação ao retrocesso social, bem como os direitos fundamentais à saúde e à proteção dos consumidores e das crianças e adolescentes. A negativa de cobertura de atendimento médico e cirúrgico se mostra abusiva e ofende o pactuado entre as partes, o dever da boa-fé contratual e também as regras protetivas do Código de Defesa do Consumidor, porquanto atuou de forma inversa à condição que assumiu no contrato, qual seja, de efetiva prestadora de serviços médicos e hospitalares. Presentes o dano, o ato ilícito e o nexo causal entre ambos, faz-se premente o dever de indenizar à parte prejudicada pela conduta ilícita. Para a fixação do quantum indenizatório, devem ser observados alguns critérios, tais como a situação econômico-financeira e social das partes litigantes, a intensidade do sofrimento impingido ao ofendido, o dolo ou grau da culpa do responsável, tudo para não ensejar um enriquecimento sem causa ou insatisfação de um, nem a impunidade ou a ruína do outro. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 001.2009.012389-2 / 001 – Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP/Campina Grande. **ADVOGADO:** Jolbeer Christian Barbosa Amorim e outro. **APELADO:** Geraldo Cipriano da Silva. **ADVOGADO:** Gustavo de Brito Lyra. **EMENTA:** **APELAÇÃO CÍVEL. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. VEÍCULO TOMADO POR ASSALTO. REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL. RECURSO ADMINISTRATIVO IMPROVIDO. CONDIIONAMENTO DO LICENCIAMENTO ANUAL AO PAGAMENTO DA MULTA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PUNITIVO. REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE REFUTAR O PROFERIDO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. DECLARAÇÃO UNILATERAL DE VONTADE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. TESE RECHAÇADA. LAVRATURA DO B.O. POR AUTORIDADE POLICIAL REGULARMENTE INVESTIDA NO CARGO. MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. IMPOSSIBILIDADE. DANOS MORAIS EVIDENCIADOS. DEVER DE INDENIZAR DEVIDAMENTE DEMONSTRADO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. OBSERVÂNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. NECESSIDADE DE MINORAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO DECISUM. DESPROVIMENTO DO APELO.** Não pode a autarquia municipal considerar o ato administrativo por ela proferido como de superior credibilidade em detrimento do produzido pela Polícia Civil do Estado da Paraíba. Diante do que dispõe o §3º do art. 257 da Lei nº 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, não se pode admitir a responsabilidade do proprietário do veículo pela infração cometida pelos assaltantes que estiverem empreendendo fuga, tratando-se claramente de um caso fortuito, excluinte de responsabilidade. Restando caracterizada a responsabilidade civil da apelante/promovida exsurge cristalino o dever de reparar e ressarcir os danos morais sofridos pelo autor. Não é passível de correção o arbitramento a título de danos morais quando feito com razoabilidade e proporcionalidade, mostrando-se apto a reparar a dor sofrida pelo ofendido e inibir a repetição da conduta ilícita. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 039.2012.000024-3 / 001 – Teixeira. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Antonio de Souza Batista Filho. **ADVOGADO:** Edgar Smith Neto. **AGRAVADO:** Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A Santander Financiamento. **ADVOGADO:** Isabelle Machado Serrano Araújo. **EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALEGAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE AÇÃO REVISIONAL DO CONTRATO EM DATA ANTERIOR. PEDIDO DE CASSAÇÃO DA LIMINAR E MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA CONEXÃO. POSSIBILIDADE. MESMA CAUSA DE PEDIR. REUNIÃO DOS PROCESSOS QUE SE IMPÕE. ARTIGO 105, CPC. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SERVIÇO NOTARIAL. DOMICÍLIO DO DEVEDOR. COMARCA DISTINTA. IMPOSSIBILIDADE. INVALIDADE DA NOTIFICAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.** Mostra-se pertinente a reunião de Ação de Busca e Apreensão e Revisional de contrato de financiamento de veículo, quando possuírem idêntica causa de pedir, sendo, portanto, conexas, evitando-se possíveis decisões conflitantes. Para que seja válida e constitua o devedor em mora, a notificação extrajudicial deve ser promovida por Serviço Notarial do domicílio daquele (arts. 8º e 9º da lei 8.935/94). **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 200.2012.069316-9 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: PB-PREV – Paraíba Previdência. **ADVOGADO:** Onildo Veloso Júnior. **AGRAVADO:** Vandeberg Francellino de Azevedo. **ADVOGADO:** Hélio Eduardo Silva Maia. **EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE INCIDÊNCIA. TERÇO DE FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. DESCABIMENTO. DEMAIS VERBAS. NATUREZA APARENTEMENTE REMUNERATÓRIA. EXAME APROFUNDADO DA MATÉRIA. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA ATÉ JULGAMENTO FINAL. MODIFICAÇÃO PARCIAL DA INTERLOCUTÓRIA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.** Está consolidado no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que o pagamento do terço constitucional durante as férias tem por escopo permitir ao trabalhador reforço financeiro neste período, o que significa dizer que tal natureza é compensatória/indenizatória, espécie de verba sobre a qual não deve incidir contribuição previdenciária. Quanto às demais verbas, estas não possuem, aparentemente, caráter indenizatório, devendo cada uma delas ser analisada de forma mais aprofundada por ocasião do julgamento final da ação judicial. Nesse sentido, resta inviável a imediata suspensão do desconto previdenciário, devendo ser reformada parte da interlocutória guerreada. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **dar provimento parcial ao recurso**, nos termos do voto do relator.

REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL N.º 200.2011.025126-7 / 001 – Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. 01 APELANTE: Estado da Paraíba. **PROCURADORA:** Daniele Cristina Vieira Cesário. **02 APELANTE:** BPPREV – Paraíba Previdência. **ADVOGADO:** Daniel Sabadelhe Aranha. **APELADO:** Aluísio da Silva Moraes. **REMETENTE:** Juízo da 3ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital. **EMENTA:** **REMESSA OFICIAL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PLEITO DE SUSPENSÃO E DE DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VERBAS SALARIAIS - JULGAMENTO QUE NÃO FAZ MENÇÃO ÀS RUBRICAS ESPECIFICADAS PELO AUTOR - SENTENÇA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO - AFRONTA AO ART. 93, INCISO IX DA CF - NULIDADE DECRETADA – NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO – RETORNO DOS AUTOS AO MAGISTRADO SINGULAR – PROVIMENTO.** Proclamam os precedentes jurisprudenciais que, se o julgador analisa a causa “de forma genérica e mediante fundamentação insuficiente, a sentença padece de nulidade absoluta”, sendo imperativa a respectiva decretação. A exigência constitucional da fundamentação das decisões judiciais deve ser obedecida e as razões que formaram o convencimento do julgador devem estar explicitadas de forma clara no pronunciamento do magistrado, não podendo ser concebido dentro do regular desenvolvimento do processo que a parte vencida seja atingida por uma decisão judicial sem a devida de exposição dos motivos que irão afetar a sua esfera jurídica. Na hipótese dos autos, havendo julgamento de forma genérica, correta é a anulação da sentença ex officio, e o encaminhamento ao juiz de origem para que outra seja proferida, nos termos do art. 93, IX, da CRFB. **APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - PLEITO DE SUSPENSÃO E DE DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VERBAS SALARIAIS – SUBLEVAÇÕES – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRICÇÃO EXTINTIVA DO DIREITO DO AUTOR- PLANO DE CUSTEIO – NATUREZA REMUNERATÓRIA – PREJUDICIALIDADE.** Em face do reconhecimento da nulidade da sentença, resta prejudicada a análise meritória dos temas ventilados ao longo das razões recursais. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **anular, de ofício a sentença, restando prejudicado o mérito recursal**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO N.º 200.2009.013210-7 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: TNL PCS S.A. **ADVOGADO:** Wilson Belchior. **APELADO:** Rudimar da Silva Rodrigues. **ADVOGADO:** Gustavo Guedes Targino. **RECORRENTE:** Rudimar da Silva Rodrigues. **ADVOGADO:** Osmar Tavares dos Santos Júnior. **RECORRIDO:** TNL PCS S.A. **ADVOGADO:** Wilson Belchior. **EMENTA:** **CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE TELEFONIA MÓVEL PÓS-PAGO. SERVIÇO NÃO CONTRATADO. ENVIO DE COBRANÇAS INDEVIDAS E DESCONTOS EFETUADOS NO CARTÃO DE CRÉDITO. CONTESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. REVELIA DECRETADA. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RESSARCIMENTO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS. NÃO RECONHECIMENTO DOS DANOS MORAIS. APELAÇÃO. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS. CARÁTER RELATIVO. EFEITO MATERIAL MITIGADO EM RAZÃO DA DEFESA APRESENTADA POR UM DOS LITISCONSORTES. INTELIGÊNCIA DO ART. 320 DO CPC. DECISÃO IRRETOCÁVEL NESSE ASPECTO. TESE DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS. INEXISTÊNCIA DE PACTO DE VONTADES APTO A LEGITIMAR A COBRANÇA INFUNDADA. DESPROVIMENTO DO APELO.** O instituto da revelia consiste na ausência de apresentação de contestação, seja pelo transcurso do prazo, pela prática de ato incompatível ou pela consumação da oportunidade como a exibição apenas de reconvenção. De acordo com o ordenamento processual vigente, há situações previstas no art. 320 do CPC em que a lei exclui o efeito da revelia no tocante à confissão ficta, a exemplo da existência de litisconsortes passivos quando apenas um deles oferece contestação. Saliente-se que, em matéria de responsabilidade civil, o Brasil adotou como regra a teoria subjetiva ou da culpa, na qual a vítima deve provar a existência do evento danoso, do dano e do nexo causal, sendo excepcionada, tão somente, a teoria objetiva em que se torna desnecessária a demonstração de culpa do autor. Importante registrar que, na hipótese de relação de consumo, como é o caso dos autos, aplica-se como regra a teoria objetiva, porquanto a natureza jurídica travada entre as partes é regida pela legislação consumerista. **RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO ADESIVO. PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO NÃO ATENDIDO. COBRANÇA INDEVIDA DA OPERADORA. INEXISTÊNCIA DE PROVA A CORROBORAR A COBRANÇA LEVADA A EFEITO PELO DEMANDADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CONDUTA REPROVÁVEL. ATO QUE IMPLICA EM SÉRIOS CONSTRANGIMENTOS AO CONSUMIDOR. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CARÁTER PUNITIVO APLICADO À EMPRESA DE TELEFONIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA QUE MERECE REFORMAS. PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO.** Em matéria de responsabilidade civil, o Brasil adotou como regra a teoria subjetiva, na qual a vítima deve provar a existência do evento danoso, do dano experimentado, do nexo causal e da culpa, sendo esse último elemento excepcionado, tão somente, na teoria objetiva em que se torna desnecessária a demonstração de conduta culposa praticada pelo autor. É cediço que, na esfera do dano moral, a fixação do “quantum” indenizatório fica ao prudente arbítrio do magistrado, devendo o conceito de ressarcimento abranger duas forças: uma de caráter punitivo, visando a penalizar o causador do dano pela ofensa que praticou; outra, de caráter compensatório, que proporcionará às vítimas algum bem em contrapartida ao mal por elas sofrido. Desse modo, para que reste caracterizado o dever de indenizar, seja por dano moral ou material, devem estar devidamente comprovados os requisitos acima mencionados, que, como visto, são o ato ilícito, o dano e o nexo de causalidade entre a atuação deste e o resultado. Ademais, não se pode olvidar que, em se tratando de dano moral, este decorre in re ipsa, ou seja, do próprio fato. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao apelo e dar provimento ao recurso adesivo**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 060.2009.000619-2 / 001 – Belém. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Município de Belém, representado por seu Prefeito. **ADVOGADA:** Ana Priscila Alves de Queiroz. **APELADO:** Lenilson Staine Carvalho de Oliveira. **ADVOGADO:** Iraponil Siqueira Sousa. **EMENTA:** **CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BELÉM. CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO. AUTOR APROVADO DENTRO DO NÚMERO DAS VAGAS OFERTADAS NO EDITAL. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO NA FASE RECURSAL. ACÓRDÃO PROFERIDO APÓS A FASE DE CONTESTAÇÃO. EXCEÇÃO PREVISTO NO ART. 397 DO CPC. OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE TAIS FATOS. LEGALIDADE DO CERTAME SUBMETIDA À EXAME DO TCE. DECISÃO COLEGIADA QUE RECONHECEU IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO. FATO SUFICIENTE PARA INFIRMAR O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. LEGÍTIMA RECUSA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA QUE MERECE REPAROS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RESSALVA DA INCIDÊNCIA DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. PROVIMENTO DO RECURSO.** É possível a juntada de documentos novos, inclusive na fase recursal, na hipótese em que destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados na petição inicial, desde que não caracterizada a má-fé e seja observado o contraditório, porque não caracteriza violação ao art. 397 do CPC. Tendo em vista que a decisão colegiada detectou a existência de vícios capazes de invalidar o procedimento seletivo aplicado e, inclusive, os



atos de admissão de pessoal já praticados, não há como manter incólume a obrigação de fazer imposta ao Município, consistente na nomeação e posse do autor em cargo público de agente administrativo cuja forma de ingresso foi considerada irregular. A despeito de a sentença ter sido proferida em consonância com os entendimentos jurisprudenciais dominantes, no sentido de outorgar o direito subjetivo de nomeação e posse ao recorrido, aprovado dentro do número de vagas previstos no Edital, o documento novo colacionado é fato suficiente para infirmar o entendimento esboçado no comando sentencial. Se o reconhecimento da irregularidade alcançou até mesmo os atos de admissão de pessoal já realizados, inviável a nomeação de candidato em cargo cuja forma legal de ingresso no serviço público esteja inquinada de invalidade. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.060735-9 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. ADVOGADO: Antônio Braz da Silva. AGRAVADO: Victor da Silva Santos. ADVOGADO: Zaylany de Lourdes Ferreira Torres. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRETENSÃO AUTURAL DE DEPOSITAR OS VALORES QUE CONSIDERA CORRETOS, DE EXIBIR O CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DE TER IMPEDIDA A NEGATIVAÇÃO DO SEU NOME ATÉ JULGAMENTO FINAL DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DAS ILEGALIDADES/ABUSIVIDADES CONTRATUAIS ALEGADAS NA INICIAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 273, CPC. MANUTENÇÃO QUANTO AO DEVER DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTAR O CONTRATO DE FINANCIAMENTO. MULTA COMINATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. À luz dos precedentes do STJ, “o simples ajuizamento de ação revisional, com a alegação da abusividade das cláusulas contratadas, não importa no reconhecimento do direito do contratante à antecipação da tutela, sendo necessário o preenchimento dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. Assim, para que seja deferido o pedido é indispensável que este demonstre a verossimilhança das alegações de abusividade das cláusulas contratuais e dos encargos financeiros”. Inexistindo prova inequívoca a esse título, diante da necessidade de dilação probatória durante a instrução do feito, o indeferimento da antecipação de tutela pleiteada na exordial é medida que se impõe. A ordem incidental de exibição de documentos, na fase instrutória de ação ordinária, encontra respaldo, no sistema processual vigente, não no art. 461 invocado no recurso especial, mas no art. 355 e seguintes do CPC, que não prevêm multa cominatória. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **dar provimento parcial ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.003779-5 / 001 – Bayeux. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Severino do Ramo de Albuquerque Matias. ADVOGADO: Alan Rossi do Nascimento Maia. APELADO: Banco Itaúcard S/A. ADVOGADO: Ricardo Leite de Melo. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. APLICAÇÃO DAS NORMAS CONSUMERISTAS. PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. PRESUNÇÃO JURIS ET JURE. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. LEGALIDADE CONDICIONADA. ONEROSIDADE EXCESSIVA NÃO DEMONSTRADA. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, GRAVAME ELETRÔNICO E TAXA DE PROMOTOR DE VENDAS. ILEGALIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA. ART. 17 DA RESOLUÇÃO DE Nº 3.954/2011. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CDC. DEVOLUÇÃO DOS VALORES EM DOBRO. APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. O princípio norteador estampado na Ciência Consumerista é a vulnerabilidade do consumidor, reconhecido, de acordo com o CDC, com presunção absoluta. Sem a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro, pode-se concluir, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, que as Tarifas de Abertura de Crédito e de Emissão de Carnê são tidas por legítimas. Os valores cobrados, a título de Serviços de Terceiros, Gravame Eletrônico e Promotora de Vendas devem ser devolvidos, pois, estão embutidos no contrato, os quais as financeiras repassam às revendedoras pela intermediação do contrato realizado. Havendo vedação expressa sobre a cobrança de tais tarifas e se utilizando a instituição financeira deste expediente para supostamente restituir terceiros, a má-fé restou configurada no presente caso, devendo a devolução destas tarifas se dar na forma do Parágrafo Único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, na forma dobrada, ressaltando que tais valores devem ser apurados em sede de liquidação de sentença. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **dar provimento parcial ao recurso**, nos termos do voto do relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 200.2011.006834-9 / 001 – Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. EMBARGANTE: Estado da Paraíba. ADVOGADO: Paulo Barbosa Almeida Filho. EMBARGADO: Manoel Viana Neto. ADVOGADO: Glauber Jorge Lessa Feitosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM FACE DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL. VÍCIO INOCORRENTE. MATÉRIA NÃO TRATADA DURANTE A INSTRUÇÃO E NEM EM SEDE RECURSAL. HIPÓTESE QUE NÃO CARACTERIZA OMISSÃO. DISPENSABILIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE A QUESTÃO QUANDO INAPLICÁVEL. RECURSO DESPROVIDO. Os embargos de declaração, nos moldes do art. 535 do CPC, servem para suprir omissões, contradições e obscuridades que venham a ocorrer no decurso, admitindo-se, ainda, seu manejo para correção de erro material. Portanto, há de se rejeitar tal recurso quando não ocorrem essas hipóteses. Inexistentes os vícios no julgado apontados pela parte, devem ser desprovidos os embargos de declaração opostos com o propósito de saná-los. Por outro lado, o recurso, de efeito vinculado, não constitui meio idôneo para questionar o acerto ou a justiça do pronunciamento embargado. O julgador não está obrigado a se pronunciar expressamente sobre todas as questões suscetíveis de apreciação ex officio e que, caso arguidas, fatalmente seriam rechaçadas, sob pena de tornar as decisões intermináveis. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **rejeitar os embargos de declaração**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 030.2011.000844-5 / 001 – Pombal. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: BV Financeira S/A. ADVOGADO: Luana Thaina Albuquerque Barreto e outro. APELADO: Francisco de Assis Nóbrega de Almeida. ADVOGADO: Alberg Bandeira de Oliveira. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. Ação Revisional de Contrato c/c Obrigação de Fazer, Repetição de Indébito. Procedência parcial do pedido. Irresignação. Contrato de Arrendamento Mercantil. Aplicação das normas consumeristas. Necessidade. RELATIVIZAÇÃO DA Força vinculante dos contratos NAS relações de consumo (pacta sunt servanta). Revisão do Contrato. Possibilidade. Onerosidade Excessiva imposta ao consumidor. Cobrança DE TAXAS DE SERVIÇOS DE TERCEIRO, TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DE CONTRATO E TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM. Legalidade condicionada. Precedente do STJ. Cobrança exagerada. Existência de abusividade. Violação AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA E aos deveres laterais do contrato. Artigo 42, § único, CDC. Aplicação. Presunção de má-fé da instituição financeira. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Com a demonstração cabal de vantagem exagerada por parte do agente financeiro, pode-se concluir, segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, que as tarifas de serviços de terceiros, de cadastro, registro de contrato e avaliação do bem, são nitidamente ilegais e abusivas. De acordo com a legislação de regência, a boa-fé objetiva enquadra-se como princípio básico das relações de consumo, decorrendo dele diversos deveres laterais entre as partes, tais como o dever de informação e de cooperação. A configuração de má-fé na atuação da instituição financeira importa aplicação do artigo 42, parágrafo único, do CDC, restando plenamente admissível a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 001.2008.013503-9 / 001 – Campina Grande. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: TNL PCS S/A. ADVOGADO: Wilson Sales Belchior e outro. APELADO: Noaldo Barbosa de Lima. ADVOGADO: Wilma Alves de Luna. EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. MIGRAÇÃO UNILATERAL DE PLANO DE TELEFONIA. ELEVAÇÃO DO VALOR PREVIAMENTE CONTRATADO PELO CONSUMIDOR. EXIGÊNCIA DE RESOLUÇÃO DA ANATEL. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO POR PARTE DO CONSUMIDOR. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E POSTERIOR INCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ARTIGO 14 DO CÓDIGO CONSUMERISTA. OCORRÊNCIA. PROVA DOCUMENTAL. DEVER DE INDENIZAR. NECESSIDADE. ABALO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO IRRAZOÁVEL FIXADO. NÃO OCORRÊNCIA. VALOR JUSTO AO CASO CONCRETO. PRECEDENTES DO STJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. RECURSO DESPROVIDO. Consoante artigo 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. Caracterizada a conduta indevida da empresa de telefonia em alterar o plano contratado unilateralmente, suspender os serviços e anotar o nome do consumidor junto ao serviço de proteção ao crédito, cabível é a indenização por dano moral, independente de prova do prejuízo. **De acordo com o STJ, a indenização por dano moral deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, às suas atividades comerciais e, ainda, ao valor do negócio.** **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.004242-3 / 001 – Bayeux. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Jackson Mariano de Souza. ADVOGADO: Márcia Carlos de Souza Peixoto e João Camilo Pereira. APELADO: Município de Bayeux, pelo Prefeito Constitucional. ADVOGADO: Eduardo Henrique Farias da Costa. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. Ação Ordinária de Cobrança. Adicional de Insalubridade. Servidor público estatutário. Improcedência do pedido. Irresignação. Afronta ao princípio da legalidade. Não verificação. Previsão genérica na legislação municipal. Possibilidade de aplicação da Norma Regulamentadora nº 15, Anexo XIV, Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Servidor que exerce função de Agente Comunitário de Saúde. Função de assistência básica ou de primeiro grau. Contato permanente com doenças. Não comprovação. Ausência de subsunção dos fatos à referida norma. Concessão da gratificação de insalubridade impraticável. Precedente do TST. Manutenção da decisão combatida, por outros fundamentos. RECURSO DESPROVIDO. A concessão do adicional de insalubridade não causa ofensa ao princípio da legalidade, uma vez que a existência de mera lacuna legislativa tendenciosa não pode impedir a aplicação do direito, até porque, existindo previsão normativa federal, o julgador pode utilizar-se dessa disponibilidade para dar concretude à prestação jurisdicional. De acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. A referida norma exige, para a concessão do adicional de insalubridade, que haja contato permanente com doenças infectocontagiosas em locais específicos, como hospitais, serviços de emergências, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana. Assim, o mero contato esporádico impede a concessão daquela gratificação. **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 013.1998.000434-8 / 001 – Cajazeiras. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. APELANTE: Espólio de Maria de Lourdes Guimarães, representado pelo Inventariante Vicente de Paula Braga Barreto. ADVOGADO: Paulo Sabino de Santana. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA TERMINATIVA. ABANDONO DE CAUSA PELO AUTOR. ARTIGO 267, §1º, CPC. AÇÃO DE INVENTÁRIO. IRRESIGNAÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. IMPRESCINDIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NECESSIDADE. INTERESSE DOS DEMAIS HERDEIROS E DO ESTADO. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. PROVIMENTO DO RECURSO. Clarividente é o entendimento majoritário vigente quanto à imprescindibilidade da intimação pessoal, para, então, o Juiz possa extinguir o feito sem resolução do mérito. Segundo termos do art. 267, §1º, do CPC, para extinção do processo (no caso de inventário), por abandono da causa, é indispensável que o inventariante seja pessoalmente intimado, além de seu advogado, a impulsionar o feito e deixe de fazê-lo. **Consoante a doutrina e jurisprudência pátrias, tratando-se de ação de inventário, quando o inventariante não cumprir suas obrigações, na forma dos arts. 991 e .s. do CPC, será removido do encargo que outrora recebera, nomeando-se, em seguida, novo herdeiro como inventariante, não podendo, em hipótese alguma, ser o feito extinto sem resolução do mérito por abandono da causa.** **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2011.050865-8 / 001 – Capital. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: PB-PREV Paraíba Previdência. ADVOGADO: Luiz Felipe Lima Lins. AGRAVADO: Maria das Graças Sousa Soares. ADVOGADO: Francisco de Andrade Carneiro Neto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Inteligência do Art. 273, do Código de Processo Civil. PRESENÇA dos requisitos necessários para concessão parcial da medida. REFORMA DO DECISUM DE PRIMEIRO GRAU. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Para a concessão da antecipação de tutela devem estar presentes dois requisitos básicos, quais sejam, a verossimilhança em que se assenta o pedido na exordial e a existência de prova inequívoca. Concomitantemente, necessário verificar a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito do autor diante da demora na prestação jurisdicional, ou ainda, abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu. **Configurados os pressupostos da antecipação parcial dos efeitos da tutela, impõe-se o deferimento do pedido liminar proporcionalmente, pelo que deve ser reformada a decisão apenas quanto à parte não abrangida pelos requisitos legais autorizadores.** **Acordam** os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em **dar provimento parcial ao recurso**, nos termos do voto do relator.

REMESSA OFICIAL Nº 025.2011.006859-7 / 001 – Patos. RELATOR: Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. IMPETRANTE: Pauliana Caetano Lima. ADVOGADO: Marinaldo Roberto de Barros. IMPETRADO: Município de Patos, rep. por seu Prefeito. ADVOGADO: Rubens Leite Nogueira da Silva. REMETENTE: Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Patos/PB. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. PRETENSÃO DE CONVOCAÇÃO IMEDIATA. PLEITO ATENDIDO ADMINISTRATIVAMENTE ANTES DA CONCESSÃO DA LIMINAR. AUSÊNCIA DE NECESSIDADE E UTILIDADE DA TUTELA JURISDICCIONAL. INTERESSE DE AGIR. ESVAZIAMENTO. PERDA DO OBJETO SUPERVENIENTE. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUE SE IMPÕE. CORREÇÃO DA SENTENÇA NO PONTO. REMESSA PROVIDA PARCIALMENTE. Se a providência judicial pretendida pelo Impetrante com o ajuizamento do presente remédio heróico já foi totalmente alcançada pela via administrativa, antes da concessão do pedido liminar, não mais subsiste a necessidade/utilidade do pronunciamento jurisdicional. Não obstante a perda do objeto da presente ação mandamental tenha ocorrido posteriormente ao seu ajuizamento, é suficiente para esvaziar o interesse da parte no pronunciamento judicial, impondo ao juiz a extinção do feito sem resolução de mérito. **Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.064987-2 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: PB-PREV – Paraíba Previdência. ADVOGADO: Onildo Veloso Júnior. AGRAVADO: João Cardoso da Silva. ADVOGADO: Delano Magalhães Barros. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE INCIDÊNCIA. TERÇO DE FÉRIAS. CARÁTER INDENIZATÓRIO. DESCABIMENTO. DEMAIS VERBAS. NATUREZA APARENTEMENTE REMUNERATÓRIA. EXAME APROFUNDADO DA MATÉRIA. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA ATÉ JULGAMENTO FINAL. MODIFICAÇÃO PARCIAL DA INTERLOCUTÓRIA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Está consolidado no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que o pagamento do terço constitucional durante as férias tem por escopo permitir ao trabalhador reforço financeiro neste período, o que significa dizer que tal natureza é compensatória/indenizatória, espécie de verba sobre a qual não deve incidir contribuição previdenciária. **Quanto às demais verbas, estas não possuem, aparentemente, caráter indenizatório, devendo cada uma delas ser analisada de forma mais aprofundada por ocasião do julgamento final da ação judicial.** Nesse sentido, resta inviável a imediata suspensão do desconto previdenciário, devendo ser reformada parte da interlocutória guerreada. **Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.**

AGRAVO INTERNO Nº 200.2009.008111-4 / 001 – Capital. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Sônia Kátia Pinheiro Belfort. ADVOGADO: Fabiano Barcia de Andrade. AGRAVADO: FUNASA – Fundação Saelpa de Seguridade Social. ADVOGADO: Normando Araújo de Sá Júnior e outros. EMENTA: AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA DE REAJUSTES – PREVIDÊNCIA PRIVADA – ÍNDICES – ATRELAMENTO AOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – DECISÃO DO RELATOR – DETERMINAÇÃO DO SOBRESTAMENTO DO RECURSO – COMANDO JUDICIAL ATACADO LASTREADO EM DECISUM DO STF – REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA – DELIBERAÇÃO DE SUSPENSÃO DE TODOS OS FEITOS EM QUE SE DISCUTAM EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – ABRANGÊNCIA AQUELES RELATIVOS AO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES DE CORRENTES DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA – POSSIBILIDADE – DESPROVIMENTO DO RECURSO. Mantém-se a decisão que entendeu por suspender o trâmite do recurso de apelação com fulcro em orientação do STF, tendo em vista a citada Corte ter deliberado o sobrestamento dos “processos que tenham por objeto da lide a discussão sobre expurgos inflacionários advindos” dos Planos Econômicos. **Considerando que o pleito disposto na exordial reside exatamente na cobrança de diferença atrelada aos referidos índices, é prudente a estagnação da análise recursal, exatamente porque o resultado dos RE 626307, RE 591797 e AI 754745 poderá influenciar no desfecho da questão.** **Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2007.002521-6 / 002 – Campina Grande. RELATOR: Dr. Ricardo Vital de Almeida, Juiz Convocado para substituir a Des^a. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. AGRAVANTE: Bertúcio Fernandes Mariz. ADVOGADO: José Fernandes Mariz e outros. AGRAVADO: HSBC Vida e Previdência (Brasil) S/A. ADVOGADO: Tânia Vainsencher e outros. AGRAVADO: Previбан – Previdência Privada da Paraiban. ADVOGADO: José de Souza Campos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – ACORDO JUDICIAL – ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO – EXECUÇÃO – TRAMITAÇÃO PROCESSUAL – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA – JULGAMENTO – PROCEDÊNCIA PARCIAL – ORDENAÇÃO DO FEITO – AFASTAMENTO DE TRECHO DA EXECUÇÃO E DA MULTA



COMINATÓRIA – INSURGÊNCIAS – 1) ITEM DO ACORDO FORMULADO - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NOS CONTRACHQUES – EQUIVALÊNCIA DO VALOR DA PENSÃO – INERÊNCIA A OBRIGAÇÃO DE FAZER – EXECUÇÃO DO JULGADO – IMPLEMENTAÇÃO POR MEIO DE IDÊNTICO RITO – CORREÇÃO DOS CONTRACHQUES QUE NÃO SE CONFUNDE COM IMPOSIÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA – PERTINÊNCIA DA ASSERTIVA – REPARO DA DECISÃO - APENAS O MONTANTE ADVINDO DO PENSIONAMENTO MENSAL PAGO A MENOR DEVE SER COBRADO POR MEIO ADEQUADO, DIVERSO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2) ASTREINTES – EXCLUSÃO INDEVIDA – IMPUTAÇÃO COMO MEIO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – LEGALIDADE – 3) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PARTES QUE DECIDIRAM POR ARCAR COM CADA ÔNUS AO FORMULAR ACORDO JUDICIAL - NOVA FASE PROCESSUAL – CUMPRIMENTO DO PACTO - RECONHECIMENTO DE SUCUBÊNCIA RECÍPROCA - AJUSTE DESNECESSÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Em se tratando a lide de ação de obrigação de fazer, tem-se que para o cumprimento desse pedido deve ser postulado pelo mecanismo e rito próprio inerente a esse encargo, com previsão no art. 632 do CPC e seguintes. Nesse contexto, há reparo a ser procedido no comando judicial atacado, pois a correção do valor da pensão mensal a ser efetuada nos contracheques, faz parte da obrigação de fazer. Apenas o direito de receber a diferença salarial até então paga a menor, requer procedimento próprio, diverso da obrigação de fazer. Considerando haver sido a astreinte imputada, à luz do art. 641, §5º do CPC, com o fim de obter resultado prático de decisão judicial, descabida a sua retirada, mormente porque fora imputada em despacho diverso do agravado e não ter dele a parte implicada recorrido, quando intimada para dar seu efetivo cumprimento. Não há que se falar em alteração dos honorários advocatícios imputados, se a decisão objurgada reconheceu corretamente a existência de sucumbência recíproca na atual fase processual, ainda mais quando na etapa anterior, ao ser formulado acordo, as partes decidiram que seriam arcados por cada litigante. **Demais disso, os ajustes implementados por esta corte revisora no comando judicial de primeiro grau, não têm o condão de torná-lo vencedor da questão, aptos reverter os honorários advocatícios. Acordam os membros da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.**



JULGADOS DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

Dr. João Batista Barbosa

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.004915-4/001 — 4ª Vara da Comarca de Bayeux - **RELATOR:** Dr. João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Sandra da Costa Lira - **ADVOGADA:** Márcia Carlos de Souza Peixoto - **AGRAVADO:** Município de Bayeux, representado por seu prefeito - **ADVOGADO:** Italo Petrucci Serrano – **DECISÃO:** **AGRAVO INTERNO — APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC — ADICIONAL DE INSALUBRIDADE — ALEGADA PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO LOCAL — PREVISÃO GERAL — AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA — SERVIDORA REGIDA PELO REGIME ESTATUTÁRIO — INAPLICABILIDADE DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO — MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA — DESPROVIMENTO** — É patente o entendimento de que, em se tratando de servidor público regido pela regime estatutário, não se aplica a NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, pois a jurisprudência do STF é unânime em afirmar que o adicional de insalubridade só será devido após expressa regulamentação pelo ente público competente - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima nominados - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 075.2011.004425-4/001 — 4ª Vara da Comarca de Bayeux - **RELATOR:** Dr. João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Enivalda Alves Gomes - **ADVOGADOA:** Márcia Carlos de Souza Peixoto - **AGRAVADO:** Município de Bayeux, representado por seu prefeito - **ADVOGADO:** Italo Petrucci Serrano – **DECISÃO:** **AGRAVO INTERNO — APLICAÇÃO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC — ADICIONAL DE INSALUBRIDADE — ALEGADA PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO LOCAL — PREVISÃO GERAL — AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA — SERVIDORA REGIDA PELO REGIME ESTATUTÁRIO — INAPLICABILIDADE DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO — MANUTENÇÃO DA DECISÃO VERGASTADA — DESPROVIMENTO** — É patente o entendimento de que, em se tratando de servidor público regido pela regime estatutário, não se aplica a NR-15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, pois a jurisprudência do STF é unânime em afirmar que o adicional de insalubridade só será devido após expressa regulamentação pelo ente público competente - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima nominados - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.**

AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 019.2009.001355-8/001 – Comarca de Soledade - **RELATOR:** João Batista Barbosa, juiz convocado em substituição ao Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Município de Soledade, representado por seu prefeito - (**Adv.** Vanina Carneiro da Cunha Modesto) - **AGRAVADO:** Érico Pontes Régis - (**Adv.** Aletandra Cabral Linhares Pordeus) – **DECISÃO:** **AGRAVO INTERNO. INADMISSÃO MONOCRÁTICA DE APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO EMPOSSADO EM CARGO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO. EXONERAÇÃO RESULTANTE DE VEDAÇÃO DA LRF (ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO). NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LIMITAÇÃO À AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. DESPROVIMENTO** - Não é dado à Administração Pública exonerar, sem o prévio procedimento administrativo, servidor público concursado e empossado em cargo público efetivo por concurso público, pelo só fato de a admissão ter ocorrido no período de defesa pela lei de responsabilidade fiscal (180 dias anteriores ao fim do mandato do gestor público) - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em desprover o Agravo Interno.**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 200.2002.000128-1/001 — 3ª Vara da Cível da Capital - **Relator:** Dr. João Batista Barbosa, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **Agravante:** Campina Factoring Fomento Mercantil Ltda. - **Advogado:** Alexei Ramos Amorim e outros - **Agravado:** Vani Leite Braga de Figueiredo - **Advogada:** Ana Carla Rangel de Figueiredo – **DECISÃO:** **AGRAVO INTERNO — SEGUIMENTO NEGADO À APELAÇÃO CÍVEL — INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA — ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PATRONO CONSTITUÍDO NOS AUTOS — AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS — APLICAÇÃO DA SÚMULA 240/STJ — IMPOSSIBILIDADE — DECISÃO RECORRIDA BASEADA EM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ — DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO** - Não merece censura a decisão que com base em jurisprudência dominante de Tribunal Superior tranca monocraticamente recurso de apelação (art. 557, caput, do CPC). É indiferente, para o caso em deslinde, a existência de patrono nos autos, por parte dos agravados, eis que não foram apresentados embargos à execução, assim, resta inaplicável a súmula 240 do STJ - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em desprover o agravo interno.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.100861-5/001 — 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital - **RELATOR:** João Batista Barbosa, juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita - **AGRAVADO:** Wilson Vieira Carneiro - **ADVOGADO:** Maria Virgínia Faro Eloy Dunda e José Gonçalves Costa – **DECISÃO:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO — PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — CONCESSÃO — IRRESIGNAÇÃO — CANDIDATO QUE NÃO COMPARECE À ETAPA DO CONCURSO APÓS CONVOCAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL — LARGO ESPAÇO DE TEMPO ENTRE A CONVOCAÇÃO E O EDITAL — JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA O NÃO COMPARECIMENTO — ATO ADMINISTRATIVO DESPROVIDO DE RAZOABILIDADE — MANUTENÇÃO DA LIMINAR CONFERIDA EM 1º GRAU PARA ADMITIR O RETORNO DO CANDIDATO NAS FASES POSTERIORES — DESPROVIMENTO DO AGRAVO** - Ao organizar o curso de formação, a edilidade pública não aplicou a razoabilidade no certame em curso, pois, realizando convocação quase quatro anos após o edital do concurso não diligenciou para que as convocações fossem pessoais - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em negar provimento ao recurso.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 037.2012.001413-1/001 — 5ª Vara da Comarca de Sousa - **RELATOR:** Dr. João Batista Barbosa, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque - **AGRAVADO:** Francisco Fabiano de Oliveira - **ADVOGADO:** Evandro Elvídio de Sousa – **DECISÃO:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO — PENSIONAMENTO POR ERRO MÉDICO — TUTELA ANTECIPADA — POSSIBILIDADE — CARÁTER ALIMENTAR — REQUISITOS PREENCHIDOS — MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA — DESPROVIMENTO** — Em se tratando de questão envolvendo direito a pensionamento (caráter alimentar) e estando presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273 do CPC, não há óbice ao deferimento de antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública - **VISTOS, relatados e discutidos** os presentes autos acima identificados - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba, **à unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2009.017293-9/001 — Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital - **Relator:** Dr. João Batista Barbosa, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **Agravante:** Rodrigo Beltrão de Assis - **Advogado:** André Costa Fernandes de Oliveira - **Agravado:** UNIMED Cooperativa de Trabalho Médico de Fortaleza / CE - **Advogada:** Juliana de Abreu Teixeira – **DECISÃO:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ASTREINTES. REDUÇÃO. DECISÃO “EX**

OFFICIO” QUE NÃO FOI PROFERIDA COM ACERTO. RESTAURAÇÃO DO VALOR TOTAL DEVIDO. PROVIMENTO DO RECURSO — DECISÃO: “Se o único obstáculo ao cumprimento de determinação judicial para a qual havia incidência de multa diária foi o descaso do devedor, não é possível reduzi-la, pois as astreintes têm por objetivo, justamente, forçar o devedor renitente a cumprir sua obrigação. Precedentes.” (STJ: Resp 1192197/SC) - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 078.2012.000246-0/001 — Comarca de Barra de Santa Rosa - **RELATOR:** Dr. João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos) - **AGRAVANTE:** Banco Bradesco Financiamentos S/A - **ADVOGADO:** Wilson Sales Belchior - **AGRAVADO:** Rivanete Rodrigues do Nascimento - **ADVOGADO:** Moisés Duarte Chaves Almeida – **DECISÃO:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO — LIMINAR DEFERIDA — IRRESIGNAÇÃO — MERA ALEGAÇÃO GENÉRICA DE ABUSIVIDADE NO CONTRATO — AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL — FUMAÇA DO BOM DIREITO NÃO DEMONSTRADA NO JUÍZO A QUO — PROVIMENTO** — A mera alegação genérica de cobrança de encargos abusivos, na inicial da ação, não é suficiente para autorizar o não cumprimento do que foi pactuado entre as partes — Não há como se aferir a plausibilidade das alegações da recorrida de abusividade e ilegalidade num contrato que sequer foi apresentado ainda nos autos - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em dar provimento ao agravo.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 078.2012.000696-6/001 — Comarca de Barra de Santa Rosa - **RELATOR:** Dr. João Batista Barbosa (Juiz convocado para substituir o Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos) - **AGRAVANTE:** Banco Bradesco Financiamentos S/A - **ADVOGADO:** Wilson Sales Belchior - **AGRAVADO:** Matusalém Cordeiro de Melo - **ADVOGADO:** José Dutra Inácio da Rosa Filho – **DECISÃO:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO — LIMINAR DEFERIDA — IRRESIGNAÇÃO — MERA ALEGAÇÃO GENÉRICA DE ABUSIVIDADE NO CONTRATO — AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL — FUMAÇA DO BOM DIREITO NÃO DEMONSTRADA NO JUÍZO A QUO — PROVIMENTO** — A mera alegação genérica de cobrança de encargos abusivos, na inicial da ação, não é suficiente para autorizar o não cumprimento do que foi pactuado entre as partes — Não há como se aferir a plausibilidade das alegações da recorrida de abusividade e ilegalidade num contrato que sequer foi apresentado ainda nos autos - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em dar provimento ao agravo.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.098352-9/001 — Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital - **RELATOR:** Dr. João Batista Barbosa, Juiz convocado para substituir o Exmo. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos - **AGRAVANTE:** Estado da Paraíba - **PROCURADOR:** Júlio Tiago de C. Rodrigues - **AGRAVADA:** Construtora Maranata Ltda. - **ADVOGADO:** Antônio Fábio Rocha Galdino – **DECISÃO:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO — DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA — IRRESIGNAÇÃO — DESPROVIMENTO.** — Não tendo o agravante logrado êxito em demonstrar a ausência dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, forçoso o desacolhimento da pretensão instrumental manejada. - **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados. - **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.**

Dr. Wolfram da Cunha Ramos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 200.2012.108626-4/001 – 1ª Vara Cível da Capital — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Agravante: Cia Usina São João — Advogado: Luiz Augusto Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho G. Silva, André Luiz Cavalcanti Cabral e outros — Agravada: Espólio de José Gualberto Fernandes de Carvalho, representado por Nereide Fernandes de Carvalho — Advogado: Almir Alves Dionísio — **AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE — PRELIMINAR — INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO — ART. 95 DO CPC — IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO POR CONEXÃO — FORO COMPETENTE — SITUAÇÃO DO IMÓVEL — ACOLHIDA A PRELIMINAR — DECLARADA NULA A DECISÃO AGRAVADA E DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À VARA COMPETENTE.** — “Inexiste conexão em a ação de reintegração de posse e a ação de inventário, portanto, não há que se falar em competência do juízo do inventário.” (TJPA; CC 20113025825-0; Ac. 103748; Belém; Tribunal Pleno; Rel. Des. Constantino Augusto Guerreiro; Julg. 25/01/2012; DJPA 27/01/2012; Pág. 80) — “Inventário e ação de reintegração de posse. Incidência da ressalva disposta no art. 95 do CPC. Competência absoluta do juízo da situação do imóvel, para o interdito possessorio. Impossibilidade de modificação por conexão ou continência. Decisões desta corte e do STJ.” (TJRS; CC 70037551850; Tramandaí; Décima Sétima Câmara Cível; Rel. Des. Luiz Renato Alves da Silva; Julg. 30/09/2010; DJERS 11/10/2010) — **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados. — **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em acolher a preliminar de incompetência absoluta do juízo, declarando nula a decisão agravada e determinando a remessa dos autos ao juízo do local do imóvel.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 013.2010.001048-0/001 — 3ª Vara Cível de Cajazeiras — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos — Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Agravante: Aymoré Credito Fin. e Investimento S/A — Advogado: Antônio Braz da Silva — Agravado: Tânia Bezerra Sales — Advogados: Flaviano Batista de Sousa — **AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL — DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA E MANUTENÇÃO NA POSSE DO VEÍCULO — CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA — IRRESIGNAÇÃO — JUROS SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO — ABUSIVIDADE — INOCORRÊNCIA — PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES — FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA — DEFERIMENTO — MÉRITO — MANUTENÇÃO — PROVIMENTO.** — “A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade” — (AGRAVO Nº 1.0384.06.046817-8/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. RENATO MARTINS JACOB - 14ª CÂMARA CÍVEL – TJ-MG - Data do Julgamento: 09/11/2006 - Data da Publicação 05/12/2006) — **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados. — **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em dar provimento ao recurso.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2007.025616-5/001 — 4ª Vara Cível da Capital. — Relator: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — Agravante: Laécio Leitão Batista — Advogado: Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior e Outro — Agravado: Antônio Félix Barbosa — Advogado: Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva e Outros — **AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PURO E MATERIAL — CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — CITAÇÃO POR HORA CERTA — NÃO CUMPRIMENTO DA REGRA DO ART. 229 DO CPC — NULIDADE — REFORMA DO DECISUM** — **PROVIMENTO DO RECURSO.** — “Para o cumprimento do disposto no art. 229 do CPC, exige-se apenas a expedição da carta de comunicação da citação realizada por hora certa, sob pena de inviabilização do ato”. (TJDF; Rec 2010.01.1.006768-8; Ac. 610.420; Segunda Turma Cível; Rel. Des. Waldir Leônicio Júnior; DJDFTE 16/08/2012; Pág. 81). — **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados. — **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em dar provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 200.2012.100201-4/001 — 4ª Vara de Família da Capital — Relator: Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Agravante: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior — Advogados: Marcus Antonio Dantas Carreiro e Arnaldo Barbosa Escorel Júnior — Agravada: Liliane Mendonça Targino Escorel — Advogados: Vinícius Ricardo Mendonça Targino e Maria Betânia Valladão de Sousa — **AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO C/C GUARDA COMPARTILHADA E OFERECIMENTO DE ALIMENTOS — FIXAÇÃO EXORBITANTE DE ALIMENTOS — PRESUPOSTOS — NECESSIDADE VERSUS POSSIBILIDADE — REDUÇÃO DO VALOR — PROVIMENTO PARCIAL.** — “Devem ser reduzidos os alimentos provisórios fixados, tendo por parâmetro as necessidades do Alimentando e à disponibilidade econômico-financeira do Alimentante.” (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0702.08.526468-8/001 - Relator: BARROS LEVENHAGEN - 5ª CÂMARA CÍVEL – TJ-MG - Data do Julgamento: 02/04/2009 - Data da Publicação: 22/04/2009). — **VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** os presentes autos acima identificados. — **ACORDA** a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, **à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 001.2010.021232-1/001 — 8ª Vara Cível de Campina Grande — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — Agravante: Previ — Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil — Advogados: Luiz Ricardo de astro Guerra, João André Sales Rodrigues e outros — Agravado: José Elmano Cavalcanti — Advogados: Heitor Cabral, André Luiz de Farias Costa e outros — **AGRAVO DE INSTRUMENTO — AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO — MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA — VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA — IMPOSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO — BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE — RETRATAÇÃO DESTE TRIBUNAL (ART. 543-C, § 7º, II DO CPC) — PROVIMENTO.** — “O auxílio cesta-alimentação estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, com amparo na Lei 6.321/76 (Programa de Alimentação do Trabalhador), apenas para os empregados em atividade, não tem natureza salarial, tendo sido concebido com o escopo de ressarcir o empregado das despesas com a alimentação destinada a suprir as necessidades nutricionais da jornada de trabalho. Sua natureza não se altera, mesmo na hipótese de ser fornecido mediante tickets, cartões eletrônicos ou similares, não se incorporando, pois, aos proventos de complementação de aposentadoria pagos por entidade de previdência privada (Lei 7.418/85, Decreto 5/91 e Portaria 3/2002).” (STJ – Resp 1023053/RS – Rel.Min. Maria Isabel Gallotti – Segunda Seção - 16/



12/2011) — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos antes identificados. — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 078.2012.000431-8/001 — Comarca de Barra de Santa Rosa — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. — Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A — Advogado: Wilson Sales Belchior e outros — Agravado: ASBRAFUL — Associação Brasileira dos Funcionários Públicos Cíveis e Militares Ativos e Inativos, representam do Sílvio Gervásio da Silva — Advogado: Moisés Duarte Chaves Almeida — AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL — EMPRÉSTIMO CONSIGNADO — ABUSIVIDADE DOS JUROS — DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS NO CONTRACHEQUE DO AGRAVADO — RETORNO DA MARGEM CONSIGNÁVEL — IRRESIGNAÇÃO — PRELIMINAR — ILEGITIMIDADE ATIVA — REJEIÇÃO — MÉRITO — POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPRÉSTIMOS — PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE E PREJUÍZO — CABIMENTO DO BLOQUEIO DA MARGEM, NO EXATO VALOR DAS PARCELAS SUSPENSAS — JUROS SUPERIORES A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO — ABUSIVIDADE — INOCORRÊNCIA — COBRANÇA INDEVIDA — NÃO VERIFICAÇÃO — PROVIMENTO. — "...é possível acolher o pedido da credora de que seja mantido o bloqueio da margem consignável atribuída a ela na folha de pagamento da devedora, o que assegura a reversibilidade daquela medida de urgência, além de se inserir no poder geral de cautela do juiz." (TJMG; AGIN 1.0024.07.666575-1/001(1); Belo Horizonte; Décima Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Mota e Silva; Julg. 13/01/2009; DJEMG 03/02/2009).(Agravado de Instrumento nº 078.2011.000647-1/001 — Vara da Comarca de Barra de Santa Rosa. - Relator: Dr. Francisco Francinaldo Tavares, juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — 3ª Câmara Cível — TJ-PB — julgado em 28 de fevereiro de 2012) — "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade" (AGRAVO Nº 1.0384.06.046817-8/001 - RELATOR: EXMO. SR. DES. RENATO MARTINS JACOB - 14ª CÂMARA CÍVEL — TJ-MG - Data do Julgamento: 09/11/2006 - Data da Publicação05/12/2006) — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e dar provimento ao recurso.

AGRAVO INTERNO Nº. 001.2011.014773-1/001 — 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande — RELATOR: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — AGRAVANTE: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Ana Rita Feitosa Torreão Braz Almeida — AGRAVADO: Maria das Dores Bezerra — DEFENSOR: Paulo Fernando Torreão. — AGRAVO INTERNO — AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER — FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO — OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO — IRRESIGNAÇÃO — ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM — REJEIÇÃO — VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES — IRRELEVÂNCIA — DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE — ART. 196 DA CARTA MAGNA — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — DESPROVIMENTO. — ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - - *Remessa Oficial - Fornecimento de medicamento - Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam - Rejeitada - Portadora de CID Z-35 Gravidez de Alto Risco - Necessidade regular do medicamento CLEXANE 40mg para manter a gravidez - Medicamento de alto custo - Paciente sem condições financeiras - Direito à Vida e à Saúde - Dever do Estado Município - Garantia Constitucional - Manutenção da sentença a quo - Desprovisionamento da remessa oficial. - É obrigação do Estado UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS assegurar às pessoas desprovidas de recursos financeiros o acesso à medicação ou congêneres necessários à cura, controle ou abrandamento de suas enfermidades, sobretudo, as mais graves RESP 656979/RS, Relator Ministro Castro Meira, 2 Turma, DJU 07/03/2005, p. 230. (TJPB — 001.2008.023536-7/001 — Rel.Des. Genésio Gomes Pereira Filho — Terceira Câmara Cível - 24/04/2010) — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, os presentes autos antes identificados. — ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em negar provimento ao recurso.*

AGRAVO INTERNO Nº 200.2006.020345-8/001 — 2ª Vara de Executivos Fiscais da Capital — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos - Juiz convocado em substituição ao Des. Saulo Henriques de Sá Benevides — Agravante: Município de João Pessoa — Advogado: Neuzelito Cavalcanti Sobral — Agravado: Risomar Lucena Rangel Travassos — Advogado: Renival A. Sena — AGRAVO INTERNO — EXECUÇÃO FISCAL — EMBARGOS À EXECUÇÃO — IPTU — VENDA DE IMÓVEL ANTERIOR AO LANÇAMENTO — ILEGITIMIDADE PASSIVA — COMPROVAÇÃO — ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS — APELAÇÃO — POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CDA — ANTERIOR À SENTENÇA DOS EMBARGOS — JUNTADA DE NOVA CDA — CASOS DE ERRO MATERIAL OU FORMAL — IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA EXECUÇÃO — SÚMULA 392 DO STJ — ENTENDIMENTO PACÍFICO — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR OUTROS FUNDAMENTOS — MANUTENÇÃO DA DECISÃO — DESPROVIMENTO. — *Súmula 392 do STJ. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução.* — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, os presentes autos antes identificados. — ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em negar provimento ao recurso.

AGRAVO INTERNO Nº 024.2011.001846-2/001 — 3ª Vara da Comarca de Monteiro — Relator: Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz convocado em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides — Agravante: Itaú Seguros S/A — Advogado: Rostand Inácio dos Santos — Agravado: José Eraldo Tomé Monteiro e Noêmia Cordeiro dos Santos — Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva — AGRAVO INTERNO — AÇÃO DE COBRANÇA — SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) — MORTE — INDENIZAÇÃO — PROCEDÊNCIA — APELAÇÃO — SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO — AGRAVO INTERNO — MANUTENÇÃO DA SENTENÇA — DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. — Ora, estando provado que ocorreu o acidente e que houve a morte do acidentado, devida é a indenização, pois o objetivo da lei é apenas assegurar indenização pelos danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre. — VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. — ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negar provimento ao recurso.



JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior

APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO Nº 200.2011.044.238-7/001) – RELATOR: Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - APELANTE: Sandro Farias da Silva - ADVOGADO: Odonildo de Sousa Manguieira - APELADO: Justiça Pública - PENAL E PROCESSO PENAL — Denúncia. Tráfico de entorpecentes. Materialidade e autoria comprovadas. Condenação. Inconformismo. Pretendida absolvição por insuficiência de provas. Inadmissibilidade. Acervo probatório concludente. Presença dos elementos caracterizadores do crime de tráfico de drogas. Manutenção da sentença. Atenuante da menoridade não aplicada. Provimento parcial do recurso. Se as circunstâncias da prisão, a apreensão de considerável quantidade de entorpecente, a conduta do sujeito ativo e os depoimentos das testemunhas denotam a comercialização clandestina, correta a condenação pelo crime de tráfico ilícito de entorpecente, não havendo que se falar em insuficiência de provas. Provas, *quantum satis*, a autoria e materialidade da conduta delituita, não há cogitar-se de pretensa absolvição. Deixando o magistrado de aplicar a atenuante da menoridade, expressamente prevista no art. 65, I do CP, impõe-se o redimensionamento da sanção. Apelo provido parcialmente. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do relator e em desarmônia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Dr. Marcos William de Oliveira

HABEAS CORPUS (Processo nº 999.2012.001461-1/001) - RELATOR: Marcos William de Oliveira, Juiz Convocado em substituição ao Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior - IMPETRANTE: Djaci Silva de Medeiros - PACIENTE: Antônio Carlos da Silva Felipe - PROCESSUAL PENAL. *Habeas Corpus*. Tráfico ilícito de entorpecentes. Prisão preventiva. 31 pedras de cocaína. Natureza e quantidade da droga apreendida. Gravidade concreta delito. Tentativa de fuga e ocultação da droga apreendida. Denegação da ordem. - *A gravidade concreta do delito de tráfico, justificada na natureza e quantidade de droga apreendida, justifica a prisão preventiva como garantia da ordem pública, presentes a materialidade e os indícios de autoria.* ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator, e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (Processo nº 014.2010.001.805-1/001) - RELATOR: Juiz de Direito Marcos William de Oliveira, convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Junior - APELANTE: Elienai de Paiva Santos - ADVOGADO: Roberto Júlio da Silva - APELADO: Justiça Pública - Processo Penal. Apelação criminal. Delito de trânsito. Embriaguez ao volante. Acervo probatório robusto. Autoria e materialidade comprovadas. Imprudência caracterizada. Condenação mantida. Dosimetria da pena. Valoração adequada. Cumprimento da pena no semiaberto. Réu reincidente. Regime adequado. Desprovisionamento. *Resta configurado o crime de embriaguez previsto no art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, quando realizado o teste do etilômetro (bafômetro), e este afere que o agente conduzia o veículo automotor sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos. Não há que se falar em pena exacerbada quando fixada nos termos do art. 68 do Código Penal. O cumprimento da pena deve ser determinado em observância ao disposto nas alíneas do § 2º da art. 33 do CP, como também com base nas circunstâncias judiciais. In casu, apesar da pena cominada ser inferior a 4 (quatro) anos, esta deve ser cumprida no regime semiaberto em virtude da reincidência.* ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

APELAÇÃO CRIMINAL (Processo nº 200.2009.0350888-4/001) - RELATOR: Juiz de Direito Marcos William de Oliveira, convocado para substituir o Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Junior - APELANTE: Joseilson Moraes da Silva - DEFENSOR: Alice Alves Costa Aranha - APELADO: Justiça Pública - PENAL E PROCESSUAL PENAL. Apelação criminal. Crime de trânsito. Homicídio culposo. Condenação. Pretendida desclassificação. Impossibilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Provocação voluntária do risco pelo agente. Culpa exclusiva da vítima não demonstrada. Ausência de comprovação de que a ação da vítima foi a causa do acidente. Inexistência de compensação de culpa no direito penal. Pretendida aplicação da atenuante da confissão espontânea para fins de redução da reprimenda. Impossibilidade. Pena-base fixada no mínimo legal. Modalidade de cumprimento de pena. Reclusão; Correção de ofício; desprovisionamento do apelo. Nexo de causalidade perfeitamente demonstrado, impossível proceder a desclassificação para lesão corporal culposa; Descabe o pedido de absolvição, fundado em culpa exclusiva da vítima, se comprovadas a materialidade e autoria, através do conjunto probatório. Tendo sido aplicada a pena-base no seu patamar mínimo, a circunstância atenuante da confissão espontânea, ainda que reconhecida pelo magistrado prolator da sentença, não tem o condão de reduzir o montante da sanção. A modalidade de cumprimento de pena prevista para o caso é a de detenção, correção de ofício nos termos da lei 9503/97. Apelo desprovido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento à apelação e de ofício, proceder a correção da pena, da modalidade reclusiva para detentiva, nos termos do voto do Relator e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Des. Joás de Brito Pereira Filho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 001.2009.023642-1/001 – 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande - RELATOR: Des. Joás de Brito Pereira Filho — EMBARGANTE: Antônio Almeida Santos — ADVOGADO: Nelson Davi Xavier — EMBARGADA: A Câmara Criminal do TJ/PB - PROCESSUAL PENAL. Recurso em sentido estrito contra decisão de pronúncia. Excesso de linguagem. Inocorrência. Acórdão. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegada ausência de manifestação sobre dispositivo legal. Omissão. Inocorrência. Prequestionamento. Rejeição. - 1. Os embargos de declaração têm natureza jurídica de recurso e visam completar decisões omissas, dissipar obscuridades ou contradições, tornando-as mais claras. 2. Não há como acolher-se os embargos declaratórios opostos sob a alegação de omissão inexistente, com o claro objetivo de ver modificado o julgado, mediante o reexame da matéria exaustivamente apreciada e decidida, ainda que declaradamente para fins de prequestionamento. 3. Embargos rejeitados. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR os embargos de declaração.

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO Nº. 053.2012.001235-5/001 — MALTA - Relator: Desembargador Joás de Brito Pereira Filho - Impetrante: Thyago Glaydson Leite Carneiro (OAB/PB 16.314) - Paciente: Damião Carlos Nobre de Oliveira - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO — Homicídio qualificado e tentado — Decreto preventivo — Alegada desnecessidade da custódia — Ausência dos requisitos autorizadores — Inocorrência — Segregação devidamente motivada — Presença dos requisitos do art. 312 do CPP — Falta de fundamentação — Decreto preventivo esteado na garantia da ordem pública, da conveniência da instrução processual e da futura aplicação da lei penal — Manutenção que se impõe — Condições pessoais favoráveis — Irrelevância — Excesso de prazo — Não configuração — Denegação. — Não se ressente de falta de motivação a decisão que aponta, de forma minudente, as razões que recomendam a segregação provisória do agente, mormente tendo sido ele iniciado pela prática do crime de homicídio qualificado (art. 121, § 2º, II do CP), e fugido logo após a prática delituita. — Diante da certeza da existência do crime e de veementes indícios de autoria, configurada, ainda, a ocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a preventiva, tem-se por correta a adoção da medida, fundando-se o decreto na necessidade de se garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal. — A jurisprudência é iterativa no sentido de que as condições pessoais favoráveis do réu não são garantidoras de eventual direito subjetivo à liberdade provisória, se a necessidade da prisão processual é motivada por outros elementos dos autos, à luz do art. 312 do CPP. — "O prazo para a conclusão da instrução criminal não tem as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando mera soma aritmética de tempo para os atos processuais (Precedentes do STF e do STJ)." (STJ. RHC 22476/SP. Min. Felix Fischer. 5ª T. J. 21.02.08. DJU, 24.03.08). — Ordem denegada. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em denegar a ordem.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL N. 999.2012.001072-6/001 – Vara Única da Comarca de Gurinhém/PB — Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho — Impetrante: Município de Caldas Brandão (Adv. Marcos Souto Maior Filho) — Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Gurinhém/PB - MANDADO DE SEGURANÇA. Pedido de restituição de bens. Indeferimento. Ato judicial. Ausência de teratologia, ilegalidade manifesta ou abuso de poder. Utilização do *writ* como sucedâneo de recurso previsto em lei. Descabimento. Súmula 267, STF. Arts. 5º, II, e 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009. Denegação da ordem. Agravo interno. Prejudicialidade. 1. "A decisão judicial que resolve questão incidental de restituição de coisa apreendida tem natureza definitiva (decisão definitiva em sentido estrito ou terminativa de mérito), sujeitando-se, assim, ao reexame da matéria por meio de recurso de apelação, nos termos do art. 593, inciso II, do Código de Processo Penal. 2. O mandado de segurança não é sucedâneo de recurso, sendo imprópria a sua impetração contra decisão judicial passível de recurso previsto em lei, consoante o disposto na Súmula n.º 267 do STF. Precedentes. (STJ - RMS 25.043/SP, DJe 22/04/2008)". 2. Denegação da segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGANDO a segurança, com fulcro no art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009. Prejudicado o Agravo Interno.

APELAÇÃO CRIMINAL N. 107.2005.000161-2/1 – JACARAU — Relator: Des. Joás de Brito Pereira Filho — Apelante: Berliklin Alves Nunes (Adv. Noaldo Belo de Meireles) — Apelada: A Justiça Pública - PENAL E PROCESSUAL PENAL. Nulidade. Defesa prévia. Rol de testemunhas. Ausência. Defensor dativo. Intimação. Eiva inexistente. Pena. Fixação acima do mínimo. Quantum que não se ajusta às circunstâncias judiciais analisadas. Mitigação. Apelo provido, nesse particular. I — A defesa prévia, prevista na legislação anterior à modificação processual instituída pela Lei n. 11.719/2008, era peça meramente facultativa, de modo que a sua ausência — assim como do rol de testemunhas — somente gerava nulidade absoluta se provada a não intimação do réu ou do seu defensor para apresentá-la. II — Não é nula a sentença que fixa a pena-base um pouco mais próximo do máximo cominado para o tipo, à vista de algumas várias circunstâncias judiciais desfavoráveis. Todavia, se o *quantum* aplicado mostra-se um tanto exagerado, impõe-se a readequação ao mais adequado e suficiente à prevenção e reprovação do ato praticado. III — Preliminar rejeitada. Pena mitigada. Provimento do apelo, no ponto. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar provimento ao apelo para readequar a pena imposta.

Dr. José Guedes Cavalcanti Neto

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 200.2011.010222-1/001 – Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital/PB - Relator: Dr. José Guedes Cavalcanti Neto (Juiz Convocado) - Apelante: Erivaldo Santana de Freitas (adv. André Beltrão Gadelha de Sá) - Apelado: Justiça Pública - APELAÇÃO CRIMINAL. Tráfico ilícito de entorpecentes. Autoria e materialidade comprovadas. Condenação. Irresignação. Apelo. Dosimetria da Pena. Terceira Fase. Causa de diminuição da pena. Benefício do artigo 33, §4º da Lei n.º 11.343/06. Bons antecedentes. Primário. Fração aplicada no mínimo legalmente previsto. Quantidade de material ilícito. Natureza nociva. Condições pessoais favoráveis. Alteração em fração diversa do requerido. Regime de cumprimento da pena. Substituição do regime fechado para o aberto ou semi-aberto. Cabimento. Apelo provido parcialmente. Para se eleger a fração de redução da causa de diminuição, prevista no §4º do artigo 33 da Lei n.º 11.343/06, doutrina e jurisprudência pontificam que deve ser observado tanto o disposto no artigo 42 da referida Lei, como, também, as circunstâncias judiciais descritas no artigo 59 do Código Penal. Nesta feita, analisando o caso em epígrafe, percebeu-se o recorrente merecedor da redução da fração imposta originalmente pela magistrada primeva, sem que venha tal ação comprometer o caráter de reprovação e prevenção do crime. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça em, dar provimento parcial ao apelo. Unânime.



PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

4ª SESSÃO ORDINÁRIA. DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013. INÍCIO DA SESSÃO: 08:30 HORAS

RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 01 — Agravo Interno nº. 200.2012.001640-3/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Agravado(s): José Hélio Ferreira. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Cota da sessão do dia 22.01.2013: Após o voto da relatora, que desprovia o agravo interno, pediu vista o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. O Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho aguarda. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento, pois o autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUIZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 02 — Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.035376-6/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Roberto Robson Ferreira Barbosa. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e outro. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota da sessão do dia 22.01.2013: Prejudicial rejeitada, unânime. No



mérito, após o voto do relator que dava provimento parcial ao apelo e à remessa, pediu vista o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. O Dr. Ricardo Vital de Almeida aguarda. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento, pois o autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 03 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.036420-1/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Everaldo Gomes da Silva. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota da sessão do dia 23.01.2013: Prejudicial rejeitada, unânime. No mérito, após o voto do relator, que dava provimento parcial ao apelo e à remessa, pediu vista o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. O Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida aguarda. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento, pois o autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 04 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.044716-2/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Givaldo José da Silva. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e outros. Remetente: Juízo de Direito da 3ª da Fazenda Pública da Capital. Cota da sessão do dia 23.01.2013: Prejudicial rejeitada, unânime. No mérito, após o voto do relator, que dava provimento parcial ao apelo e à remessa, pediu vista o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. O Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida aguarda. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento, pois o autor do pedido de vista esgotará o prazo regimental.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 05 – Conflito Negativo de Competência Cível nº. 033.2011.009931-5/001. Suscitante: Juízo da 2ª Vara de da Comarca de Santa Rita. Suscitado: Juízo da 3ª Vara de da Comarca de Santa Rita. Promovente(s): Irani Ferreira da Silva. Defensora: Elba Maria Suassuna de Lucena. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 06 – Agravo de Instrumento nº. 200.2011.047462-0/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PBREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha. Agravado(s): Luiz Ramos de Assis. Advogado(s): Enio Silva Nascimento. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 07 – Agravo de Instrumento nº. 200.2011.037372-3/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Alfredo Frederico Beuttenmuller Júnior e outros. Advogado(s): Patrícia da Silva Ferreira. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 08 – Agravo de Instrumento nº. 200.2011.049398-4/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo. Agravado(s): Max Well Pereira de Oliveira. Advogado(s): Enio Silva Nascimento. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 09 – Apelação Cível nº. 023.2010.002393-8/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. Apelante(s): Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S. A. Advogado(s): Vinícius A. Cavalcanti. Apelado(s): Ionaldo Ferreira Lopes. Advogado(s): Danilo Cazê Braga. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 10 – Apelação Cível nº. 017.2011.000429-2/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante(s): Maria do Socorro da Silva Oliveira e outros. Advogado(s): Elíbia Afonso de Sousa e outros. Apelado(s): Município de Areial. Advogado(s): Francisco de Assis Silva Caldas Júnior. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 11 – Apelação Cível nº. 015.2011.002241-3/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Município de Conceição. Advogado(s): Fidel Ferreira Leite. Apelado(s): Maria de Fátima Leandro de Lima. Advogado(s): Cícero José da Silva. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 12 – Apelação Cível nº. 001.2008.019038-0/001. Oriundo da 8ª Vara Cível de Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Evandro da Cunha Rocha. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales. Apelado(s): Itaú Seguros S.A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 13 – Apelação Cível nº. 200.2011.024334-8/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Apelado(s): Valmir Marinho Mendes. Advogado(s): Angélica Gurgel Bello Butrus. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 14 – Apelação Cível nº. 032.2012.000319-2/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): BV Financeira S.A. Advogado(s): Jullyanna Karlla Viegas Albino. Apelado(s): Geraldo Damião de Medeiros. Advogado(s): Rodrigo Morais Matos. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 15 – Apelação Cível nº. 017.2009.001999-7/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Esperança. Apelante(s): Sul América Cia Nacional de Seguros. Advogado(s): Marília Albernaz P. de Carvalho e outro. Apelado(s): Irene Garcia dos Santos. Advogado(s): Sebastião Araújo de Maria. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 16 – Agravo Interno nº. 200.2009.043376-0/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Agravado(s): João Medeiros de Lira. Advogado(s): Victor Figueiredo Gondim.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 17 – Agravo Interno nº. 073.2012.001285-8/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Agravante(s): Casa dos Vidros e Alumínios – ME. Advogado(s): Rodrigo Régis Pereira. Agravado(s): Comtérmica - Comercial Térmica Ltda. Advogado(s): Vina Lúcia Carvalho Ribeiro.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 18 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.066776-7/001. Oriundo da 1ª

Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Eduardo Pedro Alves de Lima Júnior. Advogado(s): José Elder Valença Sena. 1º Agravado(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha. 2º Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 19 – Agravo de Instrumento nº. 014.2011.002063-4/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Agravante(s): Maria Dalva Cardoso da Costa Pereira. Advogado(s): André Luiz Cavalcanti Cabral e Verônica Rangel Duarte. Agravado(s): Jailma Andrade da Silva. Advogado(s): Lidyane Pereira Silva e outros.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 20 – Agravo de Instrumento nº. 037.2012.000986-7/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Duas Rodas Industrial Ltda. Advogado(s): Carina de Lima Soares Gusmão. Agravado(s): Luiz Luelio Ferreira. Advogado(s): Cláudio Roberto Lopes Diniz.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 21 – Agravo de Instrumento nº. 200.2011.033439-4/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Advogado(s): Rogério Haroldo da Silva. Agravado(s): Cândido Artur Matos de Sousa.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 22 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.069290-6/001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Gleudson Silva Farias. Advogado(s): Alexandre Maciel Chaves. 1º Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. 2º Agravado(s): Telebrás - Telecomunicações Brasileiras. Advogado(s): David Xavier Sitônio Lucena e outro.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 23 – Agravo de Instrumento nº. 200.2004.041640-2/001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante(s): Engencil - Empresa de Engenharia Civil Ltda. Advogado(s): Ana Kattarina B. Nóbrega. Agravado(s): Município de João Pessoa. Advogado(s): José Vandalberto de Carvalho e Cecília Gabriela Godoi Cordeiro.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 24 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.082746-0/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Onildo Veloso Júnior. Agravado(s): Osvaldo Fernandes da Silva. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 25 – Remessa Oficial nº. 200.2004.004873-4/002. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Luiz Costa de Lima. Advogado(s): Mônica de Souza Rocha Barbosa. Promovido(s): STTrans – Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa. Advogado(s): Lucas Fernandes Franca de Torres e Ricardo de Novaes Gomes.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 26 – Remessa Oficial nº. 001.2011.012644-6/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Impetrante(s): Flávia Karlla Valeriana Leite. Defensor: Gilvan de Alcântara Gusmão. Impetrado(s): Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Advogado(s): Wilma Saraiva de Sousa.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 27 – Remessa Oficial nº. 075.2009.005537-9/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Impetrante(s): Otoniel André Lisboa Firmino e outra. Advogado(s): Fábio Ramos Trindade. Impetrado(s): Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental Yolanda da Luz Medeiros, Madleide de Vasconcelos Nascimento.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 28 – Apelação Cível nº. 003.2007.000752-5/001. Oriundo da Vara Única da Comarca da Alagoa Grande. 1º Apelante(s): Maria Lima Targino. Advogado(s): Alba Lúcia Diniz de Oliveira. 2º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 29 – Apelação Cível nº. 001.2010.023274-1/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Fábio Agra de Medeiros Nápoles. Advogado(s): Carlo Egydio de Sales Madruga. Apelado(s): Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Advogado(s): Wilma Saraiva de Sousa.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 30 – Apelação Cível nº. 200.2011.051024-1/001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Advogado(s): Elísia Helena de Melo Martini e outro. Apelado(s): Manoel Formiga Neto. Advogado(s): Alexandre Campos Ruiz.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 31 – Apelação Cível nº. 003.2010.001496-2/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): José Roberto Alves Jacinto. Advogado(s): Edson Batista de Souza. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 32 – Apelação Cível nº. 003.2010.001473-1/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Augusto Bezerra da Costa Neto. Advogado(s): Edson Batista de Souza. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 33 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 001.2011.020677-6/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Reitora da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Advogado(s): Ailton Elisiário de Souza. Apelado(s): Pedro Cezar Pereira Coelho. Advogado(s): Marco Aurélio Viana Almeida. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 34 – Apelação Cível nº. 015.2011.002398-1/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante(s): Município de Conceição. Advogado(s): Fidel Ferreira Leite. Apelado(s): Maria de Lourdes Juca Xavier. Advogado(s): Cícero José da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 35 – Apelação Cível nº. 200.2010.005185-9/001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Dinair Cavalcante de Albuquerque. Defensor: Manfredo Rosenstock. Apelado(s): Andréa Bronzeado Cahino de Almeida. Advogado(s): Alberto Costa dos Santos.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 36 – Apelação Cível nº. 091.2009.000381-4/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Serra Branca. Apelante(s): Jacqueline da Silva Lima e outras. Advogado(s): Olíndina Ioná da Costa Lima. 1º Apelado(s): Ana Inês Oliveira de Brito. Advogado(s): Rosa de Medeiros Cavalcante. 2º Apelado(s): Associação de Poupança e Empréstimo Pouplex. Advogado(s): Vinícius de Negreiros Calado.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 37 – Apelação Cível nº. 073.2010.002821-3/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Selda Celeste Ribeiro Coutinho Maia. Advogado(s): Paulo Américo Maia de Vasconcelos. Apelado(s): Município de Cabedelo. Advogado(s): João Gustavo Oliveira da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 38 – Apelação Cível nº. 200.2008.015865-8/002. Oriundo da Vara de Efeitos Especiais da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Joel Silva de Souza. Advogado(s): Antônio Anízio Neto. 2º Apelante(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado(s): Maurício do Carmo Tenório. Apelado(s): os mesmos.



RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 39 – Apelação Cível nº. 200.2009.023047-1/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Silmary Alves de Queiroga Vita. Advogado(s): Suelane Alves de Queiroga Costa.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 40 – Apelação Cível nº. 075.2011.004782-8/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Gerson Rodrigues da Silva. Advogado(s): Thaisa Cristina Cantoni. Apelado(s): Banco Cruzeiro do Sul S.A.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 41 – Remessa Oficial nº. 039.2010.000555-0/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Teixeira. Impetrante(s): Edilma Simões Alves Santana. Advogado(s): Luzia Caroline de Lucena Batista. Impetrado(s): Município de Teixeira. Advogado(s): Vilson Lacerda Brasileiro. Remetente: Juízo da Vara Única da Comarca de Teixeira.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 42 – Apelação Cível nº. 200.2009.011207-5/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Panamericano S.A. Advogado(s): Flávia de Albuquerque Lira. Apelado(s): Eliane Freire de Andrade Argolo. Advogado(s): Danilo Cazé Braga da Costa Silva.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 43 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 055.2011.000247-8/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Remígio. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Valdeci Batista de Andrade. Advogado(s): Moizaniel Vítório da Silva. Remetente: Juízo da Vara Única da Comarca de Remígio.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 44 – Apelação Cível nº. 003.2008.000465-2/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. 1º Apelante(s): Maria de Lourdes Silva. Advogado(s): Edson Batista de Souza. 2º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 45 – Apelação Cível nº. 047.2011.000331-7/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Aroeiras. Apelante(s): Itaú Seguros S.A. Advogado(s): Rostand Inácio de Moraes e Leonardo Leal Bezerra Cavalcanti. Apelado(s): G. F. S., G. F. S., J. F. S., representados por sua avó Maria Ferreira Barbosa. Advogado(s): Nívea Maria Santos Souto Maior.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 46 – Apelação Cível nº. 001.2009.008995-2/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Zilda do Socorro Rego Pereira e outro. Advogado(s): Francisco Pinto de Oliveira Neto. Apelado(s): Itaú Seguros S.A. Advogado(s): Franklin Carvalho de Medeiros.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 47 – Apelação Cível nº. 033.2008.002760-1/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado(s): Celso Marcon. Apelado(s): Flávio Tibério de Oliveira.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 48 – Apelação Cível nº. 042.2010.000162-9/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Bonito de Santa Fé. Apelante(s): Município de Bonito de Santa Fé. Advogado(s): Ricardo Francisco Palitot dos Santos. Apelado(s): José Lopes Filho. Advogado(s): Joaquim Daniel.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 49 – Apelação Cível nº. 200.2009.043242-4/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Santander S.A. Advogado(s): Ilana Ramalho de Lima. Apelado(s): Wagner Ferreira Caiáfo. Advogado(s): Victor Figueiredo Gondim.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 50 – Apelação Cível nº. 200.2007.782780-2/001. Oriundo da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital. Apelante(s): Carlos Antônio Lima Oliveira. Advogado(s): Hélio Veloso da Cunha. Apelado(s): INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Advogado(s): Flodoaldo Carneiro da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 51 – Apelação Cível nº. 200.2009.002143-3/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Itaú S.A. Advogado(s): Celso Marcon. Apelado(s): Elias Rodrigues das Neves.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 52 – Apelação Cível nº. 018.2010.002224-5/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): Ferreira Costa e Cia. Ltda. Advogado(s): Oswaldo Lemos de Albuquerque. Apelado(s): Maria Tânia da Costa Carvalho.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 53 – Apelação Cível nº. 200.2010.001969-0/001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Apelado(s): Maria Elza de Lima Almeida. Advogado(s): Martinho Cunha Melo Filho.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 54 – Apelação Cível nº. 200.2005.055800-2/001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Magazine do Povo Ltda. e outros.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 55 – Apelação Cível nº. 098.2008.000689-5/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Queimadas. Apelante(s): Município de Queimadas. Advogado(s): Kleyber Thiago Trovão Euclálio. Apelado(s): José Lopes. Advogado(s): Bruna Gizelli Bezerra Ferreira.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 56 – Apelação Cível nº. 200.2012.082437-6/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Romualdo Gonçalves de Andrade. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 57 – Apelação Cível nº. 003.2008.000050-2/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. 1º Apelante(s): Severina de Oliveira Brito. Advogado(s): Edson Batista de Souza. 2º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Os mesmos.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 58 – Apelação Cível nº.

200.2012.078000-8/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Elenildo Cândido de Lima. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 59 – Apelação Cível nº. 200.2010.047335-0/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): José Caboclo da Silva. Advogado(s): Antônio Anízio Neto. Apelado(s): Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. Advogado(s): Paulo Roberto V. Rebello Filho.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 60 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.086336-6/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Agravado(s): Venceplast Indústria de Embalagens Plásticas. Advogado(s): André Vidal Vasconcelos Silva e Adail Byron Pimentel.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 61 – Agravo de Instrumento nº. 200.2011.040802-4/001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Agravado(s): Geraldo Melo dos Santos e outros. Advogado(s): Cândido Artur Matos de Sousa.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 62 – Apelação Cível nº. 200.2009.047488-9/001. Oriundo da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Fábio Antônio Tavares Emídio e outros.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 63 – Apelação Cível nº. 031.2003.001478-6/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Fazenda Nacional. Advogado(s): Daniel de Sabóia Xavier. Apelado(s): Espólio de Tereza Carlos de Andrade, representado por sua inventariante Maria Dolores de Andrade Araújo. Advogado(s): Clodoaldo José de Lima.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 64 – Apelação Cível nº. 031.2011.000185-1/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Reginaldo Beserra Lima. Advogado(s): Manoel Arnóbio de Sousa. Apelado(s): Município de Princesa Isabel. Advogado(s): Clodoaldo José de Lima.

RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 65 – Apelação Cível nº. 027.2011.000159-4/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Picuí. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S. A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos. Apelado(s): Francisco Vítório Araújo dos Santos. Advogado(s): Nilo Trigueiro Dantas.

RELATOR(A): EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO. (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). 66 – Agravo de Instrumento nº. 200.2006.039787-0/001. Oriundo da 14ª Vara Cível da da Comarca da Capital. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado(s): Ticiano Maciel Costa. Agravado(s): Luiz Nilo Ramalho Filho. Advogado(s): José Zenildo Marques Neves e outra. Cota da sessão do dia 10.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento para a primeira sessão subsequente ao término das férias da Exma Dra. Vanda Elizabeth Marinho, primeira semana de fevereiro.

RELATOR(A): EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO. (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 67 – Apelação Cível nº. 075.2010.003898-5/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Jucélia Aparecida de Melo Silva. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. Apelado(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Eduardo Henrique Farias da Costa e Ítalo Petrucci Serrano. Cota da sessão do dia 10.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento para a primeira sessão subsequente ao término das férias da Exma Dra. Vanda Elizabeth Marinho, primeira semana de fevereiro.

RELATOR(A): EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO. (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 68 – Apelação Cível nº. 075.2011.004898-2/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Fernando César Régis de Miranda. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. Apelado(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Eduardo Henrique Farias da Costa e Ítalo Petrucci Serrano. Cota da sessão do dia 10.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento para a primeira sessão subsequente ao término das férias da Exma Dra. Vanda Elizabeth Marinho, primeira semana de fevereiro.

RELATOR(A): EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO. (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 69 – Apelação Cível nº. 075.2010.003925-6/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Fabiana Maria Furtunato de Souza. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. Apelado(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Vanessa Mayra Leite Corrêa. Cota da sessão do dia 10.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento para a primeira sessão subsequente ao término das férias da Exma Dra. Vanda Elizabeth Marinho, primeira semana de fevereiro.

RELATOR(A): EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO. (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 70 – Apelação Cível nº. 075.2012.000996-6/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): José Batista da Silva Lucas. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. Apelado(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Vanessa Mayra Leite Corrêa. Cota da sessão do dia 10.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento para a primeira sessão subsequente ao término das férias da Exma Dra. Vanda Elizabeth Marinho, primeira semana de fevereiro.

RELATOR(A): EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO. (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 71 – Apelação Cível nº. 075.2011.004553-3/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Katiane dos Santos Davi. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza. Apelado(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Eduardo Henrique Farias da Costa. Cota da sessão do dia 10.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento para a primeira sessão subsequente ao término das férias da Exma Dra. Vanda Elizabeth Marinho, primeira semana de fevereiro.

RELATOR(A): EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO. (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 72 – Apelação Cível nº. 075.2011.003838-9/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Adriana Moura Caetano da Silva. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza. Apelado(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Vanessa Mayra Leite Corrêa. Cota da sessão do dia 10.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento para a primeira sessão subsequente ao término das férias da Exma Dra. Vanda Elizabeth Marinho, primeira semana de fevereiro.

RELATOR(A): EXMA. DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO. (Juíza Convocada para substituir o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 73 – Apelações Cíveis nº. 075.2011.001322-6/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. 1º Apelante(s): Régis José de Oliveira. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. 2º Apelante(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Eduardo Henrique Farias da Costa e Vanessa Mayra Leite Corrêa. Apelado(s): Os mesmos. Cota da sessão do dia 10.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento para a primeira sessão subsequente ao término das férias da Exma Dra. Vanda Elizabeth Marinho, primeira semana de fevereiro.



RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 74 – Apelação Cível nº. 001.2011.006062-9/001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): UNIMED Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Ramona Porto Amorim Guedes. Apelado(s): Rachel Hamad Borba e Lamia Aristides Hamad. Advogado(s): Genilda Gouveia da Silva.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 75 – Embargos de Declaração nº. 001.1993.007658-1/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Marcondes dos Santos Victor. Advogado(s): João Fidelis de Oliveira Neto e Eduardo Sérgio Sousa Medeiros. Embargado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado(s): Hélio Marques Braga. Suspeição: Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (sessão 29.01.2013). Cota da sessão do dia 22.01.2013: Após o voto do relator, que rejeitava os embargos, pediu vista a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. O Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho aguarda. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da suspeição, por motivo superveniente, da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 76 – Embargos de Declaração nº. 052.2009.001338-5/001. Oriundo da Vara Única da Comarca da Alagoinha. Embargante(s): Valdete Ferreira da Silva. Advogado(s): Jurandi Pereira do Nascimento Filho. Embargado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 77 – Apelação Cível nº. 001.2009.004995-6/002. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A. Advogado(s): Paulo Roberto V. Rebelo Filho e Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Jr. Apelado(s): Rildo da Silveira Meneses. Advogado(s): José Ulisses de Lyra Júnior. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 78 – Apelação Cível nº. 200.2011.002873-1/002. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante(s): José Guilherme Soares Lemos. Advogado(s): Marcos Antônio Chaves Neto e outro. Apelado(s): Ana Beatriz Carvalho Lemos e Guilherme Carvalho Lemos. Advogado(s): Vescijudith Fernandes Moreira e outro. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 79 – Apelação Cível nº. 200.2010.035687-8/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB. Advogado(s): Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra. Apelado(s): Jim Umberto Cantisani Filho. Advogado(s): Arthur Monteiro Lins Fialho. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 80 – Apelação Cível nº. 200.2009.036743-0/001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Leila Barbosa Costa. Advogado(s): Américo Gomes de Almeida. Apelado(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado(s): Cristiano Jatobá de Almeida. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 81 – Apelação Cível nº. 001.2011.000548-3/001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Federal de Seguros S.A. Advogado(s): Cláudio V. N. Montenegro. Apelado(s): Roberto Florêncio de Sousa e outros. Advogado(s): Marcos Souto Maior Filho e outros. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento a pedido do apelado.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 82 – Apelação Cível nº. 001.2002.004778-1/002. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado(s): Mércia Carlos de Souza, Vera Luce da Silva Viana e outra. Apelado(s): Ótica Central Ltda. Advogado(s): Thélío Fárias e outro. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 83 – Apelação Cível nº. 049.2009.000870-4/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Uiraúna. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos. Apelado(s): Raimundo Dantas do Nascimento. Advogado(s): Jaques Ramos Wanderley. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 84 – Apelação Cível nº. 014.2012.000449-5/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha. Apelante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Apelado(s): Silvan Diniz da Silva. Advogado(s): Jaques Ramos Wanderley. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 85 – Apelação Cível nº. 012.2007.000792-2/002. Oriundo da Vara Única da Comarca de Caiçara. Apelante(s): Associação dos Produtores Rurais das Comunidades de Passagem/Barreira – APRORCOPAB. Advogado(s): Jailson Lucena da Silva. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 86 – Apelação Cível nº. 054.2011.000403-0/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Pocinhos. Apelante(s): Laysa Cavalcanti Costa. Advogado(s): Diego Dellyne da Costa Gonçalves. Apelado(s): Município de Pocinhos. Advogado(s): Vanina C. C. Modesto. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 87 – Apelação Cível nº. 073.2012.000329-5/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Apelante(s): Leni Gomes da Silva. Advogado(s): Francinaldo de Oliveira. 1º Apelado(s): Itaú Seguros S.A. Advogado(s): João Márcio Maciel da Silva e José Fernandes Vieira Neto. 2º Apelado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado(s): Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 88 – Apelação Cível nº. 003.2006.001221-2/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. 1º Apelante(s): Maria de Fátima Felipe de Souza. Advogado(s): Mário Gomes de Araújo Júnior e outros. 2º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Os mesmos. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 89 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 011.2011.000248-9/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Cabaceiras. Apelante(s): Gilderlane Guimarães Sousa Santos. Advogado(s): Plínio Nunes Souza. 1º Apelado(s): Município de Barra de São Miguel. Advogado(s): Dhélio Ramos. 2º Apelado(s): Grigena dos Santos Targino Rodrigues. Advogado(s): André Motta de Almeida. Remetente: Juízo da Vara Única da Comarca de Cabaceiras. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 90 – Apelação Cível nº. 001.2008.014323-1/001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. 1º Apelante(s): Fábio Ricardo Alves Miranda (Portuga Lanches). Advogado(s): André Luiz Cavalcanti Cabral. 2º Apelante(s): Leandro de Sousa Costa. Advogado(s): Anne de Carvalho Cavalcanti. Apelado(s): Robson Araújo de Sousa. Advogado(s): Gustavo Costa Vasconcelos. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 91 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2012.067146-2/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Fernando Muniz de Lima. Advogado(s): José Francisco Xavier. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 92 – Apelação Cível nº. 001.2008.022808-1/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Giovanni Bosco Dantas de Medeiros e outros. Apelado(s): Gabriela Borges Melo. Advogado(s): Anastácia D. de Andrade Gondim Cabral de Vasconcelos. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 93 – Apelação Cível nº. 018.2010.001707-0/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante(s): BV Financeira S.A. Advogado(s): Ana Olívia B. de Figueirêdo e outros. Apelado(s): Aiug Danielle Candeia Nóbrega. Advogado(s): Antônio Fábio Rocha Galdino e outro. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 94 – Apelação Cível nº. 001.2010.022329-4/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Unimed Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Ramona Porto Amorim Guedes. Apelado(s): Roza Maria Andrade Vilar. Advogado(s): João Pinto Barbosa Neto e outros. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 95 – Apelação Cível nº. 075.2011.004895-8/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Evi Clóvis Gomes Quirino. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto e outros. Apelado(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Marcus André Medeiros Barreto e Vanessa Mayra Leite Corrêa. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 96 – Apelação Cível nº. 200.2010.018346-2/001. Oriundo da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): HC Pneus S.A. Advogado(s): Gilmar Correia Costa. Apelado(s): Limp Fort Engenharia Ambiental Ltda. Advogado(s): Maria Glauce Carvalho do N. Gaudêncio, Humberto Madrugá Bezerra Cavalcanti, Maria Virgínia Faro Eloy Dunda e outros. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 97 – Apelação Cível nº. 200.2010.033396-8/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria das Dores Vitoriano. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto. Apelado(s): Cagepa – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Thiago Paes Fonseca Dantas e Fernanda Alves Rabelo. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 98 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.050164-6/002. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Guedes de Araújo. Apelado(s): Francisca Maria Félix de Lyra. Advogado(s): Delano Magalhães Barros. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 99 – Apelação Cível nº. 200.2011.050240-4/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Santander S.A. Advogado(s): Celso Marcon. Apelado(s): Adalberto de Sá Queiroga. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 100 – Apelação Cível nº. 200.2009.022559-6/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): TIM Nordeste S.A. Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha e outros. Apelado(s): O&M Construções Ltda. Advogado(s): Ailton Nunes Melo Filho e Augusto Sérgio Santiago de Brito Pereira. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.

RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 101 – Apelação Cível nº. 200.2003.030710-8/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): José Damião Filho. Defensora: Maria de Lourdes Araújo Melo. Cota da sessão do dia 29.01.2013: Adiado o julgamento em razão da insuficiência de quorum decorrente da ausência justificada da Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti.



ATA DA SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLENDAS SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, INICIADA AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2013 (DOIS MIL E TREZE) e concluída aos 23 dias dos mesmos mês e ano. Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, estiveram presentes a Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, bem como os Doutores RICARDO VITAL DE ALMEIDA, ONALDO ROCHA DE QUEIROGA e ALUÍZIO BEZERRA FILHO, além do representante do parquet Estadual, na pessoa do Dr. Francisco Sagres Macedo Vieira, Procurador de Justiça. Foi aberta a sessão às 08:30 (oito horas e trinta minutos), secretariada pelo assessor Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho. Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque assim se pronunciou: "Havendo número legal, sob a proteção de Deus, declaro aberta esta sessão". Ato contínuo, colocou-se à apreciação dos demais membros a ata da sessão anterior, não havendo manifestação que objetivasse sua reprovação, ficando aprovada sem restrições. Dando continuidade aos trabalhos, fora submetido ao crivo de seus pares a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 01 – Agravo Interno nº. 200.2008.010857-0/007. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): DER/PB – Departamento de Estradas e Rodagens da Paraíba. Advogado(s): Manoel Gomes da Silva. Agravado(s): Evangelista Barreiro dos Santos e outros. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento por indicação do relator. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Cota: Sessão do dia 22.01.2013: Retirado de pauta para melhor tramitação. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 02 – Agravo Interno nº. 001.2011.014496-9/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Agravado(s): Antônio Celina Aguiar. Defensor: Paulo Fernando Torreão. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 03 –



Agravo Interno nº. 001.2011.005194-1/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Banco do Brasil S. A. Advogado(s): Mécia Carlos de Souza. Agravado(s): Município de Campina Grande. Advogado(s): Andréa Nunes Melo. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. Esteve presente ao julgamento o Dr. George Ramalho. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 04 – Agravo Interno nº. 200.2011.016539-2/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. 1º Agravado(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Onildo Veloso Júnior. 2º Agravado(s): Allan Davis Arruda Cavalcanti e outros. Advogado(s): Belkiss de Fátima de Morais Frota Alves. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 05 – Agravo Interno nº. 025.2006.002541-5/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Patos. Agravante(s): Itaú Seguros S. A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Agravado(s): Robival Batista de Lima. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 06 – Agravo Interno nº. 200.2009.008111-4/001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): FUNASA – Fundação Saelpa de Seguridade Social. Advogado(s): Normando Araújo de Sá Júnior. Agravado(s): Sônia Kátia Pinheiro Belfort. Advogado(s): Fabiano Barcia de Andrade. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 07 – Agravo de Instrumento nº. 200.2011.034842-8/001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Agravado(s): Nieldja Maria Lopes Malaquias e outros. Advogado(s): Cândido Artur Matos de Sousa. Suspeições e/ou impedimentos: Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento por indicação do relator. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Cota: Sessão do dia 22.01.2013: Retirado de pauta para melhor tramitação. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 08 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.069316-9/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Luiz Felipe Lima Lins e Onildo Veloso Júnior. Agravado(s): Wandeberg Francelino de Azevedo. Advogado(s): Hélio Eduardo Silva Maia. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provisto parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 09 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.064987-2/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Luiz Felipe Lima Lins e Onildo Veloso Júnior. Agravado(s): João Cardoso da Silva. Advogado(s): Delano Magalhães Barros. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 10 – Remessa Oficial nº. 025.2011.006859-7/001. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Impetrante(s): Pauliana Caetano Lima. Advogado(s): Marinaldo Roberto de Barros. Impetrado(s): Município de Patos. Advogado(s): Rubens Leite Nogueira da Silva. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Extinguiu-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 11 – Apelação Cível nº. 001.2010.007492-9/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Pioneer do Brasil Ltda. Advogado(s): Francisco Eudo Brasileiro. Apelado(s): Município de Campina Grande. Advogado(s): Alessandro Farias Leite. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 12 – Apelação Cível nº. 030.2011.000844-5/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Pombal. Apelante(s): BV Financeira S. A. Advogado(s): Julllyanna Karla V. Albino. Apelado(s): Francisco de Assis Nóbrega de Almeida. Advogado(s): Alberg Bandeira de Oliveira. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 13 – Apelação Cível nº. 200.2011.002559-6/002. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S. A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Apelado(s): Salvador Alves de Almeida. Advogado(s): Narryma Kézia da Silva Jatobá. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Cota: Sessão do dia 22.01.2013: Retirado de pauta para melhor tramitação. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 14 – Apelação Cível nº. 098.2007.000001-7/001. Oriundo da 11ª Vara da Comarca de Queimadas. Apelante(s): José Pedro de Sousa Neto. Advogado(s): Francisco Pedro da Silva. Apelado(s): Luís Carlos Pequeno da Silva. Advogado(s): Humberto Albino de Moraes. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 15 – Apelação Cível nº. 048.2009.000469-7/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Pilões. Apelante(s): Damiana da Conceição Santos. Advogado(s): Cláudio Cunha. Apelado(s): Município de Cuité. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento por indicação do relator. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Cota: Sessão do dia 22.01.2013: Retirado de pauta para melhor tramitação. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 16 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2010.048127-0/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Estefhania Áurea Ferreira. Advogado(s): Joilma de Oliveira F. A. Santos. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Cota: Sessão do dia 23.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 17 – Apelação Cível nº. 013.1998.000434-8/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Apelante(s): Espólio de Maria de Lourdes Guimarães Braga, representado por seu inventariante, Vicente de Paula Braga Barreto. Advogado(s): Paulo Sabino de Santana. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Provisto, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 18 – Apelação Cível nº. 003.2009.000994-9/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Carlosman da Silva Meira. Advogado(s): Marx Alves de Oliveira Lima. Apelado(s): Banco do Nordeste do Brasil S. A. Advogado(s): David Sombra Peixoto. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 19 – Apelação Cível e Recurso Adesivo nº. 200.2009.013210-7/001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante / Recorrido: TNL PCS S. A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Apelado / Recorrente: Rudimar da Silva Rodrigues. Advogado(s): Gustavo Guedes Targino. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido o apelo e provido o recurso adesivo, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 20 – Apelação Cível nº. 060.2009.000619-2/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Belém. Apelante(s): Município de Belém. Advogado(s): Ana Priscila Alves de Queiroz. Apelado(s): Lenilson Staine Carvalho de Oliveira. Advogado(s): Iraponil Siqueira Sousa. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Provisto, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A):

EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 21 – Apelação Cível nº. 075.2012.000575-8/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): VISA Brasil Empreendimentos Ltda. Advogado(s): Rogério Anéfalos Pereira. Apelado(s): Jedson José Nascimento. Advogado(s): Hilton Hril Martins Maia. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento por indicação do relator. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Rejeitada a preliminar de ausência de motivação da sentença e acolhida a de ilegitimidade passiva, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 22 – Apelação Cível nº. 200.2012.083253-6/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Francisco de Assis Barbosa dos Santos. Advogado(s): Josinaldo Lucas de Oliveira. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 23 – Apelação Cível nº. 200.2012.074732-0/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Gleudson Silva Farias. Advogado(s): Alexandre Maciel Chaves. Apelado(s): TELEMAR Norte Leste S. A. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 24 – Apelação Cível nº. 200.2010.004840-0/001. Oriundo da 15ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): BV Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado(s): Ana Olívia B. de Figueiredo. Apelado(s): Plácido Rodrigues Montenegro Pires. Advogado(s): Carlisson Djanylo da Fonseca Figueiredo. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 25 – Remessa Oficial e Apelações Cíveis nº. 200.2011.025126-7/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. 2º Apelante(s): PBPREV Paraíba Previdência. Advogado(s): Daniel Sebadelhe Aranha. Apelado(s): Aluisio da Silva Morais. Advogado(s): Verônica Mod'Anne Oliveira dos Santos. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Anulou-se, de ofício, a sentença, restando prejudicado o mérito recursal, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 26 – Apelação Cível nº. 001.2008.013503-9/001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): TNL PCS S. A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Apelado(s): Noaldo Barbosa de Lima. Advogado(s): Wilma Alves de Luna. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 27 – Apelação Cível nº. 200.2010.000723-2/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): UNIMED Paraíba Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda. Apelado(s): A. B. dos S. B., representada por sua genitora, Sandra Helena Bastos Santos. Advogado(s): Yuri Simpson Lobato. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 28 – Apelação Cível nº. 200.2011.035045-7/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Carlos Alberto Guedes da Silva e outro. Advogado(s): Wallace Alencar Gomes. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Prejudicial rejeitada e, no mérito, desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 29 – Apelação Cível nº. 200.2011.006676-4/001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): TAM Linhas Aéreas S. A. Advogado(s): Bruno Barsi de Souza Lemos. Apelado(s): Rosângela de Farias Silva. Advogado(s): Alberto Costa dos Santos. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Prejudicial rejeitada e, no mérito, desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 30 – Apelação Cível nº. 200.2010.000722-4/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Maria Antonieta Neves Ivo. Advogado(s): Ana Cristina de Oliveira Vilarim. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento por indicação do relator. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Cota: Sessão do dia 22.01.2013: Retirado de pauta para melhor tramitação. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 31 – Apelação Cível nº. 031.1988.000094-3/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): União. Advogado(s): Daniel de Sabóia Xavier. Apelado(s): Espólio de Alexandrino Ferreira de Medeiros, representado por seu inventariante Inácio Nogueira dos Santos. Advogado(s): Antônio Fialho de Almeida Neto. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Preliminares rejeitadas e, no mérito, anulou-se a sentença, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 32 – Apelação Cível nº. 200.2007.733424-7/001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa. Advogado(s): Norton Ferreira Moreira da Cruz Filho. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, nos termos do voto do relator, contra o voto do revisor, que dava provimento ao apelo. Lavrará o acórdão o Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida e a declaração de voto vencido o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Fez sustentação oral, pelo apelante, o Dr. José Augusto Nobre Filho. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 33 – Apelação Cível nº. 200.2010.043623-3/001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Banco Santander (Brasil) S. A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Apelado(s): Lucineide do Nascimento Rocha. Advogado(s): Diana Angélica Andrade Lins. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Preliminares rejeitadas e, no mérito, desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 34 – Apelação Cível nº. 001.2009.012389-2/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): STTP – Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos. Advogado(s): Patrício Cândido Pereira e Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim. Apelado(s): Geraldo Cipriano da Silva. Advogado(s): Gustavo de Brito Lyra. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 35 – Apelação Cível nº. 075.2011.004242-3/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Jackson Mariano de Souza. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. Apelado(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Eduardo Henrique Farias da Costa. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 36 – Apelação Cível nº. 001.2010.021920-1/002. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): UNIMED Campina Grande – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Giovanni Dantas de Medeiros. Apelado(s): Valentina Marciel de Brito Leal e outro. Advogado(s): Gilson Guedes Rodrigues. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Preliminar rejeitada e, no mérito, provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 37 – Apelação Cível nº. 200.2008.041529-8/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Casa de Saúde São Pedro Ltda. Advogado(s): Alessandro Lia Fook Santos. Apelado(s): Maria de Lourdes Silva Santos. Advogado(s): José Mello Cavalcante Júnior. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência



justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 38 – Embargos de Declaração nº. 200.2009.041068-5/001. Oriundo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): UNIMED João Pessoa. Advogado(s): Felipe Ribeiro Coutinho e Márcio Meira C. Gomes Júnior. Embargado(s): Kátia Maria da Silva Costa. Advogado(s): Felipe Figueiredo Silva. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Embargos rejeitados, com aplicação de multa, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 39 – Embargos de Declaração nº. 200.2011.040299-3/001. Oriundo da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital. Embargante(s): Neuma Maria Nascimento de Souza. Advogado(s): Levi Borges Lima. Embargado(s): Sérgio Targino Soares de Carvalho. Advogado(s): Marcos Antônio Chaves Neto. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 40 – Embargos de Declaração nº. 200.2011.006834-9/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Embargado(s): Manoel Viana Neto. Advogado(s): Glauber Jorge Lessa Feitosa. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 41 – Agravo Interno nº. 001.2011.027387-5/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Agravado(s): Jorge Marcos Ribeiro Silva. Advogado(s): Maricelle Ramos de Oliveira. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 42 – Agravo Interno nº. 003.2008.001662-3/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. Agravante(s): Bradesco Seguros S. A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos. Agravado(s): Joseilson Diodônio da Silva. Advogado(s): Vital Bezerra Lopes. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Preliminares rejeitadas e, no mérito, desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 43 – Agravo de Instrumento nº. 200.2008.004843-8/002. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante(s): Olympus Optical do Barsil S. A. Advogado(s): Douglas Antério de Lucena. Agravado(s): UNIMED João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Advogado(s): Caius Marcellus de Lacerda. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime. ELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 44 – Agravo de Instrumento nº. 037.2011.002016-3/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante(s): Banco Bradesco Financiamentos S. A. Advogado(s): Celso Marcon. Agravado(s): Ytalo Abrantes Rocha. Advogado(s): José Braga Júnior. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 45 – Agravo de Instrumento nº. 200.2011.050865-8/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Luiz Felipe Lima Lins. Agravado(s): Maria das Graças Sousa Soares. Advogado(s): Francisco de Andrade Carneiro Neto. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 46 – Agravo de Instrumento nº. 039.2012.000024-3/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Teixeira. Agravante(s): Antônio de Souza Batista Filho. Advogado(s): Edgar Smith Neto. Agravado(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Isabelle Machado Serrado Araújo. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 47 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.060735-9/001. Oriundo da 1ª Vara Regional de Mangabeira – Comarca da Capital. Agravante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva e Isabelle Machado Serrado Araújo. Agravado(s): Victor da Silva Santos. Advogado(s): Zaylany de Lourdes Ferreira Torres e Narryma Kézia da Silva Jatobá. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 48 – Apelação Cível nº. 075.2011.003779-5/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Severino do Ramo de Albuquerque Matias. Advogado(s): Alan Rossi do Nascimento Maia. Apelado(s): Banco Itaucard S. A. Advogado(s): Ricardo Leite de Melo. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). REVISOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 49 – Apelação Cível nº. 001.2010.021954-0/001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante(s): Dell Computadores do Brasil Ltda. Advogado(s): Eduardo Fragoso. Apelado(s): Inaudete de Souza Amorim. Advogado(s): Pierre Braz de Moraes. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 50 – Agravo de Instrumento nº. 001.2007.002521-6/002. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Bertúcio Fernandes Mariz. Advogado(s): José Fernandes Mariz. 1º Agravado(s): HSBC Vida e Previdência (Brasil) S. A. Advogado(s): Tânia Vainsencher. 2º Agravado(s): PREVI-BAN – Previdência Privada da Paraíba. Advogado(s): José de Souza Campos. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 51 – Embargos de Declaração nº. 073.2011.004031-5/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo. Embargante(s): Intercity Administração Hoteleira SE Ltda. Advogado(s): Miguel Moura Lins Silva. Embargado(s): Daniel Mendes da Silva. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 52 – Embargos de Declaração nº. 200.2008.009102-4/002. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): TNL PCS S. A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Embargado(s): Tambaí Motor e Peças Ltda. Advogado(s): André Luiz Cavalcanti Cabral e Luiz Augusto da Franca Crispim Filho. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Embargos rejeitados, com aplicação de multa, unânime. RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 53 – Agravo Interno nº. 200.2012.001640-3/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Agravado(s): José Hélio Ferreira. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Cota: Sessão do dia 22.01.2013: Após o voto da relatora, que desprovia o agravo interno, pediu vista o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. O Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho aguarda. RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 54 – Agravo Interno nº. 024.2006.001941-1/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Monteiro. Agravante(s): Itaú Seguros S. A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Agravado(s): Antônio Edvaldo Bezerra da Silva. Advogado(s): Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 55 – Agravo Interno nº. 016.2011.000429-4/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Cuité. Agravante(s): José de Arimatéia Alves. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Agravado(s): Município de Cuité. Advogado(s): João da Mata de Sousa Filho. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 56 – Embargos de Declaração nº. 200.2008.000401-9/001. Oriundo da 10ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Lindberg Carneiro Teles de Araújo e outra. Advogado(s): Lindberg Carneiro Teles Araújo, Antônio José Ferreira Santos Júnior, Eri lany Dantas dos Santos e João Cardoso Machado. Embargado(s): Ricardo Emanuel Pinheiro. Advogado(s): Francisco Hélio Bezerra Lavor. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Embargos rejeitados, com aplicação de multa, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 57 – Embargos de Declaração nº. 001.1993.007658-1/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Marcondes dos Santos Victor. Advogado(s): João Fidelis de Oliveira Neto e Eduardo Sérgio Sousa Medeiros. Embargado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado(s): Hélio Marques Braga. Cota: Sessão do dia 22.01.2013: Após o voto do relator, que rejeitava os embargos, pediu vista a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. O Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho aguarda. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 58 – Embargos de Declaração nº. 001.2009.024508-3/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Itaú Seguros S.A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e Teresa Rachel B.N. Pereira. Embargado(s): Erisvan Nascimento Santos. Advogado(s): Wamberto Balbino Sales. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Embargos acolhidos, com efeitos infringentes, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 59 – Embargos de Declaração nº. 001.2010.017235-0/001. Oriundo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Clínica Materno Infantil de Campina Grande. Advogado(s): Alexei Ramos de Amorim. Embargado(s): Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A. Advogado(s): Fábio Antério Fernandes e Erick Macedo. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Embargos rejeitados, com aplicação de multa, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 60 – Embargos de Declaração nº. 001.2009.002929-7/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros S. A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Embargado(s): Gerônimo Ramos do Nascimento. Advogado(s): Marxsuell Fernandes de Oliveira. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013:

Embargos rejeitados, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 61 – Embargos de Declaração nº. 001.2010.022897-0/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Embargante(s): Banco Santander do Brasil S. A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Embargado(s): Humberto Mendonça dos Anjos. Advogado(s): Alessandro Magno de Oliveira e Silva. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 62 – Embargos de Declaração nº. 036.2010.000090-4/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Serraria. Embargante(s): Mongeral Seguros e Previdência. Advogado(s): Cláudio de Melo Valença Filho. Embargado(s): Gilda Mendes da Silva. Advogado(s): Iraponil Siqueira Sousa. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Embargos parcialmente acolhidos, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 63 – Embargos de Declaração nº. 200.1999.013842-0/003. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante(s): Sistema Educacional Impacto Ltda. - Colégio QI. Advogado(s): Daniel de Oliveira Rocha. Embargado(s): Elvío Ribeiro de Mendonça. Advogado(s): Geraldo Vale Cavalcante Filho. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Embargos rejeitados, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 64 – Agravo Interno nº. 200.2012.102186-5/001. Oriundo da 3ª Vara Regional de Mangabeira – Comarca da Capital. Agravante(s): Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S. A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Agravado(s): Fabiano Barbosa Vieira. Advogado(s): Marcus Túlio Macedo de Lima Campos. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 65 – Agravo Interno nº. 098.2012.000805-1/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas. Agravante(s): Vão Livre Estruturas Metálicas Ltda. Advogado(s): Adonias dos Santos Costa. Agravado(s): Município de Queimadas. Advogado(s): Fabrício Beltrão de Brito. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Recurso não conhecido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 66 – Agravo de Instrumento nº. 001.2011.025552-6/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante(s): Unibanco AIG Seguros S. A. Advogado(s): Samuel Marques Custódio de Albuquerque. Agravado(s): Thiago Ramos da Silva. Advogado(s): Fábio Coutinho Pereira. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 67 – Agravo de Instrumento nº. 200.2011.050415-2/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Agravado(s): Eudo Régés Soares Braz. Advogado(s): Josefa Vicente da Costa. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 68 – Agravo de Instrumento nº. 200.2011.040243-1/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Hervsson Marques da Silva. Advogado(s): Ana Patrícia V. de Almeida. 1º Agravado(s): Instituto Plúrimuns – Associação Instituto Superior de Cultura, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Humano Sinval Gonçalves Ribeiro. Advogado(s): Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto. 2º Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 69 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.061821-6/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Danilo José Souto Carneiro. Advogado(s): Alcides Barreto Brito Neto. Agravado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 70 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.099169-6/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Agravado(s): Lindow Jonson Leite Lustosa. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 71 – Agravo de Instrumento nº. 004.2012.001433-9/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Nova. Agravante(s): Banco Bradesco S. A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Agravado(s): Josenaldo Silva Barbosa. Advogado(s): Sunaly Virgínio de Moura Peixoto. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 72 – Remessa Oficial nº. 116.2009.000259-7/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santana dos Garrotes. Impetrante(s): Maria do Socorro Sousa Rosado. Advogado(s): Válder Gonzaga de Souza. Impetrado(s): Município de Nova Olinda. Advogado(s): Manoel Wewerton Fernandes Pereira. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovida, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 73 – Remessa Oficial nº. 022.2009.000628-3/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de São José de Piranhas. Impetrante(s): Geraldo Leite de Oliveira. Advogado(s): Antônio Pereira dos Anjos. Impetrado(s): DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovida, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. 74 – Remessa Oficial nº. 200.2010.012721-2/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Impetrante(s): Redefone Comércio e Serviços Ltda. Advogado(s): Rômulo Marcel Souto dos Santos. Impetrado(s): Diretora da Recebedoria de Rendas de João Pessoa. Advogado(s): Yanne Christinne M. de Figueiredo. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de João Pessoa. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovida, unânime. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 75 – Apelação Cível nº. 200.2012.058934-2/001. Oriundo da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital. Apelante(s): Mariana Machado Soares, representada por sua genitora, Nelma Machado da Silva Soares. Advogado(s): Homero da Silva Sátrio. Apelado(s): Marcelo César Soares. Defensora: Maria do Rosário Lima Silva. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime. O Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho ratificou a revisão. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 76 – Apelação Cível nº. 075.2011.004934-5/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Leila Maria de Lima Silva. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. Apelado(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Vanessa Mayra Leite Correa. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido parcialmente, por maioria, nos termos do voto do relator, contra o voto do revisor, que negava provimento ao apelo. Lavrará o acórdão o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque e a declaração de voto vencido o Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho. O Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho ratificou a revisão. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 77 – Apelação Cível nº. 075.2011.004912-1/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante(s): Tatiana José dos Santos. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza Peixoto. Apelado(s): Município de Bayeux. Advogado(s): Vanessa Mayra Leite Correa. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido parcialmente, por maioria, nos termos do voto do relator, contra o voto do revisor, que negava provimento ao apelo. Lavrará o acórdão o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque e a declaração de voto vencido o Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho. O Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho ratificou a revisão. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 78 – Apelação Cível nº. 003.2010.000978-0/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Alagoa Grande. Apelante(s): Maria do Socorro Meneses de Queiroz. Advogado(s): Edson Batista de Souza. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. O Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho ratificou a revisão. RELATOR(A): EXMO. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE. REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DAS NEVES DO EGITO DE ARAÚJO DUDA FERREIRA. 79 – Apelação Cível nº. 025.2012.000644-7/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Janaina Alves Nunes. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de São José de Espinharas. Advogado(s): Vilson Lacerda Brasileiro. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. O Exmo. Dr. Aluizio Bezerra Filho ratificou a revisão. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 80 – Apelação Cível nº. 200.2008.035095-8/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Caius Marcellus Lacerda e Márcio Meira C. Gomes Júnior. Apelado(s): Francisca Aglae Ramalho e outros. Advogado(s): Ana Kattarina B. Nóbrega. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 81 – Apelação Cível nº. 031.2012.000395-4/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Princesa Isabel. Apelante(s): Maria das Neves Barbosa. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Tavares. Advogado(s): Manoel Arnóbio de Sousa. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 82 – Apelação Cível nº. 032.2012.000176-6/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Maria José de Souza. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Santa Luzia. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 83 – Apelação Cível nº. 032.2012.000101-4/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Maria Elita Morais de Medeiros. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Sabugi. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 84 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.035376-6/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Roberto Robson Ferreira Barbosa. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e outro. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota: Sessão do dia 22.01.2013: Prejudicial rejeitada, unânime. No mérito, após o voto do relator que dava provimento parcial ao apelo e à remessa, pediu vista o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. O Dr. Ricardo Vital de Almeida aguarda. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado



para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 85 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2010.034123-5/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovidos a remessa e os apelos, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 86 – Apelação Cível nº. 032.2012.000197-2/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Maria do Socorro Santos. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Santa Luzia. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 87 – Apelação Cível nº. 032.2012.000179-0/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Marlene Alves de Medeiros. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Santa Luzia. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 88 – Apelação Cível nº. 032.2012.000191-5/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Maria do Carmo Lucas de Medeiros. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Santa Luzia. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 89 – Apelação Cível nº. 200.2009.009363-0/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Jário Cruz de Lima. Advogado(s): Geomarques Lopes de Figueiredo. Apelado(s): Empresa de Televisão João Pessoa Ltda. Advogado(s): Sabrina Pereira Mendes. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 90 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.036420-1/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Everaldo Gomes da Silva. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Remetente: Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota: Sessão do dia 23.01.2013: Prejudicial rejeitada, unânime. No mérito, após o voto do relator, que dava provimento parcial ao apelo e à remessa, pediu vista o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. O Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida aguarda. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 91 – Apelação Cível nº. 055.2011.000170-2/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Remígio. Apelante(s): Simone Cassimiro do Nascimento Souto. Advogado(s): Dilma Jane Tavares de Araújo. Apelado(s): Município de Remígio. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 92 – Apelação Cível nº. 200.2011.004611-3/001. Oriundo da 3ª Vara Regional de Mangabeira - Comarca da Capital. Apelante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA. Advogado(s): Vanessa Lopes. Apelado(s): Cleverton Gabriel Marques. Advogado(s): Diego de Sousa Dutra e outro. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Preliminar rejeitada e, no mérito, desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 93 – Apelação Cível nº. 032.2012.00130-3/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Luzimar Alves dos Santos. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Santa Luzia. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 94 – Apelação Cível nº. 200.2008.022861-8/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Espólio de Teresinha Lins de Sá, representado por seu inventariante Afonso Ligure Lins. Advogado(s): Pablo Ricardo Honório da Silva. Apelado(s): Condomínio Residencial Expedicionários. Advogado(s): Márcio Steve de Lima. Decisão: Sessão do dia 23.01.2013: Acolhida a preliminar de revelia e, no mérito, provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 95 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.044716-2/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado(s): Givanaldo José da Silva. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento e outros. Remetente: Juízo de Direito da 3ª da Fazenda Pública da Capital. Cota: Sessão do dia 23.01.2013: Prejudicial rejeitada, unânime. No mérito, após o voto do relator, que dava provimento parcial ao apelo e à remessa, pediu vista o Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. O Exmo. Dr. Ricardo Vital de Almeida aguarda. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 96 – Apelação Cível nº. 032.2012.000142-8/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Lígia de Lucena Souza. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Santa Luzia. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 97 – Apelação Cível nº. 015.2011.002188-6/001. Oriundo da 1ª Vara da Comarca de Conceição. Apelante(s): Município de Ibiara. Advogado(s): Fidel Ferreira Leite. Apelado(s): Jany Cleide Félix da Silva. Advogado(s): Paulo César Conserva. Cota: Sessão do dia 23.01.2013: Adiado o julgamento por indicação do relator. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 98 – Apelação Cível nº. 032.2012.000193-1/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Santa Luzia. Apelante(s): Lúcia Maria dos Santos Gomes Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Santa Luzia. Advogado(s): Ronaldo Paulo da Silva e outros. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ALUÍZIO BEZERRA FILHO (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMO. DR. RICARDO VITAL DE ALMEIDA (Juiz convocado para substituir a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti). 99 – Apelação Cível nº. 051.2011.001113-0/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Pirpirituba. Apelante(s): Wagner Lima de Macena. Advogado(s): Damião Guimarães Leite. Apelado(s): Município de Sertãozinho. Advogado(s): Nelson Davi Xavier. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA. (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 100 – Remessa Oficial na Execução Fiscal nº. 018.2003.004825-2/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Exequente(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Executado(s): Loja da Construção do Nordeste Ltda. Remetente: Juízo da 4ª Vara da Comarca de Guarabira. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovida, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA. (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 101 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.020270-8/001 Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante: Município de João Pessoa. Procurador: Laurimar Firmino da Silva. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Remetente: Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento por indicação do relator. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Preliminar rejeitada, unânime. No mérito, providos o apelo e a remessa, por maioria, nos termos do voto da revisora, contra o voto do relator, que negava provimento aos recursos. Lavrará o acórdão a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti e a declaração de voto vencido o Exmo. Dr. Onaldo Rocha de Queiroga. RELATOR(A): EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA. (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A):

EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 103 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 200.2009.026906-5/001 Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Apelante: Município de João Pessoa. Procurador: Giuliana Mariz Maia V. Batista. Apelado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento por indicação do relator. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Providos o apelo e a remessa, por maioria, nos termos do voto da revisora, contra o voto do relator, que negava provimento aos recursos. Lavrará o acórdão a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti e a declaração de voto vencido o Exmo. Dr. Onaldo Rocha de Queiroga. Fez sustentação oral, pelo apelado, o Dr. Paulo Márcio Soares Madruga. RELATOR(A): EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA. (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 104 – Remessa Oficial e Apelação Cível nº. 083.2011.000101-9/001 Oriundo da Vara Única da Comarca de Cacimba de Dentro. Apelante(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Apelado: José Martílio Dantas. Advogado(s): Vital da Costa Araújo. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Preliminar rejeitada e, no mérito, provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA. (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 105 – Apelação Cível nº. 048.2009.000662-7/001. Oriundo da Vara Única da Comarca de Pilões. Apelante(s): Município de Cuitegí. Advogado(s): Carlos Alberto Silva de Melo. Apelado(s): Sérgio Pia dos Santos. Advogado(s): Cláudio Galdino da Cunha. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Preliminar rejeitada e, no mérito, provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA. (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 106 – Apelação Cível nº. 025.2007.006590-6/001. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Patos. Apelante(s): Município de Cacimba de Areia. Advogado(s): Clodoaldo Pereira Vicente de Souza. Apelado(s): Joseni Trajano de Sousa. Advogado(s): João Lopes de Sousa Neto. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Preliminar acolhida para submeter ao Tribunal Pleno o incidente de inconstitucionalidade, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA. (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). 107 – Remessa Oficial nº. 200.2011.007001-4/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Promovente(s): Luciano José da Silva. Advogado(s): Alcides Barreto Brito Neto. 1º Promovido(s): PBPREV – Paraíba Previdência. Advogado(s): Euclides Dias de Sá Filho. 2º Promovido(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Preliminar de ilegitimidade passiva do Estado da Paraíba acolhida, unânime. Preliminar de inépcia da petição inicial rejeitada, unânime. No mérito, provido parcialmente, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA. (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 108 – Apelação Cível nº. 033.2010.004836-3/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Santa Rita. Apelante(s): Banco Panamericano S.A. Advogado(s): Flávia de Albuquerque Lira. Apelado(s): José Queiroz de Pontes. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Provido, nos termos do voto do relator, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA. (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 109 – Apelação Cível nº. 026.2010.001236-3/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Piancó. Apelante(s): Município de Piancó. Advogado(s): Maurílio Wellington Fernandes Pereira. Apelado(s): Maria das Graças Parente de Lacerda. Advogado(s): Hellayne Gouveia de Araújo Teotônio. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Desprovido, unânime. RELATOR(A): EXMO. DR. ONALDO ROCHA DE QUEIROGA. (Juiz Convocado para substituir a Exma. Des. Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). REVISOR(A): EXMA. DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI. 110 – Apelação Cível nº. 200.2009.040222-9/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante(s): Município de João Pessoa. Advogado(s): Giuliana Mariz Maia V. Batista. Apelado(s): Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Geral, Gilberto Carneiro da Gama. Cota da sessão do dia 17.12.2012: Adiado o julgamento em razão do adiantado da hora. Cota da sessão do dia 15.01.2013: Adiado o julgamento em razão da ausência justificada do relator. Decisão: Sessão do dia 22.01.2013: Providos o apelo e a remessa, por maioria, nos termos do voto da revisora, contra o voto do relator, que negava provimento aos recursos. Lavrará o acórdão a Exma. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti e a declaração de voto vencido o Exmo. Dr. Onaldo Rocha de Queiroga. Nada mais ocorrendo, o Exmo. Des. Presidente deu por encerrada a Sessão, da qual foi lavrada a presente ATA. DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE Presidente da Segunda Câmara Especializada Cível DR. FRANCISCO SAGRES MACEDO VIEIRA Procurador de Justiça LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO Assessor da Segunda Câmara Especializada Cível



ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA COLEND A TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, sob a Presidência do Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. Presentes o Dr. João Batista Barbosa, Juiz Convocado em substituição ao Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos, o Dr. Wolfram da Cunha Ramos, Juiz Convocado em substituição ao Exmo. Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, bem como o representante do "parquet" Estadual, na pessoa o Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Ferraz Filho, Promotor de Justiça Convocado. Foi aberta a sessão às 09:00 (nove horas), secretariada pelo assessor Ronaldo Rafael Gomes Filho. Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ assim se pronunciou: "Havendo número legal, sob a proteção de Deus, declaro aberta esta sessão". Dando continuidade aos trabalhos, colocou à apreciação dos demais membros a ata da sessão anterior, não havendo manifestação que objetivasse sua aprovação, ficando aprovada sem restrições. Fora submetido ao crivo de seus pares a pauta de julgamento constante dos feitos a seguir identificados: RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 01 – Apelação Cível nº. 200.2008.001252-5/002. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Cássio Rodrigues da Cunha Lima. Advogado(s): Vanina C. Modesto, Thiago Giullio de Sales Germógllo. Apelados: Roberto Cavalcanti Ribeiro e Martha Lins de Albuquerque Ribeiro. Advogado(s): Sabrina Pereira Mendes. Cota: Sessão do Dia 15.01.2013 – Adiado por indicação do relator. Desprovido, unânime. Sustentação oral pelos apelados o Bel. Marcelo Martins. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 02 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.045894-6/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: PbPrev – Paraíba Previdência, representado por seu Procurador Yuri Simpson Lobato. Apelado: Adailton Pereira da Silva. Advogado(s): Cândido Artur Matos de Sousa. Remetente: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota: Sessão do Dia 15.01.2013 – Adiado por indicação do relator. Remessa e Apelo prejudicados. De ofício anulou-se a sentença, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 03 – Recurso Oficial e Apelação Cível nº. 200.2011.045731-0/001. Oriundo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Apelado: José Antônio Pinto de Araújo. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Remetente: Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Cota: Sessão do Dia 15.01.2013 – Adiado por indicação do relator. Cota: Sessão do Dia 22.01.2013 – Após o voto do relator que Rejeitava a preliminar, no que foi acompanhado de forma unânime, e no mérito Desprovia a remessa e o apelo, pediu vista o Dr. João Batista Barbosa. Aguarda o Dr. Wolfram da Cunha Ramos. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 04 – Embargos de Declaração nº. 200.2009.025840-7/001. Oriundo da 12ª Vara Cível da Comarca da Capital. Embargante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Embargado: José Olímpio da Costa. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva e outros. Embargos de Declaração Rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 05 – Embargos de Declaração nº. 004.2011.001240-0/001. Oriundo da Comarca de Alagoa Nova. Embargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Embargado: Rosilda Donato de Araújo. Advogado(s): Guilherme Oliveira de Sá e Marcial Duarte Sá Filho. Embargos de Declaração Rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 06 – Embargos de Declaração nº. 200.2009.041640-1/001. Oriundo da 2ª Vara Distrital de Mangabeira da Comarca da Capital. Embargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Antônio Braz da Silva. Embargado: Luiz Carlos Carvalho dos Anjos. Advogado(s): Ricardo Cézar Ferreira de Lima. Embargos de Declaração Rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 07 – Embargos de Declaração nº. 032.2012.000458-8/001. Oriundo da Comarca de Santa Luzia. Embargante: Banco Financiamentos S/A (Banco Finasa). Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Embargado: Jorge Mário da Nóbrega Figueiredo. Advogado(s): Rodrigo Moraes Matos. Embargos de Declaração Rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 08 – Embargos de Declaração nº. 008.2010.000693-4/004. Oriundo da Comarca de Bananeiras. Embargante: Câmara Municipal de Dona Inês - Pb. Advogado(s): Ana Lúcia de Moraes Araújo. Embargado: Napoleão Rodrigues de Sousa. Advogado(s): João Camilo Pereira. Embargos de Declaração Rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 09 – Embargos de Declaração nº. 200.2011.033444-4/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes.



Embargado: Djalmir dos Santos Ribeiro. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Embargos de Declaração Rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 10 – Embargos de Declaração nº. 200.2011.009612-6/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Embargante: PbPrev – Paraíba Previdência, representado por seu Presidente. Advogado(s): Luiz Felipe Lima Lins. Embargado: Djalmir dos Santos Ribeiro. Advogado(s): Ênio Silva Nascimento. Embargos de Declaração Rejeitados, unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 11 – Agravo Interno nº. 075.2011.004915-4/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante: Sandra da Costa de Lira. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza. Agravado: Município de Bayeux, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ítalo Petrucci Serrano. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 12 – Agravo Interno nº. 075.2011.004425-4/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Agravante: Enivalda Alves Gomes. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza. Agravado: Município de Bayeux, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Ítalo Petrucci Serrano. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 13 – Agravo Interno nº. 019.2009.001355-8/001. Oriundo da Comarca de Soledade. Agravante: Município de Soledade. Advogado(s): Walter de Agra Júnior, Vanina Carneiro da Cunha Modesto e outros. Agravado: Érico Pontes Régis. Advogado(s): Aletandra Cabral Linhares Pordeus. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 14 – Agravo Interno nº. 200.2002.000128-1/001. Oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Campina Factoring Fomento Mercantil Ltda. Advogado(s): Alexei Ramos Amorim e outro. Agravada: Vani Leite Braga de Figueiredo. Advogado(s): Ana Carla Rangel de Figueiredo. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 15 – Agravo Interno nº. 200.2010.022289-8/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Carvajal Informação Ltda. Advogado(s): Izilda Maria de Moraes Garcia. Agravado: Guia Mais João Pessoa. Advogado(s): Ítalo Petrucci Serrano. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 16 – Agravo Interno nº. 001.2011.014773-1/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Ana Rita Feitosa T. Braz Almeida. Agravada: Maria das Dores Bezerra. Defensor: Paulo Fernando Torreão. Preliminar rejeitada. No mérito Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 17 – Agravo Interno nº. 024.2011.001846-2/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Monteiro. Agravante: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Rostand Inácio dos Santos e outros. Agravada: Noêmia Cordeiro dos Santos Marques. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Preliminares rejeitadas. No mérito, Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 18 – Agravo Interno nº. 001.2011.006148-6/001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Iveco Latin América Ltda. Advogado(s): Patrícia Danielle de Melo Apolinário. Agravado: Adriano Ferrazza. Advogado(s): Luciana Martins da Silva. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 19 – Agravo Interno nº. 200.2006.020345-8/001. Oriundo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital. Agravante: Município de João Pessoa. Advogado(s): Neuzelito Cavalcanti Sobral. Agravada: Risomar Lucena Rangel Travassos. Advogado(s): Renival Albuquerque de Sena. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 20 – Agravo Interno nº. 200.2011.037564-5/001. Oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. 1º Agravante: Marcos Antônio da Silva e Erivaldo Batista dos Santos. Advogado(s): Henrique Souto Maior. 2º Agravante: Toni Gomes da Silva, Josiane Alves do Nascimento. Advogado(s): Wallace Alencar Gomes e Cândido Artur Matos de Sousa. 1º Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. 2º Agravado: Gilberto Ferreira Guedes. Advogado(s): Wallace Alencar Gomes. Cota: Sessão do Dia 22.01.2013 – Retirado de pauta para melhor tramitação. RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 21 – Agravo de Instrumento nº. 078.2012.000431-8/001. Oriundo da Comarca de Barra de Santa Rosa. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Agravado: Associação Brasileira dos Funcionários Públicos Cíveis e Militares Ativos e Inativos – ASBRA-FUT, representando o Sr. Sílvio Gervásio da Silva. Advogado(s): Moisés Duarte Chaves Almeida. Preliminar rejeitada. No mérito, provimento, unânime. RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 22 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.100201-4/001. Oriundo da 4ª Vara de Família da Comarca da Capital. Agravante: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior. Advogado(s): Marcos Antônio D. Carreiro e outro. Agravada: Liliane Mendonça Targino Escorel. Advogado(s): Vinícius Ricardo M. Targino e outros. Provimento parcial, unânime. RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 23 – Agravo de Instrumento nº. 013.2010.001048-0/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Elton Luis Lima da Silva. Agravado: Tânia Bezerra Sales. Advogado(s): Flaviano Batista de Sousa. Provimento, unânime. RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 24 – Agravo de Instrumento nº. 001.2010.021232-1001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Agravante: Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Advogado(s): Luiz Ricardo de Castro Guerra e João André Sales Rodrigues. Agravado: José Elmano Cavalcanti. Advogado(s): Heitor Cabral, Cícero Guedes Rodrigues. Provimento, unânime. RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 25 – Agravo de Instrumento nº. 200.2007.025616-5/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Laércio Leitão Batista. Advogado(s): Jaldemiro Rodrigues de Ataíde Júnior e George Ottavio B. Olegário. Agravado: Antônio Félix Barbosa. Advogado(s): Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva. Provimento, unânime. RELATOR: EXMO. DR. WOLFRAM DA CUNHA RAMOS, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES. 26 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.108626-4/001. Oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Cia. Usina São João S/A. Advogado(s): Luiz Augusto da F. Crispim Filho, Felipe Ribeiro Coutinho G. Silva e outros. Agravada: Nereide Fernandes de Carvalho. Advogado(s): Almir Alves Dionísio. Preliminar de incompetência absoluta acolhida, para declarar nula a decisão agravada, unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 27 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.100861-5/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gustavo Nunes Mesquita. Agravado: Wilson Vieira Carneiro. Advogado(s): Maria Virginia Faro Eloy Dunda e José Gonçalves Costa. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 28 – Agravo de Instrumento nº. 037.2012.001413-1/001. Oriundo da 5ª Vara da Comarca de Sousa. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Eduardo Henrique Videres de Albuquerque. Agravado: Francisco Fabiano de Oliveira. Advogado(s): Evandro Elvídio de Sousa. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 29 – Agravo de Instrumento nº. 200.2009.017293-9/001. Oriundo da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: Rodrigo Beltrão de Assis. Advogado(s): André Costa Fernandes de Oliveira. Agravado: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico de Fortaleza – CE. Advogado(s): Juliana de Abreu Teixeira. Provimento, unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 30 – Agravo de Instrumento nº. 078.2012.000246-0/001. Oriundo da Comarca de Barra de Santa Rosa. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Agravado: Rivanete Rodrigues do Nascimento. Advogado(s): Moisés Duarte Chaves Almeida. Provimento, unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 31 – Agravo de Instrumento nº. 078.2012.000696-6/001. Oriundo da Comarca de Barra de Santa Rosa. Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior. Agravado: Matusalém Cordeiro de Melo. Advogado(s): José Dutra da Rosa Filho. Provimento, unânime. RELATOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 32 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.098352-9/001. Oriundo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Júlio Tiago de C. Rodrigues. Agravado: Construtora Maranata Ltda. Advogado(s): Antônio Fábio Rocha Galdino. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 33 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.101055-3/001. Oriundo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital. Agravante: José Itamar de Lima Montenegro Júnior. Advogado(s): Ilza Maria Gonçalves Montenegro e Ludmila Gonzaga de Souza. Agravado: Haydê Lapenda Pires. Advogado(s): Inaldo de Souza Moraes Filho e outros. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 34 – Agravo de Instrumento nº. 015.2011.000926-1/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Conceição. Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado(s): Suenio Pompeu de Brito e Naziene Bezerra Farias de Souza. Agravado: João Pereira da Silva. Advogado(s): João Batista Siqueira. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 35 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.080003-8/001. Oriundo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricarco Ruiz Arias Nunes. Agravados: Elza Maria de Andrade Araújo e outros. Advogado(s): Hantony Cassio Ferreira da Costa. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 36 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.090598-5/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Ricardo Ruiz Arias Nunes. Agravado: Rogaciano Pereira dos Santos. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Preliminares rejeitadas. No mérito, Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 37 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.088760-5/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Maria Clara Carvalho Lujan. Agravados: Jocemar de Melo. Advogado(s): Ricardo Nascimento Fernandes. Preliminares rejeitadas. No mérito, Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 38 – Agravo de Instrumento nº. 200.2012.093707-9/001. Oriundo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: TIM Celular S/A. Advogado(s): Christianne Gomes da Rocha. Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Alexandre Magnus Ferreira Freire. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 39 – Agravo de Instrumento nº. 200.2011.039654-2/001. Oriundo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. Agravante: Daniel Correia Amorim de Lima. Advogado(s): Danielly Moreira Pires Ferreira. 1º Agravado: PbPrev – Paraíba Previdência,

representada por seu Presidente. Advogado(s): Luiz Felipe Lima Lins e outros. 2º Agravado: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador Gilberto Carneiro da Gama. Provimento parcial, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 40 – Remessa de Ofício nº. 023.2004.000639-9/002. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. Autor: Manoel Figueiredo de Lima. Advogado(s): Carlos Rogério M. Dias. Réu: Município de Mamanguape. Advogado(s): Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão. Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 41 – Apelação Cível nº. 001.2007.021646-8/001. Oriundo da 4ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Linduarte Pereira Rodrigues. Advogado(s): Robérgia Farias Araújo. Apelado: Banco Citicard S/A. Advogado(s): José Edgard da Cunha Bueno Filho. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 42 – Apelação Cível nº. 001.2009.013615-9/001. Oriundo da 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Serasa S/A. Advogado(s): André Ferraz de Moura. Apelado: Francisco Sales Vieira de Lima. Advogado(s): Péricles de Moraes Gomes. Provimento, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 43 – Apelação Cível nº. 018.2009.001880-7/001. Oriundo da 3ª Vara da Comarca de Guarabira. Apelante: Banco Santander Brasil S/A. Advogado(s): Ilan Goldberg. Apelada: Mirian Pedrosa Paiva de Lucena. Advogado(s): José Alberto Evaristo da Silva e Adriana Marques C. Nogueira. Provimento, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 44 – Apelação Cível nº. 098.2012.000169-2/001. Oriundo da 2ª Vara da Comarca de Queimadas. Apelante: Banco Bradesco S/A. Advogado(s): Wilson Sales Belchior e outros. Apelado: José Peres da Silva. Advogado(s): Rinaldo Barbosa de Melo. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 45 – Apelação Cível nº. 200.2011.013040-4/001. Oriundo da 11ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Ivanilson de Lima Ferreira. Advogado(s): Wilson Furtado Roberto. Apelado: Cagepa – Cia. de Água e Esgotos da Paraíba. Advogado(s): Fábio Andrade de Medeiros e Cleanto Gomes P. Júnior. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 46 – Apelação Cível nº. 051.2011.000962-1/001. Oriundo da Comarca de Pirpirituba. Apelante: Givanilson Lira Freitas. Advogado(s): Humberto de Sousa Félix. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Advogado(s): Elisia Helena de Melo Matini e Patrícia de Carvalho Cavalcanti. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 47 – Apelação Cível nº. 012.2011.000233-9/001. Oriundo da Comarca de Caicara. Apelante: Antônio Xavier da Costa. Advogado(s): Em causa própria. Apelada: Energisa Pb Distribuidora de Energia S/A. Advogado(s): Rodrigo Nóbrega Farias e George Ottavio B. Olegário. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 48 – Apelação Cível nº. 001.2010.025129-5/001. Oriundo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande. Apelante: Itaú Seguros S/A. Advogado(s): Franklin Carvalho de Medeiros. Apelada: Risomary de Sales Gomes. Advogado(s): Emerson Charles de A. Alves. Preliminares rejeitadas. No mérito, provimento parcial, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 49 – Apelação Cível nº. 200.2012.066339-4/001. Oriundo da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital. Apelante: Unimed João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado(s): Márcio Meira de C. Gomes Júnior e Cícero Pereira de Lacerda Neto. Apelado: Petrônio Rodrigues Veloso. Advogado(s): Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão. Desprovido, unânime. RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. REVISOR: EXMO. DR. JOÃO BATISTA BARBOSA, JUIZ CONVOCADO PARA SUBSTITUIR O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS. 50 – Apelação Cível nº. 075.2011.003835-5/001. Oriundo da 4ª Vara da Comarca de Bayeux. Apelante: Diana da Silva Lima. Advogado(s): Márcia Carlos de Souza e João Camilo Pereira. Apelado: Município de Bayeux, representado por seu Prefeito. Advogado(s): Vanessa Mayra Leite Correa. Desprovido, unânime. S U P L E M E N T A R RELATOR: EXMO. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ. 01 – Embargos de Declaração nº. 046.2011.000666-8/001. Oriundo da Comarca de Solânea. Embargante: Maria das Dores Luciano. Advogado(s): Marcos Antônio Inácio da Silva. Embargado: Município de Solânea, representado por seu Prefeito. Advogado(s): José Lieszse Silva. Suscitada a questão de ordem para anular o julgamento, de ofício, realizado no dia 15 de janeiro de 2013. Ao contínuo retirado de pauta para melhor tramitação, unânime. Nada mais havendo, o Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos, bem como a proteção divina, da qual foi lavrada a presente ATA. DES. JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ – Presidente; Dr. Francisco Seráfico da Nóbrega Ferraz Filho - Promotor de Justiça Convocado; Ronaldo Rafael Gomes Filho - Assessor da 3ª Câmara Cível.



ATA DE DISTRIBUIÇÃO

O Gerente de Protocolo e Distribuição do Tribunal de Justiça da Paraíba o Bel. Aloisio Rodrigues Moura Filho torna público, a quem interessar possa, que foram distribuídos os seguintes feitos:

DIA: 28/01/2013

Processo: 001.2010.000603-8/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, Agravante: Orlando Cavalcante De Araujo, Advogado: Jubevan Caldas De Sousa, Agravado: Banco Do Nordeste Do Brasil S/A, Advogado: Pablo Ricardo Honorio Da Silva. **Processo:** 001.2012.025048-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Agravante: Claudionor De Albuquerque Farias, Advogado: Isabella Alencar Maroja Ribeiro, Bruno Menezes Leite, Agravado: Presidente Da Comissao De Inquerito, Administrativo Da Universidade, Estadual Da Paraiba. **Processo:** 002.2012.001454-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho 01 Agravante: Joao Lira Da Silva, 02 Agravante: Marciana Barbosa Bezerra, 03 Agravante: Adriano Lira Da Silva, Advogado: Aldaris Dawsley E Silva Junior, Noaldo Belo De Meireles, Agravado: Ricardo Jose Chapoval Da Silva, Advogado: Alice Queiroga De Vasconcelos. **Processo:** 003.2010.001570-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Municipio De Alagoa Grande,Rep.Por, Seu Prefeito, Advogado: Wilma Dos Santos Sales, Manoel Sales Sobrinho, Apelados: Joselio Frutuoso Da Silva, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 003.2010.001598-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelante: Municipio De Alagoa Grande,Repre, Sentado Por Sua Prefeita Wilma Dos, Santos Sales, Apelados: Jose Valdir De Franca, Advogado: Marcos Antonio Inacio Da Silva. **Processo:** 013.2011.002351-5/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Desa. Maria Das Neves Do E.A.D. Ferreira, Rel.Subst.: Dr. Aluizio Bezerra Filho Apelante: Estado Da Paraiba,Representado Por, Seu Procurador Eduard Henrique V.De, Albuquerque, Apelados: Ministerio Publico Da Paraiba, Tulio Cesar Fernandes Neves. **Processo:** 023.1995.000425-1/002, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Marcos Cavalcanti De Albuquerque, 01 Agravante: Claudio Leite Filho, 02 Agravante: Heleneide Fernandes Leite, Advogado: Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Agravado: Banco Do Brasil S/A, Advogado: Patricia De Carvalho Cavalcanti. **Processo:** 025.2012.005745-7/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Impetrante: Halem Roberto Alves De Souza, Paciente: Anizio Vieira De Sa. **Processo:** 027.2012.000619-5/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Impetrante: Marcelcio Alexandre Furtado Fialho, Paciente: Jose Aderson Da Silva Nascimento. **Processo:** 030.2012.003409-2/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira 01 Impetrante: Vadimir Magnus Bezerra Japyassu, 02 Impetrante: Damiana Julia De Oliveira, Paciente: Valdemar Valentim Pedro. **Processo:** 033.2006.004099-6/004, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravante: Fabio Montenegro Pontes, Advogado: Lindinalva Torres Pontes, Agravado: Ello Distribuidora De Combustiveis Ltda, Advogado: Mayra De Castro Maia Florencio. **Processo:** 037.2006.005074-9/002, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelante: Ministerio Publico Estadual, Apelado: Francisco Edivan Maia De Almeida, Advogado: Eduardo Henrique Jacome E Silva. **Processo:** 037.2011.000760-8/002, Apelacao Civel, Red Prevencao, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Apelante: Estado Da Paraiba, Rep. Por Seu Proc., Igor De Rosalmeida Dantas, Apelados: Ministerio Publico Do Estado Da Paraiba. **Processo:** 037.2011.003238-2/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, 01 Apelante: Manoel Gomes Neto, Advogado: Lincon Beserra De Abrantes, 02 Apelante: Municipio De Sousa,Representado Por, Seu Prefeito Eduardo Henrique Jacome E, Silva, Apelados: Os Mesmos. **Processo:** 037.2011.004162-3/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Di Lorenzo Serpa, Rel.Subst.: Dra. Vanda Elizabeth Marinho Agravante: Maria Do Socorro Lima, Advogado: Lincon Beserra De Abrantes, Agravado: Sergio Balbino Dos Santos. **Processo:** 038.2012.000692-9/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Impetrante: Joao Alves Junior, Paciente: Ellen Paulino De Carvalho. **Processo:** 058.2006.000686-1/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Apelante: Energisa Paraiba-Distribuidora De, Energia S/ A, Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario, Apelados: Veloso E Madrugada Ltda, Advogado: Nivea Dantas Da Nobrega. **Processo:** 073.2011.001956-6/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Apelante: Jaime Ferreira Carneiro, Advogado: Luiz Artur De Albuquerque Bezerra, Apelados: Banco Cruzeiro Do Sul S/A, Advogado: Nelson Willians Fratoni Rodrigues. **Processo:** 073.2011.004201-4/001, Apelacao Civel, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Apelante: Banco Itaucard S/A, Advogado: Cristiano Jatoba De Almeida, Apelados: Bruno Dornelas De Oliveira, Advogado: Em Causa Propria, Luiz Claudio Valini. **Processo:** 075.2012.002603-6/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Impetrante: Maria De Lourdes Bezerra Da Silva, Paciente: Alysson Victor Botelho De Lucena. **Processo:** 200.1998.002867-0/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Adailton Raulino Vicente Da Silva, Paciente: Jose Correia De Oliveira.



Processo: 200.1999.003760-4/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Frederico Martinho Da Nobrega Couti, Agravante: Ambiental Solucoes Ltda., Advogado: Carlos Fabio Ismael Dos Santos Lima, Agravado: Maria De Fatima Coelho Mesquita, Advogado: Eduardo Sergio Cabral De Lima, Juliana Cabral De Lima. **Processo:** 200.2003.010889-4/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, 01 Apelante: Gilvandro Edson Pontes Pedrosa, Advogado: Jose Alves Cardoso, 02 Apelante: Ronaldo Soares Rolim Filho, Advogado: Paulo Italo De Oliveira Vilar, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2007.736918-5/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelante: Joao Paulo Sousa Dos Santos, Advogado: Severino Ramos Pereira Silvio, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2007.768607-5/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joas De Brito Pereira Filho, Apelante: Flavio Martins Da Silva, Advogado: Pedro Fernandes De Oliveira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2009.034873-7/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelante: Jones Belarmino Pereira, Advogado: Maria Domitilia Ramalho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2010.020417-7/002, Apelacao Cível, Red. Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Ernesto Antonio Do Nascimento Silva, Advogado: Carla Emilly Gregorio Dantas, 01 Apelados: Estado Da Paraiba,Rep.Por Seu, Procurador Paulo Barbosa De Almeida, Filho, 02 Apelados: Pb Prev-Paraiba Previdencia,Rep.Por, Seu Presidente, Advogado: Daniel Guedes De Araujo. **Processo:** 200.2010.043593-8/001, Recurso Oficial E Apelacao Cível, Red. Automatica, Relator: Desa. Maria De Fatima M. B. Cavalcanti, Apelante: Municipio De João Pessoa, Advogado: Jose Augusto Nobre Filho, Apelado: Maria Edvania Patricio De Aquino, Advogado: John Kennedy Silverio Cabral, Remetente: Juizo De Dir.Da 6ªv.Da Faz.Publica. **Processo:** 200.2011.034099-5/002, Apelacao Criminal, Por Prevencao, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Apelante: Jefferson Lizano Correia De Oliveira, Advogado: Antonio Quirino De Moura, Guilherme Fontes De Medeiros, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2012.057799-0/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Apelante: Flavio Gomes Ferreira, Advogado: Miguel Carlos Lopes Filho, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2012.059460-7/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelante: Allan De Sousa Carvalho, Advogado: Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2012.066709-8/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Apelante: Eduardo De Oliveira Carlos Da Silva, Advogado: Felipe Nefreiros, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2012.091291-6/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira 01 Apelante: Clebio Silva, Advogado: Ednilson Siqueira Paiva, 02 Apelante: Jailson Venancio Chaves, Defensor: Adriana Ribeiro Barboza. **Processo:** 200.2012.098720-7/001, Apelacao Criminal, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Apelante: Edgleyston Pereira Da Silva E Jose, Mar Jose Da Silva, Advogado: Antonio Carlos De Souza Oliveira, Apelado: Justica Publica. **Processo:** 200.2012.113162-3/003, Agravo, Por Prevencao, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravante: Maria Emilia Ribeiro, Advogado: Valeria Cavalcanti Mariz Maia, 01 Agravado: Maria Das Mercês Leite, Advogado: Juliana Vasconcelos A. F. De Carvalho, 02 Agravado: Damasio Consultoria E Venda De Imoveis Ltda, Advogado: Juliana Vasconcelos A. F. De Carvalho. **Processo:** 200.2012.113793-5/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravante: Estado Da Paraiba,Rep. P/ Seu Proc., Gustavo Nunes Mesquita, Agravado: Antonia Henrique Da Cunha, Advogado: Wildton Lira Saraiva. **Processo:** 200.2012.119634-5/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Ricardo Porto, Agravante: Municipio De Joao Pessoa, Advogado: Andre Leandro De Carvalho Lemes, Agravado: Maria Clara Leitao De Oliveira Guedes, Representada Por Sua Genitora, Debora Leitao De Oliveira Guedes, Advogado: Samantha Cavalcanti Jansem. **Processo:** 200.2012.120830-6/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Romero Marcelo Da Fonseca Oliveira, Agravante: Allysson Bezerra De Andrade, Advogado: Renival Sena, 01 Agravado: Ronaldo Pereira De Andrade, 02 Agravado: Clara Pereira Geronimo, Advogado: Vagner Marinho De Pontes. **Processo:** 200.2012.123137-3/003, Habeas-Corpus, Por Prevencao, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Iocidney De Melo Ribeiro, Paciente: Iocidney Franco Martins Ribeiro. **Processo:** 200.2012.125440-9/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Jose Aurelio Da Cruz, Agravante: Magi Salete De Souza, Advogado: Zaylany De Lourdes Ferreira Torres, Agravado: Banco Volkswagen S/A. **Processo:** 200.2012.126103-2/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Flavio Goncalves Coutinho, Paciente: Leandro Martins De Lima. **Processo:** 999.2013.000046-9/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Carlos Martins Beltrao Filho, Impetrante: Rafaela Dos Santos, Paciente: Marcelo Marques Da Silva. **Processo:** 999.2013.000050-1/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Arnobio Alves Teodosio, Impetrante: Jose Francisco Nunes Antonino, 01 Paciente: Ednaldo Andre Da Silva, 02 Paciente: Jose Linaldo Andre. **Processo:** 999.2013.000052-7/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Luiz Silvio Ramalho Junior, Rel.Subst.: Dr. Marcos William De Oliveira Impetrante: Lino Jose Nunes De Freitas, Paciente: Joao Paulo Bezerra De Souza. **Processo:** 999.2013.000058-4/001, Habeas-Corpus, Automatica, Relator: Des. Joao Benedito Da Silva, Impetrante: Victor Assis De Oliveira Targino, Paciente: Claudio Duarte De Lima. **Processo:** 999.2013.000060-0/001, Agravo, Automatica, Relator: Des. Saulo Henriques De Sa Benevides, Agravante: Ayrton Ciraulo Neto, Advogado: Valdomiro De Siqueira F. Sobrinho, Agravado: Estado Da Paraiba. **Processo:** 999.2013.000069-1/001, Mandado De Seguranca, Automatica, Relator: Des. Leandro Dos Santos, Impetrante: Nayara Santos Martins Neiva De Melo, Advogado: Ismael Machado Da Silva, Impetrado: Secretario Da Receita Do, Estado Da Paraiba,



INDICE POR ADVOGADOS

Para Utilizar O Indice Abaixo Localize O Advogado Pelo Seu Nome (Ordem Ascendente). Ao Lado Do Nome/Oab Havera O Numero Da Publicacao Ou Das Publicacoes Existentes Para Este Advogado. Abelardo Jurema Neto 010046 - Pb • 457, 458; Abmael Brilhante De Oliveira 001202 - Pb • 804, 805, 1090; Abraao Brito Lira Beltrao 005444 - Pb • 268; Abraao Costa Florencio De Carvalho 012904 - Pb • 781; Abraao Verissimo Junior 006361 - Pb • 640, 646; Acrisio Netonio De Oliveira Soares 016853 - Pb • 306; Adailton Coelho Costa Neto 012903 - Pb • 606; Adailton Raulino Vicente Da Silva 011612 - Pb • 275; Adalberto Alves Fernandes 001478 - Pb • 579; Adalberto Francisco Cordeiro 004071 - Pb • 154; Adalberto Marques De Almeida Lima 001295 - Pb • 66; Ademar Azevedo Regis 010237 - Pb • 61; Ademar Teotonio Filho 012150 - Pb • 612; Adilson Cardozo Araujo 014315 - Pb • 793, 800; Adilson De Queiroz Coutinho Filho 012897 - Pb • 353; Admilson Leite De Almeida Junior 011211 - Pb • 879, 883, 892; Admilson Villarim Filho 002970 - Pb • 333; Adriana Augusta De Aguiar Azevedo 011101 - Pb • 703; Adriana Bezerra De Oliveira 009587 - Pb • 342; Adriana Guedes De Castilho 014824 - Pb • 144; Adriana Katrim De Souza Toledo 009506 - Pb • 668; Adriana Marques Da Costa Nogueira 010938 - Pb • 540, 736, 747, 750; Adriana Mendes De Lima 011104 - Pb • 1151; Adriana Pereira De Mendonca 011929 - Df • 864; Adriano Leite De Macedo 012595 - Pb • 552, 657, 890, 994, 1117; Adriano Tadeu Da Silva 011320 - Pb • 988, 989, 996, 1004, 1009, 1010, 1011, 1013, 1016, 1019, 1034; Adylson Batista Dias 013940 - Pb • 495, 910, 912, 916, 918; Afonso Jose Vilar Dos Santos 006811 - Pb • 463; Agostinho Alberio Fernandes Duarte 006723 - Pb • 975; Agripino Cavalcanti De Oliveira 009447 - Pb • 795; Ailton Alves Fernandes 016854 - Go • 668, 897; Ailton Azevedo De Lacerda 012600 - Pb • 764; Ailton Dos Santos Silva 005817 - Pb • 270; Alan Ferreira De Souza 021801 - Ce • 1106; Alan Rossi Do Nascimento Maia 015153 - Pb • 141; Alanna Alves Barros Calado 011831 - Pb • 382; Albergio Gomes De Medeiros 007912 - Pb • 598; Alberico Santos Fonseca 018945 - Df • 6; Alberto Affonso Ferreira 025652 - Pe • 831; Alberto Da Franca Pereira 010891 - Pb • 40, 167, 588; Alberto De Souza Cavalcanti 006345 - A • 737; Alberto Haim Fux 186660 - Sp • 45; Alberto Jorge Souto Ferreira 014457 - Pb • 184, 239, 1051, 1052; Alberto Quaresma Junior 014746 - Pb • 1152; Alcides Barreto Brito Neto 013267 - Pb • 26, 131, 197, 302; Aldenira Gomes Diniz 005647 - A • 446; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pb • 735; Aldenira Gomes Diniz 009259 - Pe • 446; Aleksandro De Almeida Cavalcante 013311 - Pb • 218; Alessandra Francisco De Melo Franca 179209 - Pb • 289; Alessandro De Sa Gadelha 010403 - Pb • 1097, 1121; Alexander Jeronimo Rodrigues Leite 010675 - Pb • 74; Alexandre Amaral De Lorenzo 008276 - Pb • 127, 128; Alexandre Araujo Cavalcanti 017590 - Pb • 94; Alexandre Barbosa De Lucena Leal 010798 - Pb • 168, 170, 174, 176; Alexandre Da Silva Oliveira 011652 - Pb • 836; Alexandre Gomes Bronzeado 010071 - Pb • 7, 584, 587; Alexandre Gustavo Cezar Neves 014640 - Pb • 172; Alexandre Lins Morato 182740 - Sp • 556; Alexandre Lucena Camboin 009569 - Pb • 838, 1045, 1047; Alexandre Nunes Costa 010799 - Pb • 160; Alexandre Soares De Melo 011512 - Pb • 76; Alexei Ramos De Amorim 009164 - Pb • 342, 392; Alfredo Alessandro C. L. Pordeus 010804 - Pb • 401; Aline Cesar De Lacerda 281732 - Sp • 137; Alisson Mendonca Guimaraes 017229 - Pb • 483; Allison Taveira R Leal 013931 - Pb • 76; Allison Haley Dos Santos 016872 - Pb • 133, 902; Allyson Henrique Fortuna De De Souza 016855 - Pb • 876; Allyson Henrique Fortuna De Souza 010242 - E • 42; Aloisio Barbosa Calado Neto 017231 - Pb • 479; Altamiro Correia De Moraes Neto 012678 - Pb • 946; Aluisio De Carvalho Neto 008426 - Pb • 51, 56; Aluska Diniz 014180 - Pb • 453; Aluska Suramma Cordeiro Silva 015986 - Pb • 400; Alvaro Eduardo Ribeiro Coutinho 016016 - Pb • 628; Alynne Menezes B De Araujo 014443 - Pb • 130; Alysso Filgueira C. Lopes Da Cruz 011370 - Pb • 437, 579; Amanda Batista Vieira 011112 - Pb • 120; Amanda Luna Torres 015400 - Pb • 52; Amaro Wanderley De Sousa 008154 - Pe • 399; Americo Gomes De Almeida 008424 - Pb • 23, 64, 799; Ana Camila Oliveira 013270 - Pb • 797; Ana Carla Araujo 015047 - Pb • 72; Ana Carolina De Lucena Farias 010294 - Pb • 84; Ana Carolina Freire Tertuliano 014672 - Pb • 318, 448, 759; Ana Carolina Leite Do Vale 011964 - Pb • 256; Ana Carolina Martins De Araujo 012574 - Pb • 552; Ana Carolina Pereira Tavares Viana 014643 - Pb • 7; Ana Cristina De Oliveira 011967 - Pb • 169, 173; Ana Cristina Feitosa Torrao Braz 010493 - Pb • 380; Ana Cristina Henrique De Sousa E Si 015729 - Pb • 171, 224, 225, 227, 229, 258; Ana Erica Magalhaes Gomes 013727 - Pb • 17; Ana Flavia Veloso De Lucena 009946 - Pb • 756; Ana Gloria Gouveia Maia 001547 - Pb • 277; Ana Luiza Machado 015423 - Pb • 136; Ana Maria C Nunes De Sousa Freitas 011369 - Pb • 991, 996; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - B • 433, 644, 741; Ana Olivia Belem De Figueiredo 013144 - Pb • 1114; Ana Patricia Ramalho 011666 - Pb • 49; Ana Paula Campos Rodrigues 013628 - Pb • 370; Anabela Vicente Alexandre 004052 - Pb • 1142; Anaiza Dos Santos Silveira 005050 - Pb • 718; Ananias Pordeus Gadelha 000943 - Pb • 96; Anastacia D. D. A De Vasconcelos 006592 - Pb • 420, 472; Anaximandro De A. Siqueira Sousa 013312 - Pb • 740, 748, 749; Anderson Monteiro Costa

015151 - Pb • 12; Andre Araujo Cavalcanti 012975 - Pb • 94; Andre Araujo Pires 014188 - Pb • 346; Andre Beltrao Gadelha De Sa 016336 - Pb • 1094; Andre Ferraz De Moura 008850 - Pb • 117; Andre Gomes Bronzeado 014439 - Pb • 587; Andre Gouveia 027580 - Pe • 296; Andre Gustavo Figueiredo 015385 - Pb • 273, 436; Andre Luiz Cavalcanti Cabral 011195 - Pb • 138; Andre Luiz Costa Gondim 011310 - Pb • 15; Andre Luiz De Farias Costa 010808 - Pb • 396; Andre Motta De Almeida 010497 - Pb • 444; Andre Ricardo Amaral Gouveia Moniz 016889 - Pb • 244; Andrea Fialho Pessoa 010947 - Pb • 394; Andrea Henrique De Sousa E Silva 015155 - Pb • 171, 224, 225, 227, 229, 258; Andrea Italiano Da Nobrega Figueire 017454 - Pb • 935, 936, 937, 1032, 1033, 1044; Andreza Loize G De Souza Marcolino 014419 - Pb • 329, 345; Angelica Gurgel Bello Butrus 013301 - Pb • 118, 541, 542, 543; Angelina L. Souto Pinho 016474 - Pb • 388; Anna Karina Martins Soares Reis 008266 - Rn • 747, 750; Antonio Alves De Sousa 007479 - Pb • 155, 255; Antonio Anizio Neto 008851 - Pb • 105, 960, 969; Antonio Bezerra Do Vale Filho 016013 - Pb • 161; Antonio Braz Da Silva 012450 - A • 26, 31, 33, 88, 115, 347, 355, 362, 451, 527, 528, 530, 549, 615, 637, 642, 799, 928, 933, 946, 1012, 1015, 1039; Antonio Bruno Costa Saback 013261 - Pb • 487; Antonio Carlos De Souza Oliveira 003961 - Rn • 756; Antonio Carlos Dos Santos 006916 - Pb • 459; Antonio Carneiro De Sousa 009624 - Pb • 668; Antonio De Freitas Junior 009397 - Pb • 323; Antonio De Moraes Dourado Neto 023255 - Pe • 22; Antonio Flavio Toscano Moura 010281 - Pb • 279; Antonio Gabinio Neto 003766 - Pb • 782; Antonio Jose Araujo De Carvalho 007022 - Pb • 419; Antonio Jose Ramos Xavier 008911 - Pb • 716, 794; Antonio Marcos Barbosa Bezerra 008624 - Pb • 643; Antonio Michele Alves Lucena 009449 - Pb • 1054, 1083, 1090; Antonio Monteiro Costa Filho 005675 - Pb • 731; Antonio Nilson Pereira Da Silva 005473 - Pb • 1084; Antonio Teodosio Da Costa Junior 010015 - Pb • 943; Argemiro Jose De Oliveira 007531 - Pe • 1140; Aristoteles De Queiroz Camara 019464 - Pe • 592; Arlinetti Maria Lins 009077 - Pb • 24, 72, 409, 410, 558, 560; Arnaldo Barbosa Escorel Junior 011698 - Pb • 279; Arnaldo Marques De Sousa 003467 - Pb • 887, 900; Arthur Nunes Alves 014448 - Pb • 986, 1147; Augusto Carlos B. Aragao Filho 014670 - Pb • 809; Augusto Sergio S De Brito Pereira 004154 - Pb • 571; Avani Medeiros Da Silva 005918 - Pb • 502, 503, 504, 505, 506, 514, 522, 842, 843; Azulmi De Souza Limeira 008266 - Pb • 746; Bartolomeu Ferreira Da Silva 014412 - Pb • 669, 672, 677, 678; Benedito De Andrade Santana 003737 - Pb • 270; Benoni Menelau Lins Neto 022085 - Pe • 594; Bismark Martins De Oliveira 007529 - Pb • 712; Brijender Pal Singh Nain 009944 - E • 341; Brunna Gizelli Bezerra Ferreira 012041 - Pb • 921, 922; Bruno Augusto Albuquerque Nobrega 011642 - Pb • 192; Bruno Bezerra De Souza 019352 - Pe • 568; Bruno Cesar Cade 012591 - Pb • 484; Bruno De Farias Cascudo 013142 - Pb • 3; Bruno Jose De Melo Trajano 016997 - Pb • 860; Bruno Souto Da Franca 009595 - Pb • 88, 326, 355, 385, 451, 615; Bruno Veras De Queiroz 012982 - Pb • 961; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - A • 104, 384; Caio Cesar Vieira Rocha 015095 - Ce • 574; Caius Marcellus De Lacerda 005207 - Pb • 42; Camila Araujo Toscano De Moraes 011793 - Pb • 181; Camilla Emanuele Lisboa Da Costa 017243 - Pb • 482; Camilla Ribeiro Dantas 012838 - Pb • 163; Camillo Soubhia Netto 001265 - Pe • 516, 517; Camilo Soubhia Netto 001265 - A • 518, 720; Camilo Soubhia Netto 124824 - Pb • 638; Candido Artur Matos De Sousa 003741 - Pb • 159, 247, 282, 339; Carina De Lima Soares 013715 - Pb • 612; Caio Albuquerque Barbosa 009168 - Pb • 719; Carla Viviane De Freitas P. N. Mont 013149 - Pb • 1124; Carlos Alberto Ferreira 005959 - Pb • 767, 772, 776; Carlos Alberto Silva De Melo 012381 - Pb • 633, 740; Carlos Andre Bezerra 010551 - Pb • 823, 830; Carlos Antonio Germano Figueiredo 005544 - Pb • 201; Carlos Augusto De Souza 010404 - Pb • 819; Carlos Eduardo Toscano L. Ferreira 011772 - B • 609; Carlos Frederico Nobrega Farias 007119 - Pb • 631; Carlos Lira Da Silva 009550 - Pb • 781, 792; Carlos Neves Dantas Freire 002666 - Pb • 196; Carlos Roberto Maia 009435 - Pb • 267; Carlos Roberto Scorz Jr 023456 - A • 100, 125, 386, 387, 443; Carlos Rogerio Marinho Dias 010819 - Pb • 782; Carolina De Carvalho Miranda Marque 010957 - Pb • 909; Carolina Meneses Pontes 014323 - Pb • 1107; Catarina Mota De Figueiredo Porto 010583 - Pb • 458; Celina Lopes Pinto 007032 - Pb • 14, 16; Celio Goncalves Vieira 012046 - Pb • 392; Celso David Antunes 001141 - A • 131, 139, 398, 406; Celso Marcon 010990 - A • 23, 34, 37, 70, 91, 327, 341, 429, 432, 583, 652, 707; Charles Felix Layme 010073 - Pb • 375; Charles Pereira Dinoa 009314 - Pb • 926; Charles Williams Marques De Moraes 011509 - Pb • 1002; Christiane Ramos Barbosa De Paulo 016342 - Pb • 755; Christianne Gomes Da Rocha 020335 - Pe • 390, 420; Cicero Guedes Rodrigues 009129 - Pb • 396; Cicero Jose Da Silva 005919 - Pb • 683; Cicero Ricardo Antas Alves Cordeiro 011390 - Pb • 115; Clailson Cardoso Ribeiro 013125 - Ce • 121; Claudia Isabelle De Lucena Costa 012384 - Pb • 509, 510, 511, 519; Claudia V.N.Montenegro 012039 - Pb • 357, 386, 387; Claudio Galdino Da Cunha 010751 - Pb • 877; Claudio Roberto Lopes Diniz 008023 - Pb • 1098; Claudio Sergio R De Menezes 011682 - Pb • 235; Claudio Simao De Lucena Neto 011446 - Pb • 76; Cleidisio Henrique Da Cruz 015606 - Pb • 1066; Cledenildo Batista Da Silva 008532 - Pb • 1112, 1151; Clodoaldo Jose De Lima 009779 - Pb • 525, 913; Clodoaldo Pereira Vicente De Souza 010503 - Pb • 212, 848; Clodonaldo Rodrigues De Pontes 008285 - Pb • 266; Cloves Ferreira Caju De Brito 009106 - Pb • 574; Conceicao De Maria H. Honorio Silva 007531 - Pb • 96; Coriolano Dias De Sa 006947 - Pb • 98; Coriolano Dias De Sa Filho 003935 - Pb • 98; Cristiane Belinati Garcia Lopes 019937 - A • 438, 449; Cristiane Vidal Queiroz 012270 - Pb • 609; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - B • 51, 70, 91, 429; Cristiano Jatoba De Almeida 016235 - Pb • 54, 652; Cristiano Jatoba De Almeida 029889 - Pe • 597; Cynthia Denise Silva C. De Lucena 008431 - Pb • 943; Daiane Garcias Barreto 014889 - Pb • 837; Dailia Silva Alencar Ribeiro Lucas 017214 - Pb • 469; Dalliana Waleska Fernandes De Pinho 011224 - Pb • 1005, 1069; Damiao Guimaraes Leite 013293 - Pb • 360, 580, 685, 914, 981; Daniel Arruda De Farias 010961 - Pb • 120, 121; Daniel Bruno De Melo E Sousa 014278 - Pb • 87; Daniel Guedes De Araujo 012366 - Pb • 180, 214, 216; Daniel Gustavo Guedes P De Albuquerque 010586 - Pb • 640; Daniel Oliveira Serrano De Andrade 015032 - Pb • 22; Daniel Pinto Nobrega Gadelha 008883 - Pb • 1104; Daniel Sampaio De Azevedo 013500 - Pb • 71; Daniel Sebadelhe Aranha 014139 - Pb • 193; Daniela Delai Rufato 010774 - Pb • 347, 362, 637, 930; Daniele De Sousa Rodrigues 015771 - Pb • 846; Danielly Moreira Pires Ferreira 011753 - Pb • 230; Danilo Caze Braga Da Costa Silva 012236 - Pb • 39, 65, 586, 615; Danilo De Freitas Ferreira 010622 - Pb • 1014; Danilo De Sousa Mota 011313 - Pb • 50, 114, 281; Danilo Duarte Queiroz 010588 - Pb • 38, 116; Danubya Pereira De Medeiros 017392 - Pb • 835; Darci Nadal 030731 - Sp • 62; Darcio Galvao De Andrade 003196 - Pb • 276; Daucielen Soares De Oliveira 082336 - Rs • 998; Davi Tavares Viana 014644 - Pb • 7; David Farias Diniz Sousa 005559 - Pb • 442; David Fernandes Forte 016510 - Pb • 187; David Sombra Peixoto 007847 - Pi • 875; David Sombra Peixoto 016477 - A • 452, 796, 798, 990, 991, 996; David Sombra Peixoto 016477 - Ce • 533, 651, 654, 875, 1069, 1074; David Sombra Peixoto 016477 - Pb • 658, 1138; Dayana De Lima Pereira 010829 - E • 596; Dayse Evanisia Da Costa Paulino 010901 - Pb • 644, 645; Dayse Helena Brilhante Pires 016271 - Pb • 29, 456, 565; Debora De Oliveira Lopes 015067 - Pb • 582; Debora Lins Cattoni 001018 - A • 140; Debora Oliveira Barcelos 043524 - Rs • 119, 414, 443; Decio Geovanio Da Silva 007692 - Pb • 931, 938, 939; Dejesus Ozorio Da Rocha 013670 - Pb • 431; Delama Zoe A. Almeida 015349 - Pb • 805; Delano Alencar Lucas De Lacerda 009535 - Pb • 469; Demetrio Almeida Neto 014637 - Pb • 6; Demostenes Cezario De Almeida 014541 - Pb • 1159, 1160, 1161; Denison De Andrade Parahyba 007679 - Pb • 128; Denyson Fabio De Araujo Braga 016791 - Pb • 226, 228, 231, 241; Deoclecio Coutinho De Araujo Neto 015276 - Pb • 956; George Aragao De Almeida 010902 - Pb • 404, 623; Deuslene Ney De Alcantara 004211 - Pb • 1073; Deymakson Olegario Soares 017845 - Pb • 777; Diana Angelica Andrade Lins 013830 - Pb • 34, 590; Diego De Sousa Alves 016272 - Pb • 895; Diego Delyne Da Costa Goncalves 015744 - Pb • 352; Diego Henrique Coriolano 010564 - E • 757; Diego Paican Stein Meira 014546 - Pb • 50; Diego Raphael Da Cunha Viegas 013515 - Pb • 43; Diego Wagner Paulino Coutinho Perei 017073 - Pb • 643; Dilma Jane Tavares De Araujo 008358 - Pb • 934; Dinarte Paulino De Araujo Segundo 014750 - Pb • 48; Dioclecio De Oliveira Barbosa 009511 - Pb • 35, 95; Diogo Flavio Lyra Batista 012589 - Pb • 145, 146, 151, 159; Diogo Zilli 015928 - B • 125, 386, 387, 409, 410; Diogo Zilli 026671 - Sc • 443; Djaci Silva De Medeiros 013514 - Pb • 695, 704, 705, 706; Djafer Pinto Pereira 011244 - Df • 147; Djanio Antonio Oliveira Dias 008737 - Pb • 369; Djonierison Jose F.De Franca 008885 - Pb • 901; Dorgival Terceiro Neto 000555 - Pb • 164, 610; Douglas Anterio De Lucena 010505 - Pb • 345, 459, 630, 944, 945; Dyandro Pablio Dantas Pinheiro 004360 - Rn • 328; Edesus Barbosa Galdino 013330 - Pb • 6; Edilza Batista Soares 003233 - Pb • 660; Edinando Jose Diniz 008583 - Pb • 549; Edith Rachel Neves Monteiro 013887 - Pb • 155; Edizio Cruz Da Silva 015451 - Pb • 311, 315; Edmundo Dos Santos Costa 007349 - Pb • 545; Ednaldo Ribeiro Da Silva 007713 - Pb • 164; Ednilson Siqueira Paiva 009757 - Pb • 310; Edson Aurelio F. Pereira 015091 - Pb • 265; Edson Morete Dos Santos 012619 - Rn • 521; Edson Ribeiro Ramos 008187 - Pb • 485; Eduardo Bruno De Almeida Donato 014944 - Pb • 437; Eduardo De Araujo Cavalcanti 008392 - Pb • 188; Eduardo Fragozo Dos Santos 012447 - Pb • 1051; Eduardo Henrique J E Silva 012391 - Pb • 1095; Eduardo Jorge Azevedo 015614 - Pb • 1123; Efigenio Candido Junior 016199 - Pb • 920, 923; Elaine Maria Goncalves 013520 - Pb • 43; Elenir Alves Da Silva Rodrigues 008257 - Pb • 189; Eliana Christina Caldas Alves 010257 - Pb • 983; Eliane De Sousa Claudino 007131 - Pb • 305; Elias Antonio Freire 012050 - Pb • 469; Elibia Afonso De Sousa 012587 - Pb • 716; Elisa Alencar De Menezes 015029 - Pb • 768; Elisete Muller 000773 - B • 589; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - A • 68, 79, 82, 343, 403, 439, 531, 804, 929, 947, 1027, 1028, 1035, 1037, 1042, 1044, 1052; Elisia Helena De Melo Martini 001853 - Rn • 124, 126, 389, 439, 454; Elton Luis Lima Da Silva 022144 - Pb • 844; Elyene De Carvalho Costa 010905 - Pb • 634, 642, 644, 645; Elza Da Costa Bandeira 008263 - Pb • 313; Emanuel Barbosa Costa Ribeiro 012450 - Pb • 933; Emerson Neves De Siqueira 012649 - Pb • 25, 307, 692; Emilia Maria De Almeida 008247 - Pb • 363; Enio Pereira De Araujo 010111 - Pb • 350; Enio Silva Nascimento 011946 - Pb • 182, 207, 208, 211, 229, 222, 223, 234, 237, 238, 240, 242, 243, 248, 249, 250, 253, 841; Epitacio Queiroga Filho 012652 - Pb • 893, 894, 896, 897; Erico De Lima Nobrega 009602 - Pb • 384; Erik Limongisial 015178 - Pe • 376; Erika Fabiola Ribeiro Muderno 012395 - Pb • 840; Eri lany Dantas Dos Santos 013748 - Pb • 964, 965; Erivaldo Gadelha Saraiva 002626 - Pb • 261; Erivaldo Henrique De Melo 018631 - Pe • 296; Estevam Martins Da Costa Neto 013461 - Pb • 834, 840; Eudes Fernandes Albuquerque 003400 - Pb • 963; Eurides Maria Dos Santos Vitorino 007234 - Pb • 929; Eustacio Lins Da Silva 008845 - Pb • 534; Evandro Jose Barbosa 006688 - Pb • 614; Everaldo Gomes De Leiros Junior 011010 - E • 82; Ezildo Jose Cesar Gadelha Filho 012191 - Pb • 17; Fabiana Caroline Muniz Cruz 024514 - Pe • 446; Fabiana Maria F I Da Costa 012304 - Pb • 509, 510, 511, 515, 519; Fabiano Coimbra Barbosa 011780 - Rj • 559; Fabio Andrade De Medeiros 010810 - Pb • 453; Fabio Anterio Fernandes 010202 - Pb • 566, 567, 628; Fabio Brito Ferreira 009672 - Pb • 114; Fabio



Coutinho Pereira 012821 - Pb • 346; Fabio Gil Moreira Santiago 015664 - Ba • 507; Fabio Henrique Caetano 000593 - Pb • 1136; Fabio Jose De Oliveira Osorio 008714 - Ce • 121; Fabio Ramos Trindade 010017 - Pb • 457, 458; Fabio Romero De Souza Rangel 004405 - Pb • 908; Fabricio Abrantes De Oliveira 010384 - Pb • 1101, 1115, 1129, 1130, 1137, 1139; Feliciano Lyra Moura 021714 - A • 893, 899; Feliciano Lyra Moura 021714 - Pe • 358; Felipe Crisanto Monteiro Nobrega 015037 - Pb • 202, 264; Felipe Daniel Alves Camara 016205 - Pb • 461; Felipe De Brito Lira Souto 013339 - Pb • 258; Felipe De Moraes Andrade 015337 - Pb • 157; Felipe Lucas Carvalho 014087 - Pb • 361, 362; Felipe Maciel Maia 013998 - Pb • 195; Felipe Ribeiro Coutinho 011689 - Pb • 138, 188; Felipe Sales Carneiro Da Cunha 016681 - Pb • 59; Felix Araujo Filho 009454 - Pb • 466; Fernanda Da Costa Camara Souto Casa 009869 - E • 15; Fernanda Da Costa Camara Souto Casa 015461 - Pb • 599, 600; Fernando Luz Pereira 147020 - Sp • 435; Fernando Mauricio Alves Atie 180276 - A • 617; Filipe Jose Vilarim Da Cunha Lima 016031 - Pb • 613; Fláida Beatriz Nunes De Carvalho 096864 - Mg • 871; Flavia De Albuquerque Lira 024521 - Pe • 411, 653; Flavia Ferreira Portela 010339 - E • 13; Flaviano Sales Cunha Medeiros 011505 - Pb • 63, 112; Flavio Aureliano Da Silva Neto 012429 - Pb • 1092; Flavio Cesar Santiago Chaves 008552 - Pb • 610; Flavio Goncalves Coutinho 012825 - Pb • 217; Flavio Lopes Ferraz 148100 - Sp • 1136; Flavio Marcio De Sousa Oliveira 013346 - Pb • 680; Franciclaudio De F Rodrigues 012118 - Pb • 235; Franciney Jose Lucena Bezerra 011656 - Pb • 163, 309; Francisca Magnolia Ferreira Diniz 008994 - Pb • 72 ; Francisco Ari De Oliveira 003366 - Pb • 31; Francisco Assis Do Nascimento 001695 - Pb • 390, 391; Francisco Ataíde De Melo 002504 - Pb • 18; Francisco Carlos De Carvalho 006171 - Pb • 573; Francisco Das Chagas Batista Leite 011806 - Pb • 126; Francisco De Andrade Carneiro Neto 007964 - Pb • 153, 177, 191, 203; Francisco De Assis Moreira Nobrega 005520 - Pb • 546; Francisco De Assis Remigio li 009464 - Pb • 865, 981; Francisco De Assis S Caldas Junior 005900 - Pb • 710; Francisco De Assis Silva 010433 - Pb • 372; Francisco De Assis Vieira 004377 - Pb • 304; Francisco Elias De Oliveira 009111 - Pb • 1100; Francisco Francinaldo Bezerra Lopes 011635 - Pb • 656, 663; Francisco Glaydson Pontes 003242 - Ce • 1074; Francisco Helio Sarmento Filho 015639 - Pb • 964, 965, 966, 967, 968, 972; Francisco Jose Viera 005167 - Pb • 120; Francisco Nunes Sobrinho 007280 - Pb • 272; Francisco Pedro Da Silva 003898 - Pb • 336, 370, 378, 399, 462, 476; Francisco Pereira Sarmento Gadelha 009542 - Pb • 382; Francisco Soares De Oliveira Neto 010513 - Pb • 970; Francisco Sylas Machado Costa 012051 - Pb • 407; Francisco Valdemiro Gomes 008140 - Pb • 1130; Francisco Valeriano Ramalho 016034 - Pb • 775; Fred Igor Batista Gomes 011598 - Pb • 983; Frederico Lopes Virgulinio De Medeiros 014379 - Pb • 906, 909, 915; Frederico Oliveira De Alcantara 005485 - Pb • 759; Gabriel Barbosa De Farias Neto 014061 - Pb • 26; Geilson Salomao Leite 006570 - Pb • 190; Geneci Alves De Queiroz 015972 - Pe • 905; Gentil Alves Pereira 010906 - Pb • 266; Gentil Lira Barreto 002273 - Pb • 681; Geogilvan De Sousa Martins 003765 - Pb • 323; George Alexandre Ribeiro De Oliveira 012871 - Pb • 192; George Ottavio Brasilino Olegario 015013 - Pb • 522; George S. Ramalho Junior 011576 - Pb • 94; Georgiana Coutinho Guerra 011236 - Pb • 501; Georgiana Maria Almeida Gabini 011130 - Pb • 601, 603, 604; Geralda Queiroga Da Silva 010392 - Pb • 650, 659; Geraldo Carvalho Trindade 035776 - Mg • 664; Geraldo Ferreira Filho 010514 - Pb • 930; Geraldo Maciel De Araujo 010052 - E • 6, 196; Germana Geyser De Castro 009898 - E • 194; Getulio Bustorff Feodrippe Quintao 003397 - Pb • 610; Gilberto Aureliano De Lima 009560 - Pb • 461; Gilberto Carneiro Da Gama 010631 - Pb • 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 161, 162, 164, 193, 195, 199, 255, 257, 258, 260, 264; Gildasio Alcantara Moraes 006571 - Pb • 484, 494; Gildivan Lopes Da Silva 003358 - Pb • 165, 166, 175, 232; Gilmar Fernandes Machado Heil 013080 - Sc • 443; Gilson De Brito Lira 007830 - Pb • 278; Gilvania Maciel Silva 009328 - Pb • 919; Giordano Bruno Cantidiano De Andrad 015335 - Pb • 572, 646; Giovanna Brandao Cavalcanti Leoncio 012498 - Pb • 336; Giovanna Castro Lemos Mayer 014555 - Pb • 822; Giovanna Paola Batista De Britto Ly 015785 - Pb • 1145; Giovanne Arruda Goncalves 006941 - Pb • 332, 450; Gisele S B Juca E Silva 025070 - Sc • 364; Giuseppe Fabiano Do Monte Costa 009861 - Pb • 389, 447, 481, 1070; Gizelda Gonzaga De Moraes 003565 - Pb • 406; Glaucé Maria Nogueira De Galiza 012546 - Pb • 1115; Glaucio Alberto Costa Coelho 013902 - Pb • 82; Glaucio Coutinho Marques 009329 - Pb • 635; Gleydson Silvanio Pedrosa Batista 013382 - Pb • 311, 315; Guilherme Luiz Araujo Souto Gonzaga 015711 - Pb • 1075; Guilherme Oliveira Sa 015649 - Pb • 439; Gustavo Campelo Rabay 008011 - Pb • 114; Gustavo Costa Vasconcelos 012778 - Pb • 351, 437; Gustavo De Oliveira Delfino 013492 - Pb • 709, 711; Gustavo Guedes Targino 014935 - Pb • 403; Gustavo Lima Neto 010977 - Pb • 186; Gustavo Moreira 016825 - Pb • 436; Guthemberg Cardoso Agra De Castro 011596 - Pb • 405; Haglay Gleide Barbosa De Brito 001443 - Pb • 338; Halem Roberto Alves De Souza 011137 - Pb • 832; Hallison Gondim De O Nobrega 016753 - Pb • 58, 783; Hamana Karlla Gomes Dias 014064 - Pb • 602; Harley Hardenberg Medeiros Cordeiro 009132 - Pb • 102; Harrison Alexandre Targino 005410 - Pb • 164; Heitor Cabral Da Silva 006749 - Pb • 396; Helder Alves Costa 012957 - Pb • 458; Helder Braga Simoes Nobre 016752 - Pb • 701; Helmiton Pereira Da Costa 010311 - Pb • 66; Henrique Buril Weber 014900 - Pe • 135, 376, 593; Henrique Dougllas Juca Pereira 013616 - Pb • 337, 364; Henrique Pires De Sa Espinola 011448 - Pb • 188; Heratostenes Santos De Oliveira 011140 - Pb • 299, 570; Herberto Sousa Palmeira Junior 011665 - Pb • 172; Heriberto Timoteo 007376 - Pb • 513; Hilton Hril Martins Maia 013442 - Pb • 44, 59, 111, 113, 142, 284, 285, 286, 287, 290, 295, 298, 556, 557, 558, 608; Hilton Souto Maior Neto 013533 - Pb • 357; Hiran Leao Duarte 010422 - Ce • 448; Holdermes Bezerra Chaves Filho 012705 - Pb • 4; Houseman Rocha 013534 - Pb • 114; Humberto Albino Da Costa Junior 017484 - Pb • 924, 925; Humberto Albino De Moraes 003559 - Pb • 924, 925; Humberto De Brito Lima 015748 - Pb • 548, 933; Humberto De Sousa Felix 005069 - Rn • 537, 744; Humberto Luiz Teixeira 157875 - A • 849; Humberto Luiz Texeira 157875 - Pb • 1105; Humberto Trocoli Neto 006349 - Pb • 810, 812, 817; Ianco Cordeiro 011383 - Pb • 1; Ianna Maria Ferreira Nobrega Diniz 015789 - Pb • 458; Ilan Goldberg 100643 - Rj • 92; Ilan Saldanha De Sa 014008 - Pb • 671; Ilana Ramalho De Lima 016043 - Pb • 70, 327, 341, 429, 652; Ilza Cilma De Lima 007702 - Pb • 121; Iraponil Siqueira Sousa 005059 - Pb • 741, 742; Irio Dantas Da Nobrega 010025 - Pb • 41; Isaac Augusto Brito De Melo 013120 - Pb • 311, 315; Isabelle Costa Cavalcanti Pedrosa 006684 - Pb • 99; Isabelle Freire Da Silva 016541 - Pb • 974; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - A • 845; Isabelle Machado Serrano Araujo 021155 - Pb • 655, 708; Italo Freire Cantalice 015392 - Pb • 907; Italo Queiroz De Mello Padilha 012181 - Pb • 814; Italo Ranniery Nascimento Dos Santo 017820 - Pb • 490; Italo Torres Lima 015788 - Pb • 995; Ivamberto Carvalho De Araujo 008200 - Pb • 83, 220; Ivanile Lopes Jordao Segundo 011241 - Pb • 15, 344; Ivna Queiroz Firmino 016046 - Pb • 619; Ivo Castelo Branco P. Da Silva 013351 - Pb • 421; Ivoneide Porfirio Dos Santos Queiro 015845 - Pb • 1086; Jacielbe Gomes De Menezes 016544 - Pb • 523; Jack Garcia De Medeiros Neto 015309 - Pb • 491; Jackeline Alves Cartaxo 012206 - Pb • 1075; Jackson Rodrigues Da Silva 015205 - Pb • 761; Jacqueline Rodrigues Chaves 011582 - Pb • 233; Jailson Lucena Da Silva 016214 - Pb • 647; Jaime De Oliveira Pinheiro 003426 - Pb • 41 ; Jaime Gomes De Barros Junior 007676 - Pb • 128; Jakeleudo Alves Barbosa 011464 - Pb • 780; Jaldemiro Rodrigues De Ataíde Jr 011591 - Pb • 4, 631, 865, 976; Jamerson Neves De Siqueira 010026 - Pb • 25, 257; Janaina Melo Ribeiro Tomaz 010412 - Pb • 402; Janaina Rangel Monteiro 010995 - Pb • 15, 317; Janaina Silva De Andrade 013824 - Pb • 745; Jandui Barbosa De Andrade 009652 - Pb • 920, 923; Januncio Barduineto Neto 003656 - Pb • 414; Jaques Ramos Wanderley 011984 - Pb • 880, 881, 886, 888, 889, 891; Jayme Carneiro Neto 017636 - Pb • 787, 788, 790, 791; Jean Camara De Oliveira 011144 - Pb • 5; Jeofton Costa Da Silva 012399 - Pb • 1067; Jeova Vieira Campos 006685 - Pb • 578; Jimmy Abrantes Pereira 011821 - Pb • 1110, 1128; Joao Alberto Da Cunha Filho 010705 - Pb • 14, 28, 77, 135, 376, 737, 743, 1007; Joao Andre Sales Rodrigues 019186 - Pe • 396; Joao Antonio De Moura 013138 - Pb • 13, 152; Joao Barboza Meira 002927 - Pb • 732; Joao Barboza Meira Junior 011823 - Pb • 486; Joao Camilo Pereira 002834 - Pb • 1063; Joao De Deus Quirino Filho 010520 - Pb • 579, 661, 662; Joao Ferreira Neto 005952 - Pb • 758; Joao Fidelis De Oliveira Neto 016366 - Pb • 357; Joao Goncalves De Aguiar 001600 - Pb • 711; Joao Guilherme Monteiro Petroni 139854 - Sp • 564; Joao Helio Lopes Da Silva 008732 - Pb • 1102; Joao Henrique De Souza 003471 - Pb • 96; Joao Lopes De Sousa Neto 011996 - Pb • 1000, 1003, 1012, 1017, 1036; Joao Loyo De Meira Lins 021415 - Pe • 444; Joao Marques Estrela E Silva 002203 - Pb • 1095, 1096; Joao Paulo Estrela 016449 - Pb • 1132; Joao Paulo Juca E Silva 018340 - Sc • 337, 364; Joao Pinto Barbosa Neto 008916 - Pb • 1150; Joao Soares Adelino De Lima 006187 - Pb • 340; Joao Vanildo Da Silva 005954 - Pb • 513; Joaquim Henrique De Almeida Honorio 000803 - Pb • 96; Joaquim Lopes Vieira 007539 - Pb • 682; Jocelio Jairo Vieira 005672 - Pb • 41; Joelina Figueiredo Suassuna Brilhant 012128 - Pb • 679, 1148; Joelson Albino Bulhoes 008958 - Pb • 643, 645; John Kennedy Silverio Cabral 008858 - Pb • 46; Jonatas Evangelista Tome Da Silva 016049 - Pb • 63; Jonhthan Do Nascimento Oliveira 014475 - Pb • 512; Jose Aguinaldo Cordeiro De Azevedo 007092 - Pb • 694, 698, 702; Jose Alberto Evaristo Da Silva 010248 - Pb • 540, 734, 736, 747, 750, 869; Jose Alexandre Soares Da Silva 010083 - Pb • 418; Jose Alves Cardoso 003562 - Pb • 72, 114, 392; Jose Alves Da Silva Neto 014651 - Pb • 1051; Jose Alves De Araujo 005582 - Pb • 108, 109; Jose Antonio Cordeiro De Oliveira 010624 - E • 1071; Jose Araujo Do Nascimento 008792 - Pb • 714; Jose Armando Da Costa 006344 - Pb • 346; Jose Arnaldo Sousa De Azevedo 014205 - Pb • 79; Jose Barros De Farias 007129 - Pb • 802, 803, 866, 868; Jose Beckenbaner Gouveia Da Silva 012260 - Pb • 1075, 1081, 1085, 1086, 1093; Jose Bezerra Segundo 011868 - Pb • 976, 978; Jose Carlos Novais Da Fonseca Junio 015473 - Pb • 78; Jose Carlos Nunes Da Silva 009371 - Pb • 481; Jose Carlos Scortecchi Hilst 008007 - Pb • 585; Jose Carlos Skrzyszowski Junior 045445 - Pb • 460; Jose Carlos Soares De Sousa 006617 - Pb • 640, 641, 646; Jose Cavalcanti De Rangel Moreira 009466 - Pe • 593, 737; Jose Dinart Freire De Lima 007541 - Pb • 73, 450; Jose Dutra Da R. Filho 005071 - Rn • 571; Jose Edgar Da Cunha Bueno Filho 126504 - A • 870; Jose Eriwan Tavares Grangeiro 003830 - Pb • 484; Jose Evanildo Pereira De Lima 009456 - Pb • 488; Jose Everaldo Vieira Freire 011932 - Pb • 61, 75; Jose Fernandes De Andrade 000835 - Pb • 992, 993; Jose Fernandes Vieira Neto 009979 - Pb • 616, 1089; Jose Filipe Alves Freire 008907 - Pb • 312; Jose Francisco Fernandes Junior 005827 - Pb • 437; Jose Francisco Filho 003580 - Pb • 843; Jose Francisco Xavier 014897 - Pb • 185, 204, 206, 245, 246, 251, 252; Jose Guedes Dias 004425 - Pb • 311, 315, 954; Jose Hiram De Castro Verissimo 012618 - B • 194; Jose Humberto Cassiano 011093 - Pb • 614; Jose Ivan Calou De Araujo E Sa 016857 - Sc • 779; Jose Jeronimo De Barros Ribeiro 007973 - Pb • 269, 281; Jose Jocerlan Augusto Maciel 006692 - Pb • 578, 663; Jose Lacerda Brasileiro 003911 - Pb • 843; Jose Laecio Mendonca 009714 - Pb • 483; Jose

Laurindo Da Silva Segundo 013191 - Pb • 205; Jose Leite De Melo 013493 - Pb • 762, 773, 774; Jose Lopes Bezerra 007765 - Pb • 1108, 1127; Jose Luis De Sales 009351 - Pb • 110, 975; Jose Marcelo Dias 008962 - Pb • 27, 591, 599, 600; Jose Marcilio Batista 008535 - Pb • 862, 864, 865, 977, 979; Jose Mavaiel Elder Fernandes De Sou 014422 - Pb • 754, 985; Jose Moura Montenegro 006346 - Pb • 717; Jose Nazareno De Azevedo 006357 - Pb • 813, 816, 818; Jose Nicodemus Diniz Neto 012130 - Pb • 214; Jose Nildo Pedro De Oliveira 009121 - Pb • 1057, 1058, 1059, 1060, 1061; Jose Orisvaldo Brito Da Silva 057069 - Rj • 846; Jose Osenaldo De Castro 003665 - Pb • 394; Jose Pires Rodrigues Filho 016549 - Pb • 301; Jose Regis Da Silva 004998 - Pb • 1140; Jose Rivaldo Rodrigues 007437 - Pb • 910; Jose Robenaldo Da Silva Dantas 014681 - Pb • 1076, 1077, 1078, 1079, 1080; Jose Rocha Lucena 003288 - Pb • 1064; Jose Rodrigues Da Silva 010600 - Pb • 633; Jose Rodrigues Da Silva Neto 015208 - Pb • 106; Jose Rodrigues Neto Segundo 013891 - Pb • 884, 898, 899; Jose Ronald Farias De Lacerda 006868 - Pb • 84; Jose Saturnino De Souza 004315 - Pb • 982; Jose Ulisses De Lyra Junior 009977 - Pb • 425; Jose Valdemir Da Silva 006796 - Pb • 97; Jose Valeriano Da Fonseca 004115 - Pb • 861; Jose Vandalberto De Carvalho 008643 - Pb • 130, 196, 198, 200; Jose Virgolino De Sousa 005177 - Pb • 82; Josedeo Saraiva De Souza 010376 - Pb • 985; Josefa Vicente Da Costa 002871 - Pb • 807; Joseilson Luis Alves 008933 - Pb • 356, 544; Joselia Moreira De Queiroga 017367 - Pb • 1099; Josemar Mendes Rocha Neto 024562 - Pe • 1113; Josinete Rodrigues Da Silva 003159 - Pb • 107; Josue Diniz De Araujo Junior 013199 - Pb • 850, 851, 852, 853, 855, 856, 857, 858, 859; Jose Guedes Barbosa Neto 005739 - Pb • 620; Jubevan Caldas De Sousa 010916 - Pb • 380; Julia Marcia L.De Almeida Martins 013869 - Pb • 878; Juliana Do O Tejo E Torres 015203 - Pb • 348; Juliana Falcí Mendes 223768 - Sp • 47; Julianna Karla Magalhaes Espinola 013813 - Pb • 104; Julio Cesar De Oliveira Muniz 012326 - Pb • 532; Julio Cesar Lima De Farias 014037 - Pb • 1, 770; Jullyanna Karla V Albino 014577 - Pb • 39, 40, 59, 103, 129, 137, 547, 644, 1029; Jurandir Pereira Da Silva 005334 - Pb • 115 ; Jussara Tavares Santos Sousa 012519 - Pb • 970; Kainara Do Nascimento Silva 021566 - Pe • 390; Kalina Ligia Pereira Clementino 015855 - Pb • 985; Kaline De Melo Duarte 014042 - Pb • 88, 615; Kaline Gomes Barreto 002669 - Pb • 607; Kalinka Nazare Monard Paiva 011016 - Pa • 456; Kalinka Nazare Monard Paiva 015223 - B • 29; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - B • 595; Kalinka Nazare Monard Paiva 015323 - Pb • 412; Kallinya Clea B Do Nascimento 013201 - Pb • 13; Karina De Almeida Batistuci 178033 - Pb • 331; Katherine Valeria De O G Diniz 008795 - Pb • 442, 958; Katucha Kamilla Marques Pereira 012888 - Pb • 157; Kennard Barbosa Medeiros 015919 - Pb • 1012, 1046; Kenya Vanessa Lima Araujo De Jesus 129516 - Rj • 281; Klecia Jeronimo Pinheiro De Lucena 009493 - Pb • 1045; Kleyner Arley Pontes Nogueira 016649 - Pb • 902; Landsberg F. Do Nascimento. 010660 - Pb • 609; Larissa Angelica De Santana Madruga 016086 - Pb • 953; Laryssa Layra Macedo Pederneiras 016222 - Pb • 1051; Lea Maria Silva Estevam Xavier 000835 - B • 693; Leidson F Torres Matos 013040 - Pb • 132; Leidson Meira E Farias 000699 - Pb • 458; Leila Cordeiro De Sousa 011049 - E • 45; Lennio Maia Mattozo 004025 - Rn • 138; Leonardo Accioly 017265 - Pe • 11; Leonardo Coimbra Nunes 122535 - Rj • 845; Leonardo De Aguiar Bandeira 012543 - Pb • 872; Leonardo Jose Videres Trajano 009382 - Pb • 1124; Leonardo Moraes Bezerra Cavalcanti 004487 - Pb • 90; Leonardo Theodoro De Aquino 010333 - Pb • 955; Leopoldo Fernandes Franca De Torres 011423 - Pb • 134; Leopoldo Wagner Andrade Da Silveira 005863 - Pb • 552, 1049; Levi Borges Lima Junior 012330 - Pb • 186; Lidia De Freitas Sousa 010919 - Pb • 101; Lidiani Martins Nunes 010244 - Pb • 67; Lilian Sena Cavalcanti 010779 - Pb • 145, 146; Liliane Amorim De Lima 013124 - Pb • 560; Lincon Beserra De Abrantes 012060 - Pb • 1111, 1118, 1119, 1120, 1121, 1126, 1132, 1133; Lindinalva Torres Pontes 011493 - Pb • 958; Lino Jose Nunes De Freitas 006662 - Pb • 867; Livio Sergio Lopes Leandro 011692 - Pb • 575; Luana Thaina Albuquerque Barreto 015698 - Pb • 39, 103, 137, 1029; Lucas Ramalho De Araujo 016836 - Pb • 236; Lucelia Dias Medeiros De Azevedo 011845 - Pb • 942; Luci Gomes De Sena 012725 - Pb • 1131, 1137; Luciana Fernandes De Araujo 016371 - Pb • 581; Luciana Pedrosa Neves Cirne 009379 - Pb • 1051; Luciana Ribeiro Fernandes 014574 - Pb • 789; Luciano Araujo Ramos 009294 - Pb • 338; Luciano Pires Lisboa 010856 - Pb • 358, 711, 731; Luciano Viana Da Silva 011848 - Pb • 1141, 1143; Lucieda Sabino Goncalves 017580 - Pb • 482; Lucio Marcos Da Silva 001079 - Pb • 152; Luis Artur Sabino De Oliveira 012729 - Pb • 146; Luis Carlos Dos Santos Lima Sobrinh 012727 - Pb • 143; Luis Carlos Laurencio 016780 - Ba • 131, 139, 406, 1018, 1023, 1046; Luis Eduardo De Lima Ramos 004052 - A • 319; Luis Felipe Nunes De Araujo 016678 - Pb • 25; Luis Paulino Neto 005222 - Pb • 684; Luiz Augusto Da F.Crispim Filho 007414 - Pb • 138; Luiz Bruno Veloso Lucena 009821 - Pb • 465; Luiz Carlos Brito Pereira 006456 - Pb • 133; Luiz Eduardo Araujo Cavalcanti De A 014738 - Pb • 149; Luiz Eduardo De Andrade Hilst 014325 - Pb • 116; Luiz Felipe Lima Lins 014216 - Pb • 180, 217; Luiz Goncalo Da Silva Filho 005682 - Pb • 40; Luiz Inacio De Araujo Filho 007546 - Pb • 379; Luiz Mesquita De Almeida Neto 015742 - Pb • 254; Luiz Monteiro Varas 008662 - Pb • 69; Luiz Monteiro Varas 015321 - B • 69; Luiz Otavio Laranjeiras Lins 021439 - Pe • 3, 9; Luiz Ricardo Castro Guerra 017598 - Pe • 396; Luiz Victor De Andrade Uchoa 012220 - Pb • 161; Luzimario Gomes Leite 012414 - Pb • 370, 378; Lysanka Dos Santos Xavier 012886 - Pb • 882, 890; Manoel Arnobio De Sousa 010857 - Pb • 906, 912, 916, 918; Manoel Clementino De Freitas 006704 - Pb • 370, 618; Manoel Marleno Barros 000921 - Pb • 338; Manoel Wewerton Fernandes Pereira 012258 - Pb • 763; Manuel Cabral De Andrade Neto 008580 - Pb • 395; Marcel Jeronimo Lima Oliveira 015285 - Pb • 376, 474; Marcel Joffily De Souza 014338 - Pb • 453; Marcel Vasconcelos Lima 014760 - Pb • 149, 752; Marcela Dino Martini 045110 - Pb • 440; Marcela Mercante Nekatschalow 106590 - Sp • 833; Marcela Milczewski Batista 026416 - Pr • 440; Marcelio Alexandro Furtado Fialho 004454 - Pb • 696, 697; Marcella Monsoreos Barros 114237 - Rj • 579; Marcelo Campos De Medeiros 012219 - Pb • 995; Marcelo Da Silva Leite 009035 - Pb • 308; Marcelo Lima Maciel 016325 - Pb • 283; Marcelo Suassuna Laureano 009737 - Pb • 665; Marcelo Zanetti Godoi 139051 - A • 5; Marcia Dantas De Lima 016056 - Pb • 30; Marcial Duarte Sa Filho 010444 - Pb • 439, 930; Marcilio Ferreira De Moraes 017359 - Pb • 93; Marcio Henrique Carvalho Garcia 010200 - Pb • 200; Marcio Maciel Bandeira 010101 - Pb • 920, 923; Marcio Meira De C Gomes Junior 012013 - Pb • 104; Marcos Antonio Chaves Neto 005729 - Pb • 1; Marcos Antonio Inacio Da Silva 004007 - Pb • 415, 417, 508, 576, 577, 723, 724, 728, 729, 730, 808, 811, 826, 829, 941, 964, 965, 966, 967, 968, 972, 1068, 1083, 1087, 1154, 1157, 1158; Marcos Antonio Limeira 004394 - Pb • 53; Marcos Antonio Silva 010109 - Pb • 627; Marcos Dantas Vilar 016232 - Pb • 1152; Marcos Dos Anjos Pires Bezerra 003994 - Pb • 83, 605; Marcos Edson De Aquino 015222 - Pb • 877; Marcos Evangelista Soares Da Silva 011202 - Pb • 81; Marcos Firmino De Queiroz 010044 - Pb • 354, 462, 1122; Marcos Reis Gandin 026415 - Sc • 443; Marcos Reis Gandini 026415 - A • 409, 410, 414; Marcos Rodrigo Gurjaon Pontes 015389 - Pb • 477; Marcos Souto Maior Filho 013338 - Pb • 357; Marcus Jose Maia Padilha 007653 - Pb • 1048; Marcus Tulio Macedo De Lima Campos 012246 - Pb • 57, 60, 86, 292, 293, 294, 562, 563, 611; Maria Amelia Vieira Segunda 014054 - Pb • 150; Maria Betania Ribeiro 018633 - Pe • 445; Maria Da Guia Pereira 009008 - Pb • 753; Maria Das Gracas Diniz Cabral 007865 - Pb • 525, 913, 917; Maria Das Gracas Ventura L Pereira 011379 - Pb • 358; Maria De Lourdes Araujo Melo 004267 - Pb • 260; Maria De Lourdes Sousa Vieira Gomes 001411 - Pb • 115, 391; Maria Divani O. Pinto De Menezes 003891 - Pb • 267; Maria Do Carmo Costa De Almeida Gon 013678 - Pb • 588; Maria Do Carmo Elida Dantas Pereira 012076 - Pb • 879, 883, 892; Maria Do Carmo Lins E Silva 011256 - Pb • 424; Maria Do Carmo Marques De Araujo 008767 - Pb • 196; Maria Do Socorro Gouveia De Araujo 015304 - Pb • 1086 ; Maria Do Socorro Raia 006805 - Pb • 334; Maria Dos Remedios Calado 006336 - Pb • 1125; Maria Fernanda Diniz Nunes Brasil 010445 - Pb • 700, 862, 882, 984, 1005; Maria Goretti Cordeiro De Oliveira 003406 - Pb • 1069, 1071, 1072, 1074, 1088; Maria Ioone De Lima Mahon 017826 - Pb • 478; Maria Lucilia Gomes 084206 - A • 57, 714; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - B • 962; Maria Lucineide De Lacerda Santana 011662 - Pb • 962; Maria Lucineide Diogenes De Castro 005304 - Pb • 256; Maria Nilce Mota 136663 - Sp • 167; Maria Oletriz De Lima Filgueira 011534 - Pb • 87, 616; Maria Rodrigues Sampaio 003560 - Pb • 406, 727; Maria Salete De Melo Cunha 003751 - Pb • 256; Mariano Soares Da Cruz 008328 - Pb • 464, 468; Maricelle Ramos De Oliveira 016531 - Pb • 474; Marilia Do Carmo Rocha 014358 - Pb • 636; Marina Bastos Da Porciuncula Benghi 000983 - A • 8, 65, 329, 537; Marina De Vasconcelos Nobrega 014967 - Pb • 63, 112; Marina Motta Benevides Gadelha 010985 - Pb • 380; Mario Felix De Menezes 010416 - Pb • 713, 721, 1053, 1055, 1056, 1089; Mario Maciel Da Cunha 003347 - Pb • 363; Mario Romero Dos Santos 005709 - Pb • 710, 717; Martinho Cunha Melo Filho 011086 - Pb • 114; Martinho Faustino Xavier Junior 011900 - Pb • 68, 404; Martsung Alencar 010927 - Pb • 613; Marx Igor Ferreira De Figueiredo 013060 - Pb • 151; Marxsuell Fernandes De Oliveira 009834 - Pb • 431; Maudivan Pereira Dantas 012461 - Pb • 311, 315, 954; Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira 091811 - Mg • 346, 559; Mauricio Lucena Brito 011052 - Pb • 271; Mauricio Vicente De Moraes 009038 - Pb • 98; Max F Saeger Galvao Filho 010569 - Pb • 181; Maynard Diogo Santo Panazzolo 010761 - B • 102; Maysa Amanda Aquino Do Bu 016055 - Pb • 22; Melissa Margallen 017671 - Pb • 65; Mercia Carlos De Souza 005732 - Pb • 596; Micheline Aparecida M.Barreto 008664 - Pb • 163; Michelle Fialho 014596 - Pb • 130; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb • 830; Miguel Rodrigues Da Silva 015933 - Pb • 824; Miguel Rodrigues Da Silva 277743 - Sp • 828; Mikaelly Ferreira De Sousa 014696 - Pb • 582; Milena Neves Augusto 012006 - Pb • 621; Milton Aurelio Dias Dos Santos 004968 - Pb • 722; Milton Gomes Soares 001791 - Pb • 361; Milton Gomes Soares Junior 008262 - Pb • 361; Mirella Albuquerque Diniz 016304 - Pb • 1091; Miriam Peron Pereira Curiati 104430 - Sp • 74; Moises De Souza Coelho Neto 012599 - Pb • 220; Moises Duarte Chaves Almeida 014688 - Pb • 553; Monaldo Godoi Fernandes 005370 - Pb • 739; Monica De Souza Rocha Barbosa 011741 - Pb • 45, 140; Monica Nobrega Figueiredo 005420 - Pb • 162, 164, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 223, 224, 225, 227, 229, 230, 231, 232; Monique Ribeiro Barros 014963 - Pb • 616; Muriel Leitao Marques Diniz 016505 - Pb • 302; Mychellyne Stefannya Bento Brasil E 010867 - Pb • 377; Nadja De Oliveira Santiago 009576 - Pb • 571; Napoleao Fernandes B. De Andrade 011757 - Pb • 1142; Narryma Kezia Jobata 030383 - Df • 80; Nathaly Costa Soares 014449 - Pb • 288; Navila De Fatima Goncalves Vieira 008049 - Pb • 83; Nay Cordeiro E. De Souza 014229 - Pb • 360; Nayara Crystine Do Nascimento Nobre 012657 - Pb • 79, 343, 403, 451; Nazeene Bezerra Farias De Souza 008245 - Pb • 11, 538, 552, 629, 890 ; Neide Luiza Vinagre Nobre 002955 - Pb • 291; Nelson Calisto Dos Santos 000873 - Pb • 501; Nelson Paschoalotto 108911 - Sp • 57, 142; Nelson Willians Fratonir Rodrigues 128341 - A • 383, 935, 936, 937, 1050; Nelson Willians Fratonir Rodrigues 1283



Moreira 011024 - Pb • 574, 1115, 1124; Nevita Maria Pessoa De Aquino Franc 014974 - Pb • 37, 138; Niani Guimaraes Lima De Medeiros 010224 - Pb • 404; Nicia Maria Gondim Cesar 015233 - Pb • 8; Nielson Gonçalves Chagas 016537 - Pb • 548, 786, 933; Nilton Carlos Pereira Madureira 018708 - Pe • 904; Noaldo Belo De Meireles 009416 - Pb • 757; Noemia Ivana Manguera De Figueired 015004 - Pb • 467; Nubia Soares De Lima 008711 - Pb • 1155, 1156; Nyedja Nara Pereira Galvao 007672 - Pb • 621; Odesio De Souza Medeiros Filho 014972 - Pb • 244; Olinda Vanessa S Nogueira 014148 - Pb • 354; Olivia Monique Araujo Serrano De Ol 013763 - Pb • 49; Onofre Roberto Nobrega Fernandes 008163 - Pb • 950; Orlando Virginio Penha 005984 - Pb • 260, 353, 368, 408; Osiris Do Abiahy 000607 - Pb • 148; Osmando Formiga Ney 011956 - Pb • 1131, 1133; Osmany Caetano Xavier 015603 - Pb • 865; Osmar Tavares Dos Santos Junior 009362 - Pb • 481; Osmario Medeiros Ferreira 014149 - Pb • 390, 397; Osvaldo Queiroz De Gusmao 014998 - Pb • 489; Otaviano Henrique Silva Barbosa 010114 - Pb • 841; Oto De Oliveira Caju 011634 - Pb • 932; Otto Rodrigo Melo Cruz 011498 - Pb • 55; Ozael Da Costa Fernandes 005510 - Pb • 1132; Pablo Ricardo Honorio Da Silva 010573 - Pb • 116, 624, 768; Paloma Palmeira Lemos De Medeiros 012375 - Pb • 1000, 1006, 1021, 1022, 1038; Patricia Araujo Nunes 011523 - Pb • 343, 399; Patricia Da Silva Ferreira 014506 - Pb • 274; Patricia Danielle De Melo Apolinari 015319 - Pb • 140; Patricia De Carvalho Cavalcanti 011876 - Pb • 68, 79, 389; Patricia Ellen M De A Pontes 010340 - Pb • 145, 146; Patricia Letie Tavares 010336 - E • 104; Paulo Cesar Conserva 011874 - Pb • 686, 778; Paulo Cesar De Medeiros 011350 - Pb • 994, 1000, 1001, 1003, 1006, 1021, 1022; Paulo Cesar Maia Porto 012726 - Pe • 11; Paulo De Assis Ferreira Da Luz 010572 - Pb • 741; Paulo De Farias Leite 006276 - Pb • 1144; Paulo De Tarso L G De Medeiros 008801 - Pb • 480, 491; Paulo Francisco De Andrade Junior 021658 - Pb • 604; Paulo Goes 009939 - Pb • 344, 347, 351, 411, 472; Paulo Gustavo De Mello Silva Soares 011268 - Pb • 524, 1024, 1025, 1026; Paulo Henrique Ferreira 000894 - Pe • 1109; Paulo Henrique Gil De Medeiros 015796 - Pb • 838; Paulo Italo De Oliveira Vilar 014233 - Pb • 1073, 1088; Paulo Roberto De Lacerda Siqueira 011880 - Pb • 738; Paulo Roberto V. Rebello Filho 012225 - Pb • 99, 715, 718, 724, 725, 726, 728, 729, 730; Paulo Rodrigues Da Rocha 002812 - Pb • 551, 784, 874; Paulo Sabino De Santana 009231 - Pb • 648; Paulo Sergio Cunha De Azevedo 007261 - Pb • 397, 470; Paulo Sergio De Marchi 056486 - Sp • 323; Paulo Sergio Lyra Pereira Da Silva 003524 - Pb • 821; Paulo Wanderley Camara 010138 - Pb • 642, 645; Pedro Albernán Crescencio 009274 - Ce • 649; Pedro Eugenio Do Nascimento Neto 003397 - Se • 345; Pedro Furtado De Lacerda 006784 - Pb • 687; Pedro Henrique Reynaldo Alves 013576 - Pe • 593; Pedro Nunes De Lima Filho 004147 - Pb • 833; Pedro Pires 011879 - Pb • 83; Pedro Teotonio Dos Santos 002748 - Pb • 926; Pericles F De Athayde Filho 012479 - Pb • 785; Petronilo Viana De Melo Junior 013948 - Pb • 1065; Phillipe Palmeira Monteiro Felipe 016450 - Pb • 760; Plinio Nunes Sousa 013228 - Pb • 330, 341; Pollyana Karla Teixeira Almeida 013767 - Pb • 300; Priscila Graziela Rique Pontes 014507 - Pb • 820; Priscilla Kelly Alves Pereira 014922 - Pb • 74; Rafael Amorim Sarubbi 017121 - A • 434; Rafael De Lima Laranjeira 015717 - Pb • 549; Rafael Sedrim Parente De Miranda Ta 015025 - Pb • 639; Raiana Pereira Alves 015642 - Pb • 496, 497, 498, 499, 500; Raimundo Cezario De Freitas 004018 - Pb • 1159, 1160, 1161; Raimundo De Almeida Junior 009417 - Pb • 638; Raimundo Lazaro Dos Anjos 002437 - Pb • 333; Raimundo Medeiros Da Nobrega Filho 004755 - Pb • 1084; Ramon Dantas Cavalcante 013416 - Pb • 480; Ramona Porto Amorim Guedes 012255 - Pb • 727; Raphael Correia Gomes Ramalho Diniz 016068 - Pb • 72; Raphael Farias Viana Batista 014638 - Pb • 271; Raphaela Rosado De Sa Xavier 015718 - Pb • 928; Raquel Lacerda 014274 - Pb • 754; Raquel Maria Azevedo Pereira Farias 015414 - Pb • 550; Reginaldo Antonio De Oliveira 001071 - Pb • 957; Reinaldo Peixoto De Melo Filho 009905 - Pb • 184; Renan Allinson Rodrigues Costa 016065 - Pb • 66; Renan Palmeira Da Nobrega 017371 - Pb • 1100; Renata Aristoteles Pereira 010759 - Pb • 1103, 1116, 1127, 1138; Renata Pessoa Donato 011998 - Pb • 20; Renato M. S. Opice Blum 138578 - Sp • 280; Raimundo Tadeu Rondina Mandaliti 115762 - Sp • 110; Renival Albuquerque De Sena 005877 - Pb • 40; Ricardo Costa E Souza 013078 - Pb • 40; Ricardo De Almeida Fernandes 016460 - Pb • 71, 209; Ricardo Franceschini 024140 - A • 390; Ricardo Francisco Palitot Dos Santo 009639 - Pb • 577; Ricardo Jorge Fernandes De Aguiar 014796 - Pb • 751; Ricardo Jorge Rabelo Pimentel Belez 017879 - Pb • 48; Ricardo Leite De Melo 014250 - Pb • 2, 53, 123; Ricardo Madruga Coelho Novais 016730 - Pb • 815; Ricardo Nascimento Fernandes 015645 - Pb • 197, 210; Ricardo Servulo Fonseca Da Costa 007647 - Pb • 639; Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra 005001 - Pb • 10; Rivana Cavalcante Viana 011452 - Pb • 115; Roberio Marques Duarte 007802 - Pb • 1062; Roberlucio Fernandes Da Costa 012610 - Pb • 806; Roberto Dimas Campos Junior 010749 - E • 57, 60, 86, 562, 563; Roberto Fernandes Vasconcelos Alves 002446 - Pb • 137; Roberto Jordao De Oliveira 013230 - Pb • 1141; Roberto Nobrega De Carvalho 004490 - Pb • 952; Robson Antao De Medeiros 006756 - Pb • 473; Robson De Souza Nobrega 014018 - Pb • 349, 471, 478; Robson Fabio Brito Da Silva 012794 - Pb • 880, 885, 898, 899; Rochanna Mayara Lucio Alves Titi 016461 - Pb • 374; Rochele Karina Costa De Moraes 013561 - Pb • 55; Rodolfo Gaudencio Bezerra 013296 - Pb • 475; Rodrigo Araujo Celino 012139 - Pb • 381; Rodrigo Araujo Reul 013864 - Pb • 353; Rodrigo Augusto Santos 017589 - Pb • 927; Rodrigo Azevedo Greco 012952 - B • 259; Rodrigo Cavalcante 014784 - Pb • 754; Rodrigo Galvao De Araujo 013781 - Pb • 8; Rodrigo Menezes Dantas 012372 - Pb • 89; Rodrigo Moraes Matos 015696 - Pb • 948, 949; Rodrigo Nobrega Farias 010220 - Pb • 150, 261, 262, 263, 264, 364, 522, 865, 1064; Rodrigo Oliveira Dos Santos Lima 010478 - Pb • 148; Rodrigo Soares Valverde 294437 - Sp • 434; Romieka Meireles Montenegro 014252 - Pb • 103; Romualdo Rodrigues De Almeida 003049 - Pb • 801; Romulo Bezerra De Queiroz 015960 - Pb • 756; Romulo De Sousa Carneiro 010389 - Pb • 138; Romulo Sergio Silva Amaranite 010482 - Pb • 622; Ronald Neves Pereira 013079 - Pb • 323; Ronildo Rodrigues Ramalho 004526 - Pb • 392; Rony Vainzof 231678 - Sp • 280; Roosevelt Delano Guedes Furtado 013420 - Pb • 90, 95; Rosa De Medeiros Cavalcante 008677 - Pb • 422; Rosângela Dias Guerreiro 048812 - Rj • 119, 125, 357, 386, 387, 409, 410, 443; Rosani Arraes Coelho De Lucena 001369 - Pb • 377; Roseli Meirelles Jung 012916 - B • 45; Roseno De Lima Sousa 005266 - Pb • 554, 632, 940; Rossana Farias Da Silva 015958 - Pb • 199; Rossandro Farias Agra 009846 - Pb • 492; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pb • 891, 1082; Rostand Inacio Dos Santos 022718 - Pe • 63, 118, 415, 416, 521, 721, 723, 829, 883, 889; Rostand Inacio Dos Santos 022862 - Pe • 415, 416; Rubia Maria Ferrao 246537 - Sp • 280; Rubio Thalles Andrade De Moura 012074 - Pb • 569; Russ Howel Henrique Cesario 011529 - Pb • 1146; Ruth Maria Lucas Fernandes 007769 - Pb • 493; Salomao Ferreira Da Silva 013081 - Pb • 666, 667, 670, 673, 674, 675, 676; Samuel Lima Silva 013084 - Pb • 322; Samuel Marques 020111 - A • 58, 105, 393, 395, 402, 413, 417, 940; Samuel Marques Custodio De Albuquerque 020111 - Pb • 508, 826, 940; Sancha Maria F C R Alencar 013237 - Pb • 613; Sandra Suelen Franca 012853 - Pb • 192; Sandy De Oliveira Furtunato 009620 - Pb • 156, 1091; Sarah Raquel Macedo S. De F. Aires 012510 - Pb • 367, 371, 467; Sarah Sauanne De S.A. Silva 015723 - Pb • 686; Saskia Araujo Sobreira 012796 - Pb • 385, 407; Saulo Costa De Albuquerque 012509 - Pb • 66, 101; Saulo De Tarso De Araujo Pereira 006639 - Pb • 281; Sebastiao Araujo De Maria 006831 - Pb • 733; Sebastiao Fernandes Botelho 007095 - Pb • 1129; Sebastiao Figueiredo Da Silva 011454 - Pb • 1008; Sebastiao Rodrigues Leite Junior 017631 - Pb • 688, 689, 690, 691; Sergio Guedes Carvalho 013895 - Pb • 980; Sergio Jose Santos Falcao 007093 - Pb • 95; Sergio Lisboa Moreira 010342 - Pb • 314; Sergio Nicola Macedo Porto 013250 - Pb • 32; Sergio Petronio Bezerra De Aquino 005368 - Pb • 825; Sergivaldo Cobel Da Silva 015868 - Pb • 320, 491; Severino Batista De Sousa 006411 - Pb • 419; Severino Do Ramo Pinheiro Brasil 002482 - Pb • 377; Severino Dos Ramos Alves Rodrigues 005556 - Pb • 769; Sheyner Asfora 011590 - Pb • 571; Sibeila Silva Do Nascimento 015953 - Pb • 33; Silvana Paulino De Souza 014946 - Pb • 977; Silvano Alberto De Vasconcellos 011063 - Pb • 873, 961; Silvia Pereira Dantas 014671 - Pb • 24; Simao Pedro Do O Porfirio 017208 - Pb • 442; Simone Da Silva Thallinger 091092 - Sp • 428; Simonne Maux Dias 008650 - Pb • 535, 536; Sonia Maria Benfica Merthan 014881 - B • 85; Soraya Chaves De Souza Alves 010576 - Pb • 19; Stelio Timotheo Figueiredo 013254 - Pb • 636; Suely Azevedo Xavier Freitas 014389 - Pb • 863, 868; Sunaly Virginio De Moura Peixoto 009801 - Pb • 365; Sylvio Da Silva Torres Filho 003613 - Pb • 145, 146; Taciano Fontes De Freitas 009366 - Pb • 887; Tallius De Tarsus Pessoa Da Costa 015999 - Pb • 439; Tamara F. De Holanda Cavalcanti 010884 - Pb • 38; Tania Vainsencher 020124 - Pe • 18, 19, 121, 1034; Tania Gomes Da Silva 011381 - Pb • 479; Tatiana Leite Guerra Dominoni 013684 - Pb • 89; Tatianne De Lacerda Barros 010885 - Pb • 352, 426, 433, 435; Tatyane Maria Lopes Pereira Farias 012512 - Pb • 366; Tayssa Mayara Macedo Pederneras 013685 - Pb • 75; Teresa Rachel Brito Neves Pereira 011528 - Pb • 390; Thaciano Rodrigues De Azevedo 016073 - Pb • 183; Thaissa Cristina Cantoni Manhas 035670 - A • 21; Thaise Candeia Alves 015808 - Pb • 1155; Thelio Farias 009162 - Pb • 325, 335, 458, 1141; Theofilo Danilo Pereira Vieira 015950 - Pb • 1127; Thiago Cartaxo Patriota 012513 - Pb • 136, 1030; Thiago Cirilo De Oliveira Porto 013257 - Pb • 263; Thiago Deiglis De Lima Rufino 013430 - Pb • 5; Thiago Medeiros Araujo De Sousa 014431 - Pb • 951, 997, 1020; Thiago Paes Fonseca Dantas 015258 - Pb • 54; Thyago Bustorff Feodrippe De Olivei 016394 - Pb • 12; Thyago Cesar Ribeiro Portela 014262 - Pb • 42; Thyago Gladson Leite Carneiro 016314 - Pb • 854, 903; Thiago Carneiro Lima 010422 - Pe • 8, 65, 329, 537; Thiago Da Nobrega Rodrigues 014692 - Pb • 839; Thiago Liotti 261189 - Sp • 41; Tiago Lira Pontes 019852 - Ce • 990; Tiberio Gracco De Araujo Monteiro 014390 - Pb • 303; Ticiano Maciel Costa 015941 - Pb • 693; Tobias Gustavo Borgmann 016245 - Pb • 444; Tuane Danuta Da Silva 025778 - Ba • 80; Tulio Catao Monte Raso 011410 - Pb • 864; Tulio Jose De Carvalho Carneiro 011312 - Pb • 15; Uilton Peixoto De Carvalho Silva 014085 - Pb • 1152; Urbano Vitalino De Melo Neto 017700 - A • 120; Valberto Alves De Azevedo Filho 011477 - Pb • 19, 71; Valdejane Ferreira De Moraes 019137 - Pe • 445; Valdemir De Paulo 001568 - Pb • 98; Valdisio Vasconcelos De Lacerda Fil 011453 - Pb • 132, 137, 221; Valentim Da Silva Moura 010669 - Pb • 539, 633; Valter De Melo 007994 - Pb • 339, 567, 959, 971; Valter Gonzaga De Souza 014308 - Pb • 982; Valter Moraes 008753 - Pb • 999; Valter Vandilson C De Brito 008908 - Pb • 342; Vamberto De Souza Costa Filho 014529 - Pb • 288; Vanderlanio De Alencar Feitosa 011288 - Pb • 579; Vanderly Pinto Santana 012207 - Pb • 765, 766, 771; Vanessa Almeida Fragoso Vasconcelos 014528 - Pb • 741; Vanessa Cristina De Moraes Ribeiro 009534 - Pb • 21, 52, 133; Vera Luce Da Silva Viana 009967 - Pb • 338; Vera Lucia Almeida De Araujo 008295 - Pb • 423, 441; Veridiano Dos Anjos 016655 - Pb • 1153; Veruska Maciel Cavalcante 008834 - Pb • 395; Vicente De Paula Silva 005382 - Pb • 49; Victor Andrade Duarte 014531 - Pb • 129; Victor Bruno Rocha Araujo 015262 - Pb • 388; Victor Emannuel Melo Dos Santos 013960 - Pb • 636; Victor Figueiredo Gondim 013959 - Pb • 139; Victor Hugo De Sousa Nobrega 014892 - Pb • 36; Vilson Lacerda Brasileiro

004201 - Pb • 836, 847; Vinicius Araujo Cavalcanti Moreira 014273 - Pb • 122, 123, 359, 426, 430, 433, 435, 555, 1114; Vital Bezerra Lopes 007246 - Pb • 413, 520, 911; Vital Henrique De Almeida 009766 - Pb • 837; Vitor Cavalcante De Sousa Valerio 015027 - Pb • 27; Vitoria Cabral Rabay 007353 - Pb • 114; Vivian Steve De Lima 012772 - Pb • 699; Viviane Maria Costa Halule 013240 - Pb • 379; Vladimir Magnus Bezerra Japyassu 013951 - Pb • 890; Vladimir Mina Valadares De Almeida 012360 - Pb • 22, 108, 109; Wagner H. Silva Brito 011963 - Pb • 28; Wagner Millanez Viana De Assuncao 024692 - Pe • 831; Walbia Imperiano Gomes 015556 - Pb • 311, 315; Walcides Ferreira Muniz 003307 - Pb • 532; Wallace Alencar Gomes 010729 - E • 159, 247; Walmir Antonio Barroso 241317 - Sp • 324; Walter Batista Da Cunha Junior 015267 - Pb • 944, 945; Walter Londres Da Nobrega 006113 - Pb • 97; Walterlucianna Almeida De Moraes 014995 - Pb • 458; Wamberto Balbino Sales 006846 - Pb • 316, 360, 393, 402, 416, 455, 526, 1082; Wellington Marques Lima 005673 - Pb • 349, 437; Wellington Marques Lima Filho 012257 - Pb • 907; Willamack Jorge Da Silva Manguera 010396 - E • 158; Willamack Jorge Da Silva Manguera 010396 - Pb • 215, 216; Wilson Belchior 017314 - Pb • 13, 321, 574, 932, 987, 1134; Wilson Furtado Roberto 012189 - Pb • 973; Wilson Sales Belchior 017314 - A • 60, 74, 76, 140, 379, 407, 421, 427, 441, 444, 540, 619, 753, 894, 896, 898, 932, 1031, 1040, 1041, 1043, 1067, 1135, 1149; Wladimir Romanic Neto 012816 - Pb • 147, 178, 179, 180, 181; Yanara Japiassu P Veras 015271 - Pb • 89; Yuri Paulino De Miranda 008448 - Pb • 138; Youssef Asevedo De Oliveira 013957 - Pb • 297; Zaylany De Lourdes Ferreira Torres 016982 - Pb • 80; Zelia Maria Gusmao Lee 001711 - Pb • 97; Zelio Furtado Da Silva 005263 - A • 95; Zenildo Gonçalves De Mendonca 012733 - Pb • 89; Zilma Brazulino De Almeida 001139 - Pb • 466; Zilma De Vasconcelos Barros 008836 - Pb • 626; Zueudon Cavalcanti De Lucena 004183 - Pb • 98



NOTAS DE FORO

CAPITAL

1A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 001/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00001 Processo: 0000918-12.2009.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: C. F. A. B. J. B. ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO. REU: J. C. O. S. ADV: IANCO CORDEIRO, JULIO CESAR LIMA DE FARIAS. REU: J. K. S. REU: J. K. S. Despacho: Intime-seintimem-se as partes, por seus advogados para audiencia de instracao ejulgamento designada para o dia 11 de abril de 2013, pelas 16h.

00002 Processo: 0011627-38.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: RICARDO LEITE DE MELO. Despacho: Intime-sea parte executada para cumprir o julgado, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 475 J do CPC.

00003 Processo: 0018005-44.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BNB BANCO DO NOR-DESTE DO BRASIL S/A ADV: LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS. REU: PARAIBA PAPEIS LTDA ADV: BRUNO DE FARIAS CASCUDO. REU: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA ADV: BRUNO DE FARIAS CASCUDO. REU: MANOEL ANTONIO RODRIGUES NETO ADV: BRUNO DE FARIAS CASCUDO. Despacho: Intime-selavre-se o termo de penhora do bem descrito as fl. 49, para garantir de satisfacao do credito do exequente. a seguir, intime-se a executada, pessoalmente, para tomar ciencia da penhora.

00004 Processo: 0021996-28.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ECOCLINICA S/C LTDA ADV: HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO. REU: ENERGISA PARAIBADISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR. Despacho: Intime-seintime-se as partes para, em 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiencia de instracao e julgamento.

00005 Processo: 0023913-82.2010.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: MHV RESTAURANTES LTDA ADV: JEAN CAMARA DE OLIVEIRA. REPRESENTANTE LEGAL: MARCO ANTONIO VIESTI JUNIOR ADV: JEAN CAMARA DE OLIVEIRA. REU: ENERGISA ADV: MARCELO ZANETTI GODOI, THIAGO DEIGLIS DE LIMA RUFINO. Despacho: Intime-sea parte apelada para querendo responder a apelação no prazo legal.

00006 Processo: 0029986-70.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARACI FRANCA MACIEL ADV: ALBERICO SANTOS FONSECA, EDESUS BARBOSA GALDINO, GERALDO MACIEL DE ARAUJO. AUTOR: EDUARDO DA FRANCA MACIEL ESTEVES ADV: ALBERICO SANTOS FONSECA, EDESUS BARBOSA GALDINO, GERALDO MACIEL DE ARAUJO. AUTOR: ARTUR MONTEIRO ESTEVES ADV: ALBERICO SANTOS FONSECA, EDESUS BARBOSA GALDINO, GERALDO MACIEL DE ARAUJO. REU: HOSPITAL SAMARITANO LTDA ADV: DEMETRIO ALMEIDA NETO. Despacho: Intime-se re-publi-cada. intimem-se as partes para a audiencia preliminar designada para o dia 25 de fevereiro de 2013, pelas 14h30min.

00007 Processo: 0032796-18.2010.815.2001 - SONEGADOS AUTOR: EDUARDO AUGUSTO NOGUEIRA CU-NHA ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO. REU: ANTONIO EDUARDO CUNHA ADV: DAVI TAVARES VIANA, ANA CAROLINA PEREIRA TAVARES VIANA. REU: RAMOS CONSTRUCOES LTDA ADV: DAVI TAVARES VIANA. REU: DANILO DE LIRA MACIEL ADV: DAVI TAVARES VIANA. Despacho: Embar-gos rejeitados

00008 Processo: 0036623-37.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO ANTONIO ALVES DE ARAUJO ADV: NICIA MARIA GONDIM CESAR, RODRIGO GALVAO DE ARAUJO. REU: HSBC BANK BRASIL S/A ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI. Despacho: Intime-sesobre os calculos de fl. 96-101, a parte exequente, em 10 dias.

00009 Processo: 0046246-28.2010.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: LUIZ OTAVIO LARANJEIRAS LINS. Despacho: Intime-se o exequente-embargado para se manifestar, em 10 dias, sobre os embargos do devedor.

00010 Processo: 0054575-05.2005.815.2001 - MONITORIA AUTOR: INSTITUTO EDUCACIONAL RIO BRANCO LTDA ADV: RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA. Despacho: Intime-seexspeca-se certidao requerida. p.i.

00011 Processo: 0065024-22.2005.815.2001 - MONITORIA AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: LEONARDO ACCIOLY, PAULO CESAR MAIA PORTO, NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOU-ZA. Despacho: Intime-seintime-se a parte autora para recolher a diligencia do oficial de justiça a fim de se expedir mandado de penhora

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00012 Processo: 0012508-15.2011.815.2001 - MONITORIAAUTOR: OSVALDO DA SILVA COSTA ADV: ANDER-SON MONTEIRO COSTA, THYAGO BUSTORFF FEODRIPPE DE OLIVEIRA MARTINS. REU: ST CLAIR REPRESENTACOES E TARERIAL DE CONSTRUCAO LTDA Despacho: Intime-se intime-se a parte autora, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que for de direito.

00013 Processo: 0014392-16.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVANILDA FERREIRA DA SILVA ADV: JOAO ANTONIO DE MOURA, KALLYNA CLEA B DO NASCIMENTO, FLAVIA FERREIRA PORTELA. REU: BANCO BRADESCO S/A ADV: WILSON BELCHIOR. Despacho: Intime-se isto posto, acolho o pedido, com resolução do merito.

00014 Processo: 0019272-85.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERMANA HELENA BAN-DEIRA DA SILVA ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. REU: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA ADV: CELINA LOPES PINTO. Despacho: Intime-se sobre a execução de pre-executividade de fls. 167/177, diga o exequente, no prazo legal.

00015 Processo: 0020930-47.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ELANI DE AZEVE-DO ADV: ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO. REU: BANCO ITAU S/A ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO, IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO, FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO. Despacho: Intime-se intime-se a parte autora, no prazo de cinco (05) dias, requerer o que for de direito.

00016 Processo: 0023027-83.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CAVALCANTI PRIMO VEICULOS LTDA ADV: CELINA LOPES PINTO. REU: JOAO ANDERSON MEDEIROS DA SILVA Despa-cho: Intime-se isto posto, ulgo extinto o processo sem resolução do merito e, por via de consequencia, revogo a liminar concedida as fls. 28/29 dos autos

00017 Processo: 0028662-16.2008.815.2001 - MONITORIA AUTOR: ENILDA MARIA CESAR GADELHA ADV: EZILDO JOSE CESAR GADELHA FILHO. REU: VALDEVINO GREGORIO DE ANDRADE JUNIOR ADV: ANA ERICA MAGALHAES GOMES. Despacho: Intime-se antes de apreciar o pedido de fls. 79/80, ouça-se o executado no prazo de cinco (05) dias.

00018 Processo: 0043136-89.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO ARAUJO ADV: FRANCISCO ATAIDE DE MELO. REU: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVA-DA S/A ADV: TANIA VAINSENCHER. Despacho: Intime-se ex-positis, rejeito os embargos.

00019 Processo: 0044287-85.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: POSTO CAIOCA COM DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, SORAYA CHAVES DE SOUZA ALVES. REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ADV: TANIA VAINSEN-CHER. Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar, para o dia 11/03/2013, as 15:30 hs, intimando-se as partes e seus advogados, com poderes para t ransigir

00020 Processo: 0047896-13.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SOLANGE PESSOA DO-NATO ADV: RENATA PESSOA DONATO. REU: DIANA CHIANCA DE GUSMAO Despacho: Intime-se intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl.28

00021 Processo: 0050473-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO RONALDO FRANCO ADV: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS. REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO. Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.

00022 Processo: 0055336-26.2011.815.2001 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: MARIA DO SOCOR-RO FERREIRA GRILO ADV: DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE, MAYSA AMANDA AQUI-NO DO BU, VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA. REU: BANCO BMG S/A ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO. Despacho: Intime-sedesigno audiencia de conciliação, para o dia 04/04/2013, as 15:00 hs, intimando-se as partes, ou apenas estes se dispuserem de poderes especiais para conciliar.



- 00023** Processo: 0064313-70.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDSON PATRICIO DOS SANTOS JUNIOR **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se sobre a contestação e documentos diga ao autor no prazo de dez (10) dias.
- 00024** Processo: 0073968-66.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARMEN SILVIA PEREIRA DANTAS **ADV: SILVIA PEREIRA DANTAS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS.** Despacho: Intime-se sobre as certidões e contestações de fls. 39/75, diga ao autor no prazo de 10 (dez) dias.
- 00025** Processo: 0074406-92.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SILVIO ROBERTO REZENDE BARROS **ADV: JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA, EMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: LUIS FELIPE NUNES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.
- 00026** Processo: 0085589-60.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ALEX DA SILVA SOUZA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO.** REU: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se recebo o agravo retido para que dele conheça o e.tjpb, quando do julgamento da demanda, intimando-se o autor, para oferecer contrarrazões, assim como, sobre a contestação e documnetos, noprazo legal
- 00027** Processo: 0089620-26.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: SANDRO DE ARAUJO GONCALVES **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** REU: CRUZEIRO DO SUL S/A REU: BMC EMPRESTIMOSREU: BV FINANCEIRA S/AREU: CARTAO BOM SUCESSO S/A **ADV: VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO.** Despacho: Intime-se sobre as devoluções das cartas de citação, diga o autor, no prazo de cinco (05) dias.
- 00028** Processo: 0094904-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GUILHERME FERREIRA GUEDES CARNEIRO **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: PRONTO DE SOCORRO DE FRATURAS **ADV: WAGNER H. SILVA BRITO.** Despacho: Intime-se sobre a contestação e documentos de fls.16/32, ouça-se o autor no prazo de dez (10) dias.
- 00029** Processo: 0098271-47.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA, DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** REU: JOAO CARLOS TRAVASSOS XAVIER Despacho: Intime-se diante do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pelo autor.declaro extinto o presente processo.
- 00030** Processo: 0099850-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SHELANG JANE LOUISE BECKETT **ADV: MARCIA DANTAS DE LIMA,** REU: GREEN LAND DEVELOPMENTS PARAIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOSREU: GREENLAND INVESTMENTS LTDAREPRESENTANTE LEGAL: STEPHEN LESLIE NAISH Despacho: Intime-se sobre as certidões de fls.45/46, diga ao autor no prazo de cinco (05) dias.
- 00031** Processo: 0105672-97.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: GEORGVAN GUNDIM BARRETO **ADV: FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA.** REU: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnação, no prazo legal.
- 00032** Processo: 0112130-33.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA AUGUSTA ARAUJO DE MEDEIROS **ADV: SERGIO NICOLA MACEDO PORTO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Intime-se isto posto, julgo procedente o pedio formulado na inicial.
- 00033** Processo: 0117415-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CELESTINO E MOURA REPRESENTACOES LTDA **ADV: SIBELE SILVA DO NASCIMENTO.** REU: A/F BANCO SANTANDER S/ A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se recebo o agravo retido de fls.41/45, para que dele conheça o e.tjpb.mantenho a decisão agravada.abra-se vistas ao agravado, para, querendo, oferecer contrarrazões.sobre a contestação, diga o autor, no prazo legal
- 00034** Processo: 0118788-73.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO TOME DA SILVA **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** REU: BANCO SANTANDER BANESPA S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se sobre a contestação e documentos diga o autor no prazo de dez (10) dias.
- 00035** Processo: 0119693-78.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: LUCINETE XAVIER DE LUNA **ADV: DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA.** REU: LUCIANO RAMOS FERREIRA DE PAULA-REU: HERMINIA MARIA DOS SANTOS Despacho: Intime-se designo audiencia preliminar, para o dia 14/ 03/2013, as 14:00 hs, intimando-s autor e testemunhas e citando-se o reu bem como seus advogados, para se fazerem presentes a audiência
- 00036** Processo: 0121795-73.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE MELO MONTENEGRO **ADV: VICTOR HUGO DE SOUSA NOBREGA.** REU: BANCO BMG S/A Despacho: Intime-se sobre a certidão de fl.16-v, diga ao autor no prazo de cinco (05) dias
- 00037** Processo: 0122257-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FABIANA GOMES DA SILVA **ADV: NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA.** REU: BANCO SAFRA S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se sobre a contestação e documentos diga o autor no prazo de dez(10) dias.

2A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00038** Processo: 0000915-86.2011.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DANILO DUARTE QUEIROZ, TAMARA F. DE HOLANDA CAVALCANTI.** REU: ATUALLE PRODUCOES E EVENTOS LTDAREU: CRISTIAN FELIX DA SILVA Despacho: Intime-se(...) Sobre o ofício de fls. 34, diga o autor no prazo de 10 dias.
- 00039** Processo: 0006031-73.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDRE MAURICIO DE OLIVEIRA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se(...) Designo audiência preliminar para o dia 04/04/2013, às 15:30 horas, intimando-se as partes e seus advogados, ou apenas estes, se dispuserem de poderes especiais para transigir.
- 00040** Processo: 0010063-92.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA **ADV: LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO DA FRANCA PEREIRA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: RICARDO COSTA E SOUZA, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se(...) Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
- 00041** Processo: 0013850-18.1998.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CONDOMINIO EMPRESARIAL TAMBAU **ADV: JOCELIO JAIRO VIEIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, IRIO DANTAS DA NOBREGA, TIAGO LIOTTI.** Despacho: Intime-seo exequente para anexar planilha dos cálculos do valor exequendo, no prazo de 05 dias.
- 00042** Processo: 0017681-54.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: UNICRED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO **ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, THYAGO CESAR RIBEIRO PORTELA, ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE SOUZA.** REU: SEBASTIAO BARBOSA DE SOUZA Despacho: Intime-se(...) Sobre o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 83/84, ouça-se a parte interessada, no prazo de 10 dias.
- 00043** Processo: 0018991-95.2010.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: SAFE COBRANCAS LTDA **ADV: DIEGO RAPHAEL DA CUNHA VIEGAS.** REU: ALEXANDRE JOSE GUERRA CAVALCANTI Despacho: Intime-seo autor, a fim de emendar a petição inicial, adequando o valor da causa para R\$ 51.231, 40 reais, com a complementação do recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento(...)
- 00044** Processo: 0019349-26.2011.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: GLAUCIA MARIA DE SA PEREIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se(...) Recebo a apelação de fls. 68/81, em su duplo feito, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade. À parte apelada, para, em 15 dias, oferecer as contrarrazões.
- 00045** Processo: 0024005-65.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILSON MARQUES GONDIM **ADV: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA, LEILA CARDEIRO DE SOUSA.** REU: FEDERACAO ISRAELITA DO ESTADO DE SAO PAULO **ADV: ROSELI MEIRELLES JUNG, ALBERTO HAIM FUX.** Despacho: Intime-se(...) Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal.
- 00046** Processo: 0026291-45.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIVALDO DE SOUZA **ADV: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL.** REU: ACELORMITAL BRASIL S/A Despacho: Intime-se(...) Sobre a certidão expedida pela Escrivania, ouça-se o autor, no prazo de 10 dias.
- 00047** Processo: 0029026-51.2009.815.2001 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: JULIANA FALCI MENDES.** REU: CASA DA IMAGEM LTDA Despacho: Intime-se(...) Sobre a certidão supra, ouça-se o embargante em 05 dias.
- 00048** Processo: 0029522-12.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TERESA RAQUEL ALVES RIBEIRO PESSOA **ADV: DINARTE PAULINO DE ARAUJO SEGUNDO.** REU: BANCO REAL LEASING S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: RICARDO JORGE RABELO PIMENTEL BELEZA.** Sentença: Intime-se(...) HOMOLOGO O ACORDO DE Fls. 30/31 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, isto a teor do art. 269, inc. III, do CPC(...) P.R.I.
- 00049** Processo: 0033461-68.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RICARDO DA SILVA SANTOS **ADV: ANA PATRICIA RAMALHO, OLIVIA MONIQUE ARAUJO SERRANO DE OLIVEIRA.** REU: JULIA NEVES NOIVAS E FESTAS **ADV: VICENTE DE PAULA SILVA.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JANEIDE FERREIRA DAS NEVES Despacho: Intime-se(...) Sobre o detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 64/65, ouça-se a parte interessada, no prazo de 10 dias.
- 00050** Processo: 0033551-08.2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: TANIA LUCIA MAURICIO DE OLIVEIRA **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** REU: CARLOS RENATO BASTOS MEIRA **ADV: DIEGO PAICAN STEIN MEIRA.** Despacho: Intime-se(...) Designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2013, às 15:30 horas, intimando-se as partes e seus advogados, ou apenas estes, se dispuserem de poderes especiais para transigir.
- 00051** Processo: 0037881-48.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** REU: EZEQUIAS ENEDINO DA SILVA FILHO **ADV: ALUISIO DE CARVALHO NETO.** Sentença: Intime-se(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para deferir a reintegração na posse do bem descrito na inicial, consolidando-a de forma plena e exclusiva nas mãos do autor(...) P.R.I.

- 00052** Processo: 0043170-93.2010.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: ANDRE MENEZES RODRIGUES **ADV: AMANDA LUNA TORRES.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** Despacho: Intime-se(...) Designo audiência de conciliação para o dia 01/04/2013, às 14:00 horas, intimando-se as partes e seus advogados, ou apenas estes, se dispuserem de poderes especiais para transigir.
- 00053** Processo: 0043728-65.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAIR ISIDRO ARAUJO PEREIRA **ADV: MARCOS ANTONIO LIMEIRA.** REU: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: RICARDO LEITE DE MELO.** Sentença: Intime-se(...) JULGO IMPROCEDENTE, o presente feito, com o exame do mérito, nos moldes do art. 269, inc. I, do CPC(...) P.R.I.
- 00054** Processo: 0045844-10.2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MARIA DE FATIMA BENICIO DE MELO **ADV: THIAGO PAES FONSECA DANTAS.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se(...) Designo audiência de conciliação para o dia 04/04/2013, às 14:30 horas, intimando-se as partes e seus advogados, ou apenas estes, se dispuserem de poderes especiais para transigir.
- 00055** Processo: 0055106-81.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIS EDUARDO DE ALMEIDA MADUREIRA **ADV: ROCHELE KARINA COSTA DE MORAES, OTTO RODRIGO MELO CRUZ.** AUTOR: LUIS EDUARDO DE ALMEIDA MADUREIRAREU: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Despacho: Intime-se(...) Sobre a devolução do AR , ouça-se o autor, no prazo de 05 dias.
- 00056** Processo: 0062233-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EZEQUIAS ENEDINO DA SILVA FILHO **ADV: ALUISIO DE CARVALHO NETO.** REU: CREDIFIBRA CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO Sentença: Intime-se(...) declaro por sentença, a extinção do processo, sem julgamento domérito, com apoio no art. 267, inc. III, do CPC(...) P.R.I.
- 00057** Processo: 0066052-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LELIA MARIA NOBREGA DE SOUZA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO, MARIA LUCILIA GOMES.** Despacho: Intime-se(...) À impugnação, no prazo legal.
- 00058** Processo: 0068546-13.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL DO NASCIMENTO DA SILVA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** REU: BRADESCO SEGURADORA S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-se(...) Sobre a certidão e contestação de fls. 18/53, diga o autor, no p razo de 10 dias.
- 00059** Processo: 0068980-02.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: ROBSON SANTANA FERREIRA DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELIPPE SALES CARNEIRO DA CUNHA, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se(...) Verifico que a parte ré apresentou o contrato da presente ação de exibição de documentos. Intime-se a parte autor para, no prazo de 05 dias manifestar-se sobre os mesmos.
- 00060** Processo: 0072901-66.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: LUIZ GOMES DOS SANTOS **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se(...) Tendo em vista a juntada de documentos novos, intime-se a parteautora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os mesmos.
- 00061** Processo: 0101022-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANA DA SILVA PEREIRA **ADV: JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE.** REU: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA-REU: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA **ADV: ADELMAR AZEVEDO REGIS.** Despacho: Intime-se(...) Sobre a contestação de fls. 32/55, diga o autor, no prazo de 10dias.
- 00062** Processo: 0102159-24.2012.815.2001 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BMG S/A **ADV: DARCI NADAL.** REU: SEBASTIAO DE SOUZA SIMOES Despacho: Intime-se(...) Sobre a certidão negativa de fls.29, diga o autor, no prazo de 05 dias.
- 00063** Processo: 0105742-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LAZARO DE OLIVEIRA SILVA **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se(...) Sobre a contestação e documentos de fls. 16/64, diga o autor, no prazo de 10 dias.
- 00064** Processo: 0112479-36.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO JOSE DE FARIAS **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** AUTOR: FRANCISCA DA CONCEICAO SOUSA SANTIAGOREU: AYMORE Despacho: Intime-se(...) INDEFIRO, liminarmente, a medida antecipatória pleiteada. Cite-se o promovido, para apresentar contestação, querendo.
- 00065** Processo: 0117288-69.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RIVALDO LINS ROCHA **ADV: MELISSA MARGALLEN, DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: HSBC BANK BRASIL S/ A **ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se(...) Sobre a contestação, diga o autor, no prazo de 10 dias.
- 00066** Processo: 0122017-66.1997.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ALEXANDRE JOSE GUERRA CAVALCANTI **ADV: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** REU: CETRA CENTRO EDUCACIONAL TENENTE RIVALDO A DE ARAUJO LTDA **ADV: HELMITON PEREIRA DA COSTA, RENAN ALLINSON RODRIGUES COSTA.** REU: RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHOREU: ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO Despacho: Intime-se(...) REJEITO a presente impugnação, considerando válido os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 414/418, os quais ficam homologados, dando-se em consequência, a continuidade a execução(...)
- 00067** Processo: 0127169-70.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EVALDO ANDRE BEZERRA **ADV: LIDIANI MARTINS NUNES.** REU: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se o autor, através de seu advogado, para juntar o original da procuração e da declaração de justiça gratuita de fls. 08/09, no prazo de 05 dias.

4A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00068** Processo: 0018984-06.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AMARELINHO COM DE TINTAS E FERRAGENS LTDA **ADV: MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CAROLINO DELGADO NETOREU: BANCO REAL S/A **ADV: PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Pedido julgado procedente(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, o que faco com esteio no art. 269, I, c/ c o art. 355, ambos do CPC, ...
- 00069** Processo: 0019887-07.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GUILHERME MARTINS MONTEIROAUTOR: VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO **ADV: LUIZ MONTEIRO VARAS, LUIZ MONTEIRO VARAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 116, acerca do recolhimento de diligências necessárias para intimacao das partes para audiência designada.
- 00070** Processo: 0019914-92.2008.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: CELSO MARCON, CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, ILANA RAMALHO DE LIMA.** Despacho: Intime-se(...) a parte autora para dizer sobre os termos da certidao de fls.78v, em 05 (cinco) dias.
- 00071** Processo: 0020027-75.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAPHAEL BEZERRA DA FONSECA NETO **ADV: VALBERTO ALVES DE AZEVEDO FILHO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se(...) a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fl. 117v, em 10 (dez) dias.
- 00072** Processo: 0026028-42.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILVAN MARTINHO DE OLIVEIRA COELHO **ADV: JOSE ALVES CARDOSO, RAPHAEL CORREIA GOMES RAMALHO DINIZ.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS, FRANCISCA MAGNOLIA FERREIRA DINIZ, ANA CARLA ARAUJO.** Sentença: Pedido julgado procedente(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, nos termos do artigo 269, I do CPC, ...
- 00073** Processo: 0029168-84.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HELDER CASTRO DE MELO SILVA **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** Despacho: Intime-se(...) a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao de fl 83v, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00074** Processo: 0031937-70.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO JERONIMO LEITE **ADV: ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE.** REU: OI TELEFONIA **ADV: PRISCILLA KELLY ALVES PEREIRA, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A **ADV: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI.** Sentença: Processo extinto(...) Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execucao, nos termos do art794, I do CPC.
- 00075** Processo: 0034627-04.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE **ADV: JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE.** REU: ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/ A **ADV: TAYSSA MAYARA MACEDO PEDERNEIRAS.** Sentença: Pedido julgado procedente(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, o que faco com esteio no art. 269, Inciso I do CPC...
- 00076** Processo: 0037885-90.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANUBIO JOSE CAVALCANTE DE MELO **ADV: CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO, ALISSON TAVEIRA R LEAL, ALEXANDRE SOARES DE MELO.** REU: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentença: Processo extinto(...) Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execucao, nos termos do art794, I do CPC.
- 00077** Processo: 0039365-98.2011.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: MARIA AMARILDES MEDEIROS DOS SANTOS Sentença: Processo extinto(...) ISTO POSTO, homologo o acordo de fl. 25 e JULGO EXTINTO o presente processo, com apreciacao do merito, nos termos do art. 269, III doCPC....
- 00078** Processo: 0044103-66.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA TEREZA BARBOSA DE LIMA **ADV: JOSE CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR.** Despacho: Intime-se(...) a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fl. 49v, em 10 (dez) dias.
- 00079** Processo: 0046052-62.2009.815.2001 - BUSCA E APREENSAO REU: ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTACOES LTDA **ADV: NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** REU: LIMPFORT ENGENHARIAAMBIENTAL LTDA



ADV: JOSE ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO. REU: ROSA VIRGINIA DE ARAUJO MOURA Despacho: Intime-se(...) a parte re para, no prazo de 05 (cino) dias, retirar os veiculos do deposito indicado na peticao de fl. 461, sob as penas processuaisaplicaveis...

00080 Processo: 0046479-88.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PATRICIA DE FATIMA PIRES DE ALCANTARA **ADV: ZAYLANY DE LOURDES FERREIRA TORRES, TUANE DANUTA DA SILVA, NARRYMA KEZIA JATOBA.** Despacho: Intime-se(...) a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro defolha 110v, no prazo de 10 (dez) dias.

00081 Processo: 0046974-35.2011.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: LUIZ CHAGAS DE OLIVEIRA REU: ESTOFADOS JDS LTDA **ADV: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito Ante o exposto, nao tomo conhecimento da peticao de fls. 02/05 eJULGO EXTINTO sem analise de merito o presente feito (art. 267, IV CPC ...

00082 Processo: 0051687-53.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RENATO GUEDES MEDEIROS **ADV: JOSE VIRGOLINO DE SOUSA, EVERALDO GOMES DE LEIROS JUNIOR.** REU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: GLAUCIO ALBERTO COSTA COELHO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentenca: Pedido julgado procedente(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, o que faco com esteio no art. 269, I do CPC c/c Lei n. 8.078/90, ...

00083 Processo: 0052750-89.2006.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA **ADV: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO PIRES, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA.** AUTOR: NAVILA DE FATIMA VIEIRA GONCALVES **ADV: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO PIRES, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA.** REU: SINTESP/PB SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENS SUP DA PARAIBA **ADV: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO.** Sentenca: Acordo homologado(...) ISTO POSTO, homologo o acordo de fls. 4370/4377 e JULGO EXTINTOo presente processo, com apreciacao de merito, nos termos do art. 269, III do CPC.

00084 Processo: 0063578-81.2005.815.2001 - MONITORIA AUTOR: CELSO FEITOSA MARTINS **ADV: JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS.** AUTOR: VANEIDE LOPES DO NASCIMENTO **ADV: JOSE RONALD FARIAS DE LACERDA, ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS.** Despacho: Intime-se(...) a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fl. 303v, no prazo de 10 (dez) dias.

00085 Processo: 0064085-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA DE ARAUJO FERREIRA **ADV: SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN, SONIA MARIA BENFICA MERTHAN.** Despacho: Intime-se(...0 a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro defli; 61v, no prazo de 10 (dez) dias....

00086 Processo: 0076352-02.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS RODRIGUES **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-se(...) a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro de fl; 67v, em 10 (dez) dias.

00087 Processo: 0099884-05.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO JERONIMO DE OLIVEIRA **ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, DANIEL BRUNNO DE MELO E SOUSA.** Despacho: Intime-se(...) a parte autora, para falar sobre o conteudo da certidao retro defli. 55v, em 10 (dez) dias.

7ª VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA NF 016/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00088 Processo: 0067807-40.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROMERONE RODRIGUES DE ALEXANDRIAREU: ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, BRUNO SOUTO DA FRANCA, KALINE DE MELO DUARTE.** Despacho: Intime-se a parte re para fins de contrarrazoar recurso apelatorio impetrado tempestivamente, no prazo legal.

00089 Processo: 0091589-76.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TATIANA PEREIRA BRANDAO **ADV: ZENILDO GONCALVES DE MENDONCA.** REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: YANARA JAPIASSU P VERAS, TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI, RODRIGO MENEZES DANTAS.** Despacho: Intime-se as partes para comparecerem a audiencia preliminar designada para o dia 05/03/2013 as 16:20 horas, pessoalmente ou atraves de preposto compoderes p transigir, na 7 vara civel da capital.

7ª VARA CIVEL DE JOÃO PESSOA NF 017/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00090 Processo: 0069915-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO ALVES DA SILVA **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** AUTOR: EVONALDO CUNHA CMACEDO **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO.** REU: JOSE TARGINO MARANHAO **ADV: LEONARDO MORAES BEZERRA CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se o promovente, por seu advogado, para declinar o atual e correto endereço de seu constituinte, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 dias.

00091 Processo: 0086533-62.2012.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO SANTANDER S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON.** REU: GUALBERTO FREIRE DE SANTANA Despacho: Intime-se o autor para informar aos autos o endereço correto da parte re, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

9A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00092 Processo: 0011476-77.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SANTANDER SEGUROS S/A **ADV: ILAN GOLDBERG.** Despacho: Intime-seno prazo de 15(quinze)dias sobre fls.255

10A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00093 Processo: 0000203-28.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSA SOARES DA SILVA NETO **ADV: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Despacho: Intime-seautora para custear as despesas referentes a intimacao do promovido para que exiba contrato objeto dos autos

00094 Processo: 0000360-98.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FLAVIO NATALICIO BARBOSA DE SOUZA **ADV: GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, ALEXANDRE ARAUJO CAVALCANTI.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-sedespacho: indefiro pedido de tutela antecipada.cite-se

00095 Processo: 0000459-05.2012.815.2001 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA NETO **ADV: DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA, SERGIO JOSE SANTOS FALCAO.** REU: LUIZ PAULO SILVA NETO **ADV: ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, ZELIO FURTADO DA SILVA.** LITISCONSORTE: LUCIANO ROCHA CARVALHOLITISCONSORTE: MYLENA MAGALHAES LACERDA CARVALHOREU: LUCIANO ROCHA DE CARVALHOREU: MYLENA MAGALHAES LACERCA CARVALHO Despacho: Audiencia designadade instrucao para dia 02/05/13, as 14:30 hs. intinem-se as partes e seus advogados

00096 Processo: 0000916-77.1988.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO ECONOMICO S/ A **ADV: JOAQUIM HENRIQUE DE ALMEIDA HONORIO, CONCEICAO DE MARIA H. HONORIO SILVA.** REU: COCEPA COOPERATIVA CENTRAL AGRICOLA DA PARAIBA LTDA **ADV: JOAO HENRIQUE DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA.** REU: MARCOS LEMOS BARACUHY **ADV: ANANIAS PORDEUS GADELHA, JOAO HENRIQUE DE SOUZA.** REU: EDMARCOS BRANDAO DE LUCENA Despacho: Intime-senovamente o credor por seu patrono para atualizacao da divida

00097 Processo: 0002961-83.1990.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ARNOBIO FERREIRA NUNES **ADV: WALTER LONDRES DA NOBREGA, ZELIA MARIA GUSMAO LEE.** REU: CARLOS ANTONIO RIBEIRO COUTINHO **ADV: JOSE VALDEMIR DA SILVA.** Despacho: Intime-seadvogado do deverdor, que renunciou ao mandato, para fazer prova da notificacao a que se refere o art. 45 do cpc.depreque-se a penhora no rosto dos autos(intime-se para custear diligencias)

00098 Processo: 0005578-74.1994.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDINALVA BARBOZA DE FARIAS OLIVEIRA **ADV: MAURICIO VICENTE DE MORAIS, VALDEMIR DE PAULO.** REU: VALERIA CEZAR DE CARVALHO **ADV: ZUEUDON CAVALCANTI DE LUCENA, CORIOLANO DIAS DE SA.** REU: FRANK RIBEIRO DE ARRUDA **ADV: CORIOLANO DIAS DE SA FILHO.** Despacho: Intime-sea promovida para pagamento das custs judiciais calculadas as fls. 544(valor R\$ 10.959, 00)

00099 Processo: 0011082-65.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIENE MARIA LEITE DE LIRA **ADV: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Audiencia designadade instrucao dia 16/05/13 as 14:30 hs. intinem-se as partes e seus advogados

00100 Processo: 0012831-54.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE MUNIZ DA COSTA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: DELMIRO JUSTO DE CARVALHO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: EDILEUZA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: EDNEIDE DIAS FIGUEIREDO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** Despacho: Intime-seos autores para requeiram o que entenderem oportuno no prazo de dez dias

00101 Processo: 0013077-50.2010.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: LIDIA DE FREITAS SOUSA, SAULO COSTA DE ALBUQUERQUE.** REU: PAULO DIAS FERREIRAREU: PAULO DIAS FERREIRA Despacho: Intime-seexequente para impulsionar o feito, decorrido prazo de suspensao

00102 Processo: 0014963-84.2010.815.2001 - USUCAPIAO AUTOR: MARIA DA SILVA FIGUEIREDO **ADV: MAYNARD DIOGO SANTO PANAZZOLO, HARLEY HARDENBERG MEDEIROS CORDEIRO.** AUTOR: RONALDO GABRIEL DA SILVA FIGUEIREDO **ADV: MAYNARD DIOGO SANTO PANAZZOLO.** REU: ROGERIO DA SILVA FIGUEIREDO **ADV: MAYNARD DIOGO SANTO PANAZZOLO.** AUTOR: SUELENE DA SILVA FIGUEIREDO **ADV: MAYNARD DIOGO SANTO PANAZZOLO.** REU: IMOBILIARIA LUSO BRASILEIRA LTDA Despacho: Audiencia designadade instrucao designada para dia 23/05/13 as 14:30 hs. intime-se as partes a comparecerem.intime-se a autora para providenciar as diligenciasdo oficial de justica

00103 Processo: 0019115-44.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIA DE FATIMA MEDEIROS DE MELLO **ADV: ROMIEKA MEIRELES MONTENEGRO.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: JULLYANNA KARLA V ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedentenos termos da sentenca de fls. 104/110

00104 Processo: 0021366-40.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALBA LUCIA DE SOUZA PEDRO **ADV: MARCIO MEIRA DE C GOMES JUNIOR, JULIANNA KARLA MAGALHAES ESPINOLA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, PATRICIA LETIE TAVARES.** Despacho: Intime-seo demandado para informar o endereço das empresas locais de telecomunicacoes.

00105 Processo: 0036146-82.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO JOSE DA SILVA **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-seapelada para apresentar contrarrazoos no prazo legal

00106 Processo: 0042531-75.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIZABETH CALINA DE SOUZA BARBOSA **ADV: JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO.** AUTOR: ALANE SILVA DOS SANTOS **ADV: JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO.** REU: ARCADE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA Despacho: Intime-seautora para se pronunciar em dez dias

00107 Processo: 0087274-05.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS HENRIQUE CABRAL CAMPOS **ADV: JOSINETE RODRIGUES DA SILVA.** AUTOR: CARLOS ANTONIO CAMPOS DA SILVAREU: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE JOAO PESSOA Despacho: Intime-sea impugnacao em dez dias

00108 Processo: 0099892-79.2012.815.2001 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: FURGOVANS COM DE VEICULOS LTDA **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA.** REU: FRANCINALDO GOMES DE BARROS JUNIOR **ADV: JOSE ALVES DE ARAUJO.** Sentenca: Pedido julgado improcedentenos termos da sentenca de fls. 09/10

00109 Processo: 0099899-71.2012.815.2001 - EXCECAO DE INCOMPETE AUTOR: FURGOVANS COM DE VEICULOS LTDA **ADV: VLADIMIR MINA VALADARES DE ALMEIDA.** REU: FRANCINALDO GOMES DE BARROS JUNIOR **ADV: JOSE ALVES DE ARAUJO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente nos termos da sentenca de fls. 22/24

00110 Processo: 0104241-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AIRTON MARIANO DA SILVA **ADV: JOSE LUIS DE SALES.** REU: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI.** Sentenca: Processo extinto.nos termos da sentenca de fls. 683/384

00111 Processo: 0118992-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CARLOS GEAN ALVES DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: MD PE PARQUE BOA VIAGEM CONSTRUCOES LTDAREU: MD MOVEIS LTDA Despacho: Intime-seautor para juntar em dez dias declaracao de sua alegada hipossuficiencia a fim de se instruir o pleito de justica gratuita

00112 Processo: 0121164-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BENEDITA CANDIDO DA SILVA **ADV: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS, MARINA DE VASCONCELOS NOBREGA.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A Despacho: Audiencia designadade conciliacao (rito sumario) dia 03/04/13 as 15:30 hs.intimem-se as partes e seus procuradores

00113 Processo: 0126402-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ANA NERI ALVES DOS SANTOS **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A Despacho: Intime-sea autora para emendar a inicial no prazo d dez dias, indicando de formaexpressa e fundamentada, quais clausulas do contrato pretende refutara teor do que estabelece a sumula supracitada

00114 Processo: 0350701-41.2002.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE PEDRO FILHO **ADV: FABIO BRITO FERREIRA, DANILO DE SOUSA MOTA.** AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA **ADV: FABIO BRITO FERREIRA.** REU: FERNANDA CALDAS CHIANCA **ADV: JOSE ALVES CARDOSO.** REU: VICENTE DE PAULA CHIANCAREU: MARIA DAS NEVES OLIVEIRA CHIANCA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO, HOUSEMAN ROCHA.** REU: ANTONIO DE PADUA CHIANCA **ADV: MARTINHO CUNHA MELO FILHO.** REU: CONSTRUCOES E INCORPORACOES ADRINA LTDA **ADV: VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY.** Despacho: Intime-seos autores para se pronunciarem s/peticao de fls. 597/599em 05 dias.abra-se vistas advogado habilitado p/reus em cartorio, prazo 05 dias.escrecam partes s/mencao feita ao sr. antonio carlos chianca

00115 Processo: 0736059-22.2007.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO VITAL LIBORIO FEITOSA DE MEDEIROS **ADV: CICERO RICARDO ANTAS ALVES CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA.** REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: BANORTE S/A **ADV: MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES.** Despacho: Intime-sea exequente para requerer o que entender de direito, impulsionando a fase executoria no prazo de dez dias

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00116 Processo: 0001705-51.2003.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: B. B. N. B. S. **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA, DANILO DUARTE QUEIROZ.** REU: F. A. A. O. **ADV: LUIZ EDUARDO DE ANDRADE HILST.** REU: F. A. A. O. REU: D. C. R. Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a realizacao do leilao.intime-se. 14/02/2013, a partir das 16:30hs-1º leilao, nao havendo licitantes:28/02/2013, mesma hora, no Forum Civel da Capital, localizado na Av Joao Machado, s/n, Centro, nesta Cidade.Deve a parte receber o edital p/ publicar.

00117 Processo: 0017129-65.2005.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA **ADV: ANDRE FERRAZ DE MOURA.** REU: BONFIM Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a realizacao do leilao.intime-se. 14/02/2013, a partir das 16:30hs-1º leilao, nao havendo licitantes:28/02/2013, mesma hora, no Forum Civel da Capital, localizado na Av Joa Machado, s/n, Centro, nesta cidade.Deve a parte receber o edital p/ publicar.

00118 Processo: 0096895-26.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABRICIO FORTUNATO DE LIMA **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** REU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Pericia designada para o dia 19/02/2013, pela manha, no GEMOL/IPC, localizado na Rua Antonio Teotonio, s/n, Cristo Redentor, nesta cidade.

12A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00119 Processo: 0006178-02.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-se a parte re para realizar o pagamento dos honorarios no prazo de dez dias, sob pena de restar prejudicada a pericia.

00120 Processo: 0011522-32.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO APRIGIO SOBRINHO **ADV: FRANCISCO JOSE VIEIRA, AMANDA BATISTA VIEIRA.** REU: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDENCIA S/A **ADV: URBANO VITALINO DE MELO NETO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, em dez dias.

00121 Processo: 0021348-82.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMERSON IELPO DE ASSIS JUNIOR **ADV: ILZA CILMA DE LIMA.** REU: PROMAC VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA **ADV: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, FABIO JOSE DE OLIVEIRA OSORIO, DANIEL ARRUDA DE FARIAS.** REU: VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA **ADV: TANIA VAINSENER.** Despacho: Intime-se a denunciada para depositar metade dos honorarios periciais, no prazo de 10 dias.

00122 Processo: 0037353-82.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO FIAT S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-se da penhora de fls.153, para, querendo, oferecer impugnacao, no prazode quinze dias (art.475-J do CPC).

00123 Processo: 0038893-97.2011.815.2001 - EXIBICAO REU: BANCO ITAU UNIBANCO **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, RICARDO LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se nos termos do art.475-J do CPC.

00124 Processo: 0045842-74.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO SANTANDER LEASING S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se a parte promovida para apresentar suas contrarrazoos ao recurso adesivo de fls.151/158, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo, com ousem apresentacao da razoes, subam os autos ao TJ/PB.

00125 Processo: 0073315-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, DIOGO ZILLI.** AUTOR: ANTONIO CESAR DE MELO **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: JUVANITA VASCONCELOS DE OLIVEIRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** REU: FEDERAL SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se as partes da decisao de fls.697/698.

00126 Processo: 0083828-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERBERTH REGIS DE ARAUJO **ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se as partes para, em dez dias, informarem se tem interesse em tentar uma conciliacao e/ou em produzir algume prova, justificando sua necessidade, sob pena de julgamento antecipado.

00127 Processo: 0108928-48.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: MARIA DAS NEVES DE ARAUJO **ADV: ALEXANDRE AMARAL DE LORENZO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se da decisao de fl.33, que indeferiu a liminar.

00128 Processo: 0112950-52.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: DEBORA MALVINA DA ROCHA GOMES **ADV: ALEXANDRE AMARAL DE LORENZO.** REU: IPE INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCACAO **ADV: DENISON DE ANDRADE PARAHYBA, JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR.** Despacho: Intime-se a parte contraria para responder aos embargos, no prazo de quinze dias (art.740, CPC).

16A. VARA CIVEL DE JOAO PESSOA NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00129 Processo: 0011003-91.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: VICTOR ANDRADE DUARTE, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-sede que visando regularizar a habilitacao dos advogados dos reus, ficam os mesmos intimados para sanar o defeito de representacao apontado pela parte autora, em 72 horas

00130 Processo: 0013223-28.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IANE FRANCE MENEZES MACHADO **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ALYNNE MENEZES B DE ARAUJO, MICHELLE FIALHO.** Despacho: Intime-sea impugnada para responder no prazo legal



- 00131** Processo: 0035218-29.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCELIO DO NASCIMENTO PAIVA **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00132** Processo: 0035495-50.2008.815.2001 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: ALZIRA DOS SANTOS **ADV: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO, LEIDSON F TORRES MATOS.** Despacho: Intime-seque defiro o pedido de desarquivamento dos autos pelo prazo de cinco dias
- 00133** Processo: 0038785-68.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO SASSI **ADV: VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO.** REU: ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUÇOES LTDA **ADV: LUIZ CARLOS BRITO PEREIRA, ALLISON HALEY DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seda audiencia preliminar designada para o dia 21/02/2013 pelas 15:00 horas.
- 00134** Processo: 0044717-37.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BRENO VINICIUS ANDRADE DE FREITAS **ADV: LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES.** Despacho: Intime-sea parte recorrida para oferecer suas contrarrazoas no prazo de 15 dias
- 00135** Processo: 0059816-13.2012.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar em dez dias.
- 00136** Processo: 0066510-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MARIA DE ANDRADE **ADV: ANA LUIZA MACHADO.** REU: AMERICAN AIRLINES **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Intime-seque o recurso adesivo apresentado pela parte autora foi recebido em ambos os efeitos. Vistas ao apelado para suas contrarrazoas no prazo legal.
- 00137** Processo: 0082402-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SANTOS **ADV: ALINE CESAR DE LACERDA, VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO, ROBERTO FERNANDES VASCONCELOS ALVES.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: JULLYANNA KARLA V ALBINO, LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00138** Processo: 0085309-89.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISAIAS NOBERTO DA SILVA **ADV: NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA.** REU: TAMBAI MOTOR E PECAS LTDA **ADV: LUIZ AUGUSTO DA F.CRISPIM FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL.** REU: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA **ADV: ROMULO DE SOUSA CARNEIRO, LENNIO MAIA MATTOZO, YURI PAULINO DE MIRANDA.** Despacho: Intime-seda audiencia de conciliacao designada para o dia 07/02/2013 pelas 14:30 horas
- 00139** Processo: 0085641-56.2012.815.2001 - EXIBICAO AUTOR: EDUARDO ANDRE VASCONCELOS DE MELO **ADV: VICTOR FIGUEIREDO GONDIM.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00140** Processo: 0089955-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDRE SALES E SOUZA **ADV: MONICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: PATRICIA DANIELLE DE MELO APOLINARIO, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** REU: TNL PCS S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, PATRICIA DANIELLE DE MELO APOLINARIO.** REU: BSE/SA CLARO **ADV: DEBORA LINS CATTONI.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00141** Processo: 0092321-57.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO FAGNER BARBOSA DO NASCIMENTO **ADV: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar no prazo de dez dias
- 00142** Processo: 0100279-94.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALISSON PAULO PEREIRA DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: NELSON PASCHOALOTTO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00143** Processo: 0114016-67.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SIMONE PEREIRA DE LIMA **ADV: LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 014/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00144** Processo: 0007430-40.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SINDESEP SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SER **ADV: ADRIANA GUEDES DE CASTILHO.** REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se A ESPECIFICACAO DE PROVAS NO PRAZO DE 10 DIAS
- 00145** Processo: 0008507-89.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FERNANDO ALVES DO AMARAL **ADV: LILIAN SENA CAVALCANTI, SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M DE A PONTES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** Sentença: Intime-se da sentença de fls 90 ante a ausencia de embargos bem assim tendo o credor preenchido os requisitos legais homologo por sentença os calculos fls 83 para que surtam os efeitos legais com base no art 333
- 00146** Processo: 0008507-89.2008.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FERNANDO ALVES DO AMARAL **ADV: LILIAN SENA CAVALCANTI, SYLVIO DA SILVA TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M DE A PONTES.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: LUIS ARTUR SABINO DE OLIVEIRA, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** Sentença: Intime-se da sentença f 90 ante a ausencia de embargos bem assim tendo o credor preenchido os requisitos legais homologo por sentença os calculos as f 83 p que surtam os efeitos legais e faco com base no art 333 inc.I
- 00147** Processo: 0011010-83.2008.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO, DJAFER PINTO PEREIRA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: COZETE BARBOSA L G DE MEDEIROS Despacho: Intime-se MANIFESTANDO SE AS PARTES EM 10 DIAS NO QUE EXCEDER O VALOR DO DEBITO DETERMINO O IMEDIATO LEVANTAMENTO DOS VALORES QUE EXCEDEREM A ESSE LI MITE ART 185 A PARAGRAFOS 1 E 2
- 00148** Processo: 0015680-38.2006.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: OSIRIS DO ABIAHY, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA **ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00149** Processo: 0019769-65.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MIRTES RODRIGUES GOMES **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA, LUIZ EDUARDO ARAUJO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00150** Processo: 0028114-54.2009.815.2001 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: CLINEPA CLINICA DE NEFROLOGIA DA PARAIBA LTDA **ADV: MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-se SOBRE O PEDIDO DE FLS 236 MANIFESTE SE O PROMOVIDO
- 00151** Processo: 0034689-44.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIETE DA SILVA BASTOS **ADV: MARX IGOR FERREIRA DE FIGUEIREDO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao REVOGANDO OS EFEITOS DA TUTELA AS FLS 23 A 27
- 00152** Processo: 0037127-77.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TICIANO PEREIRA DA SILVA **ADV: JOAO ANTONIO DE MOURA, LUCIO MARCOS DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Intime-se DA SENTENÇA F 29 37 ISTO POSTO E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA COM BASE NOS FUNDAMENTOS EXPLICITADOS NESTA E NO ART 269 I DO CPC ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS DESTES AUTOS DE 2002009037127 5
- 00153** Processo: 0042393-11.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO MELO DE SOUZA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se A ESPECIFICACAO DE PROVAS NO PRAZO DE 10 DIAS
- 00154** Processo: 0043877-61.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADALBERTO FRANCISCO CORDEIRO **ADV: ADALBERTO FRANCISCO CORDEIRO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo Improcedente a presente acao
- 00155** Processo: 0061019-88.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRADOS SANTOS **ADV: ANTONIO ALVES DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: EDITH RACHEL NEVES MONTEIRO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se as partes determino a expedicao de ordem de sequestro necessaria a satisfacao do debito ajuizado requisitado e nao pago
- 00156** Processo: 0061780-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WESLLEY FRANKLIN MOURA LIMA **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** AUTOR: ANA IARA DE MOURA **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTACAO QUE COMPROVE SE A MESMA VEM SENDO ATENDIDA PELA REDE PUBLICA OU FUNDACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
- 00157** Processo: 0064849-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA PETRONILA MESQUITA NEVES **ADV: KATUCHA KAMILLA MARQUES PEREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: PROCURADOR GERAL DO ESTADO **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FELIPE DE MORAES ANDRADE.** Sentença: Pedido julgado procedente
- 00158** Processo: 0078879-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERNANES VIEIRA VILAR **ADV: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para emendar a inicial no prazo de 10 dias informandosobre quais verbas indenizatorias pretende que sejam cessados os desconcontos previdenciarios
- 00159** Processo: 0101380-69.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KATIA KELLY SOARES NUNES **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-se A PARTE

AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS INFORMANDO SOBRE QUAIS VERBAS INDENIZATORIAS PRETENDE QUE SEJAM CESSADOS OS DES CONTOS PREVIDENCIARIOS

- 00160** Processo: 0101728-87.2012.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: SATURNO SEGUNDO FERNANDES DE MEDEIROS **ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA.** Despacho: Intime-se AS PARTES SENDO ASSIM COMPETE AO EGREGIO TJ PROCESSA LO E JULGA LO NO S TERMOS DO ART 104 INCISO XIII ALINEA d DA CONST DO ESTADO DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO CITADO ORGAO DO PODER JUDICIARIO
- 00161** Processo: 0113114-17.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DJICLEYA MOREIRA DA SILVA **ADV: LUIZ VICTOR DE ANDRADE UCHOA, ANTONIO BEZERRA DO VALE FILHO.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REPRESENTANTE LEGAL: WALDSO DE SOUZA DIAS Sentença: Pedido julgado procedente
- 00162** Processo: 0752215-85.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PLACIDO DE ARRUDA CAMARA JUNIOR Despacho: Intime-se manifeste se as partes em 10 dias no que exceder o valor do debito de termino o imediato levantamento dos valores que excederem a esse lim te art 185 aragrafo 1 e 2

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 015/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00163** Processo: 0019879-64.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXANDRE LEMOS DUTRA DE ANDRADE **ADV: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA, MICHELINE APARECIDA M.BARRETO.** REU: PBPREV PARAIBA PREVIDENCIA **ADV: CAMILLA RIBEIRO DANTAS.** Despacho: Intime-seConsiderando a renuncia de 152/154, bem como o teor da peticao de fls.157, com base na Resolucao n.20/2006, do TJPB, solicite-se o pagamento do credito exequendo por RPV. Intime-se.

1A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 014/73 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00164** Processo: 0752606-40.2007.815.2001 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, MONICA NOBREGA FIGUEIREDO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: FABIO FERNANDES FONSECA **ADV: DORGIVAL TERCEIRO NETO, EDNALDO RIBEIRO DA SILVA.** Despacho: Intime-se AS PARTES DESACOLHO A EXCECAO SUSCITADA DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO FISCAL PI

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00165** Processo: 0038797-82.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA ARAUJO BARBOSA **ADV: GILDIVAN LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00166** Processo: 0038797-82.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA ARAUJO BARBOSA **ADV: GILDIVAN LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazoas no prazo legal.
- 00167** Processo: 0094301-39.2012.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: NUHARA VIANA VENTURA **ADV: ALBERTO DA FRANCA PEREIRA.** REU: PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO DO CIEE **ADV: MARIA NILCE MOTA.** Sentença: Mandado de seguranca denegado
- 00168** Processo: 0104848-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIO FERNANDO CAVALCANTE OLIVEIRA **ADV: ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00169** Processo: 0106790-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO ALVES DA SILVA **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00170** Processo: 0107596-46.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIO FERNANDO CAVALCANTE OLIVEIRA **ADV: ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00171** Processo: 0110546-28.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEMAR NICOLAU DA COSTA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00172** Processo: 0111051-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILSON SALVINO DOS SANTOS **ADV: HERBERTO SOUSA PALMEIRA JUNIOR, ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00173** Processo: 0112886-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERMANO RAMOS RODRIGUES **ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00174** Processo: 0113942-13.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIO FERNANDO CAVALCANTE OLIVEIRA **ADV: ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
- 00175** Processo: 0115597-20.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA ARAUJO BARBOSA **ADV: GILDIVAN LOPES DA SILVA.** Despacho: Intime-se a impugnacao no prazo legal.
- 00176** Processo: 0118953-23.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIO FERNANDO CAVALCANTE OLIVEIRA **ADV: ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00177** Processo: 0011266-21.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-se o autor para requerer a inclusao de todo o crédito na execucao dos autos.
- 00178** Processo: 0019290-38.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO.** Despacho: Intime-se a parte apelada para oferecimento de contrarrazoas no prazo legal.
- 00179** Processo: 0019802-55.2010.815.2001 - EXECUCAO DE TITULO J AUTOR: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO.** Despacho: Intime-se o autor para declinar o endereço atualizado em vinte dias.
- 00180** Processo: 0029248-82.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PBPREV **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO, LUIZ FELIPE LIMA LINS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO.** Despacho: Intime-se a apte apelada para oferecimento de contrarrazoas no prazo legal.
- 00181** Processo: 0075355-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO PONTES DE LIMA **ADV: CAMILA ARAUJO TOSCANO DE MORAES, MAX F SAEGER GALVAO FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: WLADIMIR ROMANIUC NETO.** Despacho: Intime-se nao conheço a impugnacao gratuita juntada às fls.66/71 e especifique as partes as provas que desejam produzir em cinco dias.
- 00182** Processo: 0097320-53.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MICHEL DOUGLAS MEDEIROS DE SOUSA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-se à impugnacao.
- 00183** Processo: 0100087-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: THIAGO LUIZ DE OLIVEIRA REGO **ADV: THACIANO RODRIGUES DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se à impugnacao.
- 00184** Processo: 0101321-81.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE SOARES FERREIRA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, REINALDO PEIXOTO DE MELO FILHO.** Despacho: Intime-se à impugnacao.
- 00185** Processo: 0102759-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO DE ARAUJO NORBERTO **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** Despacho: Intime-se à impugnacao.
- 00186** Processo: 0105767-30.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: J. B. J. **ADV: LEVI BORGES LIMA JUNIOR, GUSTAVO LIMA NETO.** Despacho: Intime-se à impugnacao.
- 00187** Processo: 0109992-93.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILLAMS HONORATO DA SILVA **ADV: DAVID FERNANDES FORTE.** Despacho: Intime-se à impugnacao.

3A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00188** Processo: 0000112-35.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: RAFAEL JOSE CAVALCANTI DE ARAUJO **ADV: EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI, FELIPE RIBEIRO COUTINHO, HENRIQUE PIRES DE SA ESPINOLA.** Despacho: Intime-seconcedo o pedido liminar
- 00189** Processo: 0000436-25.2013.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: THALES BRINDEIRO LACET VIEGAS **ADV: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES.** REPRESENTANTE LEGAL: ROBERSON VASCONCELOS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00190** Processo: 0001525-83.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GUILHERME VINICIUS CARNEIRO DE OLIVEIRA **ADV: GEILSON SALOMAO LEITE.** Despacho: Intime-seindefiro a antecipacao de tutela. ratifico a decisao
- 00191** Processo: 0019579-68.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA ALVES DA MOTA **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-sea autora para executar o julgado em 30 dias
- 00192** Processo: 0031611-52.2004.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCAAUTOR: COOPAGIO COOP PARABANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA **ADV: BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE NOBREGA, SANDRA SUELEN FRANCA, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-sedefiro o pedido
- 00193** Processo: 0032886-60.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA PBPREV **ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA.** Despacho: Intime-separa apresentar as fichas financeiras
- 00194** Processo: 0043754-29.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO **ADV: JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, GERMANA GEYSER DE CASTRO.** Despacho: Intime-seo apelado para oferecimento de contrarrazoas no prazo legal
- 00195** Processo: 0047167-50.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE GONCALVES DE LIMA **ADV: FELIPE MACIEL MAIA.** AUTOR: LINDALVA MARIA DE LIMA **ADV: FELIPE MACIEL MAIA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seaudiencia designada para o dia 07.03.13 às 14:30hs. Intime-se para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 dias
- 00196** Processo: 0047576-94.2009.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO MACIEL DE ARAUJO **ADV: MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, GERAL-**



DO MACIEL DE ARAUJO. REU: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA**REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** Sentença: Julgo Procedente em parte a presente demanda

00197 Processo: 0050570-27.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WALISSON RICARDO SOARES BARROS **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** Despacho: Intime-sea parte apelada para apresentar contrarrazoes no prazo legal

00198 Processo: 0050941-69.2003.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se sobre a certidão de fls. 129 fale a fazenda em 10 dias

00199 Processo: 0058650-43.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: REJANE DOS SANTOS SILVA **ADV: ROSSANA FARIAS DA SILVA.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias

00200 Processo: 0074821-75.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULIANA DANTAS RAMOS BRITO **ADV: MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO.** Sentença: Julgo procedente a presente demanda

00201 Processo: 0074992-76.2005.815.2001 - REINTEGRACAO / MANUT REU: ROBERTO MIRANDA MOREIRA **ADV: CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seo devedor por seu patrono para oferecer impugnacao querendo, no prazo de 15 dias

00202 Processo: 0116145-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A **ADV: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA.** Despacho: Intime-separa recolhimento de diligencia em 10 dias

00203 Processo: 0125903-48.2012.815.2001 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: MARIA BETANIA DANTAS **ADV: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO.** Despacho: Intime-seo embargado para impugnar no prazo legal

00204 Processo: 0126797-24.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO GONCALVES DE ANDRADE **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** Despacho: Intime-seindefiro a tutela

00205 Processo: 0127125-51.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AEDSON GALDINO DE FIGUEIREDO **ADV: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO.** Despacho: Intime-setutela indeferida

00206 Processo: 0127667-69.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: EDMILSON LEITE DE SOUZA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** Despacho: Intime-seindefiro a tutela antecipada

00207 Processo: 0128035-78.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DE ALENCAR **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seindefiro o pedido de tutela

00208 Processo: 0200413-95.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: GILVANEIDE ALVES DE SALES ARAUJO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seindefiro a antecipação de tutela

00209 Processo: 0200560-24.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RAQUEL BATISTA DE ARAUJO PEREIRA **ADV: RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES.** Despacho: Intime-seindefiro a tutela antecipada

00210 Processo: 0200599-21.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAVID SANTOS PAIVA **ADV: RICARDO NASCIMENTO FERNANDES.** Despacho: Intime-seindfiro o pedido de tutela

00211 Processo: 0200673-75.2013.815.2001 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seindefiro a tutela antecipada

4A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 002/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00212 Processo: 0002222-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EISENHOWER NOBREGA DE FREITAS **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00213 Processo: 0015172-53.2010.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seintimacao do termos do art 100 da constituicao federal

00214 Processo: 0051398-23.2011.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIAO VIEIRA DE FRANCA **ADV: JOSE NICODEMOS DINIZ NETO.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00215 Processo: 0074875-41.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROMERO FERREIRA SOBREIRA **ADV: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00216 Processo: 0078877-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADILSON DE OLIVEIRA **ADV: WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA, WILLAMACK JORGE DA SILVA MANGUEIRA.** REU: PBPREV PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: DANIEL GUEDES DE ARAUJO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00217 Processo: 0082780-97.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIAS JORGE MONTEIRO JUNIOR **ADV: FLAVIO GONCALVES COUTINHO.** REU: PBPREV **ADV: LUIZ FELIPE LIMA LINS.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00218 Processo: 0083510-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE BELARMINO DE OLIVEIRA FILHO **ADV: ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00219 Processo: 0085170-40.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDESIO FAGNER SILVA ARAUJO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00220 Processo: 0086278-07.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SERGIO DO NASCIMENTO SOUZA **ADV: MOISES DE SOUZA COELHO NETO.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PEESOA **ADV: IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00221 Processo: 0087363-28.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: JOSE ROMERO RIBEIRO DUARTE **ADV: VALDISIO VASCONCELOS DE LACERDA FILHO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00222 Processo: 0087469-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIOMEDES GOMES DE SANTANA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes em 05 dias provas TJPB PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA 28/01/2013

00223 Processo: 0087477-64.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE OLAVO DE ALMEIDA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00224 Processo: 0089507-72.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HIDERAL DE ARAUJO FIRMINO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00225 Processo: 0089532-85.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESPEDITA DOS SANTOS ARAUJO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00226 Processo: 0092353-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAIME ADELINO DA PAZ ROCHA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00227 Processo: 0092449-77.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FERREIRA DA GUIA NETO **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes em 05 dias provas

00228 Processo: 0093477-80.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00229 Processo: 0094223-45.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO LUIZ DA SILVA **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00230 Processo: 0094377-63.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS JESUS CLEMENTE VIANA **ADV: DANIELLY MOREIRA PIRES FERREIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00231 Processo: 0096654-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ORLANDO INACIO DA SILVA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** AUTOR: OTONIEL INACIO DA SILVA **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00232 Processo: 0100336-15.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DIEGO SILVA SOUSA **ADV: GILDIVAN LOPES DA SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: MONICA NOBREGA FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seespecifiquem as partes provas em 05 dias

00233 Processo: 0104886-53.2012.815.2001 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: FELIPE ANDRE CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCAO **ADV: JACQUELINE RODRIGUES CHAVES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00234 Processo: 0106531-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GLAUCIA ARAUJO GOMES **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Impugnacao apresentada

00235 Processo: 0107296-84.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISRAEL BEZERRA DE MELO **ADV: CLAUDIO SERGIO R DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE F RODRIGUES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00236 Processo: 0107840-72.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARILIA SALES VASCONCELOS **ADV: LUCAS RAMALHO DE ARAUJO.** Despacho: Impugnacao apresentada

00237 Processo: 0108455-62.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ELIZABETH RUBIS SOARES **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00238 Processo: 0108748-32.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RICARDO DA SILVA BARBOSA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Impugnacao apresentada

00239 Processo: 0112957-44.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANILO OLIVEIRA DA SILVA **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00240 Processo: 0113030-16.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS DANTAS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00241 Processo: 0113049-22.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR **ADV: DENYSON FABIAO DE ARAUJO BRAGA.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.

00242 Processo: 0113095-11.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE FARIAS **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00243 Processo: 0113219-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00244 Processo: 0114438-42.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA **ADV: ANDRE RICARDO AMARAL GOUVEIA MONIZ, ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00245 Processo: 0114653-18.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO MINERVINO DA SILVA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00246 Processo: 0114773-61.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OTAVIO FERREIRA CALADO **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00247 Processo: 0115029-04.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PETRUCÉ DA SILVA SANTOS **ADV: WALLACE ALENCAR GOMES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se intimacao do indeferimento da tutela

00248 Processo: 0115474-22.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ALVES DE ARAUJO **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00249 Processo: 0115890-87.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE NICACIO ARAUJO FELIPE DA SILVA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00250 Processo: 0115931-54.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSA CRISTINA NUNES FERREIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00251 Processo: 0116063-14.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS NOBREGA **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00252 Processo: 0116419-09.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS FAUSTINO DE ANDRADE **ADV: JOSE FRANCISCO XAVIER.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00253 Processo: 0118069-91.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LOURDES RODOLFO LUIZ **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

00254 Processo: 0119684-19.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO FERNANDES **ADV: LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO.** Despacho: Intime-seintimacao do indeferimento da tutela

6A. VARA FAZENDA PUBLICA DE JOAO PESSOA NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00255 Processo: 0041565-25.2004.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS NOBREGA **ADV: ANTONIO ALVES DE SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seas partes para falarem sobre os calculos

00256 Processo: 0042119-86.2006.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROZILENE FERREIRA DA SILVA **ADV: MARIA SALETE DE MELO CUNHA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO, ANA CAROLINA LEITE DO VALE.** REU: IPM INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA**REU: TEREZA ELIDA DE BRITO RAMOS TORRES** Despacho: Intime-sea parte autora para fins de direito

00257 Processo: 0067651-52.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HERONILSON DINIZ SOARES **ADV: JAMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Despacho: Intime-seas partes para especificarem as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade no prazo legal

00258 Processo: 0086204-50.2012.815.2001 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS **ADV: ANDREA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA, ANA CRISTINA HENRIQUE DE SOUSA E SILVA.** REU: ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO.** Sentença: Intime-se julga-se extinto o pedido com julgamento do merito.

00259 Processo: 0093792-11.2012.815.2001 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: BASE CONSTRUTORA LTDA **ADV: RODRIGO AZEVEDO GRECO.** REU: SECRETARIO DA RECEITA DO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA Despacho: Intime-seintime-se o impetrante para dizer sobre a certidao supra

1ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOÃO PESSOA NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00260 Processo: 0064248-56.2004.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA **ADV: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** REU: IMPORTLINE IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA **ADV: MARIA DE LOURDES ARAUJO MELO.** REU: FRANCISCO DE ASSIS DE F JUNIOR **ADV: ORLANDO VIRGINIO PENHA.** REU: VALDENO BRITO FILHOREU: SAMUEL ABRANTES PINTO DE BRITO Despacho: Intime-se da decisao que REJEITOU A EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE, com base no art. 269, I do CPC, determinando o prosseguimento da execucao apos o prazo recursal.

00261 Processo: 0122561-29.2012.815.2001 - EMBARGOS AUTOR: ERISVALDO GADELHA SARAIVA **ADV: ERISVALDO GADELHA SARAIVA.** REU: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito Execucao Fiscal - pagamento da divida - extincao da execucao - inteligencia do art. 794, I, do CPC.

00262 Processo: 0766219-30.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: NOVACAMP CONST E EMP IMOV NOVA CAMPINA LTDA Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito Execucao Fiscal - pagamento da divida - extincao da execucao - inteligencia do art. 794, I, do CPC.

00263 Processo: 0775678-56.2007.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: MIRTHES FORTES RIBEIRO COUTINHO **ADV: THIAGO CIRILO DE OLIVEIRA PORTO.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito Execucao Fiscal - pagamento da divida - extincao da execucao - inteligencia do art. 794, I, do CPC.

00264 Processo: 0909438-38.2006.815.2001 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: PBTUR EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A **ADV: FELIPE CRISANTO MONTEIRO NOBREGA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito Execucao Fiscal - pagamento da divida - extincao da execucao - inteligencia do art. 794, I, do CPC.

2ª VARA DE EXECUTIVO FISCAL JOAO PESSOA NF 004/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00265 Processo: 0033102-07.1998.815.2001 - EXECUCAO FISCAL REU: SOUZA MORAIS E CIA LTDA **ADV: EDSON AURELIO F. PEREIRA.** REU: INACIO S DE MORAIS **ADV: EDSON AURELIO F. PEREIRA.** Despacho: Cumpra-se em vista pedido de habilitacao, de-se vista pelo prazo de 05dias.

1. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 009/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00266 Processo: 0022320-78.2011.815.2002 - Acao PENAL DE COMPET REU: JOSE RODRIGO GOMES RIBEIRO **ADV: CLODONALDO RODRIGUES DE PONTES, GENTIL ALVES PEREIRA.** Despacho: Reu pronunciado

00267 Processo: 0032462-49.2008.815.2002 - Acao PENAL DE COMPET REU: PAULO WALLAS MIRANDA DE MELO **ADV: CARLOS ROBERTO MAIA, MARIA DIVANI O. PINTO DE MENEZES.** Sentença: Reu impro-nunciado

2. TRIBUNAL DO JURI DE JOAO PESSOA NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00268 Processo: 0001162-30.2012.815.2002 - Acao PENAL DE COMPET REU: VICTOR SOUTO DA ROSA **ADV: ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO.** Despacho: Intime-seINTIMADO PARA APRESENTAR AS ALEGAÇOES NO PRAZO LEGAL.

00269 Processo: 0001162-30.2012.815.2002 - Acao PENAL DE COMPET VITIMA: RAFAEL PAIVA DE FREITAS PATRIOTA **ADV: JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO.** Despacho: Intime-seINTIMADO PARAAPRESENTAR/RATIFICAR AS ALEGAÇOES FINAIS

1A. VARA INF E JUVENTUDE DE JOAO PESSOA NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00270 Processo: 0005069-80.2007.815.2004 - ADOCAO AUTOR: M. F. G. S. **ADV: BENEDITO DE ANDRADE SANTANA, AILTON DOS SANTOS SILVA.** REU: P. C. P. F. E. P. Despacho: Intime-seas partes...audiencia designada para o dia 05/03/13 as 1400 horas...

00271 Processo: 0126756-48.2012.815.2004 - AUTORIZACAO JUDICIAL AUTOR: L. F. C. O. **ADV: MAURICIO LUCENA BRITO, RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** REPRESENTANTE LEGAL: U. L. **ADV: MAURICIO LUCENA BRITO, RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA.** Despacho: Intime-sea parte autora para juntar os documentos que possam provar a finalidade e turística da viagem, tais como passagens aereas, comprovante de aquisicao do pacote turistico citado as fls.03

VARA MILITAR DE JOÃO PESSOA NF 005/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).



00272 Processo: 0006234-37.2008.815.2002 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: VALDENY NUNES BERNARDINO **ADV: FRANCISCO NUNES SOBRINHO.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: CHARLES LINDEMBERG FREITAS ANTAS Despacho: Intime-se

00273 Processo: 0006496-79.2011.815.2002 - EXECUCAO DA PENA REU: EVANDRO GUEDES MONTEIRO **ADV: ANDRE GUSTAVO FIGUEIREDO.** Despacho: Intime-seSR ANDRE GUSTAVO FIGUEIREDO-OAB 15385-FICAIS INTIMADO DE SENTENÇA DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL SEMEIABERTO P/ O ABERTO DEFERIDO AS FLS.33/36-ACUSADO CB EVANDRO GUEDES MONTEIRO.

00274 Processo: 0017221-64.2010.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: GILVAN RODRIGUES DA SILVA **ADV: PATRICIA DA SILVA FERREIRA.** Despacho: Intime-seSRA PATRICIA DA SILVA FERREIRA-OAB 14506-FICAIS INTIMADA A APRESENTARAS DILIGENCIAS SUCESSIVAS REFERENTE AO ACUSADO SD GILVAN RODRIGUES DASILVA.

1A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00275 Processo: 0036120-47.2009.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EXPEDITO DE FIGUEIREDO LEITE **ADV: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA.** Despacho: Intime-se da sentenca absolutoria.

4A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 007/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00276 Processo: 0008402-80.2006.815.2002 - CRIMES DE CALUNIA, I REU: SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR **ADV: DARCIO GALVAO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-separa que possa eleaborar quesitos, caso entenda necessario, no prazo de 05 dias.

00277 Processo: 0030216-12.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDMILSON MARTINIANO DA SILVA **ADV: ANA GLORIA GOUVEIA MAIA.** Sentenca: Sentenca absolutoria

5A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 007/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00278 Processo: 0016991-22.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO VIEIRA MATEUS **ADV: GILSON DE BRITO LIRA.** Despacho: Intime-separa apresentar memoriais.

6A. VARA CRIMINAL DE JOAO PESSOA NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00279 Processo: 0035287-92.2010.815.2002 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO **ADV: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR.** VITIMA: CRISOSTOMO GERALDO LEITE ALENCAR NETO **ADV: ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA.** Despacho: Intime-se o assistente de acusação e o advogado da audiencia redesignada parao dia 26 de marco 2013 as 14 00 horas devendo os mesmos desconsiderarem a intimação anteriormente feita para audiencia no dia 28/02/2013

7ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00280 Processo: 0108275-43.2012.815.2002 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: A. C. B. A. S. **ADV: RUBIA MARIA FERRAO, RONY VAINZOF, RENATO M. S. OPICE BLUM.** Despacho: Intime-se o autor para pagamneto das diligencias, tais como intimacao perito e outras.

7ª VARA CRIMINAL DE JOÃO PESSOA NF 007/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00281 Processo: 0016785-08.2010.815.2002 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCYS PRADO FIGUEIREDO DE LYRA **ADV: KENYA VANESSA LIMA ARAUJO DE JESUS, JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO, SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** REU: LEANDRO CARVALHO LEITE **ADV: JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO, SAULO DE TARSO DE ARAUJO PEREIRA.** VITIMA: FRANCISCA ELIZETE AQUINO DE CASTRO **ADV: DANILO DE SOUSA MOTA.** Sentenca: Sentenca julgada procedenteart. 157, parag. 3º, segunda parte, Codigo Penal e arts. 148, caput eParag. 1º, IV, CP - Sentença, fls. 919/1009.

00282 Processo: 0107949-83.2012.815.2002 - INSANIDADE MENTAL DO REU: BRUNO RODRIGUES DA SILVA **ADV: CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a defesa sobre o laudo n 444/12-PPF/PB, fls.13/14, dos autos.

00283 Processo: 0120075-68.2012.815.2002 - MEDIDAS CAUTELARES REU: L. A. V. T. **ADV: MARCELO LIMA MACIEL.** REU: T. H. G. S. **ADV: MARCELO LIMA MACIEL.** Despacho: Intime-se para comparecer em cartorio e assinar as peticoes de fls.1283/1302, dos autos.

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 003/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00284 Processo: 0000742-22.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARIA AUXILIADORA LACET LEAL **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.O AUTOR

00285 Processo: 0000746-59.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARILENE XAVIER **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.a autora

00286 Processo: 0001246-28.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: EUDOS DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Apelacao interposta pelo autora autora para no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito

00287 Processo: 0001256-72.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-seOA AUTORA PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, FALAR SOBRE O TEOR DA PETICAO E DOCUMENTOS EM 05 DIAS

00288 Processo: 0004400-88.2011.815.2003 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: JONATAS ALENCAR DE ANDRADE **ADV: VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO, NATHALY COSTA SOARES.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.o autor

00289 Processo: 0025325-81.2006.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: LOJAS CEM **ADV: ALESSANDRA FRANCISCO DE MELO FRANCO.** Despacho: Intime-se o executad, atraves de advogado para, em 15 dias pagar ovalor devido, sob pena de incidir multa de 10% SOBRE O VALOR DEVIDO.

00290 Processo: 0059900-08.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: EDJANIO DE SOUZAAMARO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 05 dias, falar sobre peticao e documentos de fls.21/27

00291 Processo: 0060528-94.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FRANCISCA FIRMINO **ADV: NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.A AUTORA

00292 Processo: 0073139-79.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: ADERBAL PEREIRA DE ALMEIDA FILHO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.o autor

00293 Processo: 0078302-40.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: TELMA GOMES FLORIANO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: Intime-seo autor para faLAR SOBRE A CERTIDAO DE FLS 16 EM 05 DIAS

00294 Processo: 0078509-39.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: OSIRIS DE OLIVEIRA ARAUJO **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: Intime-seO AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 DIAS, FALAR SOBRE O TEOR DA PETICAO E DOCUMENTOS 16/28

00295 Processo: 0080833-02.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: JOSE EDMAR FILHO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-seO AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 DIAS FALAR SOBRE O TEOR DA PETICAO E DOCUMENTOS FLS. 13/19

00296 Processo: 0083887-73.2012.815.2003 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PLANO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA **ADV: ANDRE GOUVEIA, ERIVALDO HENRIQUE DE MELO.** Despacho: Intime-se PARA PAGAMENTO DE DILIGENCIA PARA EXPEDICAO DE MANDADO DE REINTEGRACA O DE POSSE PROVISORA

00297 Processo: 0094516-09.2012.815.2003 - BUSCA E APREENSAO REU: MARIA DO CARMO MIRANDA DOS SANTOS **ADV: YUSSEF ASEVEDO DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA, EM 05 CINCO DIAS, INFORMAR SE AINDA EXISTEM PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR.

00298 Processo: 0094647-81.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: EDNA CALIPSA FARIAS DE LIMA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-seo autor para no prazo de 05 dias, falar sobre a peticao e documntentosfls 22/60

00299 Processo: 0095395-16.2012.815.2003 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: GIANE FERREIRA DE FIGUEIREDO **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, falar acerca da certidao def.24.

00300 Processo: 0096479-52.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARINALVA TARGINO DA SILVA **ADV: POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.a autora

00301 Processo: 0102123-73.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: MARILDA FIRMINO DIAS **ADV: JOSE PIRES RODRIGUES FILHO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.A AUTORA

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 030/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00302 Processo: 0064539-69.2012.815.2003 - EXIBICAO AUTOR: FRANCENILTO PEREIRA DE AZEVEDO **ADV: ALCIDES BARRETO BRITO NETO, MURIEL LEITAO MARQUES DINIZ.** Despacho: Intime-sea autora para no prazo de 05 dias, falar sobres os documentos de fls.34/36

2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 002/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00303 Processo: 0078513-76.2012.815.2003 - SEPARACAO DE CORPOS AUTOR: V. B. R. N. **ADV: TIBERIO GRACCO DE ARAUJO MONTEIRO.** REU: D. R. B. N. Despacho: Intime-sea parte autora para falar sobre o pedido de fls. 29/30, em 05 (cinco)dias.

2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00304 Processo: 0030754-58.2008.815.2003 - AVERIGUACAO DE PATER REU: E. L. S. **ADV: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA.** Despacho: Intime-seA PARTE RÉ ATRÁVÉS DE SEU ADVOGADO PARA TOMAR CIÊN-

CIA DO RESULTADO DOEXAME DE DNA, BEM COMO, COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/02/2013 ÀS 14:15.

00305 Processo: 0078547-51.2012.815.2003 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: F. N. M. **ADV: ELIANE DE SOUSA CLAUDINO.** Despacho: Intime-seAS PARTES POR SEUS PROCURADORES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/2/2013 ÀS 14:55.

00306 Processo: 0121010-08.2012.815.2003 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: CAMILA PINTO DINIZ **ADV: ACRISIO NETONIO DE OLIVEIRA SOARES.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA POR SEU ADVOGADO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26/02/2013, ÀS 15:45. INTIME-SE AINDA, DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.

00307 Processo: 0123067-96.2012.815.2003 - DIVORCIO CONSENSUAL AUTOR: A. P. G. A. N. **ADV: EMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** AUTOR: B. C. B. N. S. **ADV: EMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-seAS PARTES POR SEU ADVOGADO PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 26/02/2013 ÀS 15:20.

3ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA NF 007/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00308 Processo: 0059406-46.2012.815.2003 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ARTHUR ANTUNES SILVA DOS SANTOS **ADV: MARCELO DA SILVA LEITE.** Despacho: Intime-se para a audiéncia de instrução e julgamento designada para o dia 06de fevereiro de 2013 às 14h na 3ª vara regional de mangabeira.

00309 Processo: 0094511-84.2012.815.2003 - CARTA PRECATORIA CRI REU: MANOEL DOMINGOS FERREIRA **ADV: FRANCINEY JOSE LUCENA BEZERRA.** Despacho: Intime-se para audiencia de oiiva de test dia 06/02/2013, as 15.00, neste juízo

00310 Processo: 0121054-27.2012.815.2003 - RESTITUICAO DE COISA AUTOR: EMILIA ARAUJO DA SILVA **ADV: EDNILSON SIQUEIRA PAIVA.** Despacho: Intime-se do deferimentodo pedido de deferimento do pedido de liberacao do veiculo

VARA DE ENTORPECENTES DE JOÃO PESSOA NF 011/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00311 Processo: 0081659-31.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JESSICA DOS SANTOS BARBOSA **ADV: GLEYDSON SILVANO PEDROSA BATISTA.** REU: QUEOPS CARNEIRO SILVA **ADV: EDIZIO CRUZ DA SILVA, WALBIA IMPERIANO GOMES, ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** REU: ARAMIS VICTOR OLIVEIRA DE MORAISREU: FABIO EDUARDO LIRA BEZERRA **ADV: JOSE GUEDES DIAS, MAUDIVAN PEREIRA DANTAS.** Despacho: Intime-seos reus para comparecerem a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 31 de janeiro de 2013, as 14:00 horas na sala de audiencia da Vara de Entorpecentes.

00312 Processo: 0088545-46.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: WASHINGTON MACIEL BATISTA **ADV: JOSE FILIPE ALVES FREIRE.** Despacho: Intime-seo reu para comparecer a audiencia designada para o dia 04/02/2013, as15:30 horas na sala de audiencia da Vara de Entorpecentes. Obs. A audiencia ant.designada para o dia 06.02 foi antecipada p/a data acima.

00313 Processo: 0106337-13.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: DORIVAL LAURENTINO DA SILVA **ADV: ELZA DA COSTA BANDEIRA.** Despacho: Intime-seo reu para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designadap/o dia 05/02/13, as 15:30 horas. Obs. A audiencia anteriormente designada para o dia 06.02.13 foi antecipada para a data acima aprazada.

00314 Processo: 0120044-48.2012.815.2002 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: RITA DE CASSIA ANGELO DE LIMA **ADV: SERGIO LISBOA MOREIRA.** Despacho: Intime-sea parte para oferecimento das razoes e contrrazoes recursais, no prazo legal.

VARA DE ENTORPECENTES DE JOÃO PESSOA NF 111/33 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00315 Processo: 0081659-31.2012.815.2002 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: JESSICA DOS SANTOS BARBOSA **ADV: GLEYDSON SILVANO PEDROSA BATISTA.** REU: QUEOPS CARNEIRO SILVA **ADV: EDIZIO CRUZ DA SILVA, WALBIA IMPERIANO GOMES, ISAAC AUGUSTO BRITO DE MELO.** REU: ARAMIS VICTOR OLIVEIRA DE MORAIS REU: FABIO EDUARDO LIRA BEZERRA **ADV: JOSE GUEDES DIAS, MAUDIVAN PEREIRA DANTAS.** Despacho: Intime-seas partes para tomarem ciencia do relatorio apensado aos autos (Operacao São Jose).

CAMPINA GRANDE

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 003/12 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00316 Processo: 0003614-06.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELBEN SARAFIM VIEIRA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Intime-sea parte autora para se pronunciar sobre documentos ede folhas 108/109dos autos, no prazo de cinco dias.

00317 Processo: 0028460-97.2005.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: JANAINA RANGEL MONTEIRO.** Despacho: Intime-sea parte autora para em dez dias falar sobre a certidao do meirinho.

1A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 003/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00318 Processo: 0013551-06.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO.** Despacho: Intime-sea parte autora para em dez dias falar sobre peticao de folhas 36, requerendo o que de direito.

00319 Processo: 0015227-91.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS.** Despacho: Intime-sea parte promovida para em quinze dias pagar o valor da condenacao imposta.

00320 Processo: 0019581-57.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALYSSON PLACIDO SANTOS ANDRADE **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** Despacho: Intime-sea impugnacao no prao legal.

00321 Processo: 0024585-12.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-sea parte promovida para efetuar o pagamento do valor da condenacao no prazo de quinze dias, sob pena prevista no art. 475/j, do CPC. valor: 13.485, 66.

00322 Processo: 0025308-94.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO QUIRINO DE OLIVEIRA **ADV: SAMUEL LIMA SILVA.** Despacho: Intime-sea impugnacao no prazo legal.

00323 Processo: 0026814-18.2006.815.0011 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: EDRA DO BRASIL IND E COM LTDA **ADV: ANTONIO DE FREITAS JUNIOR, PAULO SERGIO DE MARCHI.** REU: CUNHA E MELO LTDA **ADV: GEOGILVAN DE SOUSA MARTINS, RONALD NEVES PEREIRA.** Despacho: Intime-seintimem-se as partes da sentenca de folhas dos autos.

00324 Processo: 0034997-41.2007.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA **ADV: WALMIR ANTONIO BARROSO.** Despacho: Intime-seintime-se a parte re da setnenca que foi julgada procedente.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00325 Processo: 0000067-55.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS NEVES PORTO DE ANDRADE **ADV: THELIO FARIAS.** REU: BRADESCO CIA DE SEGUROS Despacho: Intime-se o promovente para no prazo de cinco dias dizer se concorda com a proposta de acordo do promovido.

00326 Processo: 0000288-04.2012.815.0011 - MONITORIAAUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA.** REU: ROSENILDA ARAUJO SANTOS Sentenca: Pedido julgado procedente reconhecendo-lhe o direito ao credito no valor de R\$ 5.683, 12 devidamente atualizado devido pela parte re.

00327 Processo: 0002961-67.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AVANY HONORIO DA SILVAREU: BANCO SANTANDER S/A **ADV: ILANA RAMALHO DE LIMA, CELSO MARCON.** Despacho: Intime-seas partes para se pronunciarem sobre a produção de outras provas, alem das constantes dos autos, no prazo comum de 10 dias.

00328 Processo: 0003579-12.2012.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA FILHO **ADV: DYANDRO PABLO DANTAS PINHEIRO.** REU: ALEXANDRE NUNES DIDIER Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 15 dias informar o atual endereco da parte promovida e se manifestar acerca da certidao de fls. 33v e 36 dos autos e dar prosseguimento do feito.

00329 Processo: 0004682-25.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DE SOUSA **ADV: ANDREZA LOIZE G DE SOUZA MARCOLINO.** REU: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se as partes sobre o resultado do bloqueio on line, podendo se manifestar em 05 dias.

00330 Processo: 0004836-72.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SISTEMAX E SERVICOS LTDA **ADV: PLINIO NUNES SOUSA.** REPRESENTANTE LEGAL: EDUARDO JOSE MIRANDA DA SILVA **ADV: PLINIO NUNES SOUSA.** REU: BANCO ITAU S/A Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a producao de outras provas no prazo de 10 dias.

00331 Processo: 0007992-68.2012.815.0011 - MONITORIAAUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI.** REU: BRAKA S DIST DE JOIAS E ACESSORIOS LTDA REU: FRANCISCO DE ASSIS ALVESREU: MARCO ANTONIO DA SILVA Despacho: Intime-se a parte promovente par no prazo de 15 dias se manifestar sobre a certidao de fls. 60 dos autos

00332 Processo: 0008108-11.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVAN NASCIMENTO PEREIRA **ADV: GIOVANNE ARRUDA GONCALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se competencia declinada para a Justica Federal.

00333 Processo: 0008739-18.2012.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: JANEICLEIDE LAZARO OLIVEIRA RESSIA **ADV: ADMILSON VILLARIM FILHO, RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Despacho: Intime-se intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo legal.

00334 Processo: 0010582-18.2012.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: FLAVIO CESAR ARAUJO **ADV: MARIA DO SOCORRO RAIÁ.** Despacho: Intime-se o promovente para no prazo de 15 dias cumprir o item 11.15 do despacho de fls. 52 dos autos.



- 00335** Processo: 0011967-69.2010.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: PORTOMAX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA **ADV: THELIO FARIAS.** AUTOR: COMERCIAL DISTRIBUIDORA CARNE CAMPINENSE LTDA **ADV: THELIO FARIAS.** REPRESENTANTE LEGAL: GILBERTO PORTO **ADV: THELIO FARIAS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se para no prazo de 10 dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de remessa dos autos a Procuradoria Geral do Estado para finsde inscrição na divida ativa estadual.
- 00336** Processo: 0015805-54.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEONIDIO PEDRO DO NASCIMENTO **ADV: GIOVANNA BRANDAO CAVALCANTI LEONCIO DE MEDEIROS, FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: ADAILTON ALVES BENTO Despacho: Intime-se o autor para no prazo de 15 dias dar prosseguimento ao feito requerendo o que for cabivel.
- 00337** Processo: 0016600-60.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSALVA DE ARAUJO **ADV: JOAO PAULO JUCA E SILVA, HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se a parte exequente para no prazo de 30 dias requerer as medidas que entender cabiveis a satisfacao do valor exequendo
- 00338** Processo: 0018461-33.1999.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: MANOEL MARLENO BARROS, HAGLAY GLEIDE BARBOSA DE BRITO, VERA LUCE DA SILVA VIANA.** REU: COM E DISTRIBUIDORA DE CARNES CAMPINENSE LTDA **ADV: LUCIANO ARAUJO RAMOS.** REU: GILBERTO PORTEUR: CLEONE AGRA PORTO Sentenca: Proceso- so extinto. Com o transito em julgado arquivem-se os autos.
- 00339** Processo: 0026305-14.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ISAIAS ALVES DA SILVA **ADV: VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a produção de outra s provas, notadamente de cunho pericial.
- 00340** Processo: 0026642-03.2011.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: OSCAR ADELINO DE LIMA **ADV: JOAO SOARES ADELINO DE LIMA.** REU: LUCAS DA SILVA ALVES Despacho: Intime-se a autora para no prazo de 30 dias falar sobre a certidao de fls, 28v.

2A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00341** Processo: 0003109-78.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDUARDO JOSE MIRANDA DA SILVA **ADV: PLINIO NUNES SOUSA, BRIJENDER PAL SINGH NAIN.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: CELSO MARCON, ILANA RAMALHO DE LIMA.** Sentenca: Desistencia homologada extinguindo o processo sem resolucao do merito para que surta seus regulares efeitos.

3A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00342** Processo: 0000380-85.1989.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA.** REU: PREMOL IND E COM LTDA **ADV: VALTER VANDILSON C DE BRITO.** REU: MAURICIO CLOVIS DE ALMEIDA **ADV: VALTER VANDILSON C DE BRITO.** REU: ANTONIO LEAL FILHO **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00343** Processo: 0001273-07.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALENILSON DA SILVA CRUZ **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES.** REU: BANCO REAL **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA.** Sentenca: Pedido julgado improcedenteIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00344** Processo: 0002077-43.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALUISIO FERREIRA DE CARVALHO **ADV: PAULO GOES.** REU: BANCO ITAU S/A **ADV: IVANILE LOPES JORDAO SEGUNDO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00345** Processo: 0002122-76.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO GUEDES DE ALMEIDA **ADV: ANDREZA LOIZE G DE SOUZA MARCOLINO.** REU: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedenteIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00346** Processo: 0005565-69.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ADJON ALVES DA SILVA **ADV: JOSE ARMANDO DA COSTA, GABIO COUTINHO PEREIRA.** REU: A F BANCO PANAMERICANO **ADV: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA, ANDRE ARAUJO PIRES.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedenteIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00347** Processo: 0006480-55.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FREDERICO CABRAL CHAVES **ADV: PAULO GOES.** REU: BANCO AYMORE FINANCIAMENTOS **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, DANIELA DELAI RUFATO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00348** Processo: 0009735-50.2011.815.0011 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: CHRISTIAN CALIXTO DA ROCHA **ADV: JULIANA DO O TEJO E TORRES.** REPRESENTANTE LEGAL: NADIA CALIXTO DA SILVA **ADV: JULIANA DO O TEJO E TORRES.** REU: MARCELO ARAUJO DA ROCHA Sentenca: Pedido julgado procedenteIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00349** Processo: 0010057-07.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONNEY MACKLEYN MEDEIROS GOMES **ADV: WELLINGTON MARQUES LIMA.** REU: WG E F TELECOMUNICACOES **ADV: ROBSON DE SOUZA NOBREGA.** REU: WAGNER MOTA EULALIO LIMA Sentenca: Pedido julgado improcedenteIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00350** Processo: 0011804-55.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DELMA MARIA ALVES SANTIAGO **ADV: ENIO PEREIRA DE ARAUJO.** REU: ANDREA DA SILVA SANTOS Despacho: Pedido julgado procedenteIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00351** Processo: 0013925-22.2012.815.0011 - CAUTELAR INOMINADAUTOR: HAOAN DE MELO GOUVEIA E LUCENA **ADV: PAULO GOES.** REPRESENTANTE LEGAL: GERUSA FRANCOILLE DE MELO E GOUVEIA **ADV: PAULO GOES.** REU: FACISA **ADV: GUSTAVO COSTA VASCONCELOS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00352** Processo: 0017478-14.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: TATIANNE DE LACERDA BARROS.** REU: YANNE PRISCILA FELINTO DE ARAUJO **ADV: DIEGO DELLNE DA COSTA GONCALVES.** Sentenca: Pedido julgado procedenteIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00353** Processo: 0017623-07.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KARINE DOS SANTOS **ADV: ORLANDO VIRGINIO PENHA.** REU: GOL LINHAS AEREAS **ADV: ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, RODRIGO ARAUJO REUL.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedenteIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00354** Processo: 0020404-65.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** REU: GLORIA MARIA AUGUSTA DE LIRA **ADV: OLINDA VANESSA S NOGUEIRA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do meritoIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00355** Processo: 0020441-58.2012.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, ANTONIO BRAZ DA SILVA.** REU: JOSE CIRILO NETO Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00356** Processo: 0022281-74.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS ANTONIO SANTOS ROBERTO **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedenteIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00357** Processo: 0023807-42.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA PAIVA DE LIMA **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO.** AUTOR: CLAUDOMIRO DANTAS DE OLIVEIRA **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO.** AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO.** AUTOR: MARIA JOSE SANTOS MENEZES **ADV: HILTON SOUTO MAIOR NETO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, JOAO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** Despacho: Intime-sepericia tecnica designada para o dia 07.02.2013 as 08:00h. nos imoveis indicados nos autos. Saida do perito e de eventuais partes e assistentes a prtir das 08:00h no forum afonso campos.
- 00358** Processo: 0023860-57.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO SEVERINO VIANNA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA.** REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: FELICIANO LYRA MOURA, MARIA DAS GRACAS VENTURA L PEREIRA.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente procedenteIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00359** Processo: 0026019-70.2010.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: JOSE BOSCO GUIMARAES PEREIRA Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritoIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00360** Processo: 0027492-91.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EVANDRO DE OLIVEIRA SANTOS **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE, NAY CORDEIRO E. DE SOUZA.** Sentenca: Acordo homologadoIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.
- 00361** Processo: 0028075-76.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUCELIO SOUSA E SOUSA **ADV: FELIPE LUCAS CARVALHO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: MILTON GOMES SOARES, MILTON GOMES SOARES JUNIOR.** Despacho: Pedido julgado procedenteIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.

- 00362** Processo: 0028075-76.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EUCELIO SOUSA E SOUSA **ADV: FELIPE LUCAS CARVALHO.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, DANIELA DELAI RUFATO.** Sentenca: Pedido julgado procedenteIntimem-se as partes do inteiro teor da sentenca prolatada nos autos.

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00363** Processo: 0004488-25.2010.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: E. O. S. **ADV: MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** REPRESENTANTE LEGAL: M. F. B. S. C. **ADV: EMILIA MARIA DE ALMEIDA.** Sentenca: Pedido julgado precedente

4A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00364** Processo: 0004899-68.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADELITA COSTA GONCALVES **ADV: JOAO PAULO JUCA E SILVA, HENRIQUE DOUGLLAS JUCA PEREIREA, GISELE S B JUCA E SILVA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Sentenca: Pedido julgado precedente
- 00365** Processo: 0008513-13.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO MARCELINO FILHO **ADV: SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO.** AUTOR: PEDRO MARCELINO FILHOREU: BANCO BRADESCO Despacho: Intime-se ou dos doc. de fls. 126/133, fale a parte autora, em 10 dias.
- 00366** Processo: 0009663-20.1998.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ALMIR JOSE DA COSTAREU: MANOEL DIAS DA COSTAINTERESSADO: ANDREIA PIRES CAMELO COSTAINTERESSADO: MARIA DE LOURDES BERTO **ADV: TATYANE MARIA LOPES PEREIRA FARIAS.** Despacho: Intime-se ou deferido a habilitação de fls. 328/329, concedendo vistas dos autos por 10 (dez) dias.
- 00367** Processo: 0009663-20.1998.815.0011 - INVENTARIO AUTOR: ALMIR JOSE DA COSTAREU: MANOEL DIAS DA COSTAINTERESSADO: MARIA DE LOURDES BERTO **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** Despacho: Intime-se ou habilitação deferida (fls. 328/329), vistas por 10 dias.
- 00368** Processo: 0012922-66.2011.815.0011 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: ORLANDO VIRGINIO PENHA **ADV: ORLANDO VIRGINIO PENHA.** REU: MARIA DA GUIA ANDRADE DE ARAUJO Despacho: Intime-se ou dos aclaratórios manejados, diga o impugnante em 05 dias.
- 00369** Processo: 0021883-59.2012.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: WW PESSOA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA **ADV: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS.** REU: ROSILEIDE F DE SOUZA Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00370** Processo: 0022674-67.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VIVIANE PAULA DE MACEDO SILVA **ADV: ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES, FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE.** REU: WISOMAR HENRIQUES FERREIRA **ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
- 00371** Processo: 0023970-08.2000.815.0011 - EMBARGOS DE TERCEIRO AUTOR: MARIA DE LOURDES BERTO **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** REU: ALMIR JOSE DA COSTA Despacho: Intime-se ou deferida a habilitação de fls. 190/191, concedendo vistas por 10 (dez) dias.
- 00372** Processo: 0123767-34.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERONICA ALVES BEZERRA DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO DE ASSIS SILVA.** REU: JOSE JAILSON DA SILVA Despacho: Intime-se a parte promovente sobre o teor do despacho de fls. 13 dos autos.

5A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 013/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00373** Processo: 0000898-69.2012.815.0011 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: LUZINETE FELISMINO **ADV: NEURI RODRIGUES DE SOUSA.** Despacho: Intime-seas partes da sentenca quedefериu o pedido inicial.
- 00374** Processo: 0002578-89.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIZELMA ALVES DA SILVA **ADV: ROCHANNA MAYARA LUCIO ALVES TITO.** AUTOR: EDUARDA JOSEFA ALVES MARCAL **ADV: ROCHANNA MAYARA LUCIO ALVES TITO.** AUTOR: ERIKA ALVES MARCAL **ADV: ROCHANNA MAYARA LUCIO ALVES TITO.** Despacho: Intime-seA parte autora para apresentar contrarrazões no prazo legal.
- 00375** Processo: 0003748-04.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA MARIA SEIXAS PIRES **ADV: CHARLES FELIX LAYME.** Despacho: Intime-seoautor sobre o pedido de fls 129.
- 00376** Processo: 0005115-92.2011.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, HENRIQUE BURIL WEBER, ERIK LIMONGISIAL.** REU: JOSE CARLOS PEREIRA DUTRA **ADV: MARCEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seDigam as partes, em cinco dias, se há interesse em conciliar. Do contrário, que indiquem provas a serem produzidas na instrução processual, importando o silêncio em anuência ao julgamento antecipado.
- 00377** Processo: 0005508-80.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDIVANIO PEREIRA DA SILVA **ADV: ROSANI ARRAES COELHO DE LUCENA.** REU: SAO PAULO ALPARGATAS S/A **ADV: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE STEFANNYA BENTO BRASIL E.** Despacho: Intime-sea impugnacao no prazo legal.
- 00378** Processo: 0005607-21.2010.815.0011 - CUMPRIMENTO PROVISOR AUTOR: RAIMUNDO PORDEUS FERNANDES **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA, LUZIMARIO GOMES LEITE.** Despacho: Intime-seSobre o pedido de fls. 381 e Impugnação, manifeste-se o Exequente no prazo da lei.
- 00379** Processo: 0007910-08.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZA CRISTINA DINIZ DE LUCENA **ADV: LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE.** REU: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO LTDA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seas partes da sentenca que julgou parcialmente procedente a acao.
- 00380** Processo: 0011030-93.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: IDEAL PECAS LTDA **ADV: ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA.** Despacho: Intime-seA PARTE EXECUTADA PARA PROCEDER COM O PAGAMENTO DA DIVIDA NO VALOR DER\$ 5.787, 89, NOS TERMOS DO ART 475 J DO CPC.
- 00381** Processo: 0017470-71.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FCM SERVICOS DE APOIO AOS TRANSPORTES AUTOMOTIVOS LTDA **ADV: RODRIGO ARAUJO CELINO.** AUTOR: FABIANO FARIAS BARROS **ADV: RODRIGO ARAUJO CELINO.** Despacho: Intime-seA parte autora para impugnar a contestação apresentada às fls. 71/101, bem como informar o endereço atualizado do 1º promovido (MF Ind de Produtos de PVC LTda), tendo em vista a devolução da carta de citação.
- 00382** Processo: 0018839-37.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANDREZZA DOS SANTOS XAVIER **ADV: ALANNA ALVES BARROS CALADO.** REU: IBICRED **ADV: FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA.** Despacho: Intime-seAs partes da sentenca que julgou improcedente a acao.
- 00383** Processo: 0019601-53.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-seDiga o réu em 05 dias se concorda com o julgamento antecipado requerido pelo autor, conforme determina o despacho de fls. 128v.
- 00384** Processo: 0024900-74.2010.815.0011 - PETICAO AUTOR: LUCIA MARIA REGIS DINIZ **ADV: ERICO DE LIMA NOBREGA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: CAIO CESAR VIEIRA ROCHA.** Despacho: Intime-seo executado para proceder com o pagamento da divida no valor de 32.000, 00 trinta e dois mil nos termos do art 475 j do cpc.
- 00385** Processo: 0031038-33.2005.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, SASKIA ARAUJO SOBREIRA.** Despacho: Intime-se o promovido para pagamento das custas ja calculadas nos autos.

6A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 013/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00386** Processo: 0000018-77.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA WELI ALVES DE OLIVEIRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, DIOGO ZILLI.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: KATHIA MARIA ALVES MOREIRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, CLAUDIA V.N.MONTENEGRO.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia da decisao de fls. 782 que nomeou Amarildo Pedro da Silva para peito. Fica ainda intimada a promovida para em 10 dias depositar os honoraios periciais.
- 00387** Processo: 0000018-77.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA WELI ALVES DE OLIVEIRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR, DIOGO ZILLI.** AUTOR: MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** AUTOR: KATHIA MARIA ALVES MOREIRA **ADV: CARLOS ROBERTO SCOZ JR.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: CLAUDIA V.N.MONTENEGRO, ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se as partes para no prazo de 10 dias indicarem assistentes tecnicos formulando quesitos pertinentes ao objeto da pericia, conforme decisao de fls. 780/782.
- 00388** Processo: 0000472-57.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA DE CASSIA LARENA BRANDAO **ADV: VICTOR BRUNO ROCHA ARAUJO.** REU: ALEXANDRA MARTINS ANDRADE CARDOSO **ADV: ANGELINA L. SOUTO PINHO.** Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00389** Processo: 0000715-98.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALMIR BARBOSA SANTOS **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: BANCO SANTANDER S/AAYMORE FINANCIAMENTO **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI.** Despacho: Intime-se a impugnacao.
- 00390** Processo: 0003872-16.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE AMARO SOBRINHO **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** REU: HIPER BOMPRECO **ADV: RICARDO FRANCESCHINI, OSMARIO MEDEIROS FERREIRA.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, KAINARA DO NASCIMENTO SILVA.** Despacho: Intime-seas partes sobre a decisao de fls 100 que homologou o pedido do autor, excluindo do polo passivo o primeiro promovido (hiperbompreco), na forma do art. 267, vii do cpc, prosseguindo contra a tim nordeste s/a.
- 00391** Processo: 0005164-70.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ONELIA OLIVEIRA DA SILVA **ADV: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO.** REU: BANORTE S/A **ADV: MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes



00392 Processo: 0007847-95.2001.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO **ADV: JOSE ALVES CARDOSO, RONILDO RODRIGUES RAMALHO.** REU: SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA PANORAMICA **ADV: ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para dizer se o acordo foi efetivamente cumprido.

00393 Processo: 0009364-62.2006.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAURICIO FERREIRA DA SILVA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Sentença: Pedido julgado improcedente

00394 Processo: 0009735-55.2008.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANDREA FIALHO PESSOA.** REU: CREUZA CASTRO MEIRA **ADV: JOSE OSENALDO DE CASTRO.** Despacho: Intime-se as partes para especificar provas no prazo legal.

00395 Processo: 0010154-36.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAILDES TORRES VILAR **ADV: MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: SAMUEL MARQUES, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE.** Sentença: Intime-se as partes para pagamento das custas processuais, calculadas as fls. 29/30, R\$441, 50 pro rata, em 10 dias, sob pena de inscricao em divida ativa do estado.

00396 Processo: 0010405-25.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JANIRA CAMARA TORQUATO **ADV: HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA, CICERO GUEDES RODRIGUES.** REU: PREVI CAIXA PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LUIZ RICARDO CASTRO GUERRA, JOAO ANDRE SALES RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte promovida, para em 10 dias, recolher o valor referente aos honorarios periciais, constantes a fls. 240 dos autos, R\$6.500, 00.

00397 Processo: 0010821-56.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCINEY DA SILVA MAURICIO **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** REU: DIARIO DA BORBOREMA **ADV: OSMARIO MEDEIROS FERREIRA.** Despacho: Intime-se as partes para audiencia preliminar designada para o dia 06/02/2013 as 15:00 horas.

00398 Processo: 0011574-13.2011.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES.** REU: WILTON RAFAEL DE ANDRADE JUNIOR Despacho: Intime-se a parte autora para recolher a diligencia do oficial de justica, para que seja feita a citacao do reu.

00399 Processo: 0011724-82.1997.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA VILAR DA SILVA **ADV: PATRICIA ARAUJO NUNES, FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** REU: MANCHETE CALCADOS LTDA **ADV: AMARO WANDERLEY DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora, exequente, para pronunciar-se sobre os calculos de fls. 493 e ss, em 10 dias.

00400 Processo: 0013224-95.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVANILSON ESTEVAO DA SILVA **ADV: ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA.** REU: SELLER M N T MAGAZINE LTDA **ADV: ALUSKA SURAMMA CORDEIRO SILVA.** Sentença: Intime-se o promovido para pagamento das custas processuais, calculadas as fls44/45, no valor de R\$405, 70, em 10 dias, sob pena de inscricao em divida ativa do estado.

00401 Processo: 0013634-56.2011.815.0011 - MONITORIAAUTOR: CESED **ADV: ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS.** REU: YALI DOS SANTOS SILVA Sentença: Intime-se a parte autora para querendo requerer a execucao na forma adequada.

00402 Processo: 0014152-51.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILLIAN DOS SANTOS NASCIMENTO **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, SAMUEL MARQUES.** Sentença: Acordo homologado

00403 Processo: 0014544-83.2011.815.0011 - CAUTELAR INOMINADAAUTOR: SEVERINO DO RAMO VICENTE DA SILVA **ADV: GUSTAVO GUEDES TARGINO.** REU: SANTANDER LEASING S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA.** Despacho: Intime-se para especificacao de provas.

00404 Processo: 0014624-23.2006.815.0011 - EXIBICAO AUTOR: MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES **ADV: MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se a demandada para se pronunciar sobre a peticao de fl. 174, em 10 dias.

00405 Processo: 0014724-02.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KENIO MARTINS SOUSA **ADV: GUTHEMBERG CARDOSO AGRA DE CASTRO.** REU: PATRICIA GALDINO DE ARAUJO BRASILEIRO Sentença: Pedido julgado improcedente

00406 Processo: 0015399-33.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEMAR DOS SANTOS **ADV: MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIZELDA GONZAGA DE MORAES.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-seo promovido para pagamento do valor remanescente, nos termos do art. 475-J, CPC, e comprovar o recolhimento das custas processuais, conformecalculos de fls. 84 e 86.

00407 Processo: 0017410-35.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIOGO CANTARELLY HENRIQUES NUNES **ADV: FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA.** REU: BANCO BMC S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, SASKIA ARAUJO SOBREIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para ciencia do termo de penhora bem como, querendo apresentar eventuais impugnacoes no prazo de 15 dias.

00408 Processo: 0017625-74.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIERCIO GARCIA DE MEDEIROS **ADV: ORLANDO VIRGINIO PENHA.** REU: TNL PCS S/A Sentença: Sentença julgada procedente

00409 Processo: 0017669-59.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS REIS GANDINI, DIOGO ZILLI.** AUTOR: MAURA BARBOZA DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia da decisao de fls. 557 que nomeou Amarildo Pedro para o encargo de perito. Fica ainda intimada a promovida para em 10 dias depositar os honorarios periciais de 01 salario minimo.

00410 Processo: 0017669-59.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO DO NASCIMENTO **ADV: MARCOS REIS GANDINI, DIOGO ZILLI.** AUTOR: MAURA BARBOZA DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: MARIA DE LOURDES ALEXANDRE DE LIMA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS, ROSANGELA DIAS GUERREIRO.** Despacho: Intime-se as partes paa no prazo de 10 dias indicarem assistentes tecnicos, formulando quesitos pertinentes ao objeto da pericia.

00411 Processo: 0017727-33.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS PEREIRA DA SILVA **ADV: PAULO GOES.** REU: BANCO HSBC **ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** Despacho: Intime-seas partes da decisao de fls. 92 que homologou os calculos de fls. 89/90, convertendo-os em divida ativa do Estado, determinando a insercao do nome do promovido.

00412 Processo: 0017825-47.2011.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** REU: JOAO BOSCO FARIAS DA ROCHA Sentença: Desistencia homologada

00413 Processo: 0017913-56.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO ANTONIO AMARAL LINS **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** REU: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA **ADV: SAMUEL MARQUES.** DENUNC.A LIDE: VEPEL VEICULOS E PECAS LTDA Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00414 Processo: 0020882-10.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADALGISA ROSENDO GOMES **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: GINALDO FARIAS DOS SANTOS **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: LUIZ PAULO DOS SANTOS **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: MARIA DE JESUS OLIVEIRA LIRA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** AUTOR: MARIA DO ROSARIO FERREIRA DA SILVA **ADV: MARCOS REIS GANDINI.** REU: FEDERAL DE SEGUROS S/A **ADV: JANUNCIO BARDUINO NETO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Intime-sea parte promovida para falar sobre pedido de fls. 528, em 10 dias.

00415 Processo: 0020984-95.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARTINHO BATISTA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Acordo homologado

00416 Processo: 0021062-60.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUSSARA JOYCE DOS SANTOS PONTES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS, ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentença: Acordo homologado

00417 Processo: 0024357-42.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAQUEL DA SILVA RAMOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES.** Despacho: Intime-seas partes para a pericia na pessoa da autora, no dia 06.02.2013, as 0800 horas, no numol/iml, na rua joao machado, 456, prata, nesta cidade

00418 Processo: 0024842-71.2010.815.0011 - USUCAPIAO AUTOR: ANALTIDES SOUSA GUEDES **ADV: JOSE ALEXANDRE SOARES DA SILVA.** Sentença: Desistencia homologada

00419 Processo: 0025914-98.2007.815.0011 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARIA DO SOCORRO LIRA ROBERTO BRAGA **ADV: SEVERINO BATISTA DE SOUSA.** REU: ADAUTO FERREIRA DOS SANTOS **ADV: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se as partes para ciencia da decisao de fls. 92 que determinou a desconsidracao inversa da personalidade juridica, redirecionando a execucao para empresa Lojinha das Ferragens.

00420 Processo: 0026443-78.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARLINDA MARIA CAVALCANTI DE VASCONCELOS **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** REU: TIM NORDESTE TELECOMUNICACOES S/A **ADV: CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA.** Despacho: Intime-sea advogada da autora para recebimento dos documentos a serem desentranhados, conforme requerido; ficam intimadas as partes a especificacao de provas.

00421 Processo: 0026564-14.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALINE MACIEL DE LEMOS **ADV: IVO CASTELO BRANCO P. DA SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00422 Processo: 0122759-22.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNALDO CAMILO DOS SANTOS **ADV: ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE.** REU: HIPERCARD S/A Despacho: Intime-seO autor da decisao de fls. 19 que deferiu o pedido de antecipacao da tutela.

00423 Processo: 0123793-32.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LEDA CRISTIAN CORREIA SILVA **ADV: VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO.** AUTOR: GESSICA CORREIA SILVA **ADV: VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO.** REU: HIPERCARD S/A Despacho: Intime-se a parte autora para ciencia da decisao que determinou a exclusao do nome do Sr. Antonio Severino da Silva dos cadastros de creditos.

00424 Processo: 0124362-33.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NIELSEN LINS DE OLIVEIRA **ADV: MARIA DO CARMO LINS E SILVA.** REU: BANCO BRADESCO S/A Despacho: Intime-seo autor da decisao de fls. 37/38 que indeferiu a antecipacao dos efeitos da tutela pleiteada na inicial.

00425 Processo: 0124582-31.2012.815.0011 - CONSIGNACAO EM PAGAM AUTOR: LUCIANA MARLUCE DA SILVA **ADV: JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR.** REU: BV FINANCEIRA S/A Despacho: Intime-se a parte autora para providenciar o deposito no prazo de 05 dias.

7A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00426 Processo: 0001881-68.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: TATIANNE DE LACERDA BARROS, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: OSWALDO BEZERRA CASCUDO FILHO Despacho: Autos vista a parte autora, nos termos do despacho de fl. 31, para dizer da certidão de fls. 32/v.

00427 Processo: 0002528-63.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BENTO FAUSTINO DA SILVAREU: ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Autos vista a parte ré, pelo prazo de 10 dias, para dizer se deseja produzir provas se tem interesse em conciliar ou se pugna pelo julgamento antecipadoda lide.

00428 Processo: 0002786-73.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO CITICARD S/A **ADV: SIMONE DA SILVA THALLINGER.** REU: ANTONIO CARLOS SANTOS TAVARES Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos de fls. 47/48, requerendo o que entender de direito.

00429 Processo: 0003947-21.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO SANTANDER **ADV: ILANA RAMALHO DE LIMA, CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON.** REU: DANILO FIGUEIREDO QUEIROZ Despacho: Autos vista a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias.

00430 Processo: 0004155-05.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: CHINTYA ROSSNA ARAUJO AZEVEDO Despacho: Autos vista a parte autora para manifestação, no prazo legal.

00431 Processo: 0004594-21.2009.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO ITAUCARD S/ AREU: EMERSON TEIXEIRA DE LIMA **ADV: DEJESUS OZORIO DA ROCHA, MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se o promovido para realizar o depósito dos valores das prestações vencidas até esta data, conforme cálculo de fls.67/68, no prazo de 10 dias.

00432 Processo: 0004677-37.2009.815.0011 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: CELSO MARCON.** REU: ADRIANO EVANGELISTA DOS SANTOS Despacho: Autos vista a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fl. 118.

00433 Processo: 0007124-66.2007.815.0011 - DEPOSITO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO, TATIANNE DE LACERDA BARROS, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** REU: MARIA VERONICA BRITO CARREIRO Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o documento de fls. 77/78, requerendo o que entender de direito.

00434 Processo: 0008835-33.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BARBARA DE SIQUEIRA DOURADOREU: DECOLAR COM LTDA **ADV: RODRIGO SOARES VALVERDE.** REU: TAM LINHAS AEREAS S/A **ADV: RAFAEL AMORIM SARUBBI.** Despacho: Autos vista aparte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00435 Processo: 0009567-53.2008.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, TATIANNE DE LACERDA BARROS, FERNANDO LUZ PEREIRA.** REU: LUIZA PEREIRA FIRMINO Despacho: Intime-se a parte autora para recolher as diligências necessárias à citação ordenada.

00436 Processo: 0009964-73.2012.815.0011 - IMPUGNACAO DE ASSIST AUTOR: BRUNO FIGUEIREDO NOBREGAAUTOR: MADELEYNE PALHANO NOBREGAREU: RICARDO SERGIO MARQUES **ADV: ANDRE GUSTAVO FIGUEIREDO, GUSTAVO MOREIRA.** REU: LUCIANA SOUZA PINTO Despacho: Autos vista a parte impugnada pelo prazo de 05 dias.

00437 Processo: 0012309-12.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO **ADV: ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ, JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO.** REU: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO DE CIENCIAS MEDI **ADV: GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, WELLINGTON MARQUES LIMA.** Despacho: Audiencia designada preliminar para o dia 28/02/2013, às 16:45 horas.

00438 Processo: 0012333-11.2010.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: JUCEMBERG LOPES DIAS Despacho: Autos vista a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 47/v.

00439 Processo: 0012600-46.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDINEIDE DO SOCORRO BORGES MELO **ADV: GUILHERME OLIVEIRA SA, MARCIAL DUARTE SA FILHO, TALLIUS DE TARSUS PESSOA DA COSTA.** REU: BANCO ABN AMRO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Audiencia designada preliminar para o dia 28/02/2013, às 16:00 horas.

00440 Processo: 0014100-50.2011.815.0011 - MONITORIA AUTOR: PARANA BANCO S/A **ADV: MARCELA DINO MARTINI, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA.** REU: JOSE LUIZ JUNIOR Despacho: Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual, trazendoaos autos subestabelecimento e/ou procuração para atuar em nome do autor, sob pena de indeferimento da inicial.

00441 Processo: 0014210-15.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSUE JOAQUIM DA SILVA **ADV: VERA LUCIA ALMEIDA DE ARAUJO.** REU: ENERGISA BORBOREMA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Audiencia designada preliminar para o dia 28/02/2013, às 14:15 horas.

00442 Processo: 0014702-07.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ZILMA RUBIA MAXIMINO **ADV: SIMAO PEDRO DO O PORFIRIO.** REU: CIPRESA EMPREENDIMENTOS LTDA **ADV: DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ.** Despacho: Audiencia designada preliminar para o dia 28/02/2013, às 14:30 horas.

00443 Processo: 0014728-10.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE FELIPE DA SILVA **ADV: MARCOS REIS GANDIN, CARLOS ROBERTO SCOZ JR, GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL.** AUTOR: JURANDIR SOUZA DE MELO **ADV: DIOGO ZILLI.** AUTOR: ANGELICA JOANA BARROS PEREIRAAUTOR: IONE MARINHO BEZERRAAUTOR: SEVERINA MARIA DE JESUSAUTOR: WESLEY MAGNO LINS POLICARPOREU: FEDERAL SEGUROS S A **ADV: ROSANGELA DIAS GUERREIRO, DEBORA OLIVEIRA BARCELOS.** Despacho: Embargos de fls. 884/889 rejeitados, mantendo o percentual estipulado a título de honorários periciais. Intime-se a parte promovente para no prazo de 05 dias manifestar-se sobre os embargos de fls. 890/897.

00444 Processo: 0017602-65.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: INACIO BASILIO DA SILVA **ADV: ANDRE MOTTA DE ALMEIDA.** REU: REFRESCOS GUARARAPES LTDA **ADV: TOBIAS GUSTAVO BORGMANN, JOAO LOYO DE MEIRA LINS, WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo legal.

00445 Processo: 0018624-95.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO CITICARD S/A **ADV: VALDEJANE FERREIRA DE MORAES, FABIANA CAROLINE MUNIZ CRUZ, MARIA BETANIA RIBEIRO.** REU: ADONIAS FERREIRA DE MELO Despacho: Autos vista a parte exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

00446 Processo: 0018633-23.2009.815.0011 - DEPOSITO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ, ALDENIRA GOMES DINIZ.** REU: JOSE CAMPINA DA SILVA Despacho: Intime-se de todo teor da decisão de fl. 48, indeferindo o pedido de fls. 47. Intime-se, após conclusos para sentença.

00447 Processo: 0018746-11.2008.815.0011 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/AREU: VAIDINEIDE ARAUJO FERREIRA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** Despacho: Autos vista aparte re, por 10 dias, para informar se tem interesse em transacionar. Não havendo, devera requerer produção de provas, ou o julgamento antecipado da lide.

00448 Processo: 0019159-92.2006.815.0011 - DEPOSITO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO, HIRAN LEAO DUARTE.** REU: ADILSON GONCALVES DE ARAUJO Despacho: Autos vista a parte autora para manifestação.

00449 Processo: 0019239-56.2006.815.0011 - MONITORIAAUTOR: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A **ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.** REU: CAMPINA CARAMELOS LTDAREU: ROSEANE GONCALVES GOMES FERNANDES Despacho: Autos vista a parte autora para contestar a reconvenção, no prazo legal.

00450 Processo: 0019745-90.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MONICA MARIA PIMENTEL **ADV: JOSE DINART FREIRE DE LIMA.** REU: SUPER SORTE LOTERIAS LTDA **ADV: GIOVANN ARRUDA GONCALVES.** Despacho: Audiencia designada de instrução para o dia 07/03/2013, às 13:30 horas. Intime-se a parte autora para recolher as diligências necessárias.

00451 Processo: 0020512-60.2012.815.0011 - MONITORIAAUTOR: BANCO ITAU S/A **ADV: BRUNO SOUTO DA FRANCA, ANTONIO BRAZ DA SILVA, NAYARA CRYSTINE DO NASCIMENTO NOBREGA.** REU: FLAVIO DE SOUZA GONCALVES Despacho: Autos vista a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando documento original, sobre o qual se funda o seu pedido monitorio, sob pena de extinção sem resolução do mérito.



- 00452** Processo: 0023172-32.2009.815.0011 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: ELETRICA PINHEIRO COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA REU: JOSE WASHINGTON PINHEIRO Despacho: Autos vista a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 83/v, no prazo de 10 dias.
- 00453** Processo: 0023707-73.2000.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENILDA MENDES DA SILVAREU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: FABIO ANDRADE DE MEDEIROS, ALUSKA DINIZ, MARCEL JOFFILY DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte executada para se manifestar sobre os cálculo de fls.469, noprazo legal.
- 00454** Processo: 0122932-46.2012.815.0011 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: BANCO SANTANDER **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** REU: NATHANA ARAUJO LIMEIRA DE OLIVEIRA Despacho: Autos vista a parte autora para que pague as custas processuais, em 10 dias.
- 00455** Processo: 0123284-04.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DANILO JAVAN ALBUQUERQUE DE ALMEIDA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/ AREU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS DPVAT Despacho: Audiencia designada de conciliação para o dia 28/02/2013, às 17:30 horas. Pedido indeferido de produção de provas testemunhal e documental. Intime-se de todo teor da decisão de fls. 29.
- 00456** Processo: 0124217-74.2012.815.0011 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES, KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** REU: JOANA DARC JUSTINO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, fazendo-se constar na mesma, comprovante de notificação extrajudicial enviada diretamente para o endereço da demandada.

- 8A VARA CIVEL DE CAMPINA GRANDE NF 008/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00457** Processo: 0000838-67.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH LITISCONSORTE: ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO.** Despacho: Apelacao nao recebida tendo em vista a interposição fora do prazo - ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA E OUTROS.
- 00458** Processo: 0000838-67.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BRUNO RAMOS MUNIZ FALCAO **ADV: CATARINA MOTA DE FIGUEIREDO PORTO, LEIDSON MEIRA E FARIAS, IANNA MARIA FERREIRA NOBREGA DINIZ.** REU: CARTORIO FERNANDO SOUTO MAIOR 7 TABELIONATO DE NOTAS **ADV: WALTERLUCIANNA ALMEIDA DE MORAES.** REPRESENTANTE LEGAL: JEAN CARLOS MUNIZ FALCÃO **ADV: LEIDSON MEIRA E FARIAS, THELIO FARIAS.** REPRESENTANTE LEGAL: ISABELA CASSIA DE OMENA TERCENCIO **ADV: HELDER ALVES COSTA.** LITISCONSORTE: LUCIA DE FATIMA CUNHA LIMA SINFRONIO **ADV: FABIO RAMOS TRINDADE, ABELARDO JUREMA NETO.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes (apelação interposta por BRUNO RAMOS MUNIZ FALCÃO e por ISABELA CÁSSIA DE OMENA TERÊNCIO).
- 00459** Processo: 0007967-60.2009.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALVARO MENEZES MARINHO **ADV: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.** REU: BANCO BMG **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Sentença: Sentença julgada procedente
- 00460** Processo: 0012619-86.2010.815.0011 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.** Sentença: Acordo homologado
- 00461** Processo: 0026274-96.2008.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DO AMARAL SILVA **ADV: FELIPE DANIEL ALVES CAMARA.** AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA **ADV: FELIPE DANIEL ALVES CAMARA.** REU: CICERO NOEL CABRAL **ADV: GILBERTO AURELIANO DE LIMA.** Despacho: Intime-se As partes para, em 10(dez)dias, dizerem se existe interesse numa com-posição amigável. Em caso negativo, digam, em igual prazo, se há algumaprova a produzir fundamentando o pedido.

- 1A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 009/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00462** Processo: 0026663-13.2010.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: M. V. P. S. **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** REU: R. B. P. S. **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-seda decisao interlocutoria de fls.287/288, que deferiu o pedido do autor. Expeca-se alvara.
- 00463** Processo: 0110446-54.1997.815.0011 - CONVERSAO DE SEPARAC AUTOR: R. V. A. **ADV: AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para ter vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

- 2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 009/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00464** Processo: 0122222-26.2012.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: P. Y. A. L. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** Sentença: Processo extinto.

- 2A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 011/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00465** Processo: 0006006-31.2002.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: J. M. P. C. **ADV: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA.** Despacho: Intime-sedespacho de fls.84v
- 00466** Processo: 0010364-24.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: A. I. A. A. **ADV: FELIX ARAUJO FILHO, ZILMA BRAZELINO DE ALMEIDA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia19/02/2013, AS 1530H, NA 2 VARA DE FAMILIA.
- 00467** Processo: 0011259-48.2012.815.0011 - REGULAMENTACAO DE VI AUTOR: F. A. M. J. **ADV: SARAH RAQUEL MACEDO S. DE F. AIRES.** REU: S. R. F. **ADV: NOEMIA IVANA MANGUEIRA DE FIGUEIREDO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o diadia 25/02/2013, as 1535h, na 2 vara de familia
- 00468** Processo: 0015016-50.2012.815.0011 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: E. L. A. F. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** AUTOR: F. A. F. **ADV: MARIANO SOARES DA CRUZ.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia21/02/2013, AS 1540H, NA 2 VARA DE FAMILIA
- 00469** Processo: 0022069-82.2012.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: C. J. S. F. **ADV: DELANO ALENCAR LUCAS DE LACERDA, DALILA SILVA ALENCAR RIBEIRO LUCAS.** REU: E. A. F. **ADV: ELIAS ANTONIO FREIRE.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia19/02/2013, as 1535h, na 2 vara de familia
- 00470** Processo: 0024582-23.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. B. V. **ADV: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO.** Despacho: Audiencia designadaDIA 21/02/2013, AS 1535H, NA 2 VARA DE FAMILIA
- 00471** Processo: 0026047-67.2012.815.0011 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. S. R. B. L. **ADV: ROBSON DE SOUZA NOBREGA.** Despacho: Audiencia designadadia 26/02/2013, as 1535 horas

- 5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 009/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00472** Processo: 0024654-29.2012.815.0011 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: I. L. M. **ADV: ANASTACIA D. D. A DE VASCONCELOS.** REU: W. J. G. M. **ADV: PAULO GOES.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia16/04/13 as 15hs30min.

- 5A VARA DE FAMILIA DE CAMPINA GRANDE NF 028/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00473** Processo: 0121448-93.2012.815.0011 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: G. T. N. **ADV: ROBSON ANTAO DE MEDEIROS.** Sentença: Processo extinto.Inteligência do art. 295, inc. VI do CPC.

- 3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 011/12** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00474** Processo: 0019654-29.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAFAELA SANTANA DE JESUS SILVA **ADV: MARCEL JERONYMO LIMA OLIVEIRA, MARICELLE RAMOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a resposta do ofício e documentos acostados, podendo requerer o que entender de direito.

- 3A VARA FAZENDA PUBLICA CAMPINA GRANDE NF 011/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00475** Processo: 0001167-74.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: POLIANA KATIUSCIAANCELMO DINIZ **ADV: RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA.** Despacho: Intime-sedecisao de fls. 64/65. Defiro o pedido de antecipacao de tutela pretendida para que proceda com a posse da autora no cargo de enfermeira.
- 00476** Processo: 0001968-87.2013.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BARBARA STEFANE SANTOS ALMEIDA **ADV: FRANCISCO PEDRO DA SILVA.** Despacho: Intime-seDecisao de fls. 15/16. Concedo a medida antecipatoria da tutela, em parte.
- 00477** Processo: 0024320-73.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: HELIO HERMINIO PONTES **ADV: MARCOS RODRIGO GURJAO PONTES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00478** Processo: 0122113-12.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ANDRADE **ADV: ROBSON DE SOUZA NOBREGA, MARIA IOONE DE LIMA MAHON.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

- 1. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 004/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00479** Processo: 0018833-25.2012.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALEXSANDRO BARBOSA FIRMINO **ADV: ALOISIO BARBOSA CALADO NETO, TANIA GOMES DA SILVA.** VITIMA: ANTONIO MATEUS SILVA Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia19/03/2013 14:00h

- 2. TRIBUNAL DO JURI DE CAMPINA GRANDE NF 004/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00480** Processo: 0004931-73.2010.815.0011 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JEAN CARLOS AVELINO DA SILVA **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE, PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS.** REU: JOAB OLIVEIRA SILVA **ADV: RAMON DANTAS CAVALCANTE, PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-sea defesa dos reus para que apresente as contrarrazoes do recurso de apelacao.

- VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA CAMP. GRANDE NF 006/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00481** Processo: 0008525-61.2011.815.0011 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: VALDINONI ABREU CAVALCANTI **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** VITIMA: PATRICIA LIMA DE SOUSA **ADV: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR.** Despacho: Intime-se da audiencia preliminar designada para dia 18/02/2013 pelas 15:45 horas, neste Juizado.

- 00482** Processo: 0012387-06.2012.815.0011 - INQUERITO POLICIAL VITIMA: MARIA JERUZA DE AQUINO **ADV: CAMILLA EMANUELLE LISBOA DA COSTA, LUCIEDA SABINO GONCALVES.** Despacho: Intime-se da audiencia preliminar designada para dia 18/02/2013 pelas 15:00 horas, nesta Juizado.

- 00483** Processo: 0013257-51.2012.815.0011 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE ALVES MEDEIROS **ADV: JOSE LAECIO MENDONCA, ALISSON MENDONCA GUIMARAES.** Despacho: Intime-se da audiencia preliminar designada para dia 18/02/2013 pelas 15:30 horas, na sede do Juizado de Violencia Domestica desta cidade.

- 2A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 013/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00484** Processo: 0005055-56.2010.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: CLEIDIMAR BATISTA DA SILVA **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** REU: DARLI JANE DE ARAUJO COSTA **ADV: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO.** VITIMA: ANTONIO ARNELDO LEITE LOIOLA **ADV: BRUNO CESAR CADE.** Despacho: Intime-se sobre a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 05/03/2013, as 15:00 horas.

- 00485** Processo: 0017635-50.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: ALUISIO RIBEIRO RAMOS **ADV: EDSON RIBEIRO RAMOS.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 19/03/2013, as 14:30 horas, noforum local.

- 00486** Processo: 0019017-15.2011.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSINALDO ALVES DOS SANTOS **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA JUNIOR.** Despacho: Intime-separa comparecer em audiencia designada na comarcar de Arara - pb, dia30/01/2013, as 08:00, para oitiva de testemunha de defesa do reu Josinaldo Alves dos Santos.

- 00487** Processo: 0019301-23.2011.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FELIPE BRUNO SERRAO DE OLIVEIRA **ADV: ANTONIO BRUNO COSTA SABACK.** Despacho: Intime-se sobre a audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 26/02/2013, as 14:40 horas.

- 4A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 009/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00488** Processo: 0000947-13.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDENILSON TAVARES **ADV: JOSE EVANILDO PEREIRA DE LIMA.** Despacho: Intime-se para querendo requerer diligencias, no prazo legal.

- 00489** Processo: 0008853-54.2012.815.0011 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: TIAGO SILVA OLIVEIRA **ADV: OSVALDO QUEIROZ DE GUSMAO.** Despacho: Audiencia designadaAUDIENCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO, DESIGNADA /PARA O DIA 15/02/2013, PELAS 08:15 HORAS.

- 00490** Processo: 0026124-76.2012.815.0011 - INQUERITO POLICIAL REU: CLODIALDO BARBOZA DA SILVA **ADV: ITALO RANNIERY NASCIMENTO DOS SANTOS.** REU: ALEXANDRE SABINO DE SOUZA Despacho: Audiencia designada 22/02/2013, pelas 08:30 horas.

- 00491** Processo: 0122419-78.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE ELITON DE MELO SANTOS **ADV: SERGIVALDO COBEL DA SILVA.** REU: VICTOR HUGO HENRIQUE DA SILVAREU: ELIO PEREIRA DA SILVAREU: RODOLFO BRUNO BARBOSA SOUSA **ADV: PAULO DE TARSO L G DE MEDEIROS, JACK GARCIA DE MEDEIROS NETO.** Despacho: Audiencia designada 21/02/2013, pelas 15:00 horas.

- 5A VARA CRIMINAL DE CAMPINA GRANDE NF 009/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00492** Processo: 0000356-51.2012.815.0011 - ACAO PENAL - PROCEDI VITIMA: CASA LOTERICAEXTRAREU: ROBERTO WEIDER RAMOS DE SOUZA **ADV: ROSSANDRO FARIAS AGRA.** REU: KARINA KEILA BARBOSA FERREIRA **ADV: ROSSANDRO FARIAS AGRA.** Despacho: Intime-se o advogado subscritor dos petitorios de fls. 170/171 e 172/173, a fimde que junte aos autos instrumento procuratorio, no prazo de cinco dias.

- 00493** Processo: 0010997-98.2012.815.0011 - PROCEDIMENTO COMUM REU: ROBERTA TAVARES FERREIRA **ADV: RUTH MARIA LUCAS FERNANDES.** VITIMA: DANIELA DE SOUZA LIMA Despacho: Intime-seAudiencia de Instrucao e Julgamento designada para a data de 12 de marco de 2013, pelas 14:00 horas, no Forum Afonso Campos

- VARA DE ENTORPECENTES DE CAMPINA GRANDE NF 010/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00494** Processo: 0016510-81.2011.815.0011 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: MOISES DA SILVA INOCENCIO **ADV: GILDASIO ALCANTARA MORAIS.** Despacho: Autos vista adefesa para apresentação de suas alegações finais, no prazo de 05 dias.

AGUA BRANCA

- VARA DE EXECUCAO PENAL DE AGUA BRANCA NF 005/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00495** APENADO: JOAO BATISTA PESSOA DA ROCHA **ADV: ADYLSON BATISTA DIAS.** Despacho: Intime-sePEDIDO INDEFERIDO

- VARA UNICA DE AGUA BRANCA NF 005/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00496** Processo: 0000060-18.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALEX SANDRO ACIOLE RODRIGUES **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-setutela antecipada indeferida e assistencia judiciaria deferida

- 00497** Processo: 0000061-03.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROMISSERGIO SILVESTRE TOME **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-setutela antecipada indeferida e assistencia judiciaria deferida

- 00498** Processo: 0000070-62.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVONEIDE PEREIRA SILVA **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-setutela antecipada indeferida e assistencia judiciaria deferida

- 00499** Processo: 0000071-47.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOAO SOARES RODRIGUES **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-setutela antecipada indeferida e pedido de justica gratuita deferido.

- 00500** Processo: 0000072-32.2013.815.0941 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IRANI PEREIRA DA SILVA **ADV: RAIANA PEREIRA ALVES.** Despacho: Intime-setutela antecipada indeferida e justica grtuita deferida

- 00501** Processo: 0000111-78.2003.815.0941 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CRF CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA **ADV: GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-sepenhora on line nao exitosa. intime-se para requerer o que entender necessario.

- 00502** Processo: 0000281-35.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE LIMA **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-seo recorrido para, querendo, oferecer resposta a apelacao no prazo legal.

- 00503** Processo: 0000290-94.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte recorrida para, no prazo legal, oferecer resposta ao recurso de apelacao.

- 00504** Processo: 0000292-64.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE IMACULADA **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-separa, querendo, oferecer resposta a apelacao, no prazo legal.

- 00505** Processo: 0000340-23.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-seo recorrido para, querendo, no prazo legal, oferecer resposta a apelacao.

- 00506** Processo: 0000342-90.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE IMACULADA PB **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-seo promovido para no prazo legal, oferecer resposta ao recurso de apelacao.

- 00507** Processo: 0000381-92.2009.815.0941 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO MATONE S/A **ADV: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO.** Despacho: Intime-sedecisao prolatada que determinou a nulidade de todos os atos processuais realizados posteriormente a sentença de fls. 22.

- 00508** Processo: 0000390-25.2007.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERIDAN ELIS CAETANO RAMALHO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-serecurso de apelacao intempestivo. intimacao do reu para pagamento nosterms do art. 475-j do cpc.

- 00509** Processo: 0000400-64.2010.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA **ADV: CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA F I DA COSTA.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar sobre os documentos de fls. 190/191 dos autos

- 00510** Processo: 0000401-49.2010.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA SILVA **ADV: CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA F I DA COSTA.** Despacho: Intime-sea autora para apresentar cauculos, juntamente com seu memorial descritivo e para requerer o que entender de direito, inclusive no que diz respeito a pertinente expedicao do respectivo RPV/Precatorio.

- 00511** Processo: 0000454-64.2009.815.0941 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE JURU **ADV: CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA F I DA COSTA.** Despacho: Intime-sea parte recorrida para no prazo legal, oferecer contrarrrazoes ao recurso interposto pela recorrente

- 00512** Processo: 0000572-35.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO HONORATO SILVA **ADV: JONHTHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seo autor para oferecer replica a contestacao no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do CPC.



00513 Processo: 0000591-27.2001.815.0941 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU **ADV: HERIBERTO TIMOTEO, JOAO VANILDO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo autor para requerer o que entender necessario, podendo inclusive, no mear outros bens a penhora de propriedade do executado.

00514 Processo: 0000601-71.2001.815.0941 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-seo autor para promover o recolhimento da guia de dililengia do oficialde justica.

00515 Processo: 0000651-53.2008.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO JURU PB **ADV: FABIANA MARIA F I DA COSTA.** Despacho: Intime-seo promovido para se manifestar sobre os documentos apresentados pela promovente as fls 78/128.

00516 Processo: 0000700-55.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIA LEITE DE LACERDA **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO.** Despacho: Intime-seo autor para oferecer replica a contestacao no prazo de 10 dias, nos termos do art. 327 do cpc

00517 Processo: 0000701-40.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZINHA CARNEIRO DA SILVA **ADV: CAMILLO SOUBHIA NETTO.** Despacho: Intime-sea autora para apresentar replica a contestacao, e se for o caso, apresentar quesitos, tendo em vista que para o deslinde do feito, faz-se necessaria exclusivamente a prova pericial.

00518 Processo: 0000702-25.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MILENA SEVERINO SILVA **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** Despacho: Intime-seo autor para oferecer replica a contestacao no prazo de 10 (dez) dias.

00519 Processo: 0000731-22.2005.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU **ADV: CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA F I DA COSTA.** Despacho: Intime-seo reu para pagamento em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J doCPC.

00520 Processo: 0000910-53.2005.815.0941 - MONITORIA AUTOR: JOSE ZENADIO PEREIRA DE SOUSA **ADV: VITAL BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-sepedido deferido

00521 Processo: 0000982-30.2011.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERONILDO FLOR DA SILVA **ADV: EDSON MORETE DOS SANTOS.** REU: SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seas partes para alegacoes finais, abordando inclusive o laudo pericialde fls, 56/57

00522 Processo: 0000991-89.2011.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DE AGUA BRANCA **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENER-GIA S/A **ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO, RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Despacho: Intime-seas partes para informarem se pretendem produzir prova em audiencia, ecao permanecam silentes, sera efetuado o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330 do CPC.

00523 Processo: 0001021-90.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERLANDIA RAMOS DA SILVA RAMALHO **ADV: JACIELBE GOMES DE MENESES.** Despacho: Intime-seo autor para se manifestar sobre o deposito de fls. 102

00524 Processo: 0001091-44.2011.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Intime-sedo reu para pagamento em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.

00525 Processo: 0001148-28.2012.815.0941 - EMBARGOS REU: LUZINEIDE SIMAO DE CARVALHO **ADV: CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL.** Despacho: Intime-sea parte embargada para oferecer resposta aos embargos apresentados noprazo de 15 (quinze) dias.

JUIZADO ESPECIAL DE AGUA BRANCA NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00526 Processo: 0000210-77.2005.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IOLANDA DA COSTA SOARES **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** Despacho: Intime-seo advogado da autora para se manifestar sobre documentos de fls. 160/165.

00527 Processo: 0000880-71.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seo recorrido para, no prazo legal, oferecer resposta ao recurso inominado.

00528 Processo: 0000881-56.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAULEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seo recorrido para , querendo, oferecer resposta ao recurso inominado no prazo legal.

00529 Processo: 0000882-41.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: Intime-seo promovido para no prazo legal, oferecer resposta ao recurso inominado.

00530 Processo: 0000882-41.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-seo recorrido para oferecer resposta ao recurso inominado no prazo legal

00531 Processo: 0001132-74.2012.815.0941 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seo recorrido para apresentar resposta ao recurso inominado no prazo legal.

ALAGOA GRANDE

2.CARTORIO DE ALAGOA GRANDE NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00532 Processo: 0000178-42.2012.815.0031 - PROCESSO CAUTELARAUTOR: NICODEMUS PAIVA GONCALVES **ADV: WALCIDES FERREIRA MUNIZ, JULIO CESAR DE OLIVEIRA MUNIZ.** Despacho: Intime-sea parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca da liquidacao extrajudicial alegada pela executada.

00533 Processo: 0001019-71.2011.815.0031 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-sea parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender oportuno.

ARACAGI

VARA UNICA DA COMARCA DE ARACAGI NF 013/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00534 Processo: 0000042-27.2012.815.1201 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: EUSTACIO LINS DA SILVA.** Despacho: Intime-seMANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE SOBRE O OFICIO RETRO EM 15 DIAS

00535 Processo: 0000265-48.2010.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO JUSTINO DA SILVA **ADV: SIMONNE MAUX DIAS.** Despacho: Intime-seINTIMI-SE PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2013 AS 10:15 HORAS NO FORUM LOCAL.

00536 Processo: 0000265-48.2010.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO JUSTINO DA SILVA **ADV: SIMONNE MAUX DIAS.** Despacho: Intime-seINTIME-SE PARA AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/03/2013 AS 10:15 HORAS NO FORUM LOCAL.

00537 Processo: 0000642-82.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FELIX DA SILVA SOBRINHA **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** REU: BANCO BMG **ADV: TIAGO CARNEIRO LIMA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia designada para o dia 21/02/2013 as 09:00horas no Forum local.

00538 Processo: 0000793-82.2010.815.1201 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Despacho: Intime-seMANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O OFICIO RETRO, EM 15 DIAS.

JUIZADO ESPECIAL DE ARACAGI NF 013/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00539 Processo: 0000123-39.2013.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLOS FRANCISCO DE MOURA **ADV: VALENTIM DA SILVA MOURA.** Despacho: Intime-seas partes para comparecerem a audiencia de conciliacao designada parao dia 29/03/2013 as 09:00 horas no forum local

00540 Processo: 0000194-12.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALCY DA SILVA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-seAS PARTES PRA COMPARECER A AUDIENCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 13/03/2013 AS 10:15 HRS. NO FORUM LOCAL DEVENDO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS OU REQUERIMENTO PRA INSTIMACAO DELAS COM 07 DIAS DE ANTECEDENCIA

00541 Processo: 0000617-69.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDIS DA COSTA GALDINO **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARAAPRESENTAR CONTRA RAZOES NO PRAZO LEGAL, SOB PENADE SUBIDA DOS AUTOS A SUPERIOR INSTANCIA SEM ELAS

00542 Processo: 0000630-68.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO MENDONCA DE CARVALHO **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE SUBIDA DOS AUTOS A SUPERIOR INSTANCIA SEM ELAS

00543 Processo: 0001108-76.2011.815.1201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALEXANDRE JUSTINO DA SILVA **ADV: ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS.** Despacho: Intime-seA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR CONTRA RAZOES NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE SUBIDA DOS AUTOS A SUPERIOR INSTANCIA SEM ELAS

ARARA

VARA UNICA DA COMARCA DE ARARA NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00544 Processo: 0000364-89.2010.815.0951 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS BELCHIO SANTOS **ADV: JOSEILSON LUIS ALVES.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se as partes para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o valor apurado do debito.

00545 Processo: 0000761-80.2012.815.0951 - CARTA PRECATORIA CIV AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU: JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** REU: NEY GUIMARAES MARTINS **ADV: EDMUNDO DOS SANTOS COSTA.** Despacho: Audiencia designada03 DE ABRIL DE 2013, AS 1040 HORAS NO FORUM DE ARARA, OITIVA DOS REUSE OITIVA DAS TESTEMUNHAS.

AREIA

VARA ÚNICA DE AREIA NF 009/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00546 Processo: 0000680-55.2012.815.0071 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JOSE DOS SANTOS MONTEIRO **ADV: FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA.** VITIMA: EDINEI RUFINO DINIZ MONTEIROVITIMA: MARCOS JOSE DINIZ MONTEIRO Despacho: Sentenca condenatoria

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AREIA NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00547 Processo: 0000808-75.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA **ADV: JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se o executado para pagamento do debito apontado pelo exequente (R\$ 2.824, 14) em 15 dias, sob pena de de multa (10%) sobre o valor do debito em execucao, nos termos do art. 475-J do CPC.

00548 Processo: 0001416-73.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JACELY ALVES PEQUE-NO **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS, HUMBERTO DE BRITO LIMA.** Despacho: Intime-se o autor, para no prazo de dez dias, se pronunciar sobre a preliminarde litispendencia/conexao arguida pela demandada, fls.28/31. Areia, 28de janeiro de 2013. Dr. Edailton Medeiros Silva, Juiz de Direito

00549 Processo: 0001928-56.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS **ADV: EDINANDO JOSE DINIZ, RAFAEL DE LIMA LARANJEIRA.** REU: DIBENS LEASING S/AARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 01/03/2013 as 12:30h. Devendo informar seu(s) constituinte(s) para comparecer(em) ao ato.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE AREIA NF 013/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00550 Processo: 0000331-52.2012.815.0071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EMILIO SOUZA SOARES **ADV: RAQUEL MARIA AZEVEDO PEREIRA FARIAS.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS CONTRA RAZOES, APOSQUE OS AUTOS DEVERAO SUBIR A SUPERIOR INSTANCIA. ARAEIA, 28.01.2013.DREDAILTON MEDEIROS SILVA, JUIZ DE DIREITO

BANANEIRAS

VARA ÚNICA DE BANANEIRAS NF 007/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00551 Processo: 0001295-49.2011.815.0081 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Despacho: Juri sessao designada para &DATA as &HORAS horas para o dia 21 de fevereiro de 2013, as 08:00 horas, no forum local, intime-se

BARRA DE SANTA ROSA

VARA UNICA DA COMARCA DE B. DE STA ROSA NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00552 Processo: 0000043-65.1999.815.0781 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, ADRIANO LEITE DE MACEDO, ANA CAROLINA MARTINS DE ARAUJO.** REU: JOSE MARTINS **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** REU: ELZIVAN DE ALENCAR SILVA MARTINSREU: JOSE ANTONIO MARTINS Sentenca: Julgo Procedente os presentes Embargos Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar memoria atualizada do debito.

00553 Processo: 0000183-16.2010.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: KARLES IGERDES WON-RODEST NUNES DA COSTA **ADV: MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA.** REU: GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-se autor para apresentar as alegacoes finais em 05 (cinco) dias.

JUIZADO ESPECIAL DE BARRA DE SANTA ROSA NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00554 Processo: 0000884-06.2012.815.0781 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIAS ALMEIDA SILVA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: CLARO S/A Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 27/02/2013, as 11:00 horas.

BAYEUX

2A VARA DE BAYEUX NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00555 Processo: 0000453-62.2012.815.0751 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FIAT S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA.** Despacho: Intime-sea autora para manifestar-se sobre a certidao de fls. 26v e requerer oque entender ser de direito no prazo de dez dias.

00556 Processo: 0000574-90.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: JEDSON JOSE NASCIMENTO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: VISA DO BRASIL EMPEENDIMENTOS LTDA **ADV: ALEXANDRE LINS MORATO.** Despacho: Intime-sedigam as partes em cinco dias se tem provas a produzir em audiencia

00557 Processo: 0000803-50.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: EREMILDO DA SILVA OLIVEIRA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-sea autora para manifestar-se sobre os documentos de fls. 61/69 e requerer o que entender ser necessario no prazo de dez dias

00558 Processo: 0000915-19.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: MARLENE DA SILVA **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** REU: BANCO BV FINANCEIRA S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00559 Processo: 0000982-23.2008.815.0751 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: FABIANO COIMBRA BARBOSA, MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA.** Despacho: Intime-sea parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de dez dias, sob pena de extincao

00560 Processo: 0001575-47.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLAUDETE DOMINGOS VITAL **ADV: LILIANE AMORIM DE LIMA.** REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: ARLINETTI MARIA LINS.** Despacho: Intime-seas partes para em cinco dias dizer se tem provas a produzir em audiencia.

00561 Processo: 0001831-53.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA Despacho: Intime-sea autra para manifestar-se sobre os documentos de fls 16/20 e requerero que entender ser necessario no prazo de dez dias.

00562 Processo: 0001831-53.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: ANA MARIA DE ANDRADE SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: Intime-sea autora para manifestar-se sobre os documentos de fls. 16/20 e requerer o que entender necessario no prazo de dez dias.

00563 Processo: 0001903-40.2012.815.0751 - EXIBICAO AUTOR: EMILIA LINO BERNARDO DA SILVA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS, ROBERTO DIMAS CAMPOS JUNIOR.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00564 Processo: 0002902-03.2006.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: AVON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS **ADV: JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI.** Despacho: Intime-sea parte re para no prazo de cinco dias pagar as custas processuais.

00565 Processo: 0004984-31.2011.815.0751 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A **ADV: DAYSE HELENA BRILHANTE PIRES.** Despacho: Intime-sea autora para manifestar-se sobre a certidao de fls.40 e requerer o que enderder ser necessario no prazo de dez dias.

4A VARA DE BAYEUX NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00566 Processo: 0000261-03.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES.** Despacho: Intime-se o apelado para as contrarrrazoes no prazo de 15(quinze)dias.

00567 Processo: 0001835-61.2010.815.0751 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSANGELA FATIMA SOARES SANTOS **ADV: VALTER DE MELO.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES.** Sentenca: Intime-se para ciencia da sentenca de fls.107/111, que julgou improcedente o pedido.

00568 Processo: 0002720-56.2002.815.0751 - MONITORIA AUTOR: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA **ADV: BRUNO BEZERRA DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a credora para no prazo de 10(dez)dias, caso tenha interesse no prosseguimento do feito, apresentar a memoria atualizada dos calculos e requerer o que achar de direito.

5ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX NF 007/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00569 Processo: 0003383-87.2011.815.0751 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: EDNALDO FERNANDES DA CRUZ **ADV: RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA.** REU: EDSON CRISPIM DA SILVA **ADV: RUBIO THALLES ANDRADE DE MOURA.** Despacho: Ar juntado em &DATAAPRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DOS ARTIGOS 396 e 396-A, DO CPP.

5ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00570 Processo: 0003712-02.2011.815.0751 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANDREA MARIA DA SILVA SANTOS **ADV: HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O ADVOGADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, NA FORMA DOS ARTS. 396 E 396-A DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.



BELEM

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BELEM NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00571 Processo: 0002142-53.2005.815.0601 - Acao Penal de Compet Vitima: MARIO ROBERIO MATIAS DA SILVA **ADV: SHEYNER ASFORA.** REU: SEVERINO MANOEL VICENTE FILHO **ADV: AUGUSTO SERGIO S DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, JOSE DUTRA DA R. FILHO.** Despacho: Intime-sejuri designado para o dia 05/02/2013 08:30hs no forum adv. manOel xavier de carvalho na cidade de belem-pb.

JUIZADO ESPECIAL DE BELEM NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00572 Processo: 0000081-44.2013.815.0601 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CRISTIANO ROSA DA SILVA **ADV: GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.** Despacho: Intime-se para comparecer a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 01 de marco de 2013, as 09h30min no Forum local.PROVIMENTO GDC 006, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

BONITO DE SANTA FE

VARA ÚNICA DE BONITO DE SANTA FE NF 014/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00573 Processo: 0000035-13.2013.815.0421 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. P. S. **ADV: FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se Audiência de conciliação designada para o dia 05.03.2013, pelas 09h40min.

00574 Processo: 0000038-12.2006.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA **ADV: CLOVES FERREIRA CAJU DE BRITO.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: NEURICELIA TEODORO LIMA MOREIRA, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls.319/331em quinze dias.

00575 Processo: 0000188-56.2007.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA VENCESLAU **ADV: LIVIO SERGIO LOPES LEANDRO.** Despacho: Intime-se a parte exequente, via advogado, para acompanhar o seu processamento.

00576 Processo: 0000374-40.2011.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO JEOVAN OLIVEIRA BARBOSA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE PB Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

00577 Processo: 0000420-92.2012.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DJAIR CESARIO DE ARRUDA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE **ADV: RICARDO FRANCISCO PALITOT DOS SANTO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas quer pretendem produzir em 10dias.

00578 Processo: 0000766-53.2006.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA GOMES DA SILVA **ADV: JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL.** Despacho: Apelacao recebida em ambos efeitos vista ao apelado para contra razoes

00579 Processo: 0000869-94.2005.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALUISIO DE ARRUDA LEITE **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** AUTOR: ANA MARIA ARRUDA SILVA **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA.** AUTOR: MARIA DO ROZARIO ARRUDA SILVA **ADV: VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA.** REU: SALIC SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS **ADV: ALYSSON FILGUEIRA C. LOPES DA CRUZ, MARCELLA MONSORES BARROS, ADALBERTO ALVES FERNANDES.** Despacho: Intime-se a parte promovida com vistas à manifestação sobre os cálculos apontados às fls. 385.

00580 Processo: 0000948-29.2012.815.0421 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VINICIUS LACERDA CAJU **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI CE Sentenca: Competencia declinada

BREJO DO CRUZ

VARA ÚNICA DE BREJO DO CRUZ NF 003/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00581 Processo: 0120381-17.2012.815.0101 - Acao Penal de Compet Assistente do MP: JOSE GOMES DOS SANTOS **ADV: LUCIANA FERNANDES DE ARAUJO.** Despacho: Intime-seO ASSISTENTE DE ACUSACAO POR SEU ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS, APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS.

CAAPORA

VARA ÚNICA DA COMARCA DA CAAPORA NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00582 Processo: 0000593-26.2010.815.0021 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MOISES AQUILINO DA SILVA **ADV: MIKAELLY FERREIRA DE SOUSA, DEBORA DE OLIVEIRA LOPES.** Despacho: Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que lhe e de direito.

CABEDELO

1A. VARA DE CABEDELO NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00583 Processo: 0001226-80.2006.815.0731 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-sea parte autora para ciencia da certidao de fls. 227V, requerendo o queentender de direito.

00584 Processo: 0002171-57.2012.815.0731 - INTERPELACAO AUTOR: AUTO POSTO INTERMARES LTDA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-se Entregue-se os autos da presente interpelacao, a parte requerente, independente de traslado.

3A. VARA DE CABEDELO NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00585 Processo: 0000094-75.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PESQUEIRA DO NORDESTE LTDA **ADV: JOSE CARLOS SCORTECCI HILST.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao, no prazo de 10(dez) dias.

00586 Processo: 0000245-41.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ITANILDO FERNANDES DO NASCIMENTO **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar as contrarazoas, no prazo legal, e, decorrido o praz, com ou sem as mesmas e sem recurso adesivo, determinoque subam os autos ao Egregio Tribunal de Justica.

00587 Processo: 0000449-90.2009.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: AUTO POSTO INTERMARES LTDA **ADV: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, em 30(trinta) dias, pronunciar-se sobre o resultado da tentativa do bloqueio on line.

00588 Processo: 0000467-09.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GILBERTO CORDEIRO DA SILVA **ADV: MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM, ALBERTO DA FRANCA PEREIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre osdocumentos apresentados pelo promovido em audiencia.

00589 Processo: 0000511-62.2011.815.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: JOSE BIZIAK NETO **ADV: ELISETE MULLER.** Despacho: Intime-se a parte executada do despacho “arquite-se os presentes autos, advertindo-se do nao prejuizo de seu desarquivamento a pedido.”

00590 Processo: 0000657-11.2008.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LIBERTY PAULISTA SEGUROS **ADV: DIANA ANGELICA ANDRADE LINS.** Despacho: Intime-sedo despacho a seguir transcrito: “(..)abira-se vista dos autos à exequente para em 30 (trinta) dias pronunciar-se”.

00591 Processo: 0000746-92.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO HONORIO ONOFRE JUNIOR **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao, no prazo de 10(dez) dias.

00592 Processo: 0000865-58.2009.815.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: BANCO PANAMERICANO S/A **ADV: ARISTOTELES DE QUEIROZ CAMARA.** Despacho: Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, apresentar o comprovante de pagamento das custas finais referentes a presente acao executiva, sob pena de inscricao do debito em divida ativa estadual.

00593 Processo: 0000959-40.2008.815.0731 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: REAL LEASING S/A DE ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, HENRIQUE BURIL WEBER, PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES, PEDRO HENRIQUE REYNALDO ALVES.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, requere o que entenderset de direito.

00594 Processo: 0000984-14.2012.815.0731 - MONITORIA AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO **ADV: BENONI MENELAU LINS NETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer o atual endereco da parte promovida ou requerer o que entender ser de direito.

00595 Processo: 0001056-35.2011.815.0731 - DEPOSITO AUTOR: HSBC BANK S/A BANCO MULTIPO **ADV: KALINKA NAZARE MONARD PAIVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer o atual endereco da parte promovida ou requerer o que entender ser de direito.

00596 Processo: 0001069-34.2011.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: MERCIA CARLOS DE SOUZA, DAYANA DE LIMA PEREIRA.** Sentenca: Intime-se a parte embargante da sentenca que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial dos embargos. Sucumbencia reciproca honorarios compensados e calculados a base de 10% sobre o valor da causa.

00597 Processo: 0001137-81.2011.815.0731 - DEPOSITO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no parazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual endereco da parte promovida ou requerer o que entender ser de direito.

00598 Processo: 0001141-02.2003.815.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: GLADYS N E A DE A G XIMENES **ADV: ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS.** Sentenca: Intime-se o executado da sentenca de extincao “DECLARO EXTINTA A PRESENTE ACAOEXECUTIVA, BEM COMO OS EMBARGOS A EXECUCAO, condenando a Fazenda exequente em honorarios em 10% sobre o valor da causa”

00599 Processo: 0001170-37.2012.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO ESTADO DA SAO PAULO S/A **ADV: FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO.** REU: GEMA CONSTRUCOES E COM LTDA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-sedo despacho a seguir transcrito:”DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, pela inexistência de conexãoou continência, DETERMINANDO o desapensamento e retorno dos autos ao

00600 Processo: 0001170-37.2012.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO ESTADO DA SAO PAULO S/A **ADV: FERNANDA DA COSTA CAMARA SOUTO CASADO.** REU: GEMA CONSTRUCOES E COM LTDA **ADV: JOSE MARCELO DIAS.** Despacho: Intime-seJuízo de origem com as cautelas de estilo.

00601 Processo: 0001244-28.2011.815.0731 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, fornecer o atual endereco da parte promovida ou requerer o que entender ser de direito.

00602 Processo: 0001261-64.2011.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS **ADV: HAMANA KARLLA GOMES DIAS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a certidao fornecido pelo Sr. Oficial de Justica as fls. 53-V e requerer o queentender ser de direito.

00603 Processo: 0001277-18.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO.** Despacho: Intime-se o autor para ciencia do despacho que indeferiu a quebra do sigilo fiscal da empresa re, bem como para, em 10(dez) dias, comprovar, documentalmente, quais as diligencias que levou a cabo para localiza o devedor

00604 Processo: 0001308-38.2011.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: GEORGIA MARIA ALMEIDA GABINIO, PAULO FRANCISCO DE ANDRADE JUNIOR.** Despacho: Intime-se o exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher o numerarioreferente a diligencia do Sr. Oficial de Justica e juntar o comprovante nos autos a fim de ser dado o devido prosseguimento ao feito.

00605 Processo: 0001342-76.2012.815.0731 - Acao Popular AUTOR: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA **ADV: MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA.** Despacho: Intime-se as partes para dizer, em 10(dez) dias, se desejam conciliar e/ou produzir mais alguma prova, sob pena de julgamento antecipado.

00606 Processo: 0001425-92.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE FATIMA BERNARDO DE OLIVEIRA **ADV: ADAILTON COELHO COSTA NETO.** Despacho: Intime-se as partes para dizer se pretendem produzir provas e, em caso positivoespecifica-las de modo circunstanciado, no prazo comum de 10(dez) dias

00607 Processo: 0001482-13.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NABAL BARRETO SOBRI-NHO **ADV: KALINE GOMES BARRETO.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao, no prazo de 10(dez) dias.

00608 Processo: 0001646-75.2012.815.0731 - PROCESSO CAUTELAR AUTOR: HAWANA CASTEDO BRAGA DE CARVALHO **ADV: HILTON HRIL MARTINS MAIA.** Despacho: Intime-se o parte promovente para falar sobre a devolucao da carta de citacao de fls. 59, indicando o atual endereco do primeiro promovido ou requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 10(dez) dias.

00609 Processo: 0001669-21.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: CARLOS MAURICIO FER-RONI CHRISPIM **ADV: CRISTIANE VIDAL QUEIROZ, CARLOS EDUARDO TOSCANO L FERREIRA, LANDSBERG F. DO NASCIMENTO..** Despacho: Intime-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias.

00610 Processo: 0001939-31.2001.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PROJECTA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA **ADV: FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, DORIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO.** Despacho: Intime-se as partes para ter conhecimento do retorno dos autos ao cartorio erequererem o que entender ser de direito, no prazo de 15 (quinze) dias

00611 Processo: 0002112-69.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIZ ALBERTO PINTO DA COSTA **ADV: MARCUS TULIO MACEDO DE LIMA CAMPOS.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impungar a contestacao, no prazo de 10(dez) dias.

00612 Processo: 0002120-51.2009.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: COSAN COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES S/A **ADV: ADEMAR TEOTONIO FILHO, CARINA DE LIMA SOARES.** Despacho: Intime-se a embargante para se manifestar sobre o petitorio retro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

00613 Processo: 0002142-07.2012.815.0731 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: EDIPO DUARTE FREIRE **ADV: SANCHIA MARIA F C R ALENCAR, MARTSUNG ALENCAR, FILIPE JOSE VILARIM DA CUNHA LIMA.** AUTOR: SONIA GONCALVES VIRGINIO FREIRE **ADV: SANCHIA MARIA F C R ALENCAR, MARTSUNG ALENCAR, FILIPE JOSE VILARIM DA CUNHA LIMA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar as contestacoes, no prazo de10(dez) dias.

00614 Processo: 0002530-75.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCILENE COSTA DE OLIVEIRA **ADV: EVANDRO JOSE BARBOSA, JOSE HUMBERTO CASSIANO.** Despacho: Intime-se o apelado (promovente) para apresentar sua resposta ao recurso interposto, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos doa art. 518 c/c art.508, ambos 508 do CPC.

00615 Processo: 0002895-32.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNALDO CRUZ DA SILVA **ADV: DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA, KALINE DE MELO DUARTE, BRUNO SOUTO DA FRANCA.** Sentenca: Pedido julgado procedente

00616 Processo: 0003952-85.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLODOMAR DO NASCIMENTO COELHO **ADV: MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA.** REU: RSA SEGUROS S/A **ADV: JOSE FERNANDES VIEIRA NETO, MONIQUE RIBEIRO BARROS.** Despacho: Intime-se as partes para tomarem conhecimento da nomeacao dos peritos as fls.204 e, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente tecnico e apresentar quesitos.

00617 Processo: 0004050-36.2011.815.0731 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: VITAPAN IND FARMACEUTICA LTDA **ADV: FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias fornecer o atual endereco da parte promovida ou requerer o que entender ser de direito.

00618 Processo: 0004051-89.2009.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: FABIANAALVES PALMEIRA **ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS.** REU: MAYKON DE ALMEIDA CAMELO **ADV: MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS.** Despacho: Intime-se os reus para, querendo, apresentar contrarazoas, no prazo legal.

00619 Processo: 0004204-88.2010.815.0731 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: TELEMAR NORTE LESTE S/ A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, IVNA QUEIROZ FIRMINO.** Sentenca: Intime-se a parte embargante da sentenca que julgou IMPROCEDENTE o pedido inicial dos embargos, condenando o embargante nos honorarios advocaticos, atribuidos em 10% sobre o valor da causa.

00620 Processo: 0004867-03.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO FARIAS DOMINGUES **ADV: JOSUE GUEDES BARBOSA NETO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito de acordo com o art. 267, I, do CPC.

00621 Processo: 0005115-03.2010.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARNALDO FREIRE DE BRITO **ADV: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO.** REU: METROPOLITAN LIFE PREVIDENCIA PRIVADA S/A **ADV: MILENA NEVES AUGUSTO.** Despacho: Intime-se as partes da nomeacao do perito nomeado as fls. 138 e, no prazo de 10(dez) dias, indicar assistente tecnico apresentar quesitos.

00622 Processo: 0005200-86.2010.815.0731 - DESAPROPRIACAO REU: FREDERICO GUILHERME ANDRA-DE DE ALMEIDA **ADV: ROMULO SERGIO SILVA AMARANTE.** Despacho: Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se desejam conciliar/e/ou produzir mais alguma prova, justificando a necessidade, sob penade julgamento.

00623 Processo: 0005237-79.2011.815.0731 - MONITORIA REU: ANGELA MARIA MIRANDA BRITO DE SOUZA **ADV: DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-sea embargada, para, em 15 dias, impugnar os embargos monitorios, especificando as provas que deseja produzir, fundamentando a necessidade dasmesmas, sob pema de ser julgado o feito no estado em que se encontra.

00624 Processo: 0005404-96.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o atual endereco da parte promovida ou requerer o que entender ser de direito.

00625 Processo: 0005448-18.2011.815.0731 - BUSCA E APREENSAO REU: ITANILDO FERNANDES DO NASCIMENTO Despacho: Intime-se o apelado/promovido para apresentar sua respsoa ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 518 c/c o art. 508ambos do CPC.

00626 Processo: 0005491-52.2011.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NEUSA DE AMORIM GARCIA XIMENES **ADV: ZILMA DE VASCONCELOS BARROS.** Despacho: Intime-se as partes para que informa se ainda pretendem produzir provas e, emcaso positivo, especifica-las de modo circunsntanciado, no prazo comumde 10 (dez) dias.

00627 Processo: 0006014-30.2012.815.0731 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA SILVINO DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestacao, no prazo de 10(dez) dias.

00628 Processo: 0006321-52.2010.815.0731 - EXECUCAO FISCAL REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: FABIO ANTERIO FERNANDES, ALVARO EDUARDO RIBEIRO COU-TINHO.** Despacho: Intime-se o executado do INDEFERIMENTO da excecáo de pre-executividade suscitada.

CAICARA

VARA ÚNICA DE CAIÇARA NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00629 Processo: 0000019-23.2012.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA.** Sentenca: Embargos declaratorios admitidos



00630 Processo: 0000046-40.2011.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-se a promovida para pagar o debito, nos termos do art. 475-j do cpc.

00631 Processo: 0000121-55.2006.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANO-NIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMI-RO RODRIGUES DE ATAIDE JR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagar o debito, nos termos do art. 475-j do cpc

00632 Processo: 0000154-35.2012.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do meritocom base no art. 267, V do CPC. (.) Sem custas. P.R.I.

00633 Processo: 0000187-25.2012.815.0121 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE SERRA DA RAIZ/PB **ADV: JOSE RODRIGUES DA SILVA.** REU: JOAO NEPOMUCENO DE OLIVEIRA NETO **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO, VALENTIM DA SILVA MOURA.** Despacho: Intime-se as partes para informarem se tem outras provas a produzir, no prazo de 10 dias.

00634 Processo: 0000281-70.2012.815.0121 - RETIFICACAO OU SUPRI AUTOR: ROSIMERE PEREIRA DA SILVA ELIAS **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA.** Sentença: Sentença julgada improcedente

00635 Processo: 0000297-58.2011.815.0121 - INTERDICAÇÃO AUTOR: NAZELIA CAVALCANTI DA SILVA **ADV: GLAU-CO COUTINHO MARQUES.** REU: SEBASTIAO BRAS VALERIO DOS SANTOS Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito com base no art. 267, III do CPC. (.) Sem custas. P.R.I.

00636 Processo: 0000436-73.2012.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO CARLOS BONDADE DE LIMA **ADV: STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO, MARILIA DO CARMO ROCHA.** REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A **ADV: VICTOR EMANNUEL MELO DOS SANTOS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00637 Processo: 0000442-85.2009.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: ABN AMRO BANK **ADV: DANIELA DELAI RUFATO, ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte promovida para pagar o débito, nos termos do art. 475-J do CP C.

00638 Processo: 0000475-70.2012.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIANA BEZERRA **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **ADV: RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00639 Processo: 0000499-98.2012.815.0121 - ACAO POPULAR AUTOR: JAILSON DE ALMEIDA VIEIRA **ADV: RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA TAVARES, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00640 Processo: 0001470-30.2005.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESPOLIO DE INES MARIA HENRIQUE **ADV: DANIEL GUSTAVO GUEDES P DE ALBUQUER, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIO JOSE HENRIQUE **ADV: DANIEL GUSTAVO GUEDES P DE ALBUQUER, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR.** REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Despacho: Intime-se o dr. jose carlos soares de sousa, advogado nos autos supra, para devolver o processo 01220050014708 e o apenso:0122005001114-2, no prazo de 48 horas, sob pena de mandado de busca e apreensao.

VARA ÚNICA DE CAIÇARA NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00641 Processo: 0000431-85.2011.815.0121 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: ANTONIO FURTUNATO DA SILVA **ADV: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** Sentença: Sentença condenatoria totalizando 07(sete) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, na Cadeia Pública local, além de 50 dias-multa, à base de1/30 do salário mínimo vigente à época do fato.

VARA ÚNICA/JZ ESPECIAL DE CAIÇARA NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00642 Processo: 0000273-98.2009.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIO JOSE DA NOBREGA MOREIRA **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA, PAULO WANDERLEY CAMARA.** REU: BANCO SANTAN- DER BRASIL S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se o valor apontado pelo executado encontra-se desbloqueado, como se vêas fls. 133, pelo que, não conheço do pedido de fls. 125.
00643 Processo: 0000343-13.2012.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RONALDO SOARES DA COSTA **ADV: ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA.** REU: BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADV: DIEGO WAGNER PAULINO COUTINHO PEREIRA, JOELSON ALBINO BULHOES.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.
00644 Processo: 0000357-94.2012.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINO OLIMPIO PEREIRA **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA.** REU: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/ A **ADV: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO, JULLYANNA KARLA V ALBINO, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** Sentença: Sentença julgada procedente
00645 Processo: 0000366-56.2012.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIA MARIA MARQUES DE LIRA **ADV: ELYENE DE CARVALHO COSTA, PAULO WANDERLEY CAMARA.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO, JOELSON ALBINO BULHOES.** Sentença: Sentença julgada procedente
00646 Processo: 0000371-49.2010.815.0121 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LOPES DE MELO **ADV: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

VARA ÚNICA/JZ ESPECIAL DE CAIÇARA NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00647 Processo: 0000463-56.2012.815.0121 - CRIMES DE CALUNIA, I VITIMA: ABEMILSON ALVES DA COSTA **ADV: JAILSON LUCENA DA SILVA.** VITIMA: FABIANA GOMES **ADV: JAILSON LUCENA DA SILVA.** Despacho: Intime-se audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/02/2013, às 09:30hs, no Fórum local.

CAJAZEIRAS

1A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 004/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00648 Processo: 0002498-56.2012.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: EPITACIO FILHO GONCALVES DA SILVA **ADV: PAULO SABINO DE SANTANA.** Despacho: Intime-seo advogado da sua habilitação nos autos encontrando-se o mesmo com vistas ao mesmo.
00649 Processo: 0002571-28.2012.815.0131 - ACAO PENAL DE COMPET REU: FRANCISCO MAURICIO DE ALMEIDA **ADV: PEDRO ALBERNAN CRESCENCIO.** Despacho: Intime-semantenho a custodia preventiva do acusado. Intime-se o advogado cons-tituído para apresentar defesa escrita em 10 dias

2A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00650 Processo: 0001351-92.2012.815.0131 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO ALDERLANIO DE LIRA BATISTA **ADV: GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** Despacho: Intime-sedesigno audiencia para o dia 26/02/2013, as 08h, no forum local.

3A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00651 Processo: 0000080-48.2012.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seINTIME-SE O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REGULARIZAR O INSTRUMENTO PROCURATORIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.
00652 Processo: 0000712-16.2008.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: CRISTIANO JATOBA DE ALMEIDA, ILANA RAMALHO DE LIMA, CELSO MARCON.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA RECOLHER O NUMERARIO CORRESPONDENTES DILIGENCIAS, NO PRAZO DE 05(CINCO)DIAS.
00653 Processo: 0001016-78.2009.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA.** Despacho: Intime-seO COMPROVANTE ACOSTADO AS FOLHAS 43 DOS AUTOS NAO COMPROVA O PAGAMENTO DO PREPARO.INTIME-SE O RECORRENTE PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS COMPROVAR EFETIVAMENTE O PAGAMENTO DO PREPARO, SOB PENA DE DESERCAO.
00654 Processo: 0001113-10.2011.815.0131 - MONITORIAAUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seIntime-se e requeira o autor a execucao, na forma adequada.
00655 Processo: 0001179-87.2011.815.0131 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCI- AMENTO E INVESTIMENTO S/A SANTANDER **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Despa- cho: Intime-seINTIME-SE PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS, DEMONSTRAR QUE O PROMOVIDO ENCONTRA-SE EM MORA, CORRIGIR O VALOR ATRIBUIDO A CAUSA, COMPLEMENTANDO O DEPOSITO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.
00656 Processo: 0001833-74.2011.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: COLEGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES **ADV: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES.** Despacho: Intime-seINDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE PROCESSUAL.INTIME-SE PARA NO PRAZO DE30(TRINTA)DIAS, RECOLHER O NUMERARIO CORRESPONDENTE AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO PRESENTE FEITO.
00657 Processo: 0002621-98.2005.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-seDigam as partes em cinco dias sobre a certidão de fls.142v. Expedientes necessários. Cumpra-se.
00658 Processo: 0002900-11.2010.815.0131 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-seANTE O TEOR DO DOCUMENTO DE FLS.40, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA NO PRAZODE 10(DEZ) DIAS, JUNTAR DOCUMENTO REFERENTE AO BEM IMOVEL DADO EM HIPOTECA.

00659 Processo: 0003204-49.2006.815.0131 - DECLARACAO DE AUSENC AUTOR: FRANCISCA VIEIRA RAMOS **ADV: GERALDA QUEIROGA DA SILVA.** Despacho: Intime-seCONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDAO EXPEDIDA PELA ESCRIVANIA DA 2ªVARA(FLS100), E AINDA, A ANUENCIA MINISTERIAL(FLS101v), DEFIRO O PLEITO FORMULADO AS FOLHAS 99 E POR CONSEQUENCIA SUSPENDO O PRESENTE FEITO.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 002/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00660 Processo: 0000085-36.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA EUNICE GONCAL- VES **ADV: EDILZA BATISTA SOARES.** AUTOR: ANIAIZ GONCALVES DE SOUSA **ADV: EDILZA BATISTA SOARES.** REU: ESTADO DA PARAIBA Despacho: Intime-sedefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro o pedido de tutelaantecipada. Cite-se na forma da lei.
00661 Processo: 0000096-65.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GLERISTON DE MOURA GOMES **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS Despacho: Intime-seDefiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indefiro o pedido de Tutelaantecipada. Cite-se, na forma da lei.
00662 Processo: 0000113-04.2013.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CLINICA PSIQUIATRICA E PSICOLOGICA DE CAJAZEIRAS LTDA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REPRESENTANTE LEGAL: JOAO PESSOA DE SOUZA **ADV: JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO.** REU: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS Despacho: Intime-seDefiro os benefícios da Justiça gratuita. Indefiro o pedido de Tutela- antecipada. Cite-se na forma da lei.
00663 Processo: 0000333-17.2004.815.0131 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DAS NEVES DO NASCIMENTO **ADV: FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES, JOSE JOCERLAN AUGUS- TO MACIEL.** REU: CARLOS ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA Despacho: Intime-sea parte autora para dizer se ainda há o que requerer, no prazo de 10 dias.

4A. VARA DE CAJAZEIRAS NF 002/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00664 Processo: 0002960-47.2011.815.0131 - PROCEDIMENTO COMUM VITIMA: FRANCIELDO SERAFIM DA SILVAREU: VALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA **ADV: GERALDO CARVALHO TRINDADE.** Despacho: Intime-seem atenção ao expediente de fls. 108/109 e tendo em vista as razões acima expostas, cancele-se a audiência designada. Após, aguarde-se por 30 dias a devolução das precatórias anteriormente expedidas.

CATOLE DO ROCHA

2A. VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00665 Processo: 1420649-21.2013.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MASSILON CAVALCANTE FILHO **ADV: MARCELO SUASSUNA LAUREANO.** Despacho: Intime-sepor todo teor da decisao de fls. 13/14 que concedeu a liminar requerida pela parte autora.

3ª VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00666 Processo: 0000119-15.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADELAN PAIXAO DE OLIVEIRA **ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 06/03/2013, as 09h00 no Forum local.
00667 Processo: 0000120-97.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AMANDA DOS SANTOS VIEIRA **ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 06/03/2013, as 09h10 no Forum local.
00668 Processo: 0000327-96.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VITOR PEDRO DE SOUSA NETO **ADV: ANTONIO CARNEIRO DE SOUSA.** REU: BANCO HONDA S/A **ADV: AILTON ALVES FER- NANDES, ADRIANA KATRIM DE SOUZA TOLEDO.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
00669 Processo: 0000567-22.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAIMUNDO SOUTO BE- ZERRA **ADV: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 06/03/2013, as 09h40 no Forum local.
00670 Processo: 0000612-89.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OSMAR ALVES DE OLI- VEIRA **ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 06/03/2013, as 09h20 no Forum local.
00671 Processo: 0000675-51.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOELMA DOS SANTOS SILVA **ADV: ILAN SALDANHA DE SA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 06/03/2013, as 10h20 no Forum local.
00672 Processo: 0000769-96.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO DE ANDRA- DE SILVA **ADV: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 06/03/2013, as 09h50 no Forum local.
00673 Processo: 0000809-44.2012.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA MENDES DA SILVA **ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 06/03/2013, as 09h30 no Forum local.
00674 Processo: 0001106-85.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIAO FERREIRA DE ANDRADE **ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 06/03/2013, as 08h30 no Forum local.
00675 Processo: 0001277-42.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZIMAR MARTINS DA SILVA **ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julga- mento redesignada para o dia 06/03/2013, as 08h40 no Forum local.
00676 Processo: 0001313-84.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARIONILDO LIMA DE MELO **ADV: SALOMAO FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julga- mento redesignada para o dia 06/03/2013, as 08h50 no Forum local.
00677 Processo: 0001359-73.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEBASTIAO BANDEIRA DE OLIVEIRA **ADV: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 06/03/2013, as 10h00 no Forum local.
00678 Processo: 0002227-51.2011.815.0141 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO ALVES FER- REIRA FILHO **ADV: BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento redesignada para o dia 06/03/2013, as 10h10 no Forum local.
00679 Processo: 0002945-14.2012.815.0141 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: ALDENIRA SUASSUNA BAR- RETO **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** REU: REGIVANIAALENCAR DE SOUSA Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

3ª VARA DE CATOLE DO ROCHA NF 011/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00680 Processo: 0002337-50.2011.815.0141 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: RONALDO VERAS DE FREITAS **ADV: FLAVIO MARCIO DE SOUSA OLIVEIRA.** Sentença: Intime-se Sentença Julgada improcedente. Extincao de Punibilidade.
00681 Processo: 1420227-46.2013.815.0141 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: GERALDO FRANCISCO DE LIMA **ADV: GENTIL LIRA BARRETO.** Despacho: Intime-se Liberdade provisoria concedida, mediante o cumprimento das medidas cautelares.

CONCEICAO

VARA DE EXECUCAO PENAL DE CONCEICAO NF 001/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00682 Procedimento: GUIA PARA EXECUCAO APENADO: IVAN MARTINS DE LIMA **ADV: JOAQUIM LOPES VIEIRA.** Despacho: Intime-sePARA ACOSTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, DECLARACAO DE POBREZA DOAPENADO.

1A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 015/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00683 Processo: 0000052-54.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: WILDEMBERG ARRUDA PEREIRA **ADV: CICERO JOSE DA SILVA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia27 de marco de 2013, as 08:15 horas.
00684 Processo: 0001090-67.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TERESINHA LEITE FRA- DE **ADV: LUIS PAULINO NETO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00685 Processo: 0001115-80.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA NEIDE VIEI- RA LIMA **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** Despacho: Intime-sedo indeferimento do pedido de recon- sideracao, bem como para especificar as provas que pretenderm produzir em juízo, no prazo de 10 dias.
00686 Processo: 0002183-02.2011.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEVANIA PEREIRA LIMA **ADV: PAULO CESAR CONSERVA, SARAH SAUANNE DE S.A.SILVA.** Despacho: Intime-separa apresentar em cartorio contra fe da peticao executória, no prazode 05 dias.

2A. VARA DA COMARCA DE CONCEICAO NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00687 Processo: 0000015-56.2013.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EDIVANDIA VIEIRA DA SILVA **ADV: PEDRO FURTADO DE LACERDA.** Despacho: Intime-se do indefirimento do pedido de tutela antecipada.
00688 Processo: 0000104-79.2013.815.0151 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: LUZINETE PESSOA DOS SANTOS **ADV: SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR.** Despacho: Intime-se foi indeferido a liminar, mantendo suspensos todos os atos de nomea-ção dos candidatos aprovados no processo seletivo nº 01/ 2011 da Prefeitura de Conceição, quer tenha ou não o(a) impetrante tomado posse.
00689 Processo: 0000106-49.2013.815.0151 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ROSIMEURY DE SOUZA BATISTA **ADV: SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR.** Despacho: Intime-se foi indeferido a liminar, mantendo suspensos todos os atos de nomea-ção dos candidatos aprovados no processo seletivo nº 01/ 2011 da Prefeitura de Conceição, quer tenha ou não o(a) impetrante tomado posse.



- 00690** Processo: 0000238-09.2013.815.0151 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: MARIA CRISTINA FRANCO **ADV: SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR.** Despacho: Intime-se foi indeferido a liminar, mantendo suspensos todos os atos de nomeação dos candidatos aprovados no processo seletivo nº 01/2011 da Prefeitura de Conceição, quer tenha ou não o(a) impetrante tomado posse.
- 00691** Processo: 0000240-76.2013.815.0151 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ALBERLANDIO LACERDA CAVALCANTE **ADV: SEBASTIAO RODRIGUES LEITE JUNIOR.** Despacho: Intime-se foi indeferido a liminar, mantendo suspensos todos os atos de nomeação dos candidatos aprovados no processo seletivo nº 01/2011 da Prefeitura de Conceição, quer tenha ou não o(a) impetrante tomado posse.
- 00692** Processo: 0000759-85.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RITA BEZERRA LEITE **ADV: EMERSON NEVES DE SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora, via patrono, para apresentar impugnacao a contestacao no prazo de 10 dias.
- 00693** Processo: 0001165-43.2011.815.0151 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TICIANO MACIEL COSTA, LEA MARIA SILVA ESTEVAM XAVIER.** Despacho: Intime-se o exequente sobre o despacho de fls 80, bem como para providenciar publicacao do edital de praça e o recolhimento das diligencias necessarias a intimacao do executado e seu conjugue, no prazo de 10 (dez) dias

CUITE

- 1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 007/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00694** Processo: 0001146-70.2012.815.0161 - USUCAPIAO AUTOR: ROSINEIDE ALVES DA COSTA SILVA **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias.

- 1A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 028/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00695** Processo: 0001220-27.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO CARMO MENEZES MARCELINO **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia

- 2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 004/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00696** Processo: 0000090-02.2012.815.0161 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: J. M. P. **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** Sentenca: Pedido julgado procedente

- 2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 007/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00697** Processo: 0000014-12.2011.815.0161 - GUARDA AUTOR: M. F. S. S. **ADV: MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO.** AUTOR: J. A. S. Sentenca: Sentenca julgada procedente em parte
- 00698** Processo: 0000040-39.2013.815.0161 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: A. L. F. **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se o requerente para emendar a inicial no prazo de 10 dias, devendo cumprir as determinacoes contidas no despacho de fl. 11
- 00699** Processo: 0000260-96.1997.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE CUI TE **ADV: VIVIAN STEVE DE LIMA.** Despacho: Intime-se manifeste a executada no prazo de 10 dias
- 00700** Processo: 0000261-56.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** Despacho: Intime-se processo suspenso ate 29/03/2013, na forma do art. 70, paragrafo 9 dalei 12249/10
- 00701** Processo: 0000473-77.2012.815.0161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIANA ANDRE DE SANTANA OLIVEIRA **ADV: HELDER BRAGA SIMOES NOBRE.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
- 00702** Processo: 0000632-88.2010.815.0161 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: F. J. S. S. **ADV: JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO.** REU: J. J. M. O. S. Despacho: Intime-se para no prazo de 10(dez) dias falar sobre a certidao retro
- 00703** Processo: 0001153-62.2012.815.0161 - INTERDICA O AUTOR: REGINA APARECIDA ASSUNCAO AMARAL **ADV: ADRIANA AUGUSTA DE AGUIAR AZEVEDO.** REU: REGINA DE ASSUNCAO DANTAS Despacho: Audiencia designada 21/02/2013, as 08:30 horas

- 2A VARA DA COMARCA DE CUI TE NF 007/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00704** Processo: 0000005-79.2013.815.0161 - LIBERDADE PROVISORIA AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA FELIPE **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-seo advogado do indeferimento do pedido de revogacao da prisao preventiva
- 00705** Processo: 0000198-02.2010.815.0161 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSENILDO DANTAS DA CRUZ **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-se para no prazo de cinco dias aprsentar as alegacoes finais
- 00706** Processo: 0000556-64.2010.815.0161 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: DAMIANA SALUSTIANO **ADV: DJACI SILVA DE MEDEIROS.** Sentenca: Sentenca condenatoria

ESPERANCA

- 1A. VARA DE ESPERANCA NF 012/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00707** Processo: 0000016-15.2012.815.0171 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A **ADV: CELSO MARCON.** Despacho: Intime-se O EXEQUENTE PARA DIZER SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 53V.
- 00708** Processo: 0000064-71.2012.815.0171 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: R. L. S. A. M. **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00709** Processo: 0000249-80.2010.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ONIO EMMANUEL LYRA **ADV: GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** Despacho: Intime-seAS CONTRARRAZÕES
- 00710** Processo: 0000430-47.2011.815.0171 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO AREIAL **ADV: FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR, MARIO ROMERO DOS SANTOS.** REPRESENTANTE LEGAL: ADELSON GONCALVES BENJAMIM **ADV: FRANCISCO DE ASSIS S CALDAS JUNIOR, MARIO ROMERO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se AS CONTRARRAZOES
- 00711** Processo: 0000463-03.2012.815.0171 - IMPUGNACAO AO VALOR AUTOR: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA **ADV: JOAO GONCALVES DE AGUIAR.** REPRESENTANTE LEGAL: LUCIO FLAVIO PEREIRA DE BRITO **ADV: JOAO GONCALVES DE AGUIAR.** REU: JULIO PACIFICO TOMAZ **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA, GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** REPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA PACIFICO **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA, GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO.** Sentenca: Rejeitada a impugnacao do valor da causa JULGADO IMPROCEDENTE O INCIDENTE
- 00712** Processo: 0000469-30.2000.815.0171 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MONTADAS PARAIBA **ADV: BISMARK MARTINS DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
- 00713** Processo: 0000483-62.2010.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IVANILDO ARTUR DOMINGOS **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** Despacho: Intime-se A PARTE AUTORA PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DO JULGADO, EM 15 DIAS.
- 00714** Processo: 0000810-41.2009.815.0171 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA **ADV: MARIA LUCILIA GOMES.** REU: KLEBER VERISSIMO DE SOUZA **ADV: JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito
- 00715** Processo: 0000940-26.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-seAS CONTRARRAZÕES
- 00716** Processo: 0000968-62.2010.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MILENA MAGNANI DE SOUZA **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** AUTOR: ROBERTO BARROS XAVIER **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** AUTOR: MARIA JUDI DE ARAUJO SILVA **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** AUTOR: ELIZETE FELIX TARGINO **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA.** Despacho: Intime-se AO EMBARGADO
- 00717** Processo: 0001174-76.2010.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAILTON DE SOUZA SANTOS **ADV: JOSE MOURA MONTENEGRO.** REU: MUNICIPIO DE AREIAL **ADV: MARIO ROMERO DOS SANTOS.** Sentenca: Pedido julgado parcialmente precedente
- 00718** Processo: 0001426-16.2009.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARLINDO JOSE DE ANDRADE **ADV: ANAIZA DOS SANTOS SILVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Sentenca: Acordo homologado DE FLS. 211/212
- 00719** Processo: 0001723-23.2009.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GABRIEL JOSEBSON TARGINO PORTO **ADV: CARLA ALBUQUERQUE BARBOSA.** Despacho: Intime-se AS CONTRARRAZÕES
- 00720** Processo: 0001757-27.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO EUSTAQUIO MOUZINHO **ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do merito
- 00721** Processo: 0001898-12.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDGLAY DE ANDRADE COSTA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo com julgamento do meritoACORDO HOMOLOGADO
- 00722** Processo: 0002015-08.2009.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO HENRIQUE DE OLIVERIA TARGINO **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** REPRESENTANTE LEGAL: IVANEIDE MATIAS DE LIMA **ADV: MILTON AURELIO DIAS DOS SANTOS.** Despacho: Intime-seAS CONTRARRAZÕES
- 00723** Processo: 0002124-17.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS FABRICIO AVELINO DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se PARA EM 5 DIAS ESPECIFICAR JUSTIFICANDO AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR

- 00724** Processo: 0002138-35.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DALVANIRA DOS SANTOS XAVIER **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA PB **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-se AS CONTRARRAZÕES
- 00725** Processo: 0002143-57.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-se AS CONTRARRAZÕES
- 00726** Processo: 0002144-42.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-seAS CONTRARRAZÕES
- 00727** Processo: 0002181-69.2011.815.0171 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIMED CAMPINA GRANDE **ADV: RAMONA PORTO AMORIM GUEDES, MARIA RODRIGUES SAMPAIO.** Despacho: Intime-se O PROMOVIDO PARA DIZER SOBRE FLS. 126/127.
- 00728** Processo: 0002986-85.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAUJO BENJAMIM **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA RATIFICAREM AS PROVAS ATÉ ENTÃO PRODUZIDAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 DIAS.
- 00729** Processo: 0002987-70.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADERLANI LUCIO DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-se PARA RATIFICAREM AS PROVAS ATÉ ENTÃO PRODUZIDAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 DIAS.
- 00730** Processo: 0002991-10.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JURACI DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE ESPERANCA **ADV: PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO.** Despacho: Intime-se AS PARTES PARA RATIFICAREM AS PROVAS ATÉ ENTÃO PRODUZIDAS NA JUSTIÇADO TRABALHO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO EM 10 DIAS.

- 1A. VARA DE ESPERANCA NF 012/13** (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00731** Processo: 0000999-14.2012.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JEFFERSON DINIZ DA SILVA **ADV: LUCIANO PIRES LISBOA, ANTONIO MONTEIRO COSTA FILHO.** Despacho: Intime-se PARA APRESENTAR ALEGAÇOES FINAIS.
- 00732** Processo: 0001214-87.2012.815.0171 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOCIEL VIEIRA MIRANDA **ADV: JOAO BARBOZA MEIRA.** Despacho: Intime-se as alegações finais
- 00733** Processo: 0001644-73.2011.815.0171 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: HERBETY PAULO DE ARAUJO BEZERRA **ADV: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA.** Despacho: Intime-seAS ALEGAÇÕES FINAIS

GUARABIRA

- 4A. VARA DE GUARABIRA NF 008/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00734** Processo: 0000178-87.2006.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: Nanci Nunes de Lima **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-separa, no prazo de cinco dias, requerer o que for de direito em face da certidao de fl. 105.
- 00735** Processo: 0001183-71.2011.815.0181 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ.** Despacho: Intime-separa, em dez dias, requerer o que for de direito.
- 00736** Processo: 0001787-32.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO VICTOR NOBREGA SOARES **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** Despacho: Intime-separa, em dez dias, especificar eventuais provas que esteja pretendendo produzir, justificando a devida pertinencia.
- 00737** Processo: 0002454-86.2009.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JOSE CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA, ALBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-separa, em dez dias, pronunciar-se sobre a certidao de fl. 45v.
- 00738** Processo: 0002589-30.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA **ADV: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA.** Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, se pronunciar sobre os documentos juntados pela parte autora
- 00739** Processo: 0002669-91.2011.815.0181 - RENOVATORIA DE LOCAC REU: SISTEMA EDUCACIONAL DE GUARABIRA LTDA **ADV: MONALDO GODOI FERNANDES.** REPRESENTANTE LEGAL: MONALDO GODOI FERNANDES **ADV: MONALDO GODOI FERNANDES.** Despacho: Intime-se a parte promovida para, no prazo de cinco dias, informar se houve o inteiro cumprimento do acordo homologado no termo de audiencia
- 00740** Processo: 0002991-77.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNALDO FERNANDES DA SILVA **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** REU: GIBAL MARTILIANO **ADV: CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 05 de fevereiro de 2013, as 08h.
- 00741** Processo: 0003031-69.2006.815.0181 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CONTINENTAL BANCO S/A **ADV: PAULO DE ASSIS FERREIRA DA LUZ, VANESSA ALMEIDA FRAGOSO VASCONCELOS, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO.** REU: FRANCISCO SOARES TRAJANO **ADV: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA.** Despacho: Intime-sede que indefiro as preliminares de irregularidade de representacao, ilegitimidade ativa e o pedido de denunciacao da lide inseridos na contestacao. Intime-se o promovido para, em dez dias, especificar eventual
- 00742** Processo: 0003031-69.2006.815.0181 - BUSCA E APREENSAO REU: FRANCISCO SOARES TRAJANO **ADV: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA.** Despacho: Intime-seprova que esteja pretendendo poduzir.
- 00743** Processo: 0003167-56.2012.815.0181 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** Despacho: Intime-separa, no prazo de dez dias, providenciar a assinatura da peticao de fl 28 que nao esta assinada, ou apresentar outra, devidamente assinada.
- 00744** Processo: 0003231-13.2005.815.0181 - USUCAPIAO AUTOR: JOSE FELIX IRMAO **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** AUTOR: ROSEANE CAVALCANTE NOGUEIRA **ADV: HUMBERTO DE SOUSA FELIX.** Despacho: Intime-se os autores para que, no prazo de cinco dias, se manifestem sobre a peticao e documentos de fls. 134/174 (CPC, art. 398)
- 00745** Processo: 0003907-14.2012.815.0181 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: ADELSON PAULO DA SILVA **ADV: JANAINA SILVA DE ANDRADE.** AUTOR: JOSE ARISTELON PAULO DA SILVA **ADV: JANAINA SILVA DE ANDRADE.** Sentenca: ExtincaoPOR TODO O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 616 DO CPC, INDEFIRO A INICIAL, POR CONSEGUINTE, JULGO EXTINTA A EXECUCAO.

- 5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 004/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00746** Processo: 0000175-88.2013.815.0181 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ROOSEVELT XAVIER ALVES DE MENESES **ADV: AZULMI DE SOUZA LIMEIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu a liminar pleiteada.
- 00747** Processo: 0005022-70.2012.815.0181 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: RODRIGO BERTONE DA SILVA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a peticao inicial, requerendo a notificacao do terceiro que podera se prejudicado pelo resultado do MS, declinando sua qualificacao (art 47 do CPC), sob pena de indeferimento
- 00748** Processo: 0005064-22.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: ENERGISA PARAIBA Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu a tutela antecipada requerida e deferiu a gratuidade judiciaria, nos termos do art. 4, da lei 1.060/50.
- 00749** Processo: 0005065-07.2012.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: REGINALDO JANUARIO DOS SANTOS **ADV: ANAXIMANDRO DE A. SIQUEIRA SOUSA.** REU: ESTADO DA PARAIBAREU: ENERGISA PARAIBA Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu a tutela antecipada requerida e deferiu a gratuidade judiciaria, nos termos do art. 4, da lei 1.060/50.
- 00750** Processo: 0005073-81.2012.815.0181 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: ORNILDO SANTANA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA, ANNA KARINA MARTINS SOARES REIS.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu a liminar pleiteada.

GURINHEM

- VARA ÚNICA/JZ ESPECIAL DE GURINHÉM NF 008/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00751** Processo: 0000304-70.2011.815.0761 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO GONCALVES PINA **ADV: RICARDO JORGE FERNANDES DE AGUIAR.** Despacho: Intime-seintime o autor pelo seu representante legal para falar sobre o calculoretro, no prazo de 10 (dez) dias..
- 00752** Processo: 0000865-94.2011.815.0761 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO GOMES ALVES **ADV: MARCEL VASCONCELOS LIMA.** REU: LIDER DAS SEGURADORAS DOS CONSORCIOS SEGURO DPVAT S/A Despacho: Intime-seintime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

INGA

- 1A. VARA DE INGA NF 007/13** (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00753** Processo: 0000717-17.2011.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIS CARLOS VIDAL DA SILVA **ADV: MARIA DA GUIA PEREIRA.** REU: HIPER CARD BANCO MULTIPLO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Sentenca: Acordo homologado
- 00754** Processo: 0001169-95.2009.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROMUALDO DE LIMA CORDEIRO **ADV: RAQUEL LACERDA, RODRIGO CAVALCANTE, JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA.** Despacho: Intime-se o(a) autor(a) para requerer o que entender de direito, no prazo de 5(cinco) dias.



2A. VARA DE INGA NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00755 Processo: 0001366-79.2011.815.0201 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VANUZA DE MENEZES FONTES **ADV: CHRISTIANE RAMOS BARBOSA DE PAULO.** Despacho: Intime-se A parte autora/ recorrida para apresentar as contrarrazões, no prazo legal.

ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 003/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00756 Processo: 0001860-49.2012.815.0381 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOAO PAULO BEZERRA DA SILVA **ADV: ANTONIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: TICIANO SILVA FERNANDES **ADV: ANTONIO CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ.** REU: ANDREY LEITE ESPERIDIAO **ADV: ANA FLAVIA VELOSO DE LUCENA.** Sentença: Sentença condenatoria
00757 Processo: 0002042-35.2012.815.0381 - ACAA PENAL DE COMPET REU: GUSTAVO HENRIQUE SILVA VALENTIM **ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES, DIEGO HENRIQUE CORIOLANO.** Despacho: Intime-sereu pronunciado, com fundamento no art. 413, do CPP.

ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00758 Processo: 0000064-53.2009.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SANSÃO FELIX DA SILVA **ADV: JOAO FERREIRA NETO.** Despacho: Intime-se Para dizer se renuncia ao valor remanescente para possibilitar o recebimento por meio de rpv, no prazo de 10(dez) dias.
00759 Processo: 0000339-36.2008.815.0211 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO HONDA S/A **ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO, FREDERICO OLIVEIRA DE ALCANTARA.** Despacho: Intime-sePara requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.
00760 Processo: 0000792-89.2012.815.0211 - PERDA OU SUSPENSÃO O AUTOR: G. L. S. B. **ADV: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE.** REPRESENTANTE LEGAL: T. S. B. D. **ADV: PHILLIPE PALMEIRA MONTEIRO FELIPE.** Despacho: Indefiro o pedido de tutela antecipada

3ª VARA DE ITAPORANGA NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00761 Processo: 0000283-61.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINDINALVA GOVEIA DOS SANTOS **ADV: JACKSON RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 dias, informar se pretende produzir novas provas, especificando-as em caso positivo.
00762 Processo: 0000417-88.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO FERREIRA FILHO **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00763 Processo: 0000476-76.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO BASTOS SOBRINHO **ADV: MANOEL WEWERTON FERNANDES PEREIRA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, informar(em) se pretende(m) produzir novas provas e, em caso positivo, especifica-la(s).
00764 Processo: 0000506-14.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA APARECIDA PINHEIRO BEJAMIM **ADV: AILTON AZEVEDO DE LACERDA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00765 Processo: 0000680-57.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO RIVALDO MARQUES DE LIMA **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de trinta dias, requerer as notificacoes e qualificartodos os aprovados ao carga pleiteado ainda nao empossados que obtiver am melhor classificacao (4 a 7) colocados. (despacho de fl. 69)
00766 Processo: 0000691-52.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA CARLA LUCAS CORDEIRO DE MAGALHAES **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.
00767 Processo: 0000852-96.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do oficio retro e, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito.
00768 Processo: 0000910-02.2011.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BNB BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ELISA ALENCAR DE MENEZES, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 48 horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, cumprindo a determinação inserta no ultimo despacho lancado nos autos, sob pena de extinção do feito.
00769 Processo: 0000922-79.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDILTON RODRIGUES DOS SANTOS **ADV: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00770 Processo: 0000958-58.2011.815.0211 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JULIO CESAR LIMA DE FARIAS.** Despacho: Intime-se para, no prazo de trinta dias, proceder com o recolhimento relativaa complementacao das diligencias do oficial de justica.
00771 Processo: 0000979-97.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARICENA ALVES DA SILVA **ADV: VANDERLY PINTO SANTANA.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.
00772 Processo: 0001008-50.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA SELITA CANDIDO GOMES **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00773 Processo: 0001012-87.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTOS **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se a impugnacao, em dez dias.
00774 Processo: 0001012-87.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DAS GRACAS SANTOS **ADV: JOSE LEITE DE MELO.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00775 Processo: 0001035-33.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SOARES IND E COM DE PRODUTOS TEXTIS **ADV: FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA **ADV: FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** REPRESENTANTE LEGAL: SANDRA MARTINHO DA SILVA **ADV: FRANCISCO VALERIANO RAMALHO.** Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal.
00776 Processo: 0001094-21.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOANA DE FREITAS LIMA **ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA.** Despacho: Intime-se a impugnacao, no prazo legal.
00777 Processo: 0001536-84.2012.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DAMIAO PAZ DE SOUSA **ADV: DEYMAKSON OLEGARIO SOARES.** Despacho: Intime-se da decisao de fls. 81/82 que indeferiu a antecipacao da tutela.
00778 Processo: 0001575-18.2011.815.0211 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GLICIA REJANY GOMES PRUDENCIO CAMPOS **ADV: PAULO CESAR CONSERVA.** Despacho: Intime-se para, no prazo de 30 dias, requerer as notificacoes e qualificar todos os aprovados que obtiveram melhor quassificacao (1º e 2º aprov.) despacho de fl 71.
00779 Processo: 0001645-98.2012.815.0211 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: G. B. S. **ADV: JOSE IVAN CALOU DE ARAUJO E SA.** Despacho: Intime-se a parte promovente para, no lprazo de dez dias, emendar a peca inicial, informando quanto ganha aproximadamente ou os recursos de que dispoe o promovido, sob pena de indeferimento.
00780 Processo: 0002021-21.2011.815.0211 - EMBARGOS AUTOR: RICARDO RANGEL PINTO DA SILVA **ADV: JAKELEUDO ALVES BARBOSA.** Despacho: A especificacao de provas que pretendam produzir em audiencia dentrode 10 dias.

JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00781 Processo: 0000638-47.2011.815.1071 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: MARIA JOSE PIRES PESSOA **ADV: CARLOS LIRA DA SILVA.** REU: ANTONIO NEGREIROS PESSOA **ADV: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 14/03/2013, as 12h00min, no Fourn local
00782 Processo: 0001157-95.2006.815.1071 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIRENE FRANCISCO DOS SANTOS **ADV: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS.** REU: MUNICIPIO DE JACARAU **ADV: ANTONIO GABINIO NETO.** Sentença: Processo extinto. Baseado no at. 794, inc I do CPC.
00783 Processo: 0001500-81.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: AUDERLANIA LOPES DE OLIVEIRA **ADV: HALLISON GONDIM DE O NOBREGA.** Despacho: Intime-se para emendar a inicial, juntando procuracao judicial datada, bem como devidamente preenchida com os dados da outorgante, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.
00784 Processo: 0001543-18.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ROSICLEIDE PEREIRA DA SILVA **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se a tomar conhecimento do indeferimento do pedido de antecipação de tutela formulado na inicial.

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00785 Processo: 0000104-40.2010.815.1071 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: EMILSON DE OLIVEIRA SILVA **ADV: PERICLES F DE ATHAYDE FILHO.** Despacho: Intime-se para apresentacao de alegacoes finais

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JACARAU NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00786 Processo: 0001190-75.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: AMANDA RIBEIRO GOMES **ADV: NIELSON GONCALVES CHAGAS.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 12/03/2013, as 09h40min, no Forum local.
00787 Processo: 0001378-68.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANA CLAUDIA DA SILVA CARNEIRO **ADV: JAYME CARNEIRO NETO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 12/03/2013, as 09h05min, no Forum local.
00788 Processo: 0001449-70.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: FERNANDA ALMEIDA COSTA **ADV: JAYME CARNEIRO NETO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 12/03/2013, as 10h40min, no Forum local.
00789 Processo: 0001473-98.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE CARLOS SEVERINO **ADV: LUCIANA RIBEIRO FERNANDES.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 12/03/2013, as 10h25min, no Forum local.

00790 Processo: 0001533-71.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MILTON SABINO DE SOUZA **ADV: JAYME CARNEIRO NETO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 12/03/2013, as 10h15min, no Forum local.

00791 Processo: 0001538-93.2012.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ROBERTO RENIELLE PESSOA **ADV: JAYME CARNEIRO NETO.** Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia 05/03/2013, as 10h40min, no Forum local.

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JACARAU NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00792 Processo: 0001614-54.2011.815.1071 - ACAA PENAL - PROCEDI AUTOR DO FATO/JZ ESP: FABIANO LIMA DA SILVA **ADV: CARLOS LIRA DA SILVA.** Despacho: Reprogramo a audiencia para 13/03/2013, as 09:50 H.

JUAZEIRINHO

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00793 Processo: 0000666-40.2012.815.0631 - INTERDICAÇÃO AUTOR: R. M. S. S. **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO.** Sentença: Pedido julgado procedente
00794 Processo: 0000685-46.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARLUCE MARIA DOS SANTOS **ADV: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER.** Despacho: Intime-se para informar o endereço atualizado do promovido, no prazo de 10 (dez) dias.
00795 Processo: 0000836-12.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: R. M. B. T. **ADV: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA.** Despacho: A impugnacao, no prazo legal.
00796 Processo: 0000884-05.2011.815.0631 - MONITORIAAUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
00797 Processo: 0000894-20.2009.815.0631 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: M. N. S. A. **ADV: ANA CAMILA OLIVEIRA.** AUTOR: A. J. A. S. **ADV: ANA CAMILA OLIVEIRA.** AUTOR: F. A. S. **ADV: ANA CAMILA OLIVEIRA.** AUTOR: E. R. A. S. **ADV: ANA CAMILA OLIVEIRA.** Sentença: Pedido julgado procedente
00798 Processo: 0000897-04.2011.815.0631 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Sentença: Processo extinto.
00799 Processo: 0000903-79.2009.815.0631 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ESMERINO DE FARIAS FALCAO FILHO **ADV: AMERICO GOMES DE ALMEIDA.** REU: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito, tutela antecipada revogada.
00800 Processo: 0001115-32.2011.815.0631 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: M. G. S. A. **ADV: ADILSON CARDOZO ARAUJO.** Sentença: Processo extinto Art 267 CPC
00801 Processo: 0001296-38.2008.815.0631 - CAUTELAR INOMINADA AUTOR: ANTONIO JOSE ESPINOLA FREIRE **ADV: ROMUALDO RODRIGUES DE ALMEIDA.** Despacho: Intime-se para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA UNICA DA COMARCA DE JUAZEIRINHO NF 006/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00802 Processo: 0001344-31.2007.815.0631 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOSE ADRIANO DOMINGOS XAVIER **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Despacho: Intime-se para apresentar para apresentar o endereço atualizado do denunciado, no prazo de 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE JUAZEIRINHO NF 006/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00803 Processo: 0001309-37.2008.815.0631 - AUTOR DO FATO/JZ ESP: JOEL FERNANDES SOUZA **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Sentença: Sentença condenatoria

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JUAZEIRINHO NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00804 Processo: 0000355-49.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BOSCO ARAUJO RODRIGUES **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: BANCO SANTANDER FINANCIAMENTOS **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente para condenar o réu a pagar a quantia de R\$ 1.453, 61, corrigida mnetariamente e acrescida de juros de 1% ao mês.
00805 Processo: 0001898-87.2012.815.0631 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OTACILIO MANOEL DOS SANTOS **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: CLARO S/A **ADV: DELAMA ZOE A. ALMEIDA.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente, inexistência dos débitos declarados, cancelamento definitivo em órgão de restrição ao crédito em razão da dívida, condenação por danos morais no valor de R\$ 3.000, 00, devidamente atualizado.

LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00806 Processo: 0000198-19.2011.815.1211 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: L. L. S. **ADV: ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA.** REPRESENTANTE LEGAL: F. S. **ADV: ROBERLUCIO FERNANDES DA COSTA.** Despacho: Intime-seINTIME-SE A PARTE PROMOVENTE PARA TOMAR CNHECIMENTO DA SENTENCA PROLATADA POR ESTE JUIZO QUE EXTINGUIU A PRESENTE ACAA SEM JULGAMENTO DO MERITO.

MAMANGUAPE

3ª VARA DE MAMANGUAPE NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00807 Processo: 0000363-96.2011.815.0231 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: L. S. C. **ADV: JOSEFA VICENTE DA COSTA.** Despacho: Intime-se a advogada da autora para comparecer a audiencia de conciliacao desig nada para o dia 25/02/2013, as 14:50h, na 3 Vara Mista de Mamanguape.
00808 Processo: 0000747-25.2012.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: IDAIZA MARTINS DE OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: JOAO MOTA FILHO Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para audiencia de interrogatorio designadapara o dia 25/02/2013, pelas 13:40 horas nesta vara
00809 Processo: 0000924-86.2012.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: CARLOS ALVES DA SILVA **ADV: AUGUSTO CARLOS B. ARAGAO FILHO.** REU: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS **ADV: AUGUSTO CARLOS B. ARAGAO FILHO.** Despacho: Intime-seo advogado do autor para audiencia de interrogatorio designada para odia 25/02/2013, pelas 09:20 horas nesta vara
00810 Processo: 0001276-44.2012.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: EFIGENIA CARVALHO DE OLIVEIRA **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** REU: MARIA JOSE MADRUGA DE CARVALHO Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para audiencia de interrogatorio designadapara o dia 25/02/2013, pelas 13:50 horas nesta vara.
00811 Processo: 0001705-11.2012.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: EDVANIA BORGES DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: EDILEUZA FELISMINO DA CONCEICAO Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para audiencia de interrogatorio designadapara o dia 25/02/2013, pelas 08:40 horas neste vara.
00812 Processo: 0001751-97.2012.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA BRITO **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** Despacho: Intime-seO ADVODADO DO AUTOR PARA AUDIENCIA DE INTERROGATORIO PARA O DIA 25/02/2013 PELAS 08:30H NESTA VARA
00813 Processo: 0001772-73.2012.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOSEFA MARIA DUARTE **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** REU: MARIA DAS NEVES DA SILVA Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para audiencia de interrogatório designadapara o dia 25/02/2013, pelas 11:40 horas nesta vara
00814 Processo: 0001785-72.2012.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARLY RIBEIRO DA SILVA **ADV: ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA.** REU: FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA Despacho: Intime-seo advogado da parta autora para audiencia de interrogatorio designadopara o dia 25/02/2013, pelas 14:20 horas nesta vara
00815 Processo: 0001828-09.2012.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: REGISLANDE DANTAS DE AQUINO **ADV: RICARDO MADRUGA COELHO NOVAIS.** Despacho: Intime-se O ADVODADO DO AUTOR PARA AUDIENCIA DE INTERROGACAO DESIGNDA PARA O DIA 25/02/2013 PELAS 10:30H NESTA VARA
00816 Processo: 0001893-04.2012.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: IZABEL DA SILVA DA COSTA **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** REU: ANTONIO MARINHO DA SILVA Despacho: Intime-seo advogado da parte autora para audiencia de interrogatorio designadopara o dia 25/02/2013, pelas 10:10 horas nesta vara
00817 Processo: 0002201-40.2012.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: FABIANA MARIA DOS SANTOS **ADV: HUMBERTO TROCOLI NETO.** REU: JOSE CARLOS DOS SANTOS Despacho: Intime-seo advogado do autor para audiencia designada para o dia 25/02/2013, pelas 13:30 horas neste vara
00818 Processo: 0002606-81.2009.815.0231 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: L. G. L. **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** AUTOR: V. G. L. **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** AUTOR: I. G. L. **ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-se o advogado dos autores para comparecer a audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 25/02/2013, as 15:00h, na 3 Vara Mista de Mamanguape.

MARI

VARA UNICA DE MARI/PB NF 003/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00819 Processo: 0000314-79.2011.815.0611 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: TELES SILVA DA CRUZ **ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 21/02/2013, as 11:00 horas, no forum de Mari/PB.
00820 Processo: 0000516-56.2011.815.0611 - ACAA PENAL - PROCEDI REU: JOSE RICARDO GOMES DE SOUSA REU: GERALDO LOPES DA SILVA FILHO **ADV: PRISCILA GRAZIELA RIQUE PONTES.** VITIMA: ANA PAULA DOS SANTOS MARTINS Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia 28/02/2013, as 09:20 horas, no forum de Mari/PB.



00821 Processo: 0000586-10.2010.815.0611 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO **ADV: PAULO SERGIO LYRA PEREIRA DA SILVA.** Despacho: Audiencia designada para o dia 21/02/2013, as 08:40 horas, no forum de Mari/PB.

MONTEIRO

2A. VARA DE MONTEIRO NF 011/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00822 Processo: 0000021-89.2010.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BEZERRA **ADV: GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER.** Despacho: Intime-se PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16.04.2013 PELAS 08:00 HORAS.
00823 Processo: 0000145-38.2011.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MAIZA TOME DO NASCIMENTO **ADV: CARLOS ANDRE BEZERRA.** Despacho: Audiencia designada a ser realizada no dia 26.03.2013 pelas 09:00 horas, neste forum
00824 Processo: 0000351-86.2010.815.0241 - PROCEDIMENTO COMUM REU: DAMIAO LOURENCO DA SILVA **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia 12.03.2013 as 08:00 horas, a realizar-se neste forum

3ª VARA DE MONTEIRO NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00825 Processo: 0000803-62.2011.815.0241 - AVERIGUACAO DE PATER REPRESENTANTE LEGAL: B. T. P. **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** AUTOR: B. R. P. **ADV: SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento no dia 17/04/13 as 08h30
00826 Processo: 0001164-79.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO MENDES DE SOUSA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença que julgou parcialmente o pedido
00827 Processo: 0001300-13.2010.815.0241 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. A. N. Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento no dia 17/04/13 as 10hs.
00828 Processo: 0001300-13.2010.815.0241 - AVERIGUACAO DE PATER REPRESENTANTE LEGAL: C. I. N. **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento no dia 17/04/13 as 10hs.
00829 Processo: 0001343-13.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: EDNALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Sentenca: Intime-seas partes da sentença que julgou improcedente o pedido

3ª VARA DE MONTEIRO NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00830 Processo: 0000786-26.2011.815.0241 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: JUNIOR CESAR DOS SANTOS SOBRAL **ADV: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA, CARLOS ANDRE BEZERRA.** Despacho: Intime-se para audiencia de instrucao e julgamento no dia 06/03/13 as 09h.
00831 Processo: 0001260-60.2012.815.0241 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: JOSE WALTER OLIVEIRA SILVA **ADV: ALBERTO AFFONSO FERREIRA, WAGNER MILLANEZ VIANA DE ASSUNCAO.** Despacho: Intime-se para apresentar alegacoes no prazo legal.

PATOS

1A. VARA DE PATOS NF 008/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00832 Processo: 0004948-34.2011.815.0251 - ACAO PENAL DE COMPET REU: RAIMUNDA CLEONICE DE MESQUITA SOUSA **ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA.** Despacho: Intime-sepedido de visita deferido. Pedido de revogação de prisao indeferido.

3A. VARA DE PATOS NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00833 Processo: 0004039-55.2012.815.0251 - CARTAPRECATORIA CIV AUTOR: F. F. S. A. N. **ADV: MARCELA MERCANTE NEKATSCHALOW.** REU: J. F. A. **ADV: PEDRO NUNES DE LIMA FILHO.** Despacho: Intime-se para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos laudo de avaliacao de fls. 18/19 e 23/24 acostados aos autos supra mencionados.
00834 Processo: 0006454-11.2012.815.0251 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: G. M. S. F. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** AUTOR: M. F. S. S. **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO.** Despacho: Intime-seo exequente, por seu advogado, para, em cinco dias, confirmar quitacaodo debito anterior, informando interesse no prosseguimento do feito para cobranças de outras prestacoes alimenticias, sumula 309 do stj.
00835 Processo: 0007511-64.2012.815.0251 - EMBARGOS REU: M. E. C. M. **ADV: DANUBYA PEREIRA DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-sea exequente/embargada, por seu advogado, para, em quinze dias, manifestar-se a respeito dos embargos, conforme assevera o art. 740 do cpc

4A. VARA DE PATOS NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00836 Processo: 0005088-44.2006.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARMANDO GOMES FERREIRA **ADV: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE PASSAGEM PARAIBA **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Sentenca: Pedido julgado improcedente
00837 Processo: 0005184-83.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIANO GARCIAS BARRETO **ADV: DAIANE GARCIAS BARRETO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA **ADV: VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA.** Sentenca: Pedido julgado improcedente

5A. VARA DE PATOS NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00838 Processo: 0000202-55.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CLEMILDA GONCALVES DE GOUVEIA ALVES **ADV: ALEXANDRE LUCENA CAMBOIN, PAULO HENRIQUE GIL DE MEDEIROS.** Despacho: Intime-sedeferida a just gratuita. determinada a citação. o pedido de consignação singela sera analisado após o curso de defesa.
00839 Processo: 0003297-98.2010.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO BRITO **ADV: TIAGO DA NOBREGA RODRIGUES.** AUTOR: MATHEWS BRITO DAMACENA **ADV: TIAGO DA NOBREGA RODRIGUES.** Despacho: Intime-sejulgado improcedente o pedido e tornado sem efeito a decisao de fls. 32/33.
00840 Processo: 0005157-66.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA **ADV: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETO, ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO.** Despacho: Intime-separa impugnar a contestação, querendo, em 10 dias.
00841 Processo: 0005846-47.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FABIANA DE SOUZA FERREIRA **ADV: ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA.** Despacho: Intime-separa apresentar contrarrazoas e apelação, querendo, em 15 dias.

5A. VARA DE PATOS NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00842 Processo: 0000190-71.1995.815.0251 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: SOTRATORES COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA **ADV: AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para falar, em 10 dias, sobre a ocorrencia da prescricao intercorrente.
00843 Processo: 0000939-15.2000.815.0251 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA **ADV: JOSE FRANCISCO FILHO, JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, falar sobre a ocorrencia da prescricao intercorrente.
00844 Processo: 0001352-08.2012.815.0251 - MONITORIAA AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ELTON LUIS LIMA DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas demonstrar concreto interesse no seguimento do feito, sob pena de extincao.
00845 Processo: 0003537-24.2009.815.0251 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, LEONARDO COIMBRA NUNES.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas manifestar concreto interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao.
00846 Processo: 0003626-76.2011.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ERIVALDO BARBOSA DOS SANTOS **ADV: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA, DANIELE DE SOUSA RODRIGUES.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas manifestar concreto interesse no seguimento do feito sob pena de extincao
00847 Processo: 0004025-13.2008.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BONFIM PB **ADV: VILSON LACERDA BRASILEIRO.** Sentenca: Intime-se acerca da sentenca de fls. 457/460 que julgou parcialmente procedente o pedido.
00848 Processo: 0004535-84.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BEZERRA FILHO **ADV: CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA.** Despacho: Intime-se a parte autora para no prazo legal apresentar impugnacao a contestacao.
00849 Processo: 0005564-43.2010.815.0251 - REINTEGRACAO / MANUT AUTOR: BANCO FINASA S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA.** Despacho: Intime-seintimar a parte autora para no prazo de 48 horas, demonstrar concretointeresse no seguimento do feito sob pena de extincao.

PAULISTA

VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00850 Processo: 0000060-41.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAMALIA FERREIRA MATIAS **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de fevereiro de 2012 às 09h00min, no Fórum local; não será expedido o mandado para a parte autora.

00851 Processo: 0000060-41.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RAMALIA FERREIRA MATIAS **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de fevereiro de 2013 às 09h00min, no Fórum local; não serão expedidos mandados para a parte autora.
00852 Processo: 0000071-70.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE MATIAS DA SILVA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de fevereiro de 2012 às 08h45min, no Fórum local; não será expedido mandado para a parte autora.
00853 Processo: 0000071-70.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE MATIAS DA SILVA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de fevereiro de 2013 às 08h45min, no fórum local; não será expedido mandado para a parte autora.
00854 Processo: 0000361-22.2011.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA **ADV: THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de fevereiro de 2013 às 08h15min, no Fórum local, não será expedido mandado para a parte autora.
00855 Processo: 0000400-82.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LIGIA BANDEIRA DA SILVA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de fevereiro de 2012 às 09h20min, não será expedido mandado para a parte autora.
00856 Processo: 0000400-82.2012.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LIGIA BANDEIRA DA SILVA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de fevereiro de 2013 às 09h20min, no Fórum local; não será expedido mandado para a parte autora.
00857 Processo: 0000471-21.2011.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULIANA DANTAS DE SOUSA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de fevereiro de 2012 às 09h10min, no Fórum local; não será expedido mandado para a parte autora.
00858 Processo: 0000471-21.2011.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULIANA DANTAS DE SOUSA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de fevereiro de 2013 às 09h10min, no Fórum local; não será expedido mandado para a parte autora.
00859 Processo: 0000520-62.2011.815.1171 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA FELIX DA SILVA **ADV: JOSUE DINIZ DE ARAUJO JUNIOR.** Despacho: Audiencia de Conciliacao, Instrucao e Julgamento designado para o dia 19 de fevereiro de 2013 às 08h30min, no Fórum local; Não será expedido mandado para a parte autora.

PEDRAS DE FOGO

VARA UNICA DE PEDRAS DE FOGO/PB NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00860 Processo: 0000636-88.2012.815.0571 - ALIMENTOS - LEI ESPE REPRESENTANTE LEGAL: M. C. C. **ADV: BRUNO JOSE DE MELO TRAJANO.** Despacho: Intime-se tendo em vista a certidao de fls. 32, diga a parte autora, por seu advogad, no prazo de 10(dez) dias

PIANCO

1A. VARA DE PIANCO NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00861 Processo: 0000756-96.2009.815.0261 - MONITORIAA AUTOR: CAVALCANTI E PRIMO **ADV: JOSE VALERIANO DA FUNSECA.** REU: ANTONIA ANGELO NUNES Despacho: Intime-se sobre a certidão de fls. 82v, diaga a parte autora em 10 dias.
00862 Processo: 0000910-46.2011.815.0261 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** REU: LUIZ SANCHO DE FARIAS **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da adjudicação do bem penhorado à f. 38.
00863 Processo: 0001649-82.2012.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: NOELIA PEREIRA DA SILVA **ADV: SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10 dias, especificar as provas que pretende produzir.

2A. VARA DE PIANCO NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00864 Processo: 0001646-30.2012.815.0261 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: ANP AGENCIA NAC DO PETRO-LEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS **ADV: TULIO CATAO MONTE RASO, ADRIANA PEREIRA DE MENDONCA.** REU: ENOBERTO PEREIRA ANDRADE **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Sentenca: Processo extinto.
00865 Processo: 0001726-96.2009.815.0261 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIELE DA SILVA SOUZA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA, FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** AUTOR: JOEL DA SILVA SOUZA **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/ A **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR, OSMANYO CAETANO XAVIER, RODRIGO NOBREGA FARIAS.** Sentenca: Embargos rejeitados
00866 Processo: 0002359-05.2012.815.0261 - EMBARGOS A EXECUCAO REU: ENIO RICARDO DE OLIVEIRA CASTRO **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** Despacho: Intime-seo advogado do embargado, para no prazo de dez dias apresentar impugnação aos embargos apresentados.

2A. VARA DE PIANCO NF 009/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00867 Processo: 0000166-80.2013.815.0261 - LIBERDADE PROVISORIAA AUTOR: JOAO PAULO BEZERRA DE SOUZA **ADV: LINO JOSE NUNES DE FREITAS.** Despacho: Intime-seO ADVOGADO DE DEFESA, POR TODO CONTEUDO DA DECISAO DE FLS. 17/19, QUEINDEFERIU O PEDIDO DE DECRETACAO DA PRISAO PREVENTIVA BEM COMO MANTEVE A FIANÇA ARBITRADA PELA AUTORIDADE POLICIAL.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL NF 009/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00868 Processo: 0000842-96.2011.815.0261 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR: MARIA ELICENIA PEREIRA LEITE **ADV: JOSE BARROS DE FARIAS.** AUTOR DO FATO/JZ ESP: DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA **ADV: SUELY AZEVEDO XAVIER FREITAS.** Sentenca: Extincao de punibilidade decretada

PILOES

VARA UNICA DA COMARCA DE PILOES NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00869 Processo: 0000025-85.2010.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BATISTA SIMAO DE SOUZA **ADV: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA.** Despacho: Intime-se o autor para dizer do laudo retro, em 10(dez) dias.
00870 Processo: 0000031-58.2011.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS **ADV: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.** Despacho: Intime-se o promovido para contrarrazoas, no prazo legal.
00871 Processo: 0000034-13.2011.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: PERNAMBUCANAS/SP **ADV: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para contrarrazoas, no prazo legal.
00872 Processo: 0000045-42.2011.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MERIDIANO FIDC MULTI-Segmentos NP **ADV: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA.** Despacho: Intime-se o promovido para contrarrazoas, no prazo legal.
00873 Processo: 0000318-21.2011.815.0481 - PROCEDIMENTO DE CONH REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS ANDRE FRANCISCO DA SILVA **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS.** Despacho: Intime-se do despacho que concedeu vista a parte autora, para em 10(dez) dias, semanifestar sobre o laudo de fls. retro nos presentes autos.

VARA UNICA DA COMARCA DE PILOES NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).
00874 Processo: 0001601-31.2001.815.0481 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: MARINESIO DE SOUZA RAMALHO **ADV: PAULO RODRIGUES DA ROCHA.** Despacho: Intime-se do despacho em harmonia com o MP que determinou a abertura de vistapara a parte promovida, no prazo legal.

PIRIPITUBA

VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
00875 Processo: 0000031-31.2012.815.0511 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se a exequente para efetuar o pagamento das diligencias, em 15(quinze) dias.avaliação.
00876 Processo: 0000481-71.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LUCIA NOGUEIRA DOS SANTOS **ADV: ALLYSON HENRIQUE FORTUNA DE DE SOUZA.** Despacho: Intime-seà impugnação.
00877 Processo: 0000645-36.2012.815.0511 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CELIA GOMES DA SILVA **ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EDSON DE AQUINO.** Despacho: Intime-seà impugnação.



POMBAL

1A. VARA DE POMBAL NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00878** Processo: 0001562-11.2009.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA LUCIA VIEIRA DA SILVA ADV: **JULIA MARCIA L.DE ALMEIDA MARTINS**. Despacho: Intime-se as partes da sentença que julgou extinto o feito sem apreciação do mérito.
- 00879** Processo: 0001856-34.2007.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSENARIA DE ASSIS SANTOS ADV: **ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA**. AUTOR: ANA CLECIA DE ASSIS SANTOS ADV: **ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA**. AUTOR: NAIARA DE ASSIS SANTOS ADV: **ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA**. AUTOR: THAYNA DE ASSIS SANTOS ADV: **ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA**. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para apresentar as contrrazões, no prazo legal, ao recurso apelariorio interposto pelo INSS as fls. 165/170.
- 00880** Processo: 0002036-16.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GERALDO BANDEIRA DE SOUSA ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY, ROBSON FABIO BRITO DA SILVA**. Despacho: Intime-se a parte autora, para dizer, em cinco dias, se há outras provas a serem produzidas.
- 00881** Processo: 0002901-73.2007.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OSMARIO BEZERRA LEITE ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**. AUTOR: DILZA BEZERRA WANDERLEY ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-se as partes da sentença que julgou procedente o pleito exordial.
- 00882** Processo: 0003010-82.2010.815.0301 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, LYSANKA DOS SANTOS XAVIER**. Despacho: Intime-se a parte autora da sentença que julgou extinto o feito sem apreciaçãodo mérito.

2A. VARA DE POMBAL NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00883** Processo: 0000506-06.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS ALEX LOPES DA SILVA ADV: **ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA**. REU: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Despacho: Intime-seo promovido, por seu advogado, para no prazo de dez dias, falar acerca do laudo de fls.120, requerendo o que entender de direito.
- 00884** Processo: 0000545-37.2009.815.0301 - GUARDA AUTOR: GERALDA PEREIRA DA SILVA ADV: **JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO**. Sentença: Intime-seo autor, por seu advogado, para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos, a qual julgou procedente o pedido.
- 00885** Processo: 0000551-44.2009.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA SEVERINA DA CONCEICAO ADV: **ROBSON FABIO BRITO DA SILVA**. Despacho: Intime-seo autor por seu procurador para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos que homologa por sentença para que produza os seus juridicos e legais efeitos o acordo de fls. 142/144.
- 00886** Processo: 0002061-29.2008.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEFA BATISTA DA SILVA ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-seo autor por seu procurador para tomar conhecimento da sentença prolatada nos autos que julga procedente o pedido inicial.

2A. VARA DE POMBAL NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00887** Processo: 0001192-95.2010.815.0301 - PROCEDIMENTO COMUM REU: I. B. F. ADV: **TACIANO FONTES DE FREITAS, ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. Despacho: Intime-seos advogados do reu para comparecerem a audiencia de continuacao designada para o dia 06/02/2013 as 08:30 horas, neste forum local.
- 00888** Processo: 0002474-13.2006.815.0301 - PROCEDIMENTO COMUM REU: HUMBERTO CARLOS PEREIRA DE MORAIS ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**. Despacho: Intime-separa tomar conhecimento da decisao proferida nos autos, as fls.108/109

3ª VARA DE POMBAL NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00889** Processo: 0000748-28.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ELIDIANA LUCAS DE ANDRADE ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00890** Processo: 0000932-81.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: **LYSANKA DOS SANTOS XAVIER, ADRIANO LEITE DE MACEDO, NAZIE NE BEZERRA FARIAS DE SOUZA**. REU: CICERO FERREIRA DE FARIAS ADV: **VLADIMIR MAGNUS BEZERRA JAPYASSU**. Despacho: Audiencia de Instrucao designada para o dia05/04/2013 as 10:30h, no Forum local.Devera trazer testemunhas no limite legal.
- 00891** Processo: 0001856-92.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSIVALDO JOSE DA SILVA ADV: **JAQUES RAMOS WANDERLEY**. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS ADV: **ROSTAND INACIO DOS SANTOS**. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente
- 00892** Processo: 0002171-86.2012.815.0301 - INTERDICA O AUTOR: ARCENIO VIEIRA BANDEIRA ADV: **MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA, ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR**. Despacho: Audiencia designadade Interrogatorio do interditando para o dia 07/05/2013 as 10:20h, no Forum local.

1ª VARA/JZ ESPECIAL DE POMBAL NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00893** Processo: 0000153-92.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROSANGELA ARAUJO ALENCAR ADV: **EPITACIO QUEIROGA FILHO**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **FELICIANO LYRA MOURA**. Despacho: Intime-se as partes da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial.
- 00894** Processo: 0000180-75.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS RUFINO GOMES ADV: **EPITACIO QUEIROGA FILHO**. REU: BANCO FINASA BMC S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes da sentença que julgou parcialmente procedente o pleito formulado na inicial.
- 00895** Processo: 0000707-27.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SANDRA MAIJANE SOARES DE BELCHIOR ADV: **DIEGO DE SOUSA ALVES**. Despacho: Intime-se a parte autora da sentença que julgou extinto o feito sem resolução do mérito por ausência da parte autora.
- 00896** Processo: 0002000-66.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MALBA WILKA DA SILVA SOUSA ADV: **EPITACIO QUEIROGA FILHO**. REU: BANCO FINASA BMC S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial.
- 00897** Processo: 0002073-38.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO ALBERTO XAVIER DE ARAUJO ADV: **EPITACIO QUEIROGA FILHO**. REU: BANCO HONDA S/A ADV: **AILTON ALVES FERNANDES**. Despacho: Intime-se as partes da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial.
- 00898** Processo: 0002921-25.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENIVAL BRILHANTE DE SOUTO ADV: **JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO, ROBSON FABIO BRITO DA SILVA**. REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR**. Despacho: Intime-se as partes da sentença que julgou procedente o pedido inicial.
- 00899** Processo: 0002995-79.2011.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE NILDO DA SILVA JUVENCIO ADV: **JOSE RODRIGUES NETO SEGUNDO, ROBSON FABIO BRITO DA SILVA**. REU: BANCO PANAMERICANO S/A ADV: **FELICIANO LYRA MOURA**. Despacho: Intime-se as partes da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora.
- 00900** Processo: 0003203-29.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: VALDERINO OLIVEIRA PINTO ADV: **ARNALDO MARQUES DE SOUSA**. Despacho: Intime-se a parte autora da sentença que extinguiu o feito sem apreciação do mérito.

2ª VARA/JZ ESPECIAL DE POMBAL NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00901** Processo: 0000978-36.2012.815.0301 - EMBARGOS AUTOR: MARCOS VALERIO DE SOUSA BANDEIRA ADV: **DJONIERISON JOSE F.DE FRANCA**. REU: PALLOMA DA SILVA QUEIROGA Despacho: Intime-seo autor, por seu advogado, para querendo, no prazo de dez dias, especificar as provas que pretende produzir, caso julgue necessario.
- 00902** Processo: 0002694-98.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA LENICE FERNANDES DE FREITAS ADV: **ALLISON HALEY DOS SANTOS, KLEYNER ARLEY PONTES NOGUEIRA**. Despacho: Intime-seo autor por seu procurador para comparecer a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 05/02/2013 as 10:15 horas, neste forum local.

2ª VARA/JZ ESPECIAL DE POMBAL NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00903** Processo: 0001014-78.2012.815.0301 - PROCEDIMENTO COMUM VITIMA: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES ADV: **THYAGO GLAYDSON LEITE CARNEIRO**. Despacho: Intime-separa juntar aos autos, o instrumento procuratorio atinente a vítima Magno Demys de Oliveira Borges.

PRINCESA ISABEL

1A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 006/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00904** Processo: 0000036-96.1997.815.0311 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOAO BEZERRA DOS SANTOS ADV: **NILTON CARLOS PEREIRA MADUREIRA**. Despacho: Intime-sena forma do art. 396, paragrafo unico do CPPpara apresentar a defesa preliminar do reu, no prazo de 10 dias.
- 00905** Processo: 0000770-56.2011.815.0311 - ACAO PENAL DE COMPET REU: ROBSON CUSTODIO DA SILVA ADV: **GENECI ALVES DE QUEIROZ**. Despacho: Intime-sea defesa do acusado, por seu advogado, para no prazo de cinco dias, indicar o atual endereço das testemunhas ou reuerer sua substituiucao.

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 013/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00906** Processo: 0000102-22.2010.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELIANNE PEIREIRA DE SOUSA ADV: **MANOEL ARNOBIO DE SOUSA, FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-seos advogados da autora, a fim de participar da audiencia de instrucaono dia 14 de marco de 2013 as 08 45 hs. devendo trazer as testemunhas.
- 00907** Processo: 0000796-88.2010.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LAUDECI BEZERRA NEVES ADV: **WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, ITALO FREIRE CANTALICE**. Despacho: Intime-seos Advogados da autora para comparerecerem a audiencia de instrucao ejulgamento no da 11 de abril de 2013 as 08 30 hs. no forum local, devendo trazer as testemunhas independente de intimacao.
- 00908** Processo: 0000807-93.2005.815.0311 - EXECUCAO FISCAL AUTOR: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL ADV: **FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL**. Despacho: Intime-seintime-se o exequente para apresentar codumento comprovando que a parte devedora, centro educativo reativo catorlio e provincia carmelita pernambucana sao as mesma pessoa juridica, conforme fls. 38, em 15 dias.
- 00909** Processo: 0001201-56.2012.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEREZA TATIANA EUFRAZIO DE OLIVEIRA ADV: **FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS, CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUE**. Despacho: Intime-seos advogados da parte autora, para comparecer a audiencia de instrucaono dia 09 de abril de 2013 as 09 00 horas, devendo trazer as testemunhas.

2A. VARA DE PRINCESA ISABEL NF 013/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00910** Processo: 0000251-23.2007.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: T. R. A. ADV: **JOSE RIVALDO RODRIGUES, ADYLSO BATISTA DIAS**. REU: L. M. S. ADV: **JOSE RIVALDO RODRIGUES**. Sentença: Pedido julgado procedente
- 00911** Processo: 0000752-11.2006.815.0311 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JORGE LEITE DE SOUSA ADV: **VITAL BEZERRA LOPES**. Sentença: Pedido julgado improcedente
- 00912** Processo: 0001034-39.2012.815.0311 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: R. R. B. ADV: **ADYLSO BATISTA DIAS, MANOEL ARNOBIO DE SOUSA**. Despacho: Intime-sea parte acusada para comparecer a audiencia de instrucao e julgamentodesignada para o dia 27.02.2013 as 09h30.

3ª VARA DE PRINCESA ISABEL NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00913** Processo: 0000577-75.2010.815.0311 - AVERIGUACAO DE PATER REPRESENTANTE LEGAL: DJANIRA MARIA DE OLIVEIRA ADV: **CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL**. Despacho: Intime-seDra. Maria das Gracas Diniz Cabral, para comparecer a audiencia de instrucao, designada para o dia 05 de fevereiro de 2013, as 08:00 horas, no Forum local.
- 00914** Processo: 0000720-93.2012.815.0311 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GIVANILDO FERNANDES DE SIQUEIRA ADV: **DAMIAO GUIMARAES LEITE**. Despacho: Intime-seDr. Damiao Guimaraes, para comparecer a audiencia preliminar, designada para o dia 21 de fevereiro de 2013, as 10:10 horas, no Forum local.
- 00915** Processo: 0000873-29.2012.815.0311 - DIVORCIO LITIGIOSO REU: GILBERTO MENDES RIBEIRO ADV: **FREDERICO LOPES VIRGULINO DE MEDEIROS**. Despacho: Intime-seDR. Frederico Lopes Virgolino de medeiros, para comparecer a audiencia preliminar, designada para o dia 05 de fevereiro de 2013, as 10:00 horas, no Forum local.
- 00916** Processo: 0001405-03.2012.815.0311 - ALIMENTOS - LEI ESPE REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO BOM CONSELHO MAIA DUARTE ADV: **MANOEL ARNOBIO DE SOUSA, ADYLSO BATISTA DIAS**. Despacho: Intime-seDr. Adylson Batista Dias, para comparecer a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 21 de fevereiro de 2013, as 08:30 horas, no Forum local.
- 00917** Processo: 0001421-54.2012.815.0311 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: LYNCON RAFFAEL COELHO PEREIRA DA SILVA ADV: **MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL**. Despacho: Intime-seDra. Maria das Gracas Diniz Cabral, para comparecer a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, designada para o dia 21 de fevereiro de 2013, as 09:40 horas, no Forum local.
- 00918** Processo: 0001454-44.2012.815.0311 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: ANTONIO FREIRE MARIZ ADV: **MANOEL ARNOBIO DE SOUSA, ADYLSO BATISTA DIAS**. Despacho: Intime-se intime-se o advogado da autora para comparecer a audiencia de conciliacao designada para o dia 12 de marco de 2013 as 08:00h.

QUEIMADAS

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00919** Processo: 0000582-90.2011.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: MUNICIPIO DE QUEIMADAS/PB ADV: **GILVANIA MACIEL SILVA**. Despacho: Intime-se do despacho para contrarrazoes.
- 00920** Processo: 0000789-55.2012.815.0981 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. C. S. F. ADV: **JANDUI BARBOSA DE ANDRADE, MARCIO MACIEL BANDEIRA, EFIGENIO CANDIDO JUNIOR**. Despacho: Intime-sea parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de10(dez) dias, tendo em vista o teor da certidao de fls. 24.
- 00921** Processo: 0001143-80.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA DE AGUIAR SILVA ADV: **BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA**. Despacho: Intime-se as partes para ciencia do despacho de fls 65. O processo aguarda em cartorio por 30 dias para realizacao de pericias necessarias.
- 00922** Processo: 0001143-80.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA DE AGUIAR SILVA ADV: **BRUNNA GIZELLI BEZERRA FERREIRA**. Despacho: Intime-se as partes para ciencia do despacho fl. 65. O processo aguarda em cartorio por 30 dias para pericias necessarias.
- 00923** Processo: 0001359-41.2012.815.0981 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: CARLOS ALEXANDRE SILVA NASCIMENTO ADV: **MARCIO MACIEL BANDEIRA, EFIGENIO CANDIDO JUNIOR, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE**. Despacho: Intime-seo exequente para que manifeste interesse no feito, informando o paradeiro de seus constituintes, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extincao.
- 00924** Processo: 0002524-26.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO LACERDA FILHO ADV: **HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. REU: BANCO GMJAC S/A Despacho: Intime-se da decisao deferiu a tutela antecipada.
- 00925** Processo: 0002848-16.2012.815.0981 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: JOSIVANDRO RODRIGUES DA SILVA ARAUJO ADV: **HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. AUTOR: THIAGO JOSUE RODRIGUES DA SILVA ARAUJO ADV: **HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. REPRESENTANTE LEGAL: IZABEL CRISTINA RODRIGUES DA SILVA ADV: **HUMBERTO ALBINO DE MORAES, HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR**. Despacho: Intime-seos exequentes, para que informem se houve o pagamento do débito alimentar e sobre o decurso do prazo para o mesmo, requerendo o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

2A. VARA DA COMARCA DE QUEIMADAS NF 007/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 00926** Processo: 0000783-87.2008.815.0981 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS ADV: **PEDRO TEOTONIO DOS SANTOS, CHARLES PEREIRA DINO A**. Despacho: Intime-se a defesa do reu Marcos Rodrigues dos Santos para manifestar sobre o teor da precatoria de fls.259/292, ratificar alegacoes finais por memoriais, completando-as ou substituindo-as. Prazo: 05 dias.
- 00927** Processo: 0001419-82.2010.815.0981 - NOTICIA-CRIME REU: ISAIAS BEZERRA CAVALCANTE ADV: **RODRIGO AUGUSTO SANTOS**. REU: ELIAS BEZERRA CAVALCANTE ADV: **RODRIGO AUGUSTO SANTOS**. Despacho: Intime-se do despacho de fl. 353 para ouvir defesa dos reus no prazo sucessivode 05 dias.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE QUEIMADAS NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00928** Processo: 0002213-35.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO BEZERRA DA SILVA ADV: **RAPHAELA ROSADO DE SA XAVIER**. REU: BANCO ITAUCARD S/A ADV: **ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-seo autor por sua advogada para no prazo de 30 (trinta) dias requerer aexecucao do julgado trazendo aos autos memoria atualizada do valor da condenacao
- 00929** Processo: 0002897-57.2012.815.0981 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: ANIVALDO DE LIMA SILVA ADV: **EURIDES MARIA DOS SANTOS VITORINO**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **ELISIA HELENA DE MELO MARTINI**. Despacho: Audiencia de conciliacao designada para o dia04 de marco de 2013 pelas 10hs15min na sala de audiencias do juizadoespecial civil Forum local

REMIGIO

VARA UNICA DA COMARCA DE REMIGIO-PB NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 00930** Processo: 0000219-69.2010.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GLAUSIO SALES DA COSTA SILVA ADV: **MARCIAL DUARTE SA FILHO, GERALDO FERREIRA FILHO**. REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV: **DANIELA DELAI RUFATO**. Despacho: Intime-seo apelado para apresentar contra-razoes, no prazo de 15 dias.
- 00931** Processo: 0000295-25.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUIS BORGES PEREIRA ADV: **DECIO GEOVANIA DA SILVA**. REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo de 20 dias regularizar o polo ativo da acao, devido a certidao de fls. 80-v, sob pena de extincao.
- 00932** Processo: 0000583-70.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIA FERNANDES LOPES ADV: **OTO DE OLIVEIRA CAJU**. REU: BANCO BMC S/A ADV: **WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR, WILSON BELCHIOR**. Despacho: Intime-seas partes para informar se tem interesse em realizar composicao amigavel, no prazo legal.
- 00933** Processo: 0000587-10.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: OTAVIO DOS SANTOS LEAL ADV: **HUMBERTO DE BRITO LIMA, NIELSON GONCALVES CHAGAS**. REU: AYMORE FINANCIAMENTO SANTANDER FINANCIAMENTOS ADV: **EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO, ANTONIO BRAZ DA SILVA**. Despacho: Intime-sea promovida para se manifestar acerca do pedido de desistencia, no prazo de 10 dias.



00934 Processo: 0000765-56.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA LUCIANA LEAL VIEIRA **ADV: DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO.** REU: LOJAS EMMANUELLE Despacho: Intime-sea parte autora para especificar as provas que preretende produzir e su a finalidade, no prazo de 5 dias.

00935 Processo: 0000950-94.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANAISA JUSTINA DA CONCEICAO **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-seas partes para informar se tem interesse em realizar composicao amigavel, no prazo legal.

00936 Processo: 0000951-79.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZIA SERAFIM **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se as partes para informar se tem interesse em realizar composicao amigavel.

00937 Processo: 0000953-49.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUZIA SERAFIM **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A **ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES.** Despacho: Intime-se as partes para informar se tem interesse em realizar composicao amigavel, no prazo legal.

00938 Processo: 0001043-91.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSENILDA CAETANO DA SILVA **ADV: DECIO GEOVANO DA SILVA.** Despacho: Intime-seo apelado para apresentar contra-razoes, no prazo de 15 dias.

00939 Processo: 0001073-92.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PEDRO VICENTE DA SILVA **ADV: DECIO GEOVANO DA SILVA.** Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre a contestacao no prazo de 10 dias.

00940 Processo: 0001084-58.2011.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL MATOS BEZERRA **ADV: ROSENO DE LIMA SOUSA.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: SAMUEL MARQUES, SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE.** Despacho: Intime-seas partes para que se pronunciem acerca do laudo, no prazo comum de 10 dias.

00941 Processo: 0001124-06.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-sea parte autora para se manifestar sobre a contestacao no prazo de 10 dias.

00942 Processo: 0001263-55.2012.815.0551 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DE LOURDES BERTINA DOS SANTOS **ADV: LUCELIA DIAS MEDEIROS DE AZEVEDO.** Despacho: Intime-seo autor para recolher as custas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento na distribuicao.

RIO TINTO

VARA UNICA DA COMARCA DE RIO TINTO NF 007/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00943 Processo: 0000054-24.2013.815.0581 - AUTO DE PRISAO EM FL REU: JOATHAS JUNIOR BEZERRA PEREIRA **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** REU: MARCOS ANTONI DUARTE **ADV: CYNTHIA DENISE SILVA C. DE LUCENA, ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR.** Despacho: Intime-se Pedido de liberdade provisoria concedida a Joathas Junior Bezerra Pereira e negada qunato a Marcos Antonio Duarte.

JUIZADO ESPECIAL DE RIO TINTO NF 003/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00944 Processo: 0000659-04.2012.815.0581 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA ALMEIDA FELIX **ADV: WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Audiencia designada05 de fevereiro de 2013 , as 10:00 horas

JUIZADO ESPECIAL DE RIO TINTO NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00945 Processo: 0000659-04.2012.815.0581 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SEVERINA ALMEIDA FELIX **ADV: WALTER BATISTA DA CUNHA JUNIOR.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA.** Despacho: Intime-secomparecer5 no Fórum da cOMARCA DE rIO TINTO, DIA 05 DE FEVEREIRO ÀS 10.05 HOR5AS, PARA PARTICIPAR4 DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO EJULGAMENTO NA AÇÃO CONTRA AYMORE CREDITO F E INVESTIMENTO

00946 Processo: 0001998-32.2011.815.0581 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DIEGO QUIRINO DE OLIVEIRA **ADV: ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO.** REU: BANCO BFB LEASING S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a devedora (parte promovida) para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa de dez por centono valor da condenação (art. 475-J do CPC).

SANTA LUZIA

1.CARTORIO DE SANTA LUZIA NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00947 Processo: 0001012-48.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias efetuar o pagamento das custas processuais.

00948 Processo: 0001721-83.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERONICA FERREIRA **ADV: RODRIGO MORAIS MATOS.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias requerer o de direito.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTA LUZIA NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00949 Processo: 0000331-49.2010.815.0321 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS FILHO **ADV: RODRIGO MORAIS MATOS.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias requerer o de direito.

00950 Processo: 0002160-94.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: RENI BATISTA DE MEDEIROS **ADV: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES.** Despacho: Intime-se para no prazo de dez dias requerer o de direito.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SANTA LUZIA NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00951 Processo: 0002358-34.2012.815.0321 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: COPSERV COM DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** Despacho: Intime-sePara audiencia de tentativa de conciliacao ou instrucao e julgamento ddia 26/02/2013, as 8:00 horas, no forum local.

SANTA RITA

1A. VARA DE SANTA RITA NF 003/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00952 Processo: 0000481-63.2011.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARCOS ALVES RAIMUNDO **ADV: ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para cumprimento do disposto no art. 422 do cpp.

00953 Processo: 0000702-46.2011.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: TIAGO GONCALVES RODRIGUES DA SILVA **ADV: LARISSA ANGELICA DE SANTANA MADRUGA.** Despacho: Intime-se para se pronunciar nos autos, no prazo de 10(dez) dias.

00954 Processo: 0002203-98.2012.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSSIENIO SILVA DOS SANTOS **ADV: JOSE GUEDES DIAS, MAUDIVAN PEREIRA DANTAS.** REU: LENILDO TAVARES DE SOUSA **ADV: JOSE GUEDES DIAS, MAUDIVAN PEREIRA DANTAS.** Despacho: Intime-se o advogado do reu para o disposto no art. 422 do cpp.

00955 Processo: 0002937-49.2012.815.0331 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FABIOCLAY ENGELBERT WANILLE BARBOSA **ADV: LEONARDO THEODORO DE AQUINO.** REU: LUIZ FABIANO BARBOSA **ADV: LEONARDO THEODORO DE AQUINO.** Despacho: Intime-se para apresentar resposta escrita no prazo legal.

00956 Processo: 0003405-81.2010.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: MARCELO NOBREGA DA SILVA **ADV: DEOCLECIO COUTINHO DE ARAUJO NETO.** Sentenca: Reu pronunciado intime-se o reu e seu advogado da sentenca de pronuncia.

00957 Processo: 0753681-80.2007.815.0331 - ACAO PENAL DE COMPET REU: JOSE RIBEIRO DA SILVA **ADV: REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA.** REU: ANA PAULA SOARES DA SILVA **ADV: REGINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA.** Sentenca: Reu pronunciado intime-se de todo teor da sentenca de pronuncia.

2A. VARA DE SANTA RITA NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00958 Processo: 0000230-31.2000.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RODOVIARIA SANTA RITA LTDA **ADV: KATHERINE VALERIA DE O G DINIZ, LINDINALVA TORRES PONTES.** Despacho: Intime-sesobre o petição de fls. 217, diga a parte adversa, em cinco dias.

3A. VARA DE SANTA RITA NF 007/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00959 Processo: 0000108-95.2012.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: PEDRINA BARBOSA DE ARAUJO SILVA **ADV: VALTER DE MELO.** Sentenca: Intime-se o advogado da parte autora para tomar ciencia da sentenca que julgouprocedente o pedido.

00960 Processo: 0000667-86.2011.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. J. S. **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Sentenca: Intime-se O advogado da parte autora para tomar sciencia da sentenca de improcedencia

00961 Processo: 0001888-41.2010.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: A. C. D. A. **ADV: SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS, BRUNO VERAS DE QUEIROZ.** Sentenca: Intime-se O advogado da parte autora, da sentenca que julgou o pedido improcedente.

00962 Processo: 0002007-02.2010.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. D. S. **ADV: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA.** Sentenca: Intime-se O Advogado da parte autora da sentenca que julgou procedente o pedido

00963 Processo: 0002295-81.2009.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: J. F. M. **ADV: EUDES FERNANDES ALBUQUERQUE.** Sentenca: Intime-se o advogado da parte autora para tomar ciencia da sentenca de improcedencia.

00964 Processo: 0002629-47.2011.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ANA SANTINA DA CONCEICAO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, FRANCISCO HELIO SARMENTO FILHO.** Sentenca: Intime-se o advogado da parte autora para tomar ciencia da sentenca de improcedencia.

00965 Processo: 0002917-92.2011.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ROSIANE SALDANHA DE ARAUJO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, FRANCISCO HELIO SARMENTO FILHO.** Sentenca: Intime-se O advogado da parte autora para tomar ciencia da sentenca de improcedencia.

00966 Processo: 0003144-82.2011.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. J. F. S. B. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FRANCISCO HELIO SARMENTO FILHO.** Sentenca: Intime-se O Advogado da parte autora, da sentenca que julgou o pedido improcedente.

00967 Processo: 0003195-93.2011.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: L. C. A. O. **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FRANCISCO HELIO SARMENTO FILHO.** Sentenca: Intime-se O advogado da parte autora da sentenca de improcedencia.

00968 Processo: 0003255-66.2011.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: VANDERLAN LOPES DE BRITO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FRANCISCO HELIO SARMENTO FILHO.** Sentenca: Intime-se O advogado da parte autora da sentenca de improcedencia.

00969 Processo: 0003411-54.2011.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: E. P. S. **ADV: ANTONIO ANIZIO NETO.** Sentenca: Intime-se O advogado da parte autora da sentenca de improcedencia.

00970 Processo: 0004029-04.2008.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: M. B. E. S. **ADV: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA NETO.** Sentenca: Intime-se o advogado da parte autora para tomar ciencia da sentenca de improcedencia.

00971 Processo: 0004291-17.2009.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: F.A. F. C. **ADV: VALTER DE MELO.** Sentenca: Intime-se o advogado da parte autora para tomar ciencia da sentenca que julgouprocedente o pedido.

00972 Processo: 0009780-30.2012.815.0331 - INTERDICAÇÃO AUTOR: BEATRIZ PRACHEDES DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FRANCISCO HELIO SARMENTO FILHO.** Sentenca: Intime-se O advogado da parte autora da sentenca que julgou improcedente o pedido.

5A. VARA DE SANTA RITA NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00973 Processo: 0001491-45.2011.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IZETE LINS NUNES **ADV: WILSON FURTADO ROBERTO.** REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intime-se o apelado para apresentacao das contrarrazoes em quinze dias.

00974 Processo: 0003438-03.2012.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SHAWANG SOARES MONTEIRO **ADV: ISABELLE FREIRE DA SILVA.** Despacho: Intime-se da DECISAO de fls. 32/34 que INDEFIRIU o pedido de TUTELA ANTECIPADAconstante na inicial por atender que nao foram preenchidos os requisitos legais que possibilitariam a sua concessao.

00975 Processo: 0005833-12.2005.815.0331 - USUCAPIAO AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES CHAVES NETO **ADV: JOSE LUIS DE SALES, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE.** AUTOR: CYNTHIA MARIA DE FRANCA LEAL CHAVES **ADV: JOSE LUIS DE SALES, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE.** AUTOR: FABIO DJAIR DE MOURA CHAVES **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE LUIS DE SALES.** AUTOR: DIVALNISE EMANUELLE ALBUQUERQUE GUEDES DE MOURA **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE LUIS DE SALES.** AUTOR: FRANKLIM RODRIGUES DE MOURA CHAVES **ADV: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE LUIS DE SALES.** Despacho: Intime-se intime-se o apelado para apresentacao das contrarrazoes em quinze dias.

SANTANA DOS GARROTES

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00976 Processo: 0000326-58.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELUSIMAR TARGINO DE LIMA **ADV: JOSE BEZERRA SEGUNDO.** REU: ENERGISA S/A DISTRIBUIDORA DE ENERGIA DA PARAIBA **ADV: JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAIDE JR.** Despacho: Intime-seadueincia de conciliacao no dia 20/02/2013, as 09hs40min, no forum local.

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 014/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00977 Processo: 0000141-88.2010.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE BEZERRA SOBRINHO **ADV: SILVANA PAULINO DE SOUZA.** REU: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Sentenca: Intime-sesentenca: rejeito os presents embargos a execucao

00978 Processo: 0000326-58.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELUSIMAR TARGINO DE LIMA **ADV: JOSE BEZERRA SEGUNDO.** Despacho: Intime-seaudiencia de concilaicao no dia 20/02/2013, as 09hs40min, o forum local.

00979 Processo: 0000406-22.2012.815.1161 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA PB **ADV: JOSE MARCILIO BATISTA.** Sentenca: Intime-sesentenca: rejeito os presentes embargos a execucao.

VARA UNICA DE SANTANA DOS GARROTES NF 015/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00980 Processo: 0000458-23.2009.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SINDIFEMP SINDICATO DOS FUNCIONARIOS EM EDUCACAO **ADV: SERGIO GUEDES CARVALHO.** Despacho: Intime-seo acinante para que informe, em dez dias sobre o cumprimento espontaneo da obrigacao e para se manifestar sobre os docuemntos de flfs. 161a 193.

00981 Processo: 0000466-92.2012.815.1161 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA DOS SANTOS CANDIDO **ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE.** REU: MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES PB **ADV: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II.** Despacho: Intime-se audiencia n dia 25/02/2013, as 09hs30min, no forum local.

JUIZADO ESPECIAL DE SANTANA DOS GARROTES NF 014/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

00982 Processo: 0000543-38.2011.815.1161 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: CLAUDIANA SIMAO DA SILVA SOUSA **ADV: JOSE SATURNINO DE SOUZA.** VITIMA: MARIA LINDOLFO DA CONCEICAO **ADV: VALTER GONZAGA DE SOUZA.** Sentenca: Intime-seda sentenca que declara extinta a punibilidade do acusado relativamente ao presene caso.

SAO BENTO

JUIZADO ESPECIAL DE SAO BENTO NF 006/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00983 Processo: 0000168-67.2012.815.0881 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO HONDA S/A **ADV: ELIANA CHRISTINA CALDAS ALVES, FRED IGOR BATISTA GOMES.** Sentenca: Embargos rejeitados

SAO JOAO DO CARIRI

VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI NF 008/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00984 Processo: 0000025-49.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL.** REU: HERMANO JOSE COUTINHO DE MORAIS Despacho: Intime-sea parte autora, para em 05 dias, falar sobre a certidão de fl.27

00985 Processo: 0000448-09.2012.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ROBERTO PEDRO MEDEIROS FILHO **ADV: JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** REU: FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR **ADV: KALINA LIGIA PEREIRA CLEMENTINO, JOSEDEO SARAIVA DE SOUZA.** REU: PAULO GALDENCIO **ADV: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA.** REU: JOSE ALBERTO FERREIRA **ADV: JOSE MAVIAEL ELDER FERNANDES DE SOUSA.** Despacho: Intime-seINTIMAR O BEL JOSEDEO SARAIVA, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTARSUBSBSTABELECIMENTO.

00986 Processo: 0000519-45.2011.815.0341 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ADEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO **ADV: ARTHUR NUNES ALVES.** REU: BANCO FIAT S/A Despacho: Intime-separa em 05 dias falar sobre a certidão de fl.48

SAO MAMEDE

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 003/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00987 Processo: 0000079-20.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** REU: ELIZANGELA MEDEIROS MACHADO Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00988 Processo: 0000013-06.2013.815.0501 - BUSCA E APREENSAO EM AUTOR: JEDIAO MARIANO DA NOBREGA **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

00989 Processo: 0000030-42.2013.815.0501 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: SEBASTIAO MEDEIROS GAMBARRA **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** REU: PRESIDENTE DO SABUGI CLUBE DE SAO MAMEDE PB REU: JOAILSON DE AZEVEDO VASCONCELOS Sentenca: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito



00990 Processo: 0000035-98.2012.815.0501 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: TIAGO LIRA PONTES, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: MANOEL SEVERINO DE ARAUJO REU: MANOEL ESCARIAO DA NOBREGA Despacho: Intime-se a parte exequente para em 10 dias se manifestar sobre o pedido de suspensao da execucao, formulado as fls. 23-25.

00991 Processo: 0000068-25.2011.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: JOAQUIM BATISTA DE MEDEIROS REU: JOSIMAR FELIPE Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias, se manifestar sobre o pedido de suspensao do feito, formulado as fls. 53-54.

00992 Processo: 0000092-19.2012.815.0501 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JOSE FERNANDES DE ANDRADE.** REU: ESPOLIO DE SEVERINO DELFINO GAMBARRA Despacho: Intime-se a parte exequente para em 10 dias, requerer o que entender necessario, em face da certidão de obito de fl. 32.

00993 Processo: 0000093-04.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: JOSE FERNANDES DE ANDRADE.** REU: ESPOLIO DE SEVERINO DELFINO GAMBARRA Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias requerer o que entender necessario.

00994 Processo: 0000094-86.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO.** REU: ESPOLIO DE JOSE CICERO DA SILVA **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** REPRESENTANTE LEGAL: MARIA DAS DORES MEDEIROS SILVA **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

00995 Processo: 0000198-78.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALMIR DA SILVA ARAUJO **ADV: MARCELO CAMPOS DE MEDEIROS, ITALO TORRES LIMA.** REU: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias, requerer o que entender necessario.

00996 Processo: 0000220-73.2011.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ANA MARIA C NUNES DE SOUSA FREITAS, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** Sentença: Embargos declaratorios admitidos

00997 Processo: 0000332-08.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JAMILSON DE MEDEIROS LUCENA **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Despacho: A impugnacao, no prazo legal.

00998 Processo: 0000356-36.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA DO SOCORRO MARINHO DA NOBREGA **ADV: DAUCIELEN SOARES DE OLIVEIRA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: A impugnacao, no prazo legal. 10 dias.

00999 Processo: 0000357-55.2011.815.0501 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: JONATHAS WALLACE DA SILVAREPRESENTANTE LEGAL: MARIA DO SOCORRO SILVAREU: JAIME ANDRADE DA SILVA **ADV: VALTER MORAIS.** Despacho: Intime-se para em 10 dias, informar se o seu constituinte tem interesse em realizar o exame de DNA de forma particular, arcando com os custos, 180, 00 reais, indicando a data nos proximos 6 meses que podera comparecer.

01000 Processo: 0000373-43.2010.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCINALDO DELFINO CARVALHO **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS, PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS.** REU: MUNICIPIO DE SAO MAMEDE PB **ADV: JOAO LOPES DE SOUSA NETO.** Sentença: Embargos inadmitidos embargos de declaracao nao acolhidos.

01001 Processo: 0000416-77.2010.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSINALDO DE PASCOA ROCHA DE OLIVEIRA **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** REU: SUL AMERICA SEGUROS CIA DE SEGUROS GERAIS Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01002 Processo: 0000440-37.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JADER MEDEIROS **ADV: CHARLES WILLAMES MARQUES DE MORAIS.** REU: ENERGISA S/A PARAIBA Despacho: Intime-se a parte promovente para em 10 dias, requerer o que entender necessario.

01003 Processo: 0000579-23.2011.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE LUIZ DA COSTA NETO **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS.** REU: MUNICIPIO DE SAO MAMEDE PB **ADV: JOAO LOPES DE SOUSA NETO.** Sentença: Pedido julgado procedente

01004 Processo: 0000680-60.2011.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDETE DE MEDEIROS SANTOS **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se para em 10 dias, requerer o que entender necessario.

01005 Processo: 0000680-60.2011.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO.** REU: PEDRO ORNIO GAMBARRA Despacho: Intime-se a parte exequente para em 10 dias, requerer o que entender necessario

01006 Processo: 0000770-34.2012.815.0501 - ALVARA JUDICIAL - LE AUTOR: RITA DE LUCENA ARAUJO **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS, PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01007 Processo: 0000820-94.2011.815.0501 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.** REU: SEBASTIAO LUCENA DE MORAIS Despacho: Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

01008 Processo: 0000872-56.2012.815.0501 - INTERDICAO AUTOR: JERRY ADRIANO DE MEDEIROS MORAIS **ADV: SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA.** Despacho: Designo o dia e hora abaixo mencionados para a audiencia de interrogatoriopara o dia 14/03/2013, as 09:45h, no forum local. intime se o causidico subscritor da peticao inicial para apresenar copia da mesma, a fim de possibilitar a citacao.

01009 Processo: 0001046-07.2008.815.0501 - INVENTARIO AUTOR: ROBERTA RUZ SILVA NOBREGA **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** REU: FRANCISCO CANDIDO DA NOBREGA Despacho: Intime-se a parte inventariante para, em 10 dias, informar se foi possivel realizar o esboco de partilha amigavel e adotar as providencias cabiveis ao prosseguimento do feito.

VARA UNICA DA COMARCA DE SAO MAMEDE NF 004/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01010 Processo: 0000278-76.2011.815.0501 - ACAO PENAL - PROCEDI AUTOR: JUSTICA PUBLICAREU: NELSON NOBREGA DE SOUSA NETO **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte re para apresentar as respectivas razoes da apelacao, nos termos do artigo 600 do Codigo de Processo Penal.

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE SAO MAMEDE NF 004/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01011 Processo: 0000662-05.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO COMUM AUTOR DO FATO/JZ ESP: INACIO LUCASVITIMA: FABRICIA MEDEIROS DA SILVA COELHO **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** Despacho: Intime-se a vitima por seu advogado para, no prazo de 10 dias, informar se foram realizados os exames complementares a que faz referencia o termo deaudiencia preliminar.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SAO MAMEDE NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01012 Processo: 0000037-68.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA MARTA PEREIRA DA SILVA **ADV: KENNARD BARBOSA MEDEIROS, JOAO LOPES DE SOUSA NETO.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01013 Processo: 0000065-70.2011.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALFREDO LOPES TAVARES **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** REU: VALDIMAR DE MEDEIROS NOBREGA Sentença: Pedido julgado procedente e julgado improcedente o pedido formulado em face do segundo promovido, Manoel de Belo, uma vez que nao ficou comprovada a sua responsabilidade, apesar de revelia.

01014 Processo: 0000136-38.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ARAO MEDEIROS DE AZEVEDO **ADV: DANILO DE FREITAS FERREIRA.** REU: ABM AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias, requerer o que entender necessario.

01015 Processo: 0000153-74.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: UENIO RODRIGUES DE MEDEIROS REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Intime-se a parte executada para oferecer impugnacao a penhora realizada, no prazo de 15 dias, caso assim deseje (art. 475-J, paragrafo primeiro do CPC).

01016 Processo: 0000183-12.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDETE DE MEDEIROS SANTOS **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se para em 10 dias, requerer o que entender necessario.

01017 Processo: 0000183-12.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE CARLO9S MEDEIROS DE AZEVEDO **ADV: JOAO LOPES DE SOUSA NETO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Despacho: Intime-se a parte autora para em 10 dias, requerer o que entender de direito.

01018 Processo: 0000231-68.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: UENIO RODRIGUES DE MEDEIROS REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se a parte executada para oferecer impugnacao no prazo de 15 dias, casoassim deseje (art. 475-J, paragrafo primeiro do CPC).

01019 Processo: 0000254-14.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VALDETE DE MEDEIROS SANTOS **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** REU: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Despacho: Intime-se para em 10 dias, requerer o que entender necessario.

01020 Processo: 0000267-13.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSINALDO COSTA DE LUCENA **ADV: THIAGO MEDEIROS ARAUJO DE SOUSA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01021 Processo: 0000304-40.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL BORGES DA SILVA **ADV: PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS, PAULO CESAR DE MEDEIROS.** REU: ENERGISA Despacho: Intime-se a parte autora, para em 10 dias, requerer o que entender necessario.

01022 Processo: 0000306-10.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALCIDES JUSTINO DE MEDEIROS **ADV: PAULO CESAR DE MEDEIROS, PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS.** REU: ENERGISA Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, requerer o que entender necessario.

01023 Processo: 0000310-47.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BENICIO DA NOBREGAREU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **ADV: LUIS CARLOS LAURENCO.** Despacho: Intime-se a parte executada para oferecer impugnacao no prazo de 15 dias, casoassim deseje (art. 475-J, paragrafo primeiro, do CPC).

01024 Processo: 0000377-12.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RIVALDINA DIONISIO DE MEDEIROS REU: ENERGISA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01025 Processo: 0000390-11.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LINETE MEDEIROS FONSECAREU: ENERGISA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01026 Processo: 0000408-32.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO FRANCA DE ANDRADEREU: ENERGISA **ADV: PAULO GUSTAVO DE MELLO SILVA SOARES.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01027 Processo: 0000422-16.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO CESAR DE MEDEIROSREU: AYMORE FINANCIAMENTOS **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01028 Processo: 0000423-98.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: PAULO CESAR DE MEDEIROSREU: AYMORE FINANCIAMENTOS **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01029 Processo: 0000435-15.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MAGNO BEZERRA MORAISREU: BV FINANCEIRA S/A **ADV: LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULLYANNA KARLA V ALBINO.** Despacho: Intime-se a parte executada para oferecer impugnacao a penhora realizada, no prazo de 15 dias, caso assim deseje (art. 475-J, paragrafo primeiro, doCPC).

01030 Processo: 0000456-25.2011.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TATIANA MADELON ALVES FORMIGALITISCONSORTE: LOJAS AMERICANAS B2W CIA GLOBAL DE VAREJO **ADV: THIAGO CARTAXO PATRIOTA.** Despacho: Intime-se para em 10 dias, complementar o deposito efetuado, a fim de que totalize 2.750, 14, sob pena de serem adotadas contra si medidas de execucao fiscal.

01031 Processo: 0000472-22.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MEDEIROSREU: BANCO FINASA S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01032 Processo: 0000473-42.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE MEDEIROS **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: BANCO FINASA S/A Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01033 Processo: 0000473-27.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: VERA LUCIA MEDEIROS DANTAS **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: BANCO FINASA S/A Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01034 Processo: 0000553-25.2011.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SUELIO MEDEIROS DE OLIVEIRA **ADV: ADRIANO TADEU DA SILVA.** REU: BANCO ITAUCARD S/A **ADV: TANIA VAINSENCHE.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01035 Processo: 0000554-73.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MICHELSON MAIA SABINOREU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01036 Processo: 0000586-15.2011.815.0501 - EMBARGOS AUTOR: ELIETE JACINTA DA SILVA **ADV: JOAO LOPES DE SOUSA NETO.** REU: FRANCISCO DE ASIS LUCENA Despacho: Intime-se a parte embar-gante para, no prazo de 5 dias, comprovar a tempestividade dos embargos.

01037 Processo: 0000644-81.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEORGIA MEDEIROS LOPES DE SOUZAREU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01038 Processo: 0000653-43.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO BEZERRA DOS PRAZERES **ADV: PALOMA PALMEIRA LEMOS DE MEDEIROS.** REU: BANCO BMG Despacho: Aimpugnacao, no prazo legal. 10 dias.

01039 Processo: 0000699-32.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RENALIA DE ARAUJO SILVA MACEDOREU: ITAUCARD S/A **ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01040 Processo: 0000763-42.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARCELO ARAUJO DE MEDEIROSREU: TNL PCS S/A OI MOVEL **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01041 Processo: 0000764-27.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOYCE HANNA ALVES DE MEDEIROSREU: TNL PCS S/A OI MOVEL **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01042 Processo: 0000772-04.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE IVAN DOS SANTOS MACEDO JUNIORREU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01043 Processo: 0000776-41.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: TNL PCS S/A OI MOVEL **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** AUTOR: FRANKLIN MICHEL MEDEIROS DE LUCENA Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01044 Processo: 0000825-82.2012.815.0501 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: SARA AIRES DA NOBREGA **ADV: ANDREA ITALIANO DA NOBREGA FIGUEIREDO.** REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente

01045 Processo: 0000904-95.2011.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSEGLEY TORRES DE ARAUJO **ADV: ALEXANDRE LUCENA CAMBOIN, KLECIA JERONIMO PINHEIRO DE LUCENA.** REU: BV FINANCEIRA S/A CREDITO E FINANCIAMENTO Despacho: Recebo a apelacao nos seus efeitos proprios. Vista ao apelado para contrarazoar, querendo, no prazo legal.

01046 Processo: 0000915-27.2011.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO CARDOSO ROQUE DA SILVA JUNIOR **ADV: KENNARD BARBOSA MEDEIROS.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **ADV: LUIS CARLOS LAURENCO.** Sentença: Pedido julgado procedente

01047 Processo: 0000923-04.2011.815.0501 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RONALDO GONCALVES COSTA **ADV: ALEXANDRE LUCENA CAMBOIN.** REU: BANCO FIAT Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, apresentar a planilha de calculos atualizado, a fim de instruir o pedido de cumprimento de sentença.

SAPE

3ª VARA DE SAPE NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01048 Processo: 0001431-46.2010.815.0351 - INTERDICAO AUTOR: ROSINEIDE MARIA DE FRANCA PEREIRA **ADV: MARCUS JOSE MAIA PADILHA.** Despacho: Audiencia de instrucao e julgamento designada para o dia17/04/2013 ÀS 09HS NESTA VARA.

01049 Processo: 0004313-44.2011.815.0351 - INVENTARIO AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA TARGINO **ADV: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA.** Despacho: Intime-seO INVENTARIANTE PARA, EM VINTE DIAS, COMPLEMENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, ACOSTANDO DOCUMENTOS DOS HERDEIROS MARIA EMANUELA DA SILVA TARGINO E JOSÉ WILKE DA SILVA TARGINO.

2ª VARA/JESP DE SAPE NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01050 Processo: 0001197-30.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DO JUIZ REU: BANCO CRUZEIRO DO SUL **ADV: NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES, NELSON WILIAN S FRATONI RODRIGUES.** Sentença: Intime-se o promovente do inteiro teor da sentença de folhas 185/186, que julgou improcedente o pedido.

01051 Processo: 0002969-28.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: SAULO PEREIRA DE MACEDO **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA, JOSE ALVES DA SILVA NETO.** REU: ELETRONICA MONTEIRO ELIEZER FIRMINO MONTEIROREU: HBUSTER DO BRASIL IND E COM **ADV: LUCIANA PEDROSA NEVES CIRNE, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, LARYSSA LAYRA MACEDO PEDERNEIRAS.** Sentença: Intime-se AS PARTES POR SEUS ADVOGADOS, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FOLHAS56/60, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, MOVIDO CONTRA A ELETRONICA MONTEIRO ELIEZER MONTEIRO.

3ª VARA/JESP DE SAPE NF 004/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01052 Processo: 0000704-53.2011.815.0351 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCELO PEREIRA ELIAS **ADV: ALBERTO JORGE SOUTO FERREIRA.** REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A **ADV: ELISIA HELENA DE MELO MARTINI.** Despacho: Intime-seas partes da penhora on line nos termos requeridos, ficando o devedorciente de que o prazo para interpor embargos decorrerá desta intimacao

SERRA BRANCA

VARA UNICA DA COMARCA DE SERRA BRANCA-PB NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01053 Processo: 0000813-02.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL GOMES DE SANTANA FILHO **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Audiencia designada 20/02/2013 as 09h00, no forum local.



01054 Processo: 0000823-46.2012.815.0911 - INTERDITO PROIBITÓRI AUTOR: ADIMICO MANO DA SILVA **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** REU: JOSE FRANCISCO IRMAO Despacho: Audiência designada para o dia 18/02/2012 as 11h00, no fórum local, para justificacao previa do alegado.

01055 Processo: 0000837-30.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE EVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Audiência designada 20/02/2013 as 09h15, no fórum local.

01056 Processo: 0000838-15.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: DOMINGOS JOAQUIM DE OLIVEIRA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A Despacho: Audiência designada para o dia 20/02/2013 as 09h30, no fórum local.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SERRA BRANCA NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01057 Processo: 0000576-65.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: LUCIENE DE LIMA MOTA Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 18/02/2013 as 11h50, no fórum local.

01058 Processo: 0000579-20.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REU: MARIA WALIANE RICARDO SILVA Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 18/02/2013 as 12h00, no fórum local.

01059 Processo: 0000798-33.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREU: JOSE DE NAZARE NUNES DE ANDRADE Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 18/02/2013 as 11h40, no fórum local.

01060 Processo: 0000801-85.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREU: RITA DE CASSIA JUSTINO DA SILVA Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 18/02/2013 as 11h20, no fórum local.

01061 Processo: 0000811-32.2012.815.0911 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE RONALDO PEREIRA CHAVES E CIA LTDA **ADV: JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA.** REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO PEREIRA CHAVESREU: OLINDINA BERLARMINA DE ALBUQUERQUE Despacho: Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designado para o dia 18/02/2012 as 11h30, no fórum local.

SERRARIA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRARIA NF 003/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01062 Processo: 0003482-29.2012.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: RIVALDO PEREIRA DE ARAUJO **ADV: ROBERIO MARQUES DUARTE.** Despacho: Intime-se da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27 de fevereiro de 2013, as 09:00 horas, no fórum local.

01063 Processo: 0003483-14.2012.815.0361 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PRICILA DA SILVA FLORENCIO DE SOUZA **ADV: JOAO CAMILO PEREIRA.** Despacho: Intime-se audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 27.02.2013, as 12:10 horas, no fórum local.

SOLANEA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SOLANEA NF 012/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01064 Processo: 0000950-49.2007.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA **ADV: RODRIGO NOBREGA FARIAS.** REU: COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE BANANEIRAS PB **ADV: JOSE ROCHA LUCENA.** Despacho: Intime-se sobre o pedido de extinção de f. 315, ouca-se a parte promovida noprazo de 05 dias.

01065 Processo: 0002524-34.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA CLAUDINO DOS ANJOS **ADV: PETRONILO VIANA DE MELO JUNIOR.** Despacho: Intime-selntimar a parte autora para apresentar contrarrazoes de apelacao no prazo legal.

01066 Processo: 0002784-14.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO VALENTIM GOMES **ADV: CLEIDISIO HENRIQUE DA CRUZ.** Despacho: Intime-selntimar a parte autora para querendo apresentar contrarrazoes de apelacao no prazo legal.

01067 Processo: 0002798-95.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GEADELANDE GALDINO DELGADO **ADV: JEOFTON COSTA DA SILVA.** REU: ENERGISA **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-selNTIMAR AS PARTES PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A Acao DECLARATORIA.

01068 Processo: 0003185-13.2012.815.0461 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ELAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-se para impugnacao no prazo de 10 dias.

SOLEDADE

VARA ÚNICA DE SOLEDADE NF 001/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01069 Processo: 0000104-61.2010.815.0191 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: B. N. B. S. **ADV: DALLIANA WALESKA FERNANDES DE PINHO, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** REU: M. M. M. **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Pedido deferido Desarquivamento e vista dos autos.

01070 Processo: 0000395-90.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JUDITE LIMA **ADV: GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO Despacho: Intime-se Promovido - revelia decretada. Intime-se a autora para especificar asprovas que pretende produzir, no prazo de 10(dez) dias, justificando sua necessidade (reiteracao).

01071 Processo: 0000461-70.2012.815.0191 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: L. X. V. **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: J. S. S. M. V. Sentença: Pedido julgado procedente Decreto o Divorcio do Casal.

01072 Processo: 0000669-54.2012.815.0191 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: FRANCISCO CABOCLO MARTINS **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: JOSELITAALBERTINA MARTINS Despacho: Intime-se o autor para manifestar-se sobre o estudo social.

01073 Processo: 0000921-33.2007.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE ANCHIETA HONORATO SILVA **ADV: DEUSLENE NEY DE ALCANTARA.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** Despacho: Intime-se a parte promovida para manifestar-se sobre os calculos, no prazo de 10(dez) dias.

01074 Processo: 0001250-40.2010.815.0191 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO, FRANCISCO GLAYDSON PONTES.** REU: SEBASTIAO GONCALVES **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** Despacho: Pedido deferido Desarquivamento e vista dos autos.

VARA ÚNICA DE SOLEDADE NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01075 Processo: 0000021-40.2013.815.0191 - INCIDENTE DE FALSIDA AUTOR: CAMARA MUNICIPAL VEREADORES DE SOLEDADE **ADV: GUILHERME LUIZ ARAUJO SOUTO GONZAGA BATISTA.** REU: GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA NETO **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: EDVAN GOMES VASCONCELOS **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: MARIA DE FATIMA BARROS QUEIROZ **ADV: JACKELINE ALVES CARTAXO.** REU: MARCIO DE SOUTO MARQUES **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito

01076 Processo: 0000024-92.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSINALDO DOS SANTOS MACEDO **ADV: JOSE ROBENALDO DA SILVA DANTAS.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, adequando os pe-didos e a causa de pedir ao procedimento previsto na legislacao procesual civil, requerendo, ainda, a citacao do promovido.

01077 Processo: 0000028-32.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS ANTONIO BARROS DE ALCANTARA **ADV: JOSE ROBENALDO DA SILVA DANTAS.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI Despacho: Intime-se o autor para emendar a ainicial, no prazo de 10 dias, adequando os pedidos e a causa de pedir ao procedimento previsto na legislacao processual civil, requerendo, ainda, a citacao da promovida.

01078 Processo: 0000029-17.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JARBAS CESAR SILVA SANTOS **ADV: JOSE ROBENALDO DA SILVA DANTAS.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, adequando os pedidos e a causa de pedir ao procedimento previsto na legislacao processual civil, requerendo, ainda, a citacao da promovida.

01079 Processo: 0000030-02.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: CICERO CARLO DA SILVA ALVES **ADV: JOSE ROBENALDO DA SILVA DANTAS.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, adquando os pedidos e a causa de pedir ao procedimento previsto na legislacao processual civil, requerendo, ainda, a citacao da promovida.

01080 Processo: 0000031-84.2013.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: RIVANILDO MEDEIROS DANTAS **ADV: JOSE ROBENALDO DA SILVA DANTAS.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, adequando os pe-didos e a causa de pedir ao procedimento previsto na legislacao processual civil, requerendo, ainda, a citacao do promovido.

01081 Processo: 0000047-38.2013.815.0191 - ADOCAO AUTOR: H. C. O. **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** AUTOR: E. C. O. **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: M. A. L. A. Despacho: Intime-se os autores para, em 10 dias, emendar a inicial, para incluir o pedido dedestituicao do poder familiar dos pais biologicos, cumulando-o com o de adocao.

01082 Processo: 0000154-87.2010.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: IGO PABLO RODRIGUES EVANGELISTA **ADV: WAMBERTO BALBINO SALES.** REU: ITAU SEGUROS S/A **ADV: ROSTAND INACIO DOS SANTOS.** Despacho: Intime-se a as partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que de direito.

01083 Processo: 0000164-97.2011.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ZENEIDE NOBREGA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** Despacho: Intime-se novamente o promovido para especificar as provas que pretende produzir.

01084 Processo: 0000176-14.2011.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL SIMOES DE MORAIS **ADV: ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA.** REU: JOSE AMANCIO DE LIMA NETO **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** REU: JOSE DE ANCHIETA LIMA **ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO.** Despacho: Intime-se protesto feito pelo dr. antonio Nilson ref. ao adiamento de audienciaAudiência redesignada para 22/04/2013, pelas 12:00 horas.

01085 Processo: 0000243-81.2008.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE MATILDES **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Despacho: Intime-se o promovente, por meio de advogado habilitado, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

01086 Processo: 0000402-82.2012.815.0191 - SEPARACAO DE CORPOS AUTOR: L. M. B. B. **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** AUTOR: M. D. S. **ADV: IVONEIDE PORFIRIO DOS SANTOS QUEIROZ, MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DE ARAUJO.** Despacho: Intime-se a autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

01087 Processo: 0000537-94.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: TEOFILA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO SAO VICENTE DO SERIDO Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em jul-zo, justificando sua necessidade.

01088 Processo: 0000699-89.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS PETRONIO PESSOA **ADV: MARIA GORETTI CORDEIRO DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE CUBATI **ADV: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, justificando de sua necessidade.

01089 Processo: 0000725-92.2009.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIVANIA CAVALCANTE PEREIRA **ADV: MARIO FELIX DE MENEZES.** REU: UNIBANCO AIG SEGUROS **ADV: JOSE FERNANDES VIEIRA NETO.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justifi-ficando da sua necessidade.

01090 Processo: 0000738-86.2012.815.0191 - MANDADO DE SEGURANCA AUTOR: SOLANGE OLIVEIRA DE JESUS **ADV: ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA.** REU: JOSE BENTO LEITE DO NASCIMENTO **ADV: ANTONIO MICHELE ALVES LUCENA.** Despacho: Intime-se a impetrante da decisao de fls. 54/55.

01091 Processo: 0000977-90.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: M. J. A. O. **ADV: SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO.** REU: A. J. S. R. **ADV: MIRELLA ALBUQUERQUE DINIZ.** Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em jul-zo, no prazo de 10 dias, justificando sua necessidade.

01092 Processo: 0001210-87.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LUCIENE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA **ADV: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO.** REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE Despacho: Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, adequando os pe-didos e a causa de pedir ao procedimento previsto na legislacao procesual civil, requerendo, ainda, a citacao do promovido.

01093 Processo: 0001371-97.2012.815.0191 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JULIA MARIA RAMOS RODRIGUES **ADV: JOSE BECKENBANER GOUVEIA DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE SOLEDADE Despacho: Intime-seo autor para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, adequando os pedidos e a causa de pedir ao procedimento previsto na legislacao processual civil, requerendo, ainda, a citacao do promovido.

VARA ÚNICA DE SOLEDADE NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01094 Processo: 0001257-66.2009.815.0191 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: J. W. F. F. **ADV: ANDRE BELTRAO GADELHA DE SA.** Despacho: Pedido deferido

SOUSA

1A. VARA DE SOUSA/PB NF 014/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01095 Processo: 0000089-03.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO BEZERRA COURA **ADV: EDUARDO HENRIQUE J E SILVA, JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Sentença: Sentença condenatoria constante as fl. 130/139, condenando o acusado Francisco Bezerra Coura a pena de 02 anos e 03 meses de reclusao, em regime semi-aberto e13 dias-multa.

01096 Processo: 0000298-69.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DIOGO ROCHA DA SILVA **ADV: JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/03/2013, as 09:00 horas, no fórum local.

01097 Processo: 0003873-85.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO COMUM REU: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA CAMPOS **ADV: ALESSANDRO DE SA GADELHA.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/03/2013, as 11 horas, a ser realizada na sala de audiências da primeira vara do Fórum local.

01098 Processo: 0003873-85.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO COMUM REU: JOSE MURILO MATOS DE SA **ADV: CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ.** Despacho: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/03/2013, as 11:00hs, a ser realizado na sala de audiências da primeira vara no Fórum local. Devendo comparecer com suas testemunhas, haja vista a impossibilidade de intimação, por insuficiência de endereço.

01099 Processo: 0004266-10.2011.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: JAIR RODRIGUES MANICOBA **ADV: JOSELIA MOREIRA DE QUEIROGA.** Sentença: Sentença condenatoria conforme consta as fls. 99/ 106, ao cumprimento de 02 anos de reclusao e 10 dias-multa, em regime aberto, substituida por duas restritividade direitos.

01100 Processo: 0004850-43.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: DANIEL TAVARES RIBEIRO **ADV: FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA, RENAN PALMEIRA DA NOBREGA.** Despacho: Intime-se do INDEFERIMENTO do pedido de liberdade provisoria, conforme consta as fls. 59//61.

01101 Processo: 0005000-34.2006.815.0371 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE: JOSE CELIO ARISTOTELES **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se da decisao de fls. 144/145, que julgou improcedente a preliminar alegada e determinou a citacao do acusado para responder a acusacao, por escrito, no prazo de 10 dias.

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 007/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01102 Processo: 0002746-83.2009.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: MATHEUS DE MELO LIMA **ADV: JOAO HELIO LOPES DA SILVA.** Despacho: Audiência designadapara o dia 31/janeiro/2013, às 08h30min, na sala de audiências da 2ªVara Mista.

2A. VARA DE SOUSA/PB NF 009/13 (Paragrafo 2o. do Art.370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

01103 Processo: 0004747-36.2012.815.0371 - ACAO PENAL - PROCEDI REU: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA.** Sentença: Extincao de punibilidade decretadaao agente FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, com fundamento no § 5º, doart. 89, da Lei nº 9.099/95.

01104 Processo: 0005868-75.2007.815.0371 - MEDIDAS PROTETIVAS D REU: CARLOS ANTONIO DE SOUSA **ADV: DANIEL PINTO NOBREGA GADELHA.** Despacho: Intime-sea defesa para que apresente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o rol de testemunhas.

4A. VARA DE SOUSA/PB NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01105 Processo: 0000348-95.2011.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: HUMBERTO LUIZ TEXEIRA.** Despacho: Intime-seo autor para suprir o defeito de representacao no acordo formulado asfls. 29/30 ou apresente novo acordo subscrito pelo reu no prazo de dezdias, sob pena de extincao.

01106 Processo: 0000531-32.2012.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: PANAMERICANO S/A **ADV: ALAN FERREIRA DE SOUZA.** Despacho: Intime-sea parte autora, a fim de emendar a inicial, em dez dias, procedendo ainsercao de comprovacao de mora, uma vez que a certidao de fsl 14 noindica quem fora notificado, sendo uma certidao generica.

01107 Processo: 0000737-80.2011.815.0371 - EMBARGOS REU: VANDERLUCIA GALDINO GRANGEIRO LINS BARRETO **ADV: CAROLINA MENESES PONTES.** Sentença: Intime-sea parte demandada da sentença que rejeitou os embargos interpostos pela fazenda publica.

01108 Processo: 0001131-87.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA ARAUJO CALADO **ADV: JOSE LOPES BEZERRA.** Despacho: Intime-sea parte demandada do despacho que indeferiu o pedido de producao de provas documental e testemunhal.

01109 Processo: 0001185-24.2009.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A **ADV: ELAINE MARIA GONCALVES, PAULO HENRIQUE FERREIRA.** Sentença: Intime-seas partes do teor da sentença que julgou procedente o pedido exordial, consolidando a posse e propriedade plena em maos do proprietario fiduciario, podendo promover todos os direitos.

01110 Processo: 0001454-63.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ALDEIZIA FERNANDES SARMENTO **ADV: JIMMY ABRANTES PEREIRA.** Despacho: Intime-seas partes da decisao que indefeiu o pedido de provas documental e testemunhal.

01111 Processo: 0001564-57.2012.815.0371 - INTERDITO PROIBITÓRI REU: TIBURTINO DE SA FILHO **ADV: LINCON BESEERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-sea parte demandada para, em dez dias, manifestar-se acerca do pedido dedesistencia formulada pela parte autora nos termos do art. 267, par. 7cp.

01112 Processo: 0001572-88.1999.815.0371 - REINTEGRACAO / MANUT REU: F. C. S. **ADV: CLENILDO BATISTA DA SILVA.** Despacho: Intime-seo autor, para impulsionar o feito, juntando planilha atualizada do deb ito, tendo em vista o largo lapso temporal entre a apresentaca desta ultima e o presente despacho.

01113 Processo: 0002017-86.2011.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO DO BRASIL **ADV: JOSEMAR MENDES ROCHA NETO.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em dez dias, falar sobre a certidao do meirinho acostada as fls. 36 verso.

01114 Processo: 0002170-90.2009.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO FINASA BMC S/A **ADV: VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIRODO.** Despacho: Intime-sea parte autora para manifestar-se acerca dos oficios acostados as folhas 47/49 no prazo de dez dias.



- 01115** Processo: 0002222-86.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: AURINELIA CASIMIRO ALVES MORAIS **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A **ADV: GLAUCE MARIA NOGUEIRA DE GALIZA, NEURICELIA TEODORO LIMA MOREIRA.** Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 12.03.2013 08:00h.
- 01116** Processo: 0002224-51.2012.815.0371 - EXECUÇÃO FISCAL AUTOR: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA.** Despacho: Intime-seas partes da sentença que julgou extinta a execução na forma do art. 794 do cpc, homologando o pedido do autora.
- 01117** Processo: 0002282-88.2011.815.0371 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: ADRIANO LEITE DE MACEDO.** Despacho: Intime-seo exequente para manifestar-se acerca da certidão de punho do oficial de justiça que diz deixar de citar o réu por este não mais residir no endereço informado. Manifestar-se em dez dias.
- 01118** Processo: 0002573-54.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: BERNADETE DE LOURDES MARQUES ESTRELA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-seas partes para se pronunciarem acerca da possibilidade de conciliar e, não havendo que especifiquem as provas que pretendam produzir em audiência ou requeiram o que de direito em 15 (quinze) dias.
- 01119** Processo: 0002592-60.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA YONE ARAUJO DA SILVEIRA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-sea parte autora para no prazo legal impugnar a contestação.
- 01120** Processo: 0003413-98.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: GENESIO BEZERRA DE BRITO NETO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-sea parte autora para se pronunciar acerca da possibilidade de conciliar, não havendo, especifique as provas que pretende produzir em audiência ou requeira o que de direito em dez dias.
- 01121** Processo: 0004077-95.2012.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANA LUCIA COELHO DE OLIVEIRA **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: ALESSANDRO DE SA GADELHA **ADV: ALESSANDRO DE SA GADELHA.** Despacho: Intime-seas partes acerca de possível conciliação e, em não havendo, indicar as provas a produzir em audiência no prazo de dez dias.
- 01122** Processo: 0004197-12.2010.815.0371 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ.** Despacho: Intime-sea parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 30 verso.
- 01123** Processo: 0004430-38.2012.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A **ADV: EDUARDO JORGE AZEVEDO.** Despacho: Intime-sea parte autora, a fim de esclarecer a qualificação da parte demandada, tendo em vista a duplicidade de endereços. A inércia culminará no indeferimento da inicial.
- 01124** Processo: 0005933-70.2007.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: SAELPA SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA **ADV: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, NEURICELIA TEODORO LIMA MOREIRA, CARLA VIVIANE DE FREITAS P. N. MONTEIRO.** Despacho: Intime-se para apresentar alegações finais, dentro do prazo de 10 (dez) dias
- 01125** Processo: 0006712-25.2007.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA **ADV: MARIA DOS REMEDIOS CALADO.** REU: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO BANDO DO BRASIL S/A Sentença: Intime-seas partes da sentença que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito com base no art. 267 do cpc.

5A. VARA SOUSA/PB NF 010/03 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01126** Processo: 0003508-31.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCIEIDE ABRANTES DE ANDRADE **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se da parte autora para falar, no prazo legal, sobre a matéria processual e documentos da contestação.

5A. VARA SOUSA/PB NF 010/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01127** Processo: 0001132-72.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA ILZA CALADO BESERRA **ADV: JOSE LOPES BEZERRA.** REU: MUNICIPIO DE SOUSA **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA, THEOFILO DANILO PEREIRA VIEIRA.** Despacho: Intime-se as partes p/ aud. Inst. julg. desig p/ 19.02.2013, as 09:00h, na 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa, fazendo-se acompanhar das partes e/ou seus representantes legais, bem como das test. arroladas.
- 01128** Processo: 0001455-48.2009.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCOS AURELIO NOGUEIRA DA SILVA **ADV: JIMMY ABRANTES PEREIRA.** Despacho: Intime-se o promovente para em 5 dias, anexar aos autos documentos que comprovem o legado na petição de fls. 50/53
- 01129** Processo: 0001926-93.2011.815.0371 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO.** Despacho: Intime-se a parte promovida para em 10 dias, se pretenderem produzir provas em audiência, especificando-as.
- 01130** Processo: 0002145-43.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: LENILDA MACIEL DA SILVA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** AUTOR: TERESA CRISTINA COSTA DE SOUSA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ **ADV: FRANCISCO VALDEMIRO GOMES.** Despacho: Intime-se as partes da audiência de inst. e julgamento, designada p/ o dia 19/02/13, as 09h30.
- 01131** Processo: 0003220-83.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FRANCISCA ALVES DA SILVA **ADV: OSMANDO FORMIGA NEY.** REU: MUNICIPIO DE VIEIROPOLIS **ADV: LUCI GOMES DE SENA.** Despacho: Intime-se as partes p/ aud. Inst. julg. desig p/ 21.02.2013, as 09:00h, na 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa, fazendo-se acompanhar das partes e/ou seus representantes legais, bem como das test. arroladas.
- 01132** Processo: 0003271-31.2010.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO DO LASTRO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** REU: ERASMO QUITINO DE ABRANTES FILHO **ADV: JOAO PAULO ESTRELA, OZAEAL DA COSTA FERNANDES.** Despacho: Intime-seas partes p/ aud. Inst. julg. desig p/ 21.02.2013, as 10:00h, na 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa, fazendo-se acompanhar das partes e/ou seus representantes legais, bem como das test., se arroladas.
- 01133** Processo: 0003351-58.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: FERNANDO PEDROSA DE SOUSA **ADV: OSMANDO FORMIGA NEY.** REU: MUNICIPIO NAZAREZINHO **ADV: LINCON BESERRA DE ABRANTES.** Despacho: Intime-se as partes da audiência de inst. e julg. designada p/ o dia 19/02/13, as 10h00.
- 01134** Processo: 0004232-35.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovido p/ juntar aos autos cópia de todo o contrato constante as fls. 61, vez que foi anexado apenas a página 02 do mesmo.
- 01135** Processo: 0004522-50.2011.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: BANCO BRADESCO S/A **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-se o promovido para juntar os autos cópia de todo o contrato 00044278756871, celebrado com o promovente.
- 01136** Processo: 0004563-51.2010.815.0371 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: CNF ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA **ADV: FABIO HENRIQUE CAETANO, FLAVIO LOPES FERRAZ.** Despacho: Intime-se o autor da decisão que em suma indeferiu o pedido de fls. 64/69 e determinou a citação do promovido
- 01137** Processo: 0004868-06.2008.815.0371 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MUNICIPIO VIEIROPOLIS **ADV: LUCI GOMES DE SENA.** REU: JOSE CELIO ARISTOTELES **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se as partes p comparecerem a audiência de inst. e julg. aprazada p/ o dia 21/02/13, as 09h30, devendo comparecer com as partes e/ou testemunhas (se arroladas) ou pagar as diligências correspondentes para int. pessoal
- 01138** Processo: 0009265-21.2002.815.0371 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RENATA ARISTOTELES PEREIRA, DAVID SOMBRA PEIXOTO.** Despacho: Intime-se o exequente, para em 10 dias, se manifestar sobre as certidões de fls. 46v e 47v dos autos

5A. VARA SOUSA/PB NF 010/13 (Paragrafo 2o. do Art. 370 do CPP.Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93).

- 01139** Processo: 0001998-27.2004.815.0371 - CRIMES DE RESPONSABILIDADE REU: FRANCISCA SANTA NOBREGA OLIVEIRA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: ANTONIO RICELIO DE OLIVEIRA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: FRANCISCA DE LOURDES MOREIRA DA NOBREGA **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** REU: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ANDRADE **ADV: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA.** Despacho: Intime-se os promovidos para em 10 dias, se manifestarem sobre a documentação de fls. 725/853 dos autos

7ª VARA DA COMARCA DE SOUSA NF 005/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01140** Processo: 0001803-95.2011.815.0371 - DESPEJO POR FALTA DE AUTOR: MARIA DO DESTERRO SILVA PINTO DE OLIVEIRA **ADV: ARGEMIRO JOSE DE OLIVEIRA.** REU: PEDRO PEREIRA MORAIS **ADV: JOSE REGIS DA SILVA.** Despacho: Audiência designada para audiência preliminar para o dia 07/02/2013 as 9h, intimando-se as partes e seus advogados, ou somente estes se dispuserem de poderes especiais para transigir

SUME

VARA UNICA DA COMARCA DE SUME - PARAIBA NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01141** Processo: 0000317-63.2010.815.0451 - EMBARGOS AUTOR: BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA **ADV: THELIO FARIAS, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA.** REU: PREFEITURA MUNICIPAL CONGO **ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.
- 01142** Processo: 0000398-46.2009.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARIA JOSE DE LIMA **ADV: NAPOLEAO FERNANDES B. DE ANDRADE.** REU: BANCO DO BRASIL S/A **SUME ADV: ANABELA VICENTE ALEXANDRE.** Despacho: Intime-seda decisao de fls. 108, que reconheceu a incompetência absoluta deste juízo para analisar e julgar a presente demanda.
- 01143** Processo: 0000483-32.2009.815.0451 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: MUNICIPIO CONGO **ADV: LUCIANO VIANA DA SILVA.** Despacho: Intime-separa apresentar memória de cálculos atualizada no prazo de dez dias, requerendo na mesma oportunidade o que entender de direito.

- 01144** Processo: 0000636-60.2012.815.0451 - INVENTARIO AUTOR: CELESTINO ANDRELINO FERREIRA **ADV: PAULO DE FARIAS LEITE.** Despacho: Intime-separa que no prazo de 10 dias emendar a inicial de acordo com os requisitos exigidos nos arts. 282/283 do CPC, sob pena de indeferimento, bem como de todo conteúdo do despacho de fls. 51

01145 Processo: 0000728-72.2011.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOAO BOSCO PEREIRA DE LIMA **ADV: GIOVANNA PAOLA BATISTA DE BRITTO LYRA.** Despacho: Intime-sea replica, no prazo legal.

- 01146** Processo: 0000909-73.2011.815.0451 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A **ADV: RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO.** Despacho: Intime-separa que se manifeste acerca da certidão de óbito de fl. 52 e requerer o que entender de direito.

01147 Processo: 0000951-88.2012.815.0451 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA DE FATIMA BATISTA DE MELO **ADV: ARTHUR NUNES ALVES.** Despacho: Intime-sedos despacho de fl.10, que determinou para costar nos autos, cópia do cartão do benefício previdenciário, da procuração pública e o endereço da parte Terezinha, filha do interditando.

01148 Processo: 0000982-11.2012.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MANOEL ALVES MACIEL **ADV: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE.** Despacho: Intime-separa que acoste aos autos instrumento procuratório para atuar no presente feito em defesa dos interesses da parte autora, bem como declaração de pobreza, nos moldes do art. quarto, da Lei 1.060/50, em cinco dias.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE SUME-PB NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01149** Processo: 0000306-63.2012.815.0451 - PROCEDIMENTO DE CONH REU: HIPERCARD BANCO MULTIPLO **ADV: WILSON BELCHIOR, WILSON SALES BELCHIOR.** Despacho: Intime-sede todo conteúdo da decisão proferida pelo MM Juiz que deferiu a antecipação dos efeitos da Tutela pleiteada e com exclusão do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito no prazo de 48hs, multa R\$ 1, 000, 00

TAPEROA

VARA UNICA DA COMARCA DE TAPEROA NF 009/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01150** Processo: 0000791-76.2012.815.0091 - DIVORCIO LITIGIOSO AUTOR: V. L. R. S. **ADV: JOAO PINTO BARBOSA NETO.** REU: N. A. S. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 09h30min, no Fórum local.

01151 Processo: 0000793-80.2011.815.0091 - EMBARGOS AUTOR: SEBASTIAO BRITO DE ARAUJO **ADV: CLENILDO BATISTA DA SILVA.** AUTOR: IVETE MARIA VILAR DE BRITO **ADV: CLENILDO BATISTA DA SILVA.** REU: JOSE HELIO PAULO DE SOUSA **ADV: ADRIANA MENDES DE LIMA.** Sentença: Intime-se por todo conteúdo da sentença de fls:69, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 739, inciso I, cpc, por sua intempestividade.

01152 Processo: 0000822-33.2011.815.0091 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ALDA TERESA DE BRITO BARROS **ADV: ALBERTO QUARESMA JUNIOR, MARCOS DANTAS VILAR, UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA.** REU: ISRAEL BATISTA DE ANDRADE Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 07 de fevereiro de 2013, às 08h30min, no Fórum local.

TEIXEIRA

VARA UNICA DE TEIXEIRA/PB NF 013/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01153** Processo: 0000292-65.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: MARCIONEIDE DA SILVA ALVES OLIVEIRA **ADV: VERIDIANO DOS ANJOS.** Despacho: Intime-seintime-se para se manifestar acerca dos documentos de fls. 111/114, requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

01154 Processo: 0001251-41.2009.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: ANTONIO PAULO ALVES DA SILVA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** Despacho: Intime-seintime-se para em 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido de fls 93/97, nos autos do proc n 03920090012517

01155 Processo: 0001442-81.2012.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: F LIDER CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA, THAISE CANDEIA ALVES.** Despacho: Intime-seintime-se para se manifestar acerca da certidão de fl 35, e requerer o que se entender de direito, em 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL DE TEIXEIRA NF 013/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01156** Processo: 0001154-70.2011.815.0391 - PROCEDIMENTO DE CONH AUTOR: JOSE EDSON FERNANDES **ADV: NUBIA SOARES DE LIMA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-sea parte autora, para se manifestar acerca dos documentos de fls. 167/175, em especial documento de fls. 174, e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias

UIRAUNA

VARA UNICA DA COMARCA DE UIRAUNA NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

- 01157** Processo: 0000161-47.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA FERNANDES DA COSTA **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE UIRAUNA Despacho: Intime-seda decisao que indeferiu a liminar requerida.

01158 Processo: 0000170-09.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA HONORIA PINHEIRO **ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA.** REU: MUNICIPIO DE UIRAUNA Despacho: Intime-se da decisao que indeferiu a liminar requerida.

JUIZADO ESPECIAL DE UIRAUNA NF 011/13 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

01159 Processo: 0000081-83.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CARLOS SERON DA SILVA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REU: BANCO BRADESCO CARTOES S/A Despacho: Intime-seda decisao que indeferiu o pedido de antecipacao de tutela bem como da audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento designada para o dia 08.03.13, as 11:20h.

01160 Processo: 0000091-30.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: GENTIL MUNIZ DE LIMA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REU: E LASER COM BR LASERCHIP INFORMATICA LTDA Despacho: Intime-seda decisao que deferiu a tutela antecipada requerida. Fica ianda intimado da audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 08.03.2013, as 11:00 horas, no Forum local.

01161 Processo: 0000092-15.2013.815.0491 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: CARLOS SERON DA SILVA **ADV: RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS, DEMOSTENES CEZARIO DE ALMEIDA.** REU: BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-sedo inferimento da antecipacao da tutela bem como da audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento que devera ser realizada no dia 14.03.13, as 08:30 horas.



EDITAIS

CAPITAL

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 393203120108152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) GORETTE APARECIDA TORELLI CARDOSO como CURADOR(A) de JOSE TADEU CARDOSO, por ser portador(a) do CID 10 G 30 (MAL DE ALZHEIMER), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa, PB, 28/06/2012. Eu, Maria Albaneide de Sousa Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei. Dra Agamenilde Dias, Juíza Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 648385220128152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) JOSUALDO FABIO DE ANDRADE LIMA como CURADOR(A) de JOSE DE ANDRADE LIMA, por ser portador(a) do CID 10 G 30 (MAL DE ALZHEIMER), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa, PB, 28/06/2012. Eu, Maria Albaneide de Sousa Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei. Dra Agamenilde Dias, Juíza Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 667542420128152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARIA DO SOCORRO LEITE como CURADOR(A) de MURILO LEITE RODRIGUES, por ser portador(a) do CID 10 F 71 (RETARDO MENTAL MODERADO), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa, PB, 28/06/2012. Eu, Maria Albaneide de Sousa Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei. Dra Agamenilde Dias, Juíza Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMÍLIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 725040720128152001 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentença JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) MARIA DO SOCORRO LEITE como CURADOR(A) de CLODOMILSON LEITE RODRIGUES, por ser portador(a) do CID 10 F 71 (RETARDO MENTAL MODERADO), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC,



devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa, PB, 28/06/2012. Eu, Maria Albaneide de Sousa Oliveira, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra Agamenilde Dias, Juiza Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 754747720128152001 Acao: INTER-DICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentenca JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) ADOLPHO FERNANDES LIRA MAIA como CURADOR(A) de FERNANDO AUGUSTO PEZZI MAIA por ser portador(a) do CID 10 F 72 (RETARDO MENTAL GRAVE), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa, PB, 28/06/2012. Eu, Maria Albaneide de Sousa Oliveira, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra Agamenilde Dias, Juiza Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 851288820128152001 Acao: INTER-DICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto virem ou conhecimento tiverem que tramita por esta vara acao de interdicao, tendo a sentenca JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO, nomeando o(a) autor(a) ROSETE NOBREGA DA COSTA como CURADOR(A) de MARIA ODETE DA COSTA NOBREGA, por ser portador(a) do CID 10 G 30 (MAL DE ALZHEIMER), sendo incapaz de administrar seus bens, sua vida e sua pessoa, de acordo com os arts 1.767 do CC e 1.177 e segs do CPC, devendo o presente edital ser publicado por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Joao Pessoa, PB, 28/06/2012. Eu, Maria Albaneide de Sousa Oliveira, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra Agamenilde Dias, Juiza Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 5A. FAMILIA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pr ocesso: 927805920128152001 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a(o) Sr(a) ELIZABETH PINTO FERREIRA, brasileiro(a), dado(a) por estar em local incerto e/ou não sabido, que tramita por esta Vara a acao acima identificada, ficando DEVIDAMENTE CITADO(A) para, querendo, CONTESTAR, a presente acao no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissao, nos termos dos art 231, II e 285, observado o art. 233, todos do CPC. Ação esta requerida por JOSEPH ORIGENES LOPES FERREIRA. Dado e passado, Joao Pessoa, PB, 26/11/2012. Eu, Maria Albaneide de Sousa Oliveira, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra Agamenilde Dias A. V. Dantas, Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1. TRIB.JURI. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS P rocesso: 1049497520128152002 Acao: ACAO PENAL DE COMPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo se processam os autos da acao penal acima, em que a Justica Publica move em face de THIAGO ALVINO BARBOSA, vulgo Tiago Gordo, brasileiro, solteiro, repositior, com 19 anos de idade, filho de Lucia Alvino Barbosa e pai ão declarado, residente na rua Estudante Josimar Almeida Silva, 58, bairro Valentina de Figueiredo, nesta cidade, ou no Condomínio Cidadania (carandiru), localizado na mesma comunidade, nesta urbe, atualmente em local incerto e nao sabido, conforme certificado pelo Oficial de Justica encarregado da diligencia, ficando, por este motivo, CITADO, atraves deste Edital, da denuncia oferecida pelo Ministerio Publico em data de 16.10.2012, e recebeida por este juízo em 23.10.2012, por infracao ao art. 121, paragrafo 2., I e IV c/c o art. 14, II, e art. 29, todos do Codigo Penal, devendo, caso queira, no prabzo de dez (10) dias, e atraves de advogado, apresentar resposta escrita nos termos do art. 406 e paragrafos do cpp. E para que mais tarde nao se alegue ignorancia mandou a MM. Juiza expedir o presente Edital, que sera afixado no local de costume a publicado no DJ. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa/PB, aos 28 de janeiro de 2013. Eu, Edilva Gomes, tecnico judiciario, o digitei. as)Dra. Maria dos Remedios P. P. Veloso de Franca - Juiza de Direito.

COMARCA DA CAPITAL. 1A INF/JUV. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Pro cesso: 1267235820128152004 Acao: CAUTELAR INOMINADA. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que o EDITAL virem dele, conhecimento e noticia ou a quem interessar possa, que tramita perante a 1 Vara da Infancia e da Juventude da Capital, Av.Rio Grande do Sul, 956, B.dos Estados, nesta Capital, Acao CAUTELAR promovida por ANA LUCIA DA SILVA contra SERGIVALDO AMARO RODRIGUES, em favor de A.K.da S.R., em cujos autos foi determinada a presente publicacao de EDITAL DE CITACAO, paragr.2, art.232 do CPC, para a citacao de SERGIVALDO AMARO RODRIGUES, genitor da menor, para contestar a referida acao, querendo, no prazo de 10 dias, indicando as provas a serem produzidas, oferecendo rol de testemunhas na forma do art.285, in fine do CPC, que nao sendo contestada a acao reputar-s-a aceitos como verdadeiros os fatos articulados.Cumpra-se.Dado e passado na cidade de Joao Pessoa, aos 28 de janeiro de 2013.Eu, Ana Katia V.Cyrillo, Tecnica Judiciaria o digitei.

COMARCA DA CAPITAL. ENTORPECENTE. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 10 DIAS Processo: 885636720128152002 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER ALEF CRISTIANE MARTINS, brasileiro, filho de Adeildo Bezerra Barros e Maria de Fátima Martins Carvalho, natural de Joao Pessoa, residente naRua Coronel Adolfo Massa, nº 52, bairro dos Novais, nesta, para apresentar defesa previa por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 55 da Lei 11.343/2006, caso nao seja apresentada no prazo ser-lhe-a nomeado defensor publiado para faze-lo. Aos 28 de janeiro de 2013. Dra.Maria Emilia Neiva de Oliveira, Juiza de Direito da Vara de Entorpecente da Capital. Eu, josefa Barbosa, tecnica judiciaria o digitei.

COMARCA DA CAPITAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. O Dr. HERMANCE GOMES PEREIRA, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições considerando a autorização conferida aos juizes através da Resolução nº 07/2011, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, publicada no Diário da Justiça de 04.03.2011, **RESOLVE**, designar a Bacharela em Ciências Jurídicas **DANNIEL JULIANO SERRANO MACEDO** para exercer a função de conciliador voluntário perante o Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, de conformidade com o art. 217 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 96/2010 (Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE), até ulterior deliberação e processo seletivo previsto na Resolução nº 08/2011, do TJPB. Gabinete do Juiz Titular, aos 16 de janeiro do ano de dois mil e treze (2013). **HERMANCE GOMES PEREIRA - Juiz de Direito.**

CAMPINA GRANDE

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 6A CIVEL/CG. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 DIAS Processo: 90444120088150011 Acao: PROCEDIMENTO DE CONH E O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo tramita a acao declaratoria de nulidade, processo 0012008009044-0 tendo como autor makro distribuidora de alimentos e guloseimas ltda, e como reu laticínios casquense ltda e outros. Por este edital fica intimado o autor para, no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extincao. Para que ninguem possa alegar ignorancia, determinou o MM Juiz a expedicao do presente edital que sera publicado e afixado na forma legal.Campina Grande, 28/01/2013. Rodrigo Hermany Figueiredo Vilar. Sergio Rocha de Carvalho, Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 12188520138150011 Acao: DIVORCIO LITIGIOSO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por LINDINALVA FRANCISCO PEREIRA, brasileira, separada de fato, do lar, residente na rua São Benedito, 64, Bairro Jeremias, nesta cidade, em face de ANTONIO NAPOLEÃO PEREIRA. E como o requerido encontra-se EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, pelo qual CHAMA E CITA o requerido acima referido para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, advertido de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, tudo conforme dispõe o art. 285 e 319 .parte final. do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue para publicação no Diário da Justiça e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 28 de janeiro de 2013. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciaria, mat. 469.038-9, o digitei e assino. Dr. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 28984220128150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital ou tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por ANA LIGIA LIMA DA CUNHA, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG 3454394 SSP/PB, com endereço residencial na Rua José Martins de Andrade, nº 490, Santa Rosa, Campina Grande, em face de ALBERTO EISTEINLIMA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, RG 3.033.966 SSP/PB residente no mesmo endereço, em cujos autos foi decretada a interdição deste(a) ultimo(a), incapazde praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora, a Sra. ANA LIGIA LIMA DA CUNHA, que o(a) representará em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva eadjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC.E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 28 de janeiro de 2013. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciária, o digitei e assino. Dr. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho - Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 103717920128150011 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da acao acima qualificada, promovida por Suenia da Silva Vidal de Negreiros, brasileiro(a), solteira, residente e domiciliado(a) na Travessa 15 de novembro, 33, palmeira, Campina Grande/PB, em face de Romualdo Vidal de Negreiros, brasileiro(a), solteiro, residente no mesmo endereço da parte autora, em cujos autos foi decretada a

interdicao deste(a) ultimo(a) incapaz de praticar todos os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) seu curador(a) a(o) Sra. Suenia da Silva Vidal de Negreiros, que o(a) representara em todos os atos da vida civil, tudo com o que preceitua a nossa Lei substantiva e adjetiva civil, determinando ainda o cumprimento do previsto no art. 1.184 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicacao por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, e afixacao no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 28 de janeiro de 2013. Eu, Helcio Jose Pereira Alves, Tecnico Judiciario, o digitei e assino. Dr. Eduardo Rubens da Nobrega Coutinho- Juiz de Direito.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 187460620118150011 Acao: ALIMENTOS - LEI ESPEC O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS Quantos a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem i interessar passa perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por G.H.A.S.S, menor representado por sua genitora, RAQUEL CECILIA ALCÂNTARA SILVA, brasileiro (a), casada, estudante, residente na rua Rua Elizabeth Arruda, no 88 . Bodocongó/PB, em face PAULO HENRIQUE ALVES brasileiro(a), casado(a), sapateiro , atualmente residente em lugar incerto e nao sabido. Servindo o presente para CITAR o promovido, fazendo-lhe ciente da presente ação e para que oferte defesa no prazo de quinze 15 dias, contados do encerramento do pdo presente EDITAL, sob pena de prosseguimento do feito a sua revelia e confissao da materia fatica, nos termos do Art. 1.105 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juiz da 5 Vara de Família Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho, expedir o presente EDITAL, que segue para publicação no Diário da Justiça e afixação no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande PB, aos 28 de Jan de 2013. Eu, Tânia Maria da Silva, Técnica Judiciário o digitei e as

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Processo: 1237327420128150011 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos vierem a saber edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por A.A.M.A. menor representado por sua genitora, DILZA MOTA DE OLIVEIRA, brasileiro (a), casada, estudante, residente na rua Rua Elizabeth Arruda, no 88 . Bodocongó/PB, em face EDUARD ALLYSSON DA COSTA ALBUQUERQUE brasileiro(a), solteiro, atualmente residente em lugar incerto e nao sabido Servindo o presente para CITAR o promovido, fazendo-lhe ciente da presente ação e para que oferte defesa no prazo de quinze 15 dias, contados do encerramento do presente EDTAL, sob pena de prosseguimento do feito a sua revelia e confissao da materia fatica, nos termos do Art. 1.105 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM. Juiz da 5 Vara de Família Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho, expedir o presente EDITAL, que segue para publicação no Diário da Justiça e afixação no átrio do Fórum, lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande PB, aos 28 de Jan de 2013. Eu, Tânia Maria da Silva, Técnica Judiciário o digitei e assino.

COMARCA DE CAMPINA GRANDE. 5A FAMILI/CG. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 1247581020128150011 Acao: EXECUCAO DE ALIMENTOS O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que vierem a saber deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar passa perante este juízo, se processam os autos da ação acima qualificada, promovida por ROBERTA XAVIER MONTENEGRO, representando seus filhos menores M.C.M.B e G.M.B, em face de ALEMBERG FRAZÃO BEZERRA, brasileiro, casado, agente de seguros, com endereço à rua Guilhermino Barbosa, 789, Catolê, nesta cidade. E como o requerido encontra-se EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, pelo qual CHAMA E CITA o requerido acima referidopara noprazo de 72 (setenta e duas horas), efetue o pagamento do debito alimentar apurado em liquidação, importando no valor de R\$ 1.914, 78 (Hum mil, novecentos e quatorze Reais e setenta e oito centavos, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, parágrafo primeiro do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente edital, que segue, para publicação no Diário da Justiça e afixação no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Campina Grande-PB, aos 28 de janeiro de 2013. Eu, Maria Lucia Barbosa Medeiros, Técnica Judiciaria, mat. 469.038-9, o digitei e assino. Dr. Eduardo Rubens da Nóbrega Coutinho - Juiz de Direito

ALAGOA GRANDE

COMARCA DE ALAGOA GRANDE. 1.CARTORIO. EDITAL DE INTERDICAÇÃO. Processo: 5327220098150031 Acao: INTERDICAÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processando por este juízo e escrivania, os termos da acao supra requerida por MARIA DAS NEVES DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, residente na rua 05 de setembro, 196, nesta cidade de Alagoa Grande, em que e interditada MARIA MARTA DA SILVA, brasileira, solteira, residente no mesmo endereco, mandou expedir o presente para que os interessados tomem conhecimento, que por sentenca deste Juizo, datada de 04/09/2012, foi a senhoria MARIA MARTA DA SILVA, declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1768, inciso III c/c o art. 1773, todos do Codigo Civil, havendo sido nomeada sua Curadora a senhora MARIA DAS NEVES DA SILVA. E para que nao se possa alegar ignorancia, foi expedido o presente para conhecimento dos interessados, o qual sera afixado no atriio do Forum e publicado por 03 (tres) vezes no Diario da Justica, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade de Alagoa Grande/PB, aos 28/01/2013. Eu, Joao de Melo Rodrigues, Tec. Judiciario, o digitei. Ass. Dr. Max Nunes de Franca, Juiz Substituto.

AREIA

COMARCA DE AREIA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 8502720128150071 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que este virem e conhecimento tiverem que tramita por este juízo e Vara Unica uma Acao Penal que a Justica Publica move contra GILSON ROGERIO FELIX DOS SANTOS, brasileiro, desocupado, filho de Nelson Luccas Felix dos Santos e de Francisca Felix dos Santos, residente na rua Santa Luzia, nº 198- Pedregal-Campina Grande PB, atualmente em lugar INCERTO E NAO SABIDO, razao pela qual, mandou o MM. Juiz expedir o ppresente edital, no qual CHAMA E CITA o denunciado GILSON ROGERIO FELIX DOS SANTOS, acima qualificado, para no prazo de dez 10 dias, oferecer defesa escrita, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo. E para!que nao se alegue ignorancia, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital, que sera afixado no local de costume. Areia, 28 de janeiro de 2013Dr. Edailton Medeiros Silva, Juiz de Direito. Eu, Maria da Penha Soares Aranha, tecnica Judiciária, que digitei e assino

COMARCA DE AREIA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 15 DIAS Proce sso: 10867620128150071 Acao: PROCEDIMENTO COMUM. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos que este virem e conheciemnto tiverem que por este juízo e Vara unica tramita uma acao penal em que e reu ISRAEL PAULINO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, agricultor, com 59 anos de idade, filho de Rita!Malaquias Cavalcante, residente no Distrito da Usina Santa Maria desteMunicípio, atualmente em lugar INCERTO E NAO SABIDO, razao pela qual oMM. Juiz mandou expedir o presente edital no qual CHAMA E CITA o denunciado acima, para no prazo de dez 10 dias, querendo oferecer defesa escrita, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo. E para que nao sealegue ignorancia mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que sera afixado no local de costume. Areia, 28 de janeiro de 2013. Dr. Edailton Medeiros Silva, Juiz de Direito. Eu, Maria da Penha Soares Aranha!Tecnica Judiciaria, que digitei e assino

BANANEIRAS

COMARCA DE BANANEIRAS. VARA ÚNICA. EDITAL DE CONSTITUCAO DE CORPO DE JURADOS. Processo: 12954920118150081 Acao: INQUERITO POLICIAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que neste Juizo tramita a acao supra citada, movida pela Justica Publica contra REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, vulgo „Budega., brasi-leiro, solteiro, natural de Dona Inês, com 42 anos de idade na época do fato, filho de Manoel Rodrigues da Silva e de Maria Ferreira de Lima, residente no Sítio Pedra Lavrada, município de Dona Inês em face da vítima Davi Ferreira de Lima, na qual foi designado o dia 21/02/2013, as 08:00 horas, na sala de Sessesos do Tribunal do Juri desta Comarca, para o julgamento do reu, tendo sido sorteados os seguintes jurados: 1 Alcides Marcelino de Oliveira; 2-Alessandro dos Santos Batista; 3-Ana Cristina Sousa de Melo; 4-Eberton da Silva Lopes; 5-Edson Cavalcanti da Silva Filho; 6-Edson Santos de Melo; 7-Fabio Gomes da Silva; 8-Gabriela Virgínia Lima da Silva; 9-Gesiane Ribeiro dos Santos; 10- Geniarle Maia Rodrigues Neves; 11- Isabella Lira Ferreira; 12- Jaqueline dos Santos Marques; 13-Jose Carlos da Silva; 14-Jose Carlos Targino; 15-Kessia de Araujo Gomes Barbosa; 16-Luiz Alves Azevedo de Melo; 17- Marco Antonio Inacio de Lima; 18- Maria Betania de Lima Herculano; 19-Otavio do Carmo Oliveira Neto; 20- Paulina Gomes Pereira; 21-Renata Kelly Silva de Lima; 22-Rosimere Felipe dos Santos; 23-Sandra Maria Costa da Silva; 24-Sebatiao Gomes Coelho; 25-Shirley Sales Pereira, todos nesta Cidade e Comarca. Pelo que mandou o Juiz Presidente do Tribunal do Juri, publicar o presente edital de convocacao dos jurados, para que os mesmo comparecam a Sessao, sob as penas da lei. Dado e passado nesta Comarca de Bananeiras, aos 23 de janeiro de 2013. Eu, Marilene Ferreira de Oliveira Nascimento, tecnica judiciária o digitei. a) Antonio Gomes de Oliveira-Juiz de Direito.

CABEDELO

COMARCA DE CABEDELO. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 17928720108150731 Acao: PROCEDIMENTO DE CONHE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam aos termos da acao acima mencionada requerida por ROSINEIDE SOARES DA SILVA contra os herdeiros do falecido ANASTACIO FERNANDES DA FONSENCA, e estando a esposa do de cujus a sra. AURIMAR ALVES DA FONSECA, coincheida por "MAZINHA", encontra-se atualmente em lugar incerto e nao sabido fica pelo presente CITADA em todos os seus termos, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias contestar o pedido, esclerecendo que os fatos



nao impugnados serao considerados verdadeiros. E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presenteque sera publicado no Diario da Justica e afixada copia no local publico de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cabedelo, aos 28/janeiro/2013. Eu, Solange Dornelas de Moraes, tecnica judiciaria, digitei e assina o Dr. Joao Machado de Souza Junior - Juiz de Direito.

COMARCA DE CABEDELO. 2A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Proc esso: 30950520118150731 Acao: PROCEDIMENTO ORDINARI O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER s todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processam aos termos da acao acima mencionada requerida por SHIRLEY GOMES PONTES contra ADRIANA CAVALCANTI VIEGAS e LAER-CIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, e estando o segundo promovido, atualmente, em lugar incertoe nao sabido, fica pelo presente citado em todos os termos da presenteacao para querendo no prazo de 15 (quinze) dias contesta-la, esclarecendo que os fatos nao impugnados serao considerados verdadeiros. E para que ninguem alegue ignorancia mandou o MM Juiz expedir o presente que sera publicado no Diario da Justica e afixada copia no local publico de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cabedelo, aos 28/janeoro/2013. Eu, Solange Dornelas de MOrais, tecnica judiciaria, digitei e assina o Dr. Joao Machado de Souza Junior - Juiz de Direito.

CAICARA

COMARCA DE CAICARA. VARA ÚNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 1694320088150121 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que no dia 25/03/2013, as 10:30 horas, no atrio do Forum desta Comarca o Sr. Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial devidamente inscrito na JUCEP sob o n. 005, levara a publico o pregao de venda e arrematacao, em 1ª (primeira) Praca, do(s) bem(ns) a seguir descrito(s): 01(UMA) RETORCEDIERA DE FIO, marca MAZZOLI, MASSHINA . TRC, matricula nº 1720288, ano de fabricacao 1970, 400 fusos, em PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO E USO, AVALIADO em R\$60.000, 00(sessenta mil reais), penhorado nos autos da acao de execucao fiscal promoviadapela FAZEN-DA PUBLICA DO ESTADO em face da TECELAGEM SANTO ANDRE LTDA, por venda a quem mais oferecer. Não havendo licitante ou nao alcançando o bem lance superior ao valor da avaliacao, fica desde ja designado o dia 09.04.2013, pelas 10:30 horas, para a 2ª praca, por venda a quem mais oferecer. O arrematante devera garantir a arrematacao, efetuando o pagamento nas 24 horas seguintes apos a realizacao do leilao. Fica intimado o executado, pelo presente edital, caso nao venha a ser localizado pelo oficial de justica. Com efeito, na forma da Lei e expedido o presente edital, de acordo com o art. 22, da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980. Fixado em local de costume, na forma da Lei. DADO e passado na escrivania judicial desta Vara Única, aos 28 de janeiro de 2013. Eu, Rubens Pires da Costa, tecnico judiciario, o digitei e assino.

COMARCA DE CAICARA. VARA ÚNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 2572320048150121 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que no dia 25/03/2013, as 10:45 horas, no atrio do Forum desta Comarca o Sr. Leandro Prudente Ferreira, Leiloeiro Oficial devidamente inscrito na JUCEP sob o n. 005, levara a publico o pregao de venda e arrematacao, em 1ª(primeira) Praca, do(s) bem(ns) a seguir descrito(s): a) 01(um) Terreno murado, bem como respectivas edificacoes nele existentes, situado no municipio de Logradouro, estado da Paraiba, constando as seguintes edificacoes: 01(um) predio para escritório e almoxarifado, 01(um) armazem para algodao em caroco, 01 (uma) sala para maquinas, 01(uma) garagem para tres carros, (01) um cacimbao de alvenaria, compartimento sanitario, medindo o mesmo terreno 104, 00(cento e quatro) metros de frente, no seu limite de nascente coma linha ferrea da The Grest Westwr Brazilian Raypwasay Ces. Limites: ao Norte com 100:0 (cem metros) de fundo em linha reta que comeca da linha ferrea da citada Grest Westwr, pelo beco que divide as terras de Antonio Franciscano do Amaral e encontra com terras de Ananias Soares; ao poente divide com as terras de Jose Soares de Oliveira, partindo para as terras de Ananias Soares em direcao a estrada que vai para caicara ate encontrar o alinhamento dos 100:00(cem) metros de fundo. Adquirida por compra a Empresa Abilio Dantas Comercio e Industria S/A, conforme escritura publica de compra e venda lavrada nas notas do 1º Tabelionato do Cartorio Pragana em data de 08/06/1976, na cidade do Recife-PE e devidamente registrado no Cartorio do registro Geral de Imoveis de Caicara as fls. 87 do Livro de nº 2-A sob nº de ordem R-116/1 em data de 11/06/1976, encontrando-se hipotecado ao Banco do Brasil S/A, agencia Timbauba . PE, penhorado a Vara do Trabalho de Guarabira conforme mandado de penhora nº 1019/2007 e averbado no livro 2-L as fls. 147V sob nº de ordem AV-13-116 em 24/10/2007 e Penhora a Fazenda Publica Estadual, avaliado em R\$ 1.000.000, 00(um milhao de reais), penhorados nos autos da acao de execucao fiscal promovida pela UNIAO em face da TECELAGEM SANTO ANDRE LTDA, por venda a quem mais oferecer. Não havendo licitante ou nao alcançando o bem lance superior ao valor da avaliacao, fica desde ja designado o dia 09.04.2013, pelas 10:45 horas, para a 2ª praca, por venda a quem mais oferecer. O arrematante devera garantir a arrematacao, efetuando o pagamento nas 24 horas seguintes apos a realizacao do leilao. Fica intimado o executado, pelo presente edital, caso nao venha a ser localizado pelo oficial de justica. Com efeito, na forma da Lei e expedido o presente edital, de acordo com o art. 22, da Lei 6.830/80, de 22 de setembro de 1980. Fixado em local de costume, na forma da Lei. DADO e passado na escrivania judicial desta Vara Única, aos 28 de janeiro de 2013. Eu, Rubens Pires da Costa, tecnico judiciario, o digitei e assino.

COMARCA DE CAICARA. VARA ÚNICA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 30090220038150121 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juizo e Cartorio tramitam os autos da acao supra em que move a CAIXA ECONOMICA FEDERAL em face da TECELAGEM SANTO ANDRE LTDA, pessoas juridica de direito privado, CNPJ 11.229.077/0001-54, situada a Praca de Logradouro, s/n, Centro, Logradouro/PB, tendo a MM Juiza de Direito em Substituicao desde Juizo designado hasta publica para venda em praca do bem movel penhorado as fls 81 e avaliado as fls. 214, em poder da parte executada, a seguir descriminado: 01(uma) usina de algodao completa, composta de 04(quatro) maquinas de descarocar, marca Murray Company de fabricacao Norte Americana, composta ainda de valvula VS para sistema de succao de eletricos de comando e prensa de alta densidade movida por acionamento hidraulico e demais acessorios, avaliada em R\$ 300.000, 00(trezentos mil reais. Pelo que ficam a primeira e a segunda praca a serem realizadas respectivamente nos dias 25/03/2013 e 09/04/2013 as 10:00 horas no atrio do Forum local, sendo que a segunda praca realizar-se-a somente na hipotese de nao ser alcançado lanco superior a importancia da avaliacao, ocasioa em que os bens serao alienados pelo maior lanco. Nos termos do art. 22 e ss da Lei n. 6.830/80 c/c art. 686, VI do CPC. Nao localizado o devedor e seu conjuge, ficarao por este edital intimados. E para que nao se alegue ignorancia, mandou a MM Juiza expedir o presente edital, que sera publicado na forma da lei e fixado no atrio do Forum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caicara/PB aos 28(vinte e oito) dias do mes de janeiro do ano de 2013(dois mil e treze). Eu, Jocelino Tomaz de Lima, Tecnico Judiciário, o digitei e assino.

CAJAZEIRAS

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO: 0132009930873-9. Ação: Contravenção Penal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de JOSÉ ERINALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Monte Alegre/CE, 39 (trinta e nove) anos de idade, filho de Benedito Claro da Silva e Margarida Bezerra da Silva, residente na Rua Luiz Rolim de Lima, 209, Remédios, Cajazeiras/PB. Sendo o presente para intimação do mesmo, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da decisão em que o MM. Juiz determinou o ARQUIVAMENTO do feito nos termos do art. 18 do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antônio Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 013200943074-9. Ação: Contravenção Penal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, vendedora, natural de Cajazeiras/PB, com 28 (vinte e oito) anos de idade, filha de Severino Ernesto de Albuquerque e Francisca do Nascimento Albuquerque, residente na Agrovila, Cajazeiras – PB. Sendo o presente para intimação do autor do fato, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da sentença que se segue: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 0132010906259-9. Ação: Contravenção Penal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de LINDOMAR DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, filho de Lúcia dos Santos Pereira e Francisco Nunes Pereira, residente na Rua Joaquim Amâncio de Santana, 62, Capoeiras, Cajazeiras – PB. Sendo o presente para intimação do autor do fato, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da sentença que se segue: “Diante do expedito, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDOMAR DOS SANTOS PEREIRA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 0132009934649-9. Ação: Contravenção Penal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de JOSÉ BARRETO DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, natural de Pombal/PB, com 52 anos, filho de Raimundo Barreto de Souza e de Margarida Barreto de Souza, residente na Rua Antônio Pereira Filho, 27, Bairro Pôr do Sol, Cajazeiras – PB. Sendo o presente para intimação do autor do fato, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da sentença que se segue: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ BARRETO DE SOUZA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 0132009930849-9. Ação: Contravenção Penal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de GABRIEL SANTANA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, desocupado, residente na Rua Laudemira de Sousa, s/n, Casas Populares, Cajazeiras – PB. Sendo o presente para intimação do autor do fato, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da sentença que se segue: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LINDOMAR DOS SANTOS PEREIRA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 0132009937366-7. Ação: Contravenção Penal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de JÉSSICA TARLANY MARIA SARAIVA LOPES, brasileira, solteira, natural de Cajazeiras/PB, com 18 (dezoito) anos de idade, filho de Itamar Dantas Lopes e Maria Eliete Saraiva Lopes, residente na Rua Ivanês Rolim, 503, Capoeiras, Cajazeiras – PB e MARIA ELIETE SARAIVA LOPES, brasileira, divorciada, com 42 anos de idade, natural de Aurora/CE, monitora, filha de José dos Santos e Francisca Laíce Tavares, residente no mesmo endereço da primeira, ambas também figuram com vítimas. Sendo o presente para intimação de ambas, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da sentença que se segue: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE de MARIA ELIETE SARAIVA LOPES, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 0132010914929-7. Ação: Contravenção Penal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de MARIA LUZIA CALIXTO DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Cajazeiras/PB, com 20 (vinte) anos de idade, filho de Antônio Apolinário dos Santos e de Avani Castro dos Santos Calixto dos Santos, residente na Rua Antônio Barbosa da Silva, s/n, Alto da Bela Vista, Cajazeiras – PB; tendo como vítima AVANI CALIXTO D SILVA, brasileira, casada, doméstica, com 50 (cinquenta) anos de idade, residente no mesmo endereço da autora do fato. Sendo o presente para intimação da vítima, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da sentença que se segue: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE de MARIA LUZIA CALIXTO DA SILVA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 0132010911756-7. Ação: Contravenção Penal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de VLADIMIR MOREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, agente administrativo, natural de Cajazeiras/PB, com 21 (vinte e um) anos de idade, filho de José Adilzio Dias de Lima e Maria de Lourdes Moreira Dias, residente na Rua José Gonçalves da Silva, 147, Conjunto Fátima Santos, Cajazeiras – PB; JOEL FREITAS DE SANTANA, brasileiro, solteiro, produtor cultural, com 30 (trinta) anos de idade, natural de Cajazeiras/PB, filho de Sinval Monteiro de Santana e Maria Freire Nascimento de Santana, residente na Rua Cícero Henrique de Araújo, 122, Bairro Conjunto do IPEP, Cajazeiras/PB; e DANIEL XAVIER DE LIMA, brasileiro, solteiro, cabeleiro, com 28 (vinte e oito) anos de idade, filho de Deusimar Galdino de Lima e de Nilse Xavier de Lima, residente na Rua Tebeges, s/n, Bairro Esperança, Cajazeiras/PB. Sendo o presente para intimação deste, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da sentença que se segue: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos autores do fato, VLADIMIR MOREIRA DIASJOEL FREITAS DE SANTANA e DANIEL XAVIER DE LIMA, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal c/c art. 75 da Lei 9.099/95”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO: 0132010947996-7. Ação: Contravenção Penal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de VALDEMIR DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido em 09/12/1983, 27 (vinte e sete) anos de idade, filho de Valdir Gerônimo da Silva e Maria das Graças de Oliveira Silva, residente na Rua Raimundo Moésia Rolim, 194, Sol Nascente, Cajazeiras/PB. Sendo o presente para intimação do mesmo, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da decisão em que o MM. Juiz determinou o ARQUIVAMENTO do feito nos termos do art. 18 do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antônio Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 0132009919135-8. Ação: CRIME CONTRA A PESSOA. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de MARIA NARJARA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 10/11/1980, natural de Juazeiro do Norte/CE, com 28 (vinte e oito) anos de idade, portadora do RG 98031002545 – SSP/CE, acompanhante, filha de Popílio Pereira Gomes e Maria Ivonete dos Santos, residente na Nova Agrovila, Cajazeiras – PB. Sendo o presente para intimação da autora do fato, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da sentença que se segue: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação à infração constante destes autos, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 84 da Lei nº. 9.099/95”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL DE CAJAZEIRAS EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO: 0132010906976-8. Ação: CRIME CONTRAVENÇÃO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Publica move em face de ADAÍ JOSÉ TAVARES, brasileiro, casado, vendedor, natural de Cajazeiras/PB, nascido em 28/11/1976, filho de José Tavares e Maria de Lourdes Vieira Tavares, residente na Rua João Teberges, 130, Bairro Esperança, Cajazeiras – PB, Sendo o presente para intimação do mesmo por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da decisão em que o MM. Juiz determinou a REMESSA do processo para uma das varas da Justiça Comum desta comarca, competentes para proceder a citação fictícia do denunciado nos moldes previstos no CPP. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antônio Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO: 0132010947996-7. Ação: Contravenção Penal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de VALDEMIR DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, motorista, nascido em 09/12/1983, 27 (vinte e sete) anos de idade, filho de Valdir Gerônimo da Silva e Maria das Graças de Oliveira Silva, residente na Rua Raimundo Moésia Rolim, 194, Sol Nascente, Cajazeiras/PB. Sendo o presente para intimação do mesmo, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da decisão em que o MM. Juiz determinou o ARQUIVAMENTO do feito nos termos do art. 18 do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antônio Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.



COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO: 0132010951068-8. Ação: Contravenção Penal. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de ISABEL DE JESUS MACEDO, brasileira, solteira, doméstica, natural de Petrolina/PE, filho de Pedro Alves de Jesus Macedo e Balbena Raimunda de Jesus Macedo, residente na Rua Desembargador Boto, 191, Cristo Rei, Cajazeiras/PB. Sendo o presente para intimação do mesmo, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da decisão em que o MM. Juiz determinou o ARQUIVAMENTO do feito nos termos do art. 18 do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antônio Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 0132009932721-8. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de JOSÉ ROBERTO ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, natural de Cajazeiras/PB, com 26 (vinte e seis) anos de idade, filho de Cícero Rodrigues e Luziete Alves Rodrigues, residente na Rua Juezar Moraes, 297, Alto Bela Vista, Cajazeiras – PB; FABIANO TEBEJES DE LUCENA, brasileiro, solteiro, contador, natural de São Paulo/SP, filho de Francisco Gonçalves Lucena e Maria Gorete Pereira Tebejes, residente na Trav. Binó, 26, Centro, Cajazeiras/PB; e GHEOVANA FERNANDA DE SOUSA GONÇALVES, brasileira, solteira, com 19 (dezenove) anos de idade, do lar, natural de Cajazeiras/PB, do lar, residente na Trav. Binó, 26, Centro, Cajazeiras/PB. Sendo o presente para intimação desses dois últimos, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da sentença que se segue: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE de FABIANO TEBEJES DE LUCENA, GHEOVANA FERNANDA DE SOUSA GONÇALVES e JOSÉ ROBERTO ALVES RODRIGUES”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 15 DIAS. PROCESSO: 0132009943135-8. Ação: Crime contra o patrimônio. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de GERLANE COELHO DE MELO, brasileira, solteira, balconista, natural de Cajazeiras/PB, filha de Geraldo Firmino de Melo e de Francineide Coelho de Melo, residente na Trav. São Pedro, 67, Centro, Cajazeiras/PB. Sendo o presente para intimação da mesma, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da decisão em que o MM. Juiz determinou o ARQUIVAMENTO do feito nos termos do art. 18 do CPP. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antônio Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 0132009906378-9. Ação: CONTRAVENÇÃO PENAL. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de SEVERINO RUFINO DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Ipaumirim/CE, com 21 (vinte e um) anos de idade, filho de Francisco Ferreira dos Santos e Francisca Ana da Conceição, residente em Cachoeira dos Índios/PB; e CÍCERO JOÃO BATISTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, com 19 (dezenove) anos, residente no Bairro do Matadouro, Cachoeira do Índios/PB. Sendo o presente para intimação deste último, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da sentença que se segue: “Diante do expendido, JULGO EXTINTAA PUNIBILIDADE de SEVERINO RUFINO DOS SANTOS NETO e CÍCERO JOÃO BATISTA OLIVEIRA”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 0132008927640-9. Ação: LEI 11343/06 - TÓXICOS. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de JOSÉ BRAGA BEZERRA, brasileiro, solteiro, agropecuário, natural de Cajazeiras/PB, com 48 (quarenta e oito) anos de idade, filho de João Janduí Bezerra e de Maria Zeneide Braga Bezerra, residente Praia do Poço, , Rua Antônio de Assunção de Jesus, 50, Apto 05, Cabedelo/PB; e ANY KELLY LIRA DA SILVA, brasileira, solteira, vendedora, com 20 (vinte) anos, filho de Francisco Bezerra da Silva e de Edlma Lira da Silva, residente na Rua João de Sousa Maciel, Cajazeiras/PB. Sendo o presente para intimação de ambos, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da sentença que se segue: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE de JOSÉ BRAGA BEZERRA e ANY KELLY LIRA DA SILVA, qualificados nos autos, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

COMARCA DE CAJAZEIRAS. JUIZADO ESPECIAL MISTO. EDITAL DE INTIMAÇÃO AO CRIME. PRAZO: 60 DIAS. PROCESSO: 0132009919106-9. Ação: CRIME CONTRA A PESSOA. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da Ação Penal que a Justiça Pública move em face de FRANCISCO GOMES BEZERRA, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Cachoeira dos Índios/PB, com 29 (vinte e nove) anos de idade, portador do RG 2262434 – SSP/SP, filho de Cesário Gomes Bezerra e Maria de Lourdes da Silva Bezerra, residente na Rua Manoel Valdivino, F. Velha, Cachoeira dos Índios/PB. Sendo o presente para intimação do autor do fato, por não ter sido encontrado no endereço indicado nos autos, da sentença que se segue: “Ante o exposto, DECLARO EXTINTAA PUNIBILIDADE de FRANCISCO GOMES BEZERRA”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido edital e afixado cópia no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Cajazeiras, aos vinte e nove de janeiro de dois mil e treze. Eu, Kallyne Silva Serrano, Analista Judiciário, o digitei. Dra. Hígia Antonia Porto Barreto, Juíza de Direito em substituição.

CONCEICAO

COMARCA DE CONCEICAO. 2A. VARA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 11654320118150151 Acao: PROCESSO DE EXECUCAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita uma Acao de Execucáo movida pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A contra Jose Simao de Lima, na qual foi designada hasta publica para o dia 20/03/2013, as 09h30min, no forum local, o primeiro leilao dos bens penhorados nos autos em epigrafe, que sao: um imovel rural denominado Sitio Serra Vermelha, medindo 17, 0 Ha, localizado no Município de Santana de Mangueira-PB, avaliado em RS 10.000, 00 (dez mil reais), com as seguintes confrontacoes: ao nascente com as terras que foram, ou sao de Jose Inacio Sobrinho; ao poente com as terras que foram, ou sao de Jose Furtado de Moura pela margem do rio de Serra Vermelha; ao norte com terras que foram ou sao de Otavio Pereira de Lima; e ao sul com terras que foram ou são de Ana Alves dos Santos, com as seguintes benfeitorias: 200m de cerca com 04 fios de arame e toda area ocupada com cobertura vegetal, com escritura publica de compra e venda, registrada sob o n. 04, fls. 110, Livro 2-F, matricula 1.405 em 29 de janeiro de 1997 no Cartorio de Registro de Imoveis de Conceicao(PB). O imovel tem onus hipotecario em favor da parte exequente. Nao alcançando o bem lanco superior a importância da avaliacao, seguir-se-a a sua segunda alienacao a quem oferecer maior preco em segunda praca, designada para o dia 20/03/2013, as 09h30min, no mesmo local. Dado e passado no Cartorio da 2a. Vara da Cidade e Comarca de Conceicao, aos 28 de janeiro de 2013. Eu, Napoleao Ferreira Filho, Tecnico Judiciario, o digitei. Dra. Alessandra Varandas Paiva Madruga de Oliveira Lima, Juíza de Direito.

GUARABIRA

COMARCA DE GUARABIRA. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 29328920128150181 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a(o) réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que José Tarcísio dos Santos e sua esposa Rosineide Gomes dos Santos ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre uma parte de terras medindo 1, 62 hectares, encravada no Sítio Amarelinha de Cima, município de Pilõesinhos/PB, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Mackson Leandro Marinho de Almeida, Técnico Judiciário, o digitei. Guarabira, 28 de janeiro de 2013. Dr. Gilberto de Medeiros Rodrigues . Juiz de Direito.

JACARAU

COMARCA DE JACARAU. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Pro cesso: 12548520128151071 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital de Citacao, ou dele conhecimento tiverem ou interessarem que neste Juizo e Comarca

de Jacaraú - PB, correm aos termos da Acao de Usucapiao 107.2012.001.254-0, ajuizada por JAIR ADELAIDE DE MATOS SOUZA e MARIA APARECIDA DE SOUZA ADELAIDE, contra ANTONIO GUEDES DE MENDONÇA, para declarar a propriedade dos promoventes sobre o imóvel residencial situado na Travessa São Sebastião, s/ n, Lagoa de Dentro-PB, com área total de 160 m2 (cento e sessenta) metros quadrados. Ficando citado pelo presente Edital os reus ausentes e eventuais interessados, para querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo do Edital que tem inicio na data da publicacao bem como o prazo para contestacao, e nao sendo contestado a presente acao, presumir-se-ao aceito como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, sendo-lhe decretado a revelia. E para que chegasse ao conhecimento de todos mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, afixando-se copia no local de costume e publicando-se no Diario da Justica. Cumpra-se. Dado e passado aos 18 de agosto de 2010. Eu, Lailton Firmo Fideles, Tecnico Judiciario . Regime Especial o digitei. Ass. Eduardo José de Carvalho Soares, Juiz de Direito.

LUCENA

COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 5868220128151211 Acao: USUCAPIAO. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE NESTE JUIZO TRAMITA UMAAÇÃO DE USUCAPIÃO QUE TEM COMO AUTOR JOSE DE AQUINO E OUTROS E COMO REU SANDRA LIMA CHAGAS MOTIVO PELO QUAL MANDOU A MM JUÍZA EM SUBSTUIÇÃO NESTA COMARCA DRA LILIAN FRASSINETTI CORREIA CANANÉA EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM FINS DE CITAÇÃO DOS PROMOVIDOS EM LUGAR INCERTO E NAO SABIDO E EVENTUAIS INTERESSADOS PARA QUE, QUERENDO, CONTESTEM A AÇÃO NO PRAZO LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE LUCENA, AOS 28 DIAS DO MES DE JANEIRO DO ANO DE 2013, EU, VALLERIA LINS FALCAO DE CARVALHO ASSUNCAO, ANALISTA JUDICIÁRIA, O DIGITEIPOR DETERMINAÇÃO DA DRA. LILIAN FRASSINETTI CORREIA CANANÉA, JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NESTA COMARCA DE LUCENA.

COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 7066220118151211 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que tramita neste juízo uma acao de execucao fiscal movida por Municipio de Lucena em face de Imobiliária Residencia LTDA, CNPJ 41.143.207/0001-00, localizada na av. beira rio, Torre, Joao Pessoa/PB, atualmente em lugar incerto e nao sabido, pelo que mandou a MM. Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, com prazo de vinte dias, a fim de CITAR a promovida - IMOBILIARIA RESIDENCIA LTDA - para todos os termos e atos processuais e para, querendo, apresentar CONTESTACAO, no prazo de 15 (quinze) dias, contados apos vinte da publicacao do presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lucena/PB, aos 28 (vinte e oito) dias do mes de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, Amanda Lopes Oliveira, Tecnica Judiciaria, o dogotei, por determinacao da MM. Juíza de Direito em substituaço nesta Comarca, Dra. Lilian Frassinetti Correia Cananea.

COMARCA DE LUCENA. VARA UNICA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 20 DIAS Proc esso: 23338720008151211 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste juízo tramita uma ação de execução fiscal, autos supra que tem como autora a fazenda publica do estado da paraíba e como reu a empresa escala ind de pre fabricados de concreto ltda, com endereço incertoe não sabido, motivo pelo qual mandou a juíza em substituição nesta Comarca de Lucena, expedir o presente edital com fins de citação da mesma, a fim de que, querendo, apresente contestação no prazo legal, que começará a correr após o prazo deste edital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Lucena, eu, Valléria Lins Falcão de Carvalho Assunção o digitei por determinação da MM juíza em substituição nesta Comarca de Lucena DRa. Lilian Frassinetti Correia Cananea, aos 28 dias de janeiro do ano de 2013. pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mes de Janeiro do ano 2013. Eu, Valleria Lins Falcão de Carvalho, esc. autorizado(a) o digitei.

PIANCO

COMARCA DE PIANCO. 1A. VARA. EDITAL DE PRACA E LEILOES. Processo: 15263120058150261 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, ou a quem interessar possa, que sera levado a leilao dos autos supra, movidos pelo UNIAO contra ALCINA LACERDA NOBREGA, no dia 26 de fevereiro de 2013 as 10h30min, no atrio do Forum local, o bem abaixo discriminado e penhorado nos autos acima descrito, 01(uma) Propriedade denominada .IPIRANGA., no municipio de Olho Dagua/PB, desta Comarca, em terrenos de baixios e carrascos com 51/1 há, limitando-se com: Nascente, com Severino Gomes; Poente, com Deocleciano Pereira Neto; Norte, com Severino Pires de Almeida; Sul, com Judith de Souza Costa, registrada no pprotocolo n. 1-A, sob o n. 17.061 e registrada sob o Livro 2-c, as fls. 140/v, sob o n. R7= 365, Of. do registro de imoveis, ARU e hipoteca de pianco . PB, cujo bem avalio em R\$ 60.000, 00 (sessenta mil reais). Conforme laudo de avaliacao de fls. 89. O bem sera arrematado por quem oferecer lanco superior a avaliacao. Caso nao haja licitante, fica logo designado o dia 12 de março do corrente ano no mesmo horario para realizacao do segundo leilao, para venda a quem mais oferecer. E para que ninguém alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital, que sera publicado e afixado no atrio deste Forum de Pianco, dados e passado nesta Cidade aos 24 dias do mes de janeiro de 2013. Eu, , José Romualdo Cândido Pereira, Tecnico Judiciario, digitei subscrevi. Doutor Carlos Gustavo Guimarães Albergaria Barreto, Juiz de Direito em substitUIÇÃO.

SANTANA DOS GARROTES

COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES. VARA UNICA. EDITAL DE INTIMACAO AO CRIME. PRAZO: 20 DIAS Processo: 1751020038151161 Acao: ACAO PENAL DE CO MPETE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZA todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem especialmente ao réu VALDEMIR FRANCELINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, sem profissao definida, filho de Geraldo Francelino dos Santos e Maria Ricarte da Conceição, residente em lugar ignorado. E como consta dos autos que o reu encontra-se em lugar ignorado foi pela MM.Juiz, determinado que expedisse o presente edital para intimá-lo para comparecer no salão do Tribunal do Juri, no dia 07.02.2013, 0900 horas, para participar do Juri. E como consta dos autos que o reu encontra-se em lugar ignorado, e paraq ue mais tarde nao se alegue ignorancia, mandou expedir o presente edital, que sera publicado no local de costume. Santana, 28.01.2013. Eu, Averalândia Araujo Leite, Tecnica Judiciaria, o digitei. Carlos Gustavo Guimaraes Albergaria Barreto, Juiz de Direito.

SOUSA

COMARCA DE SOUSA. 4A. VARA. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO: 20 D IAS Processo: 2528520088150371 Acao: REINTEGRACAO / MANUTE O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste juízo acao de reintegracao de posse, promovida pelo MUNICIPIO DE SOUSA contra PAULO GOMES e DUDE. Pelo que, ficam os demandas intimados para efetura o pagamento das custas processuais no prazo de dez dias, sob pena de inscricao do debito na divida ativa fiscal.

COMARCA DE SOUSA. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Process o: 21639320128150371 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste juízo acao de execucao fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE SOUCA contra MANOEL LUIZ GONZAGA em face do debito inscrito na divida ativa CDA n. 20110030484, no valor de R\$ 225, 15 (duzentos e vinte ecinco reais e quinze centavos). pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mes de Janeiro do ano 2013. Eu, Valdenio Leite de Lacerda, esc. autorizado(a) o digitei.

COMARCA DE SOUSA. 4A. VARA. EDITAL DE CITACAO. PRAZO: 30 DIAS Process o: 23041520128150371 Acao: EXECUCAO FISCAL. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita neste juízo acao de execucao fiscal proposta pelo MUNICIPIO DE SOUSA contra PEDRO VIEIRA DE ALMEIDA, em face do debito inscrito nadivida ativa CDA n. 20110031104, no valor de R\$ 779, 71 (setecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos). pelo que chamo e cito, o(s) mesmo(s) executado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e nao sabido, e para que pague(m) a importancia acima cobrada, no prazo de 5(cinco) dias, ou garanta(m) a execucao, na forma do artigo 9o. e seus incisos e paragrafos, da Lei 6.830/80, podendo opor(em) embargos a execucao no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da intimação da penhora. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorancia, mandou o MM Juiz, expedir o presente edital, que sera publicado no Diario da Justica, g ratuitamente, nos termos do art. 8o. inciso IV, da Lei 6.830/80, e afixada copia. Dado e passado nesta cidade, aos 28 dias do mes de Janeiro do ano 2013. Eu, Valdenio Leite de Lacerda, esc. autorizado(a) o digitei.